



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 10 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos : ROS-01085-2007-002-18-00-2

RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADA : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS

RECORRIDA : NEWALDINA FERREIRA RIZZO

A advogada Jalene Rizzo Vasques, que não detém instrumento de procuração nos autos, informa que lhe foi entregue, em 16.10.07, intimação endereçada à requerida Newaldina Ferreira Rizzo, a qual, contudo, faleceu em 27.05.99, conforme a cópia autenticada da Certidão de Óbito que apresenta (fls. 128/129). Compulsando os autos, verifica-se que, efetivamente, a ação foi proposta em 22.05.07, data posterior à morte da requerida.

Intimada para se manifestar sobre a questão, a autora quedou-se silente (fls. 137 e 140-verso).

Nesse contexto, tem-se que a relação processual não se formou, não sendo válida a citação de fl. 76, tendo em vista a irregularidade na indicação do pólo passivo da demanda.

Ressalto que se trata de nulidade absoluta que deve ser pronunciada de ofício e a qualquer tempo, nos termos do artigo 267, parágrafo 3º, do CPC.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

Inverso as custas processuais, devendo a autora comprovar o recolhimento no prazo legal.

Retornem os autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

obrigação de fazer e diferença da complementação do auxílio-doença) não tem validade, pois, nos termos do art. 832, § 6º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 11.457, de 04/01/2007, 'O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União.' Vale ressaltar que a r. sentença exequenda foi expressa quanto à obrigação atinente ao recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 289) e que as parcelas sobre as quais incide a referida exação estão explicitadas na planilha de fls. 462/463. Nego provimento.

CONCLUSÃO

Conheço do embargos e nego-lhes provimento. Intimem-se as partes. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Convocado

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01936-2006-010-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. KELLY CRISTINA CAMPOS

Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Advogado(s) : FABRÍCIO NUNES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Autora (fls. 465/472), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Requerida (LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 16 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00157-2005-003-18-00-9

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s) : BANCO ITAÚ S. A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOSÉ DORCINO DOS SANTOS

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

"RELATÓRIO

Pelo despacho de fl. 622, foi homologado o acordo firmado pelas partes nos autos da execução que JOSÉ DORCINO DOS SANTOS move em face do BANCO ITAÚ S.A., com a ressalva de que, em relação à contribuição previdenciária, a transação não geraria efeitos oponíveis ao INSS. Em sede de embargos de declaração, o banco executado requer sejam prestados esclarecimentos sobre quais parcelas do acordo incide a contribuição previdenciária. Argumenta que "o objeto do acordo refere-se exclusivamente à multa pela não comprovação da obrigação de fazer e do complemento do auxílio-doença, parcelas que não detêm natureza salarial", de modo que sobre elas não poderia incidir contribuição previdenciária. Intimada, a União se manifestou sobre os embargos (fls. 641/646). É o relatório.

VOTO

Regulares, conheço dos embargos. JUÍZO DE MÉRITO Pelo r. despacho de fl. 622, este magistrado homologou o acordo firmado pelas partes, ressalvando que a transação não surtiria efeitos no tocante à contribuição previdenciária. O banco executado interpõe embargos de declaração requerendo sejam prestados esclarecimentos acerca de quais parcelas deveria incidir a contribuição previdenciária. Ressalta que o "objeto do acordo refere-se exclusivamente à multa pela não comprovação da obrigação de fazer e do complemento do auxílio-doença" parcelas sobre as quais, segundo alega, não poderia incidir contribuição previdenciária. (fl. 630). A homologação sob ressalva teve por objetivo exatamente resguardar interesse de terceiro, no caso, a autarquia previdenciária, titular das contribuições previdenciárias. A declaração inserta no acordo de que o valor total pago teria natureza indenizatória (multa pelo descumprimento da

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00318-2007-009-18-00-4

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA

Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Conforme requerido na petição de fl. 515, retifiquem-se as anotações relativas a estes autos para constar como advogada do executado a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Defiro o pedido de vista formulado pelo executado pelo prazo de 5 dias. À SCP. Após, à Secretaria da 1ª Turma. Intime-se o executado.

Goiânia, 16 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 17 dias de janeiro de 2008 (5ª feira).

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 2 / 2008

Em 11/01/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00005-2008-000-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-802/2006

Autor: EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.

Advogado: CARLOS ANTÔNIO SOUZA

Réu: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

MANDADO DE SEGURANÇA

00004-2008-000-18-00-5

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2033/2005

Impetrante: VANESSA BASTOS FRANÇA

Advogado: LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)

Impetrado: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 3 / 2008

Em 15/01/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00006-2008-000-18-00-4

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-540/2007

Impetrante: HBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.

Advogado: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)

Impetrado: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 3 / 2008

Em 14/01/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO REGIMENTAL

00513-2007-000-18-00-7

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante: ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.

Advogado: LUDMILA DE CASTRO TORRES

Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AÇÃO RESCISÓRIA

00002-2008-000-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-440/2005

Autor: U TWO HOTEL LTDA.

Advogado: DANIELA DOMINGUES DA SILVA

Réu: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS

DISSÍDIO COLETIVO

00351-2007-000-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-440/2005

Suscitante: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM CÂMARAS CLARAS E ESCURAS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: JORGE MATIAS E OUTRO(S)

Suscitado: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DE TRINDADE E REGIÃO

Advogado: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

DISSÍDIO COLETIVO

00464-2007-000-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-440/2005

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: JORGE MATIAS E OUTRO(S)

Suscitado: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DE TRINDADE E REGIÃO

Advogado: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00175-2007-007-18-00-8

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-175/2007

Agravante: CONSTRUTORA REMO LTDA.

Advogado: RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)

Agravado: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01342-2006-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1342/2006

Agravante: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

Agravado: APARECIDO DONISETE RILL

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00668-2005-011-18-00-5

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-668/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

Agravado: WÂNIA DE SOUZA MAJADAS

Advogado: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR

00099-2007-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-99/2007

Agravante: ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado: LEANDRO JEFFERSON FERNANDES ALVES

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00724-2007-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-724/2007

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

Recorrido: LUCÉLIA SOUSA CÂNDIDA

Advogado: SYBELLE LEAL BRANQUINHO

00924-2007-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-924/2007

Recorrente: FRANK CARVALHO SOARES

Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: JBS S.A.

Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

01743-2007-082-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1743/2007

Recorrente: JOSÉ LOPES DA LUZ BARBOSA

Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO

01925-2007-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1925/2007

Recorrente: VALMIR LINO DE SANTANA

Advogado: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Advogado: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

00717-2006-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-717/2006

Recorrente: GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

Advogado: HENRIQUE MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: FERNANDO GUEDES DE SALES

Advogado: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01350-2007-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1350/2007

Recorrente: ESCOLA SONHO DOURADO LTDA.

Advogado: DÁRIO NEVES DE SOUSA

Recorrido: CLÁUDIA SARDINHA FONSECA

Advogado: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA E OUTRO(S)

01319-2007-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1319/2007

Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)

Recorrente: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01731-2007-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1731/2007

Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

Advogado: ANDRÉA LEMES E OUTRO(S)

Recorrente: RICARDO DA VEIGA FEITOZA

Advogado: ADÃO ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01802-2007-008-18-00-4

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1802/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: LEANDRA BONFIM CORREIA DE OLIVEIRA

Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

01492-2007-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1492/2007

Recorrente: SHV GÁS BRASIL LTDA.

Advogado: LENISE ALVARENGA

Recorrido: FRANCISCO DE SOUZA BRANDÃO (ESPÓLIO DE)

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

01382-2006-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1382/2006

Agravante: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Agravado: KÊNIO FLORES DA SILVA

Advogado: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

02494-1980-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2494/1980

Agravante: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES

Agravado: SEMI DE SOUZA PINTO E OUTROS

Advogado: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

01427-2003-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1427/2003

Agravante: PROBANK S.A.

Advogado: DÉCIO FREIRE E OUTRO(S)

Agravado: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: MISSAE FUJIOKA

01473-2007-141-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - ET-1473/2007

Agravante: NELSON TEIXEIRA DUARTE

Advogado: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

Agravado: VALDIRI ALVES DA COSTA

Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECURSO ORDINÁRIO

01533-2007-012-18-00-5

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1533/2007

Recorrente: VALTER ALVES DA COSTA

Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

00944-2006-161-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AIN-944/2006

Recorrente: MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA

Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01503-2007-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-1503/2007

Recorrente: PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA

Advogado: ZAMIR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido: CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

Advogado: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO

01282-2007-201-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1282/2007

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido: VISCONDE BRAGA DOS PASSOS

Advogado: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

01004-2007-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1004/2007

Recorrente: EVA COSTA CARDOSO

Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA

Advogado: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR

00626-2007-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-626/2007

Recorrente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado: LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Recorrido: NAHUR MAIA REZENDE

Advogado: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

01094-2006-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1094/2006

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

Recorrente: SILVANA CLARA DE SOUZA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido: OS MESMOS

01247-2007-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CAU-1247/2007

Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA

Recorrido: VALDIVINO GREGÓRIO NERES E OUTRO

Advogado: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

01506-2007-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1506/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: JOSICLEIDE DO CARMO PEREIRA

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01296-2007-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1296/2007

Recorrente: MAYRA DUARTE DA CUNHA COZAC

Advogado: CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

Recorrido: ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Advogado: ANDRÉ CARVALHO ZICA E OUTRO(S)

00675-2007-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-675/2007

Recorrente: EDSON PEIXOTO DE CASTRO

Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

Recorrente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01351-2007-002-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1351/2007

Recorrente: KÁTIA HELENA PALMERSTON GUIMARÃES

Advogado: PATRÍCIA GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)

Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

01734-2007-001-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1734/2007
 Recorrente: PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado: CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente: MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA(ADESIVO)
Advogado: VICENTE DE PAULA NETO
 Recorrido: OS MESMOS

01908-2007-001-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1908/2007
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: ALINE HARUMI TSUGE
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01866-2007-004-18-00-0
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1866/2007
 Recorrente: ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
 Recorrido: ADAIR SUDÁRIO
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

01441-2007-006-18-00-3
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1441/2007
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: ROGÉRIO DOS SANTOS CARDOSO
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01484-2007-181-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1484/2007
 Recorrente: MARCOS ROBERTO FERREIRA
Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 Recorrido: XINGULEADER COUROS LTDA.
Advogado: LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

01688-2007-101-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1688/2007
 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
 Recorrido: MARCOS FERREIRA PRIMO
Advogado: MARIA HELENA BORDINI

01956-2007-008-18-00-6
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1956/2007
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 Recorrente: LEYDE DAYANE CARNEIRO OLIVEIRA
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01804-2007-006-18-00-0
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1804/2007
 Recorrente: ANTÔNIO CARLOS BECKMANN FREITAS
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
 Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01260-2007-003-18-00-8
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1260/2007
 Recorrente: PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. - ME
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 Recorrido: ELISÂNGELA CARVALHO RIBEIRO
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01923-2007-002-18-00-8
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1923/2007
 Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

Advogado: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIO ALVES CAMPOS
Advogado: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00565-2002-005-18-00-0
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-565/2002
 Agravante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Agravado: ERSO LOPES
Advogado: JORGE CARNEIRO CORREIA

00079-2003-010-18-00-9
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-79/2003
 Agravante: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO
Advogado: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Agravado: ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado: ROBERTA NAVES GOMES

02129-2005-011-18-00-0
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2129/2005
 Agravante: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA
 Agravado: HEVERANDA COSTA SILVA
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

00217-2007-051-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-217/2007
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
 Agravado: CEREALISTA PAMPULHA LTDA.
 Agravado: PAULINO ANDRADE DE LIMA
Advogado: EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01739-2007-101-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - ACM-1739/2007
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: KELLY CRISTINA DE AVELAR
 Recorrido: GONÇALVES GARCIA OLIVEIRA LTDA.
Advogado: ELIOVARDO CÂNDIDO DE SOUSA

01334-2007-007-18-00-1
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1334/2007
 Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
 Recorrido: JARDEL DIAS DE ARAÚJO
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

01480-2007-007-18-00-7
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1480/2007
 Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado: EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
 Recorrente: NOÊMIA DIAS DA COSTA SANTOS
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01776-2007-008-18-00-4
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1776/2007
 Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: EDSON DAMAS VIEIRA
Advogado: JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

01188-2007-009-18-00-7
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1188/2007
 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
 Recorrido: ARISTEU JOSÉ ALVES
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01718-2007-001-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1718/2007
 Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrente: JARIANY SILVA DE MELO
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01331-2007-006-18-00-1
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1331/2007
 Recorrente: CLEYBER LUCIANO FERREIRA GONDIM
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES
 Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01728-2007-013-18-00-1
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1728/2007
 Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES
 Recorrido: SANDRA VIEIRA TRAJANO
Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01487-2007-011-18-00-8
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1487/2007
 Recorrente: BOTANOPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: SINARA DA SILVA VIEIRA

01556-2007-009-18-00-7
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1556/2007
 Recorrente: KAIRO ARAÚJO CARDOSO
Advogado: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
 Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01154-2007-003-18-00-4
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1154/2007
 Recorrente: GERALDO FERREIRA QUEIROZ
Advogado: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrente: JOSÉ JESUS SOARES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01268-2007-001-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1268/2007
 Recorrente: EDUARDO DA CUNHA FARIA
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
 Recorrente: LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01904-2007-121-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1904/2007
 Recorrente: WALDEIR FERNANDES DOS SANTOS
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido: CARRIJO E BORGES LTDA. - ME
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00145-2007-012-18-01-0
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-145/2007
 Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
 Agravado: LAURINDO GALLES LULA
Advogado: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01539-2007-012-18-00-2
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1539/2007
 Agravante: SILDA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Agravado: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

01209-2006-101-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1209/2006
 Agravante: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
 Agravado: JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00016-2007-008-18-00-0
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-16/2007

Agravante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado: KIRSCH TRANSPORTES LTDA.
Advogado: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS E OUTRO(S)

00276-2004-002-18-00-4
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-276/2004
 Agravante: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
 Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

01021-2006-011-18-00-1
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1021/2006
 Agravante: WENDER LIMONTA DO AMARAL
Advogado: FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
 Agravado: JORDANA SILVEIRA PEREIRA
Advogado: WILMAR FERNANDES MATIAS
 Agravado: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
Advogado: WILMAR FERNANDES MATIAS
 Agravado: RODA & RODA PNEUS LTDA.
 Agravado: LUCIANO MENDES DA COSTA
 Agravado: FÁBIO RICARDO OLIVEIRA LIMA

RECURSO ORDINÁRIO

00419-2007-006-18-00-6
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-419/2007
 Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido: DANIEL MORAES DE OLIVEIRA
Advogado: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO E OUTRO(S)

00593-2006-101-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-593/2006
 Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
 Recorrente: MAKSLAINE GALVÃO ROSA (RECURSO ADESIVO)
Advogado: EDUARDO DO PRADO LÔBO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01066-2007-161-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1066/2007
 Recorrente: KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - ME
Advogado: ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)
 Recorrido: ADRIENE FERREIRA NEVES
Advogado: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA

01094-2007-053-18-00-6
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AD-1094/2007
 Recorrente: TAPIRAPÉ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. E OUTRO
Advogado: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)
 Recorrido: RIZOBACTER DO BRASIL LTDA.
Advogado: MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA E OUTRO(S)

01136-2007-201-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1136/2007
 Recorrente: ALEX FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: MICHELY COUTINHO OLIVEIRA DE ANDRADE
 Recorrente: MARINHO PEREIRA BRAGA (ADESIVO)
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01416-2007-006-18-00-0
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1416/2007
 Recorrente: CONTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: SILVICLEY DIVINO MENDES
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00170-2007-054-18-00-2
 Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-170/2007
 Recorrente: MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrente: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
Advogado: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.
Advogado: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO E OUTRO
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

00537-2007-082-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-537/2007

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: GILBERTO CARLOS FURTADO

Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01573-2007-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1573/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: NAYARA CLAUDINO PORTILHO

Advogado: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01932-2007-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1932/2007

Recorrente: NACILVAN ALVES DA COSTA

Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido: M J CARVALHO CONFECÇÕES - ME

Advogado: RITA DE Cássia NUNES MACHADO

01430-2007-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1430/2007

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE

Advogado: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Recorrido: THIAGO ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01364-2007-201-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1364/2007

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA

Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

01841-2007-001-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1841/2007

Recorrente: EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS

Advogado: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

Recorrido: ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: MÉRCIA ARICE DA COSTA E OUTRO(S)

01473-2007-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1473/2007

Recorrente: LEONARDO RENOVATO LEAL

Advogado: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

Recorrido: MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.

01639-2007-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1639/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: JANECLÉIA FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01409-2007-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1409/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)

Recorrido: BENEVIDES MENDES RIBEIRO

Advogado: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO(S)

01703-2007-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1703/2007

Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido: ARLINE AMI DIAS LIMA GERVÁSIO

Advogado: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01044-2007-003-18-01-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1044/2007

Agravante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)

Agravado: HELENA CARDOSO DE BRITO

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01113-2005-010-18-01-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1113/2005

Agravante: UBIRACI GUIMARÃES ALCÂNTARA

Advogado: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI

AGRAVO DE PETIÇÃO

02104-2005-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-2104/2005

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)

Agravado: MARILDA LÚCIA BARBOSA

Advogado: ELITON MARINHO E OUTRO(S)

02130-2005-011-18-00-5

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2130/2005

Agravante: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA

Agravado: RAQUEL ALVES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

01642-2005-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1642/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO FRUTOS PÃO LTDA.

Agravado: MARIA LUÍZA DA SILVA

00988-2006-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-988/2006

Agravante: MAKRO ATACADISTA S.A.

Advogado: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

Agravado: RUBENS FAUSTINO DA SILVA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01151-2007-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - ET-1151/2007

Agravante: GLEIDSON MOURA CASSIANO

Advogado: DANILO RIOS

Agravado: ANDRÉIA DOS SANTOS

Advogado: JANIRA NEVES COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01479-2007-007-18-00-2

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1479/2007

Recorrente: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrido: TELMA FERREIRA NASCIMENTO

Advogado: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)

01693-2007-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1693/2007

Recorrente: ROBERTO PESSONI DINIZ

Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

Advogado: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

01303-2007-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1303/2007

Recorrente: JOCIMAR AURELIANO GOULART

Advogado: LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: HUMBERTO PEREIRA LIMA

Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00697-2007-161-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-697/2007

Recorrente: APOLLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS

Advogado: ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)

Recorrido: ALENCAR SALDANHA DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01289-2007-201-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1289/2007

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido: IVAN DONIZETH DOS SANTOS
Advogado: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

01885-2007-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1885/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido: CÉLIO DIVINO PINTO
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

01965-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1965/2007
Recorrente: JUTAHÍ TELES DA COSTA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)

01456-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1456/2007
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: GILMAR CÂNDIDO DA SILVA
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

01646-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1646/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: MARLI MACEDO LIMA
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01643-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEX-1643/2007
Agravante: DÁRIO JOSÉ DAMASCENO
Advogado: SEBASTIAO PIRES DE MORAES E OUTRO(S)
Agravado: HOTEL FORD

00006-2007-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-6/2007
Agravante: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado: JÚLIO CÉSAR GARCIA ROSA
Advogado: HÉLIO COLLETO

00559-2007-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-559/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agravado: NARACEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO SACARIAS E CEREAIS LTDA.
Advogado: RONALDO ALVES DA COSTA

00718-2005-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-718/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
Agravado: ZIZA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE CRED. E SEGUROS LTDA.
Agravado: AZIZ IBRAHIM

RECURSO ORDINÁRIO

01870-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1870/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: EDGAR MARTINS PEIXOTO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01728-2007-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - ACM-1728/2007
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

01820-2006-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1820/2006
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido: OS MESMOS

01281-2007-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1281/2007
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: FLORENTINO PEREIRA NETO
Advogado: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

01216-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1216/2007
Recorrente: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: WESLEY RICARDO NUNES
Advogado: CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

01771-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1771/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: DANIEL ALVES CELESTE
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido: OS MESMOS

00642-2007-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-642/2007
Recorrente: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI E OUTRO(S)
Recorrido: EURÍPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS
Advogado: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

01788-2007-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1788/2007
Recorrente: RIVÂNIA SANTOS SOUZA
Advogado: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO E OUTRO(S)
Recorrente: DELL TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
Recorrido: OS MESMOS

01285-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1285/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: BELCHIOR FROSE DA GAMA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

01444-2007-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1444/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01988-2007-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1988/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
Recorrido: LUCIANO FERREIRA SILVA
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

01573-2007-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1573/2007
Recorrente: RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

01341-2007-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-1341/2007
Recorrente: AMBROSINA AMÁLIA CORAGEM SAAD
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO E OUTRO

Advogado: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
Recorrido: OS MESMOS

00461-2007-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-461/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrente: FERNANDA QUALHATO (ADESIVO)
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido: OS MESMOS

01439-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1439/2007
Recorrente: JOSÉ ALIDOR ROCHA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente: RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

01088-2007-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1088/2007
Recorrente: LUCIANE RODRIGUES DE MOURA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00387-2007-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-387/2007
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido: VICTOR PAULO MARQUES
Advogado: WALKYRIA FERREIRA SANTOS E OUTRO(S)

01443-2007-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1443/2007
Recorrente: TC ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente: ÉLCIO MARTINS CABRAL (ADESIVO)
Advogado: PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01363-2007-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1363/2007
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: ADÃO REZENDE SILVA
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

01365-2007-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1365/2007
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: ALEX FELGUEIRAS COELHO
Advogado: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

01968-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1968/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO CLEMENTE DA SILVA
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

01442-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1442/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido: ÉRICA SILVA BORGES
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01907-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1907/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido: GERMANA ANTÔNIO DE SANTANA
Advogado: VALMIR PEREIRA BUCAR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00132-2006-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-132/2006
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente: VALTERCIDES DE SOUSA SANTOS (ADESIVO)
Advogado: ÉDER CARLOS DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00887-2007-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-887/2007
Agravante: EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS
Advogado: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Agravado: HÉLCIO LUIZ DA SILVA
Advogado: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

00222-2005-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-222/2005
Agravante: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado: NILTON JOSÉ DE BRITO
Advogado: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO E OUTRO(S)

01983-2006-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1983/2006
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado: OSMAR PEREIRA DOS PASSOS
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

01944-2006-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1944/2006
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado: GILMAR PEREIRA SILVA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

RECURSO ORDINÁRIO

01711-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1711/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido: KARLA BATISTA DO PRADO
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

01149-2007-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1149/2007
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Recorrido: LEONARDO WILTON FERREIRA
Advogado: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

01990-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1990/2007
Recorrente: CASSIUS ROGÉRIO BRAZ
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

00617-2006-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-617/2006
Recorrente: DIVINO PEDRO SENA
Advogado: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

00934-2007-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - CAU-934/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado: LUIZ CARLOS DUARTE MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01643-2007-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1643/2007
 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01676-2007-013-18-00-3
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1676/2007
 Recorrente: ALDERI FORTUNATO VIEIRA
Advogado: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
 Recorrente: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00702-2007-006-18-00-8
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-702/2007
 Recorrente: IVANDERLEI GRECO (ESPÓLIO DE)
Advogado: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01504-2007-003-18-00-2
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1504/2007
 Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
 Recorrente: GONÇALO GOMES (ADESIVO)
Advogado: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
 Recorrido: OS MESMOS

01866-2007-013-18-00-0
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1866/2007
 Recorrente: MARCELO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO
Advogado: TÁGORE ARYCE DA COSTA
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01484-2007-141-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1484/2007
 Recorrente: VANDERLEI CARRION PENTEADO
Advogado: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS E OUTRO(S)
 Recorrido: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: ANA CLÁUDIA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01651-2007-005-18-01-8
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1651/2007
 Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
 Agravado: EDSON MEDEIROS OLIVEIRA
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01269-2007-101-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - ET-1269/2007
 Agravante: ISOLANDER ANTÔNIO TESSER
Advogado: LÍVIA ARAÚJO PAULA E OUTRO(S)
 Agravado: CÉLIO JOSÉ DE MORAIS
Advogado: ADEMAR SOUZA LIMA

02194-2006-081-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2194/2006
 Agravante: ANIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 Agravado: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Advogado: SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01072-2001-001-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1072/2001
 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)
 Recorrente: SÉRGIO BORGES DE MOURA
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01627-2007-006-18-00-2
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1627/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: ALINE FERREIRA DE BARROS LANDA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00690-2007-161-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-690/2007
 Recorrente: CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
Advogado: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
 Recorrido: PAULO RIBEIRO DE PAULA
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

01739-2007-009-18-00-2
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1739/2007
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente: GRACIELLY PEREIRA SANTOS (ADESIVO)
Advogado: MARCOS CÉSAR BARBOSA
 Recorrido: OS MESMOS

01891-2007-009-18-00-5
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1891/2007
 Recorrente: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
 Recorrido: GENECI FERREIRA DE SOUZA PENHA
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

00491-2007-054-18-00-7
 Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-491/2007
 Recorrente: COSME ARAÚJO FERREIRA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01816-2007-008-18-00-8
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1816/2007
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: RAFAEL GEORGE RESENDE RODRIGUES
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

01195-2007-013-18-00-8
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1195/2007
 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente: AIRON RODRIGUES LOPES
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01125-2007-102-18-00-4
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1125/2007
 Recorrente: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRO
Advogado: MARCELA FERREIRA SOUTO E OUTRO(S)

01679-2007-011-18-00-4
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1679/2007
 Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

00799-2007-003-18-00-0
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-799/2007
 Recorrente: ADOLFO ERNESTO PEREIRA
Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL
Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)

01593-2007-009-18-00-5
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1593/2007
 Recorrente: JOÃO ALVES CAMARGO
Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido: COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA
Advogado: RICARDO JOSÉ FERREIRA

01290-2007-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1290/2007
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.**Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO**

Recorrente: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA(ADESIVO)

Advogado: AGNALDO FERNANDES

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01918-2007-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1918/2007

Recorrente: MARIA JAQUELINE LUZ DOS SANTOS

Advogado: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

Recorrido: NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.

Advogado: ANDREA NETTO DE REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01759-2007-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1759/2007

Recorrente: LABORATÓRIO CARVALHO LTDA. - ME

Advogado: LAURA MEDEIROS TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrente: MARIA DE LOURDES DE JESUS

Advogado: ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY

Recorrido: OS MESMOS

01368-2007-201-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1368/2007

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido: ALAIR PEREIRA SILVA

Advogado: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

01874-2007-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1874/2007

Recorrente: SITENE DE SOUSA SANTOS

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido: CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

01879-2007-002-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1879/2007

Recorrente: TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido: IRANI LUIZ XAVIER DA SILVA

Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

01282-2007-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1282/2007

Recorrente: CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)

Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

01807-2007-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1807/2007

Recorrente: EUGÊNIO GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogado: DENISE SILVA DIAS E OUTRO(S)

Recorrido: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: JUSLENE MOREIRA BRAGA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01160-2006-012-18-00-1

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1160/2006

Agravante: HELOI ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

Agravado: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ E OUTRO(S)

01986-2006-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1986/2006

Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Agravado: RUBENS SOUZA SILVA

Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECURSO ORDINÁRIO

01856-2007-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1856/2007

Recorrente: RÔMULO HUMBERTO SOUSA GOULART

Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01369-2007-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1369/2007

Recorrente: ANA LÚCIA BRASILEIRO NUNES

Advogado: VICENTE DE PAULA NETO

Recorrido: CASA DI BELEZA MARTINS LTDA. - ME

Advogado: SABA ALBERTO MATRAK

01731-2007-101-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - ACM-1731/2007

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Advogado: KELLY CRISTINA DE AVELAR

Recorrido: J J PEREIRA MERCEARIA

Advogado: ALAN RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

01366-2007-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ACM-1366/2007

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO

Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (ADESIVO)

Advogado: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

Recorrido: OS MESMOS

01503-2007-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1503/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)

Recorrente: ALIANA FINHOLDT DE FREITAS (ADESIVO)

Advogado: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

Recorrido: OS MESMOS

00724-2007-111-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-724/2007

Recorrente: WILSON CABRAL DE PAULA

Advogado: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: GALE AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01218-2007-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1218/2007

Recorrente: BANCO SAFRA S.A.

Advogado: MARCELO RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrente: UELSON BARBOSA DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01816-2007-013-18-00-3

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1816/2007

Recorrente: LENILDA RESENDE DA CUNHA E OUTROS

Advogado: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00663-2007-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-663/2007

Recorrente: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Advogado: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO(S)

Recorrido: ERNANE NUNES MESQUITA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00568-2007-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-568/2007

Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: DIVINO FERREIRA MENDES

Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00546-2007-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-546/2007

Recorrente: ALCI SILVA LUZ

Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Recorrido: PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA. - ME

Advogado: ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

00226-2006-141-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-226/2006

Recorrente: RCM - ENGINEERING E INDUSTRIAL SOLUTIONS S.C. LTDA.

Advogado: WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO (ADESIVO)

Advogado: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00093-1995-012-18-00-4

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-93/1995

Agravante: ANDRÉIA FERREIRA ROSA

Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

Agravado: CARLOS CÉSAR CRUZ

01408-2006-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1408/2006

Agravante: LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL

Advogado: LIMÍRIO MARTINS SOBRINHO E OUTRO(S)

Agravado: TATIANE DA SILVA BASTOS

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01377-2003-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1377/2003

Agravante: ARLETE CAMPOS DE SOUZA

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado: MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SELARIA LTDA. E OUTRO

Advogado: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

Agravado: LEANDRO BORGES

00073-2005-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-73/2005

Agravante: LUIZ ALVES DA SILVA

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERANTES LTDA.

Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01829-2007-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1829/2007

Recorrente: POSTO SABADIN II LTDA.

Advogado: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido: LUCIANO FERREIRA LIMA

Advogado: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)

01484-2007-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1484/2007

Recorrente: ANTÔNIO CARLOS SANDRE

Advogado: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: CARLOS ROBERTO DE FREITAS

Advogado: JOÃO ALBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)

01288-2007-201-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1288/2007

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido: EURICO PEREIRA SALGADO

Advogado: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

00357-2006-111-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-357/2006

Recorrente: JESUS PAULO PEREIRA

Advogado: SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

Recorrido: CARGIL AGRÍCOLA S.A.

Advogado: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE

MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - SINTRAM

Advogado: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

01499-2007-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1499/2007

Recorrente: SÉRGIO ADRIANO PIRES

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

00171-2007-054-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-171/2007

Recorrente: MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.

Advogado: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Advogado: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO

Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

01882-2007-001-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1882/2007

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente: ADRIANA MOURA DE SOUSA

Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00900-2007-053-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-900/2007

Recorrente: ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO

Advogado: ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)

Recorrido: CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

01114-2007-002-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1114/2007

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: RYDER LOGÍSTICA LTDA.

Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido: WELBERSON DA CONCEIÇÃO

Advogado: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

00962-2007-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-962/2007

Recorrente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)

Recorrido: DIVINO RAMOS DOS SANTOS

Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

01772-2007-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1772/2007

Recorrente: RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.

Advogado: WESLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: FRANCISCO LOPES DE SOUZA

Advogado: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

01879-2007-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1879/2007

Recorrente: ODAIR SOARES DA COSTA

Advogado: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01825-2007-004-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1825/2007

Recorrente: DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.

Advogado: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

Recorrido: FLÁVIO PEREIRA DIAS

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01832-2007-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1832/2007

Recorrente: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

Recorrido: JHONATA FERREIRA PINTO

Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

02007-2007-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2007/2007

Recorrente: ANDRÉ ALVES DE FREITAS

Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

01366-2007-201-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1366/2007

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido: DEIVISON DE MOURA PEREIRA
Advogado: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

02016-2007-009-18-00-0
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2016/2007
 Recorrente: INGRID CARNEIRO FERREIRA ALVES E OUTRO
Advogado: LEONARDO REBOUÇAS NOGUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: MARICELI DURANDO SANTOS
Advogado: DENISE CINTRA MENDES

01791-2007-002-18-00-4
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1791/2007
 Recorrente: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
Advogado: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
 Recorrido: FREDERICO AUGUSTO M. DE ARAÚJO

01289-2007-181-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1289/2007
 Recorrente: MARLEIDE RODRIGUES
Advogado: AGNALDO FERNANDES
 Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01958-2003-005-18-00-2
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1958/2003
 Agravante: VICENTE RAUL CHAVARRIA IRUSTA
Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
 Agravado: GABRIEL LUIZ BATISTEL
Advogado: LUCIENNE VINHAL

00002-2005-001-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2/2005
 Agravante: PAULO ROBSON FARIAS
Advogado: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
 Agravado: ADIMAX SERVICOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Advogado: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Agravado: FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA
 Agravado: MARIA APARECIDA DINIZ
 Agravado: JORGE LUIZ MORAN

RECURSO ORDINÁRIO

00176-2007-101-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-176/2007
 Recorrente: SILVÂNIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
 Recorrido: REGINALDO RODRIGUES DA COSTA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01600-2007-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1600/2007
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente: SAMANTHA CÂNDIDA DE SOUZA
Advogado: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01473-2007-006-18-00-9
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1473/2007
 Recorrente: MARCELO FERREIRA DIAS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01733-2007-101-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - ACM-1733/2007
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (ADESIVO)
Advogado: KELLY CRISTINA DE AVELAR
 Recorrido: SOUZA SOARES E SOARES LTDA.
Advogado: ALAN RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

00636-2007-012-18-00-8
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-636/2007
 Recorrente: ALDECIDES RIBEIRO
Advogado: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrido: UNILEVER INDÚSTRIAS S.A.

Advogado: MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)

01706-2007-081-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1706/2007
 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.
Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: IRONDES MENDES DA SILVA
Advogado: EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

01328-2007-006-18-00-8
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1328/2007
 Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente: VALDER SOUSA E SILVA (ADESIVO)
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
 Recorrido: OS MESMOS

01596-2007-006-18-00-0
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1596/2007
 Recorrente: DANILO MARINHO ALMEIDA NOLETO
Advogado: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
 Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS-CREMEGO
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

01461-2007-007-18-00-0
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1461/2007
 Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido: JOSÉ ERIVANALDO DA ROCHA
Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

01143-2007-004-18-00-0
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1143/2007
 Recorrente: VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR
Advogado: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
 Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

00425-2007-111-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-425/2007
 Recorrente: KELIA VELOZO
Advogado: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado: JULIANA MARTINS DOS REIS E OUTRO(S)

01634-2007-008-18-00-7
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1634/2007
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: HELOÍSA MENEZES SOARES
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

01704-2005-005-18-00-6
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1704/2005
 Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
 Recorrido: ORLANDO VIEIRA DE SOUSA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS

02076-2007-001-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2076/2007
 Recorrente: SILVIA MARIA GONÇALVES SANTOS DE LACERDA
Advogado: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
 Recorrido: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01209-2000-012-18-00-0
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1209/2000
 Agravante: NILTON ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado: GILSON CARVALHO SILVA E OUTRO(S)
 Agravado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

01519-2007-101-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - ET-1519/2007
 Agravante: LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
 Agravado: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00590-2002-131-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-590/2002

Agravante: JOSÉ DOMINGOS BASSO

Advogado: JACINTO DO EGITO SILVA

Agravado: ANDINOX FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

Advogado: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

00849-2005-001-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-849/2005

Agravante: MARCELO CARNEIRO SILVA

Advogado: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

RECURSO ORDINÁRIO

01153-2007-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1153/2007

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: SANDRA APARECIDA DE MIRANDA NUNES

Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

01086-2007-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1086/2007

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: MÁRCIA FLÁVIA GONÇALVES DE SOUSA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01810-2007-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1810/2007

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: RODRIGO PINHEIRO DA FONSECA

Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

00980-2007-053-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-980/2007

Recorrente: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS (FASA)

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

Recorrente: RAQUEL RAMOS SILVA

Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01702-2007-081-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACM-1702/2007

Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE VELA VISTA DE GOIÁS

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Advogado: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO E OUTRO(S)

00430-2007-102-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-430/2007

Recorrente: HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente: DIVINO OMAR DA SILVA FARIA (ADESIVO)

Advogado: NILSON GOMES GUIMARÃES

Recorrido: OS MESMOS

01560-2007-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1560/2007

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

- INCRA

Advogado: ROBSON PEREIRA NUNES

Recorrido: OLINDA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01396-2007-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1396/2007

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: GLEYSSON VIANA COSTA (ADESIVO)

Advogado: NÚBIA APARECIDA DE PINA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00772-2005-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-772/2005

Recorrente: INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

Advogado: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: IVANIR ALVES FAUSTINO

Advogado: LERY OLIVEIRA REIS

REMESSA OF. E AGRAVO PETIÇÃO

01472-2007-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1472/2007

Agravante: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

Agravado: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

Advogado: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01170-2007-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1170/2007

Recorrente: ANTÔNIO MOREIRA DE SOUSA

Advogado: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Advogado: FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

01779-2007-101-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1779/2007

Recorrente: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrido: JAIR FERREIRA DA SILVA

Advogado: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR

01367-2007-201-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1367/2007

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido: MANOEL JUVÊNCIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

00937-2007-081-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-937/2007

Recorrente: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrido: CARLOS ROBERTO LUCIANO

Advogado: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01863-2007-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1863/2007

Recorrente: PACKING BRASIL COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA.

Advogado: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

Recorrente: ANTÔNIO LEONARDO DOS SANTOS SILVA

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01724-2007-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1724/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: WELINGTON DONIZETH ROCHA

Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

02080-2007-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2080/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 240

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 4 / 2008

Em 15/01/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00007-2008-000-18-00-9

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1799/2006

Impetrante: SANOFI - AVENTIS FARMACÉUTICA LTDA.

Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 4 / 2008

Em 14/01/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

02017-2006-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2017/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: THIAGO HENRIQUE MARTINS LEITE
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: DOURADO EXTINTORES LTDA.
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

RECURSO ORDINÁRIO

01677-2007-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1677/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
Advogado: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01538-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1538/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: GARDEN HOTEL LTDA. - ME
Advogado: CARLOS ALBERTO DE REZENDE E OUTRO(S)

00158-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-158/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ILMAR DIAS DE SOUSA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido: SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00784-2007-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-784/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA
Advogado: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01685-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1685/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00039-2006-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-39/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado: FRANCISCO ALVES FARIAS
Advogado: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00846-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-846/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: TÍCIANA LOPES PONTES
Recorrido: VERA ARAÚJO DOS SANTOS CRUVINEL - FI
Advogado: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

01487-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1487/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: IOMAR DAVI FONSECA
Advogado: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01027-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1027/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
Recorrido: ZINOMAR PIRES DE SOUZA E SILVA
Advogado: ROSINEIDE NEVES BARRETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00534-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-534/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: VALDEVANDE BENTO DE OLIVEIRA
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00626-2007-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-626/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrido: UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 12

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 5 / 2008

Em 16/01/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital,

foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00008-2008-000-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1356/2007

Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO E OUTRO
Advogado: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 001/08

PROCESSO TRT AIRR - nº 00148-2007-008-18-40-6

AGRAVANTE :METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADOS :JOÃO PESSOA DE SOUSA

AGRAVADOS :1. IRENO ALVES DA ROCHA

2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO

ADVOGADO :1. NABSON SANTANA CUNHA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 143, cujo teor segue transcrito:

"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/10/2007 – fls. 139; recurso apresentado em 05/11/2007 – fls. 02). Em razão do feriado nacional (Finados) no dia 02.11.2007, neste regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 05.11.2007. Regular a representação processual (fls. 27). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravados, a 2ª por edital, para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 002/08

PROCESSO TRT RO - nº 02263-2006-006-18-00-7

RECORRENTE :JAIR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO :ANTÔNIO FEITOSA NETO

RECORRIDO :1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S) :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

RECORRIDO :2. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO :DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

RECORRIDO :3. MUNICÍPIO DE TRINDADE

RECORRIDO :4. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. - CTC

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 177-181, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do recurso e nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 003/08

PROCESSO TRT AP - nº 00034-2005-003-18-00-8

AGRAVANTE :ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO :ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 169-174, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 004/08

PROCESSO TRT AP - nº 00459-2003-053-18-00-1

AGRAVANTE :UNIÃO

PROCURADORA :LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO :LUCIANO FERNANDES DE LIMA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LUCIANO FERNANDES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 325-329, cuja conclusão segue transcrita:

"... A Segunda Turma desse Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 005/08

PROCESSO TRT AP - nº 00458-2003-053-18-00-7

AGRAVANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA :LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO :1. LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADOS :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS

AGRAVADO :2. LUCIANO FERNANDES DE LIMA

AGRAVADO :3. MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LUCIANO FERNANDES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 392-396, cuja conclusão segue transcrita:

"... Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00005-2007-010-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): MAIRA LIMA DE ALMEIDA (DF - 21767)

Agravado(a)(s): LETÍCIA LEAL DE SOUSA

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/12/2007 - fls. 309; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 37).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00076-2007-011-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. MÁRCIO CAMPOS FARIA

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2007 - fls. 379; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 386).

Regular a representação processual (fls. 227/229).

Satisfeito o preparo (fls. 282, 325, 320 e 385).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende a reforma do v. acórdão alegando que, no caso em tela, não houve subordinação direta nem pessoalidade, o que afastaria a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula 331/TST.

Consta do v. Acórdão:

"(...) No cumprimento desse pacto, o autor foi admitido no quadro de pessoal da primeira reclamada - TELEPERFORMANCE - para ocupar o cargo de "Agente de Atendimento de Serviços Especiais Júnior" (CTPS - fl. 15), executando, entre outras atividades, o atendimento de usuários. Ficou incontroverso, também, que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se com os serviços prestados por ele.

Frente a essa realidade, nada mais remanesceu ao ilustre julgador a quo que não fosse o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM pelas verbas trabalhistas reconhecidas, tudo em conformidade com o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do TST.

Não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, porque o entendimento contido no referido verbete tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário do seu labor. (...)

Friso que este entendimento não afronta a literalidade dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT, 5º, II, XXXVI, e, 170, parágrafo único, da CF. Ademais, a jurisprudência transcrita no recurso encontra-se superada pelo teor do disposto na Súmula 331 do TST." (fls. 376/377).

Depreende-se do v. acórdão que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento desta Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ressalta-se ainda, que não há, no v. acórdão impugnado, adoção de tese sobre a questão da ausência de prestação de serviços nas dependências da empresa

contratante, matéria contida nos arestos transcritos às fls. 383/384 (Súmula nº 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00179-2005-004-18-00-5 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. DENISE LOPES

2. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO

2. DENISE LOPES

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Recurso de: DENISE LOPES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 1137; recurso apresentado em 22/11/2007 - fls. 1152).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 650).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que teria havido cerceio em seu direito de defesa estampado no fato do indeferimento de produção de nova perícia.

Consta do v. acórdão:

"Examinando-se a r. decisão de origem (fls.1054/1056), constata-se que o indeferimento de realização de nova perícia se deu em razão de o d. julgador ter formado seu convencimento com base no laudo pericial apresentado pelo expert judicial, bem como por não considerar confiáveis os documentos emitidos pelo INSS, uma vez que a perícia ali realizada não atendera nem mesmo ao disposto na OS 606/98, que determina a vistoria no posto de trabalho e a elaboração de laudo técnico. Contudo, entendo que o procedimento do d. juízo de primeiro se mostrara correto, porquanto o julgador tem liberdade para formar o seu convencimento, segundo o critério da persuasão racional, podendo entender desnecessárias determinadas provas para a decisão da demanda, especialmente quando o processo se encontra satisfatória e fartamente instruído com provas documentais, interrogatórios e até mesmo laudo pericial, como no caso presente. De outra parte, à reclamante fora possibilitada a produção de todas as provas que entendera necessárias a amparar o seu direito, ou seja, documentais, testemunhais, bem como prova técnica, cujo laudo pericial, ora impugnado, apenas em razão de ter-lhe sido desfavorável. Logo, não há de se falar em cerceio de produção de provas." (fls. 1098/1099)

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 1150/1151, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a perícia foi considerada suficiente para a comprovação da ausência de nexo de causalidade (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL -

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 327 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186, 927, 942, 949 a 951 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Autora sustenta que teriam sido provados nos autos o acidente e o nexo causal, sendo devida a indenização postulada.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se que a perícia médica realizada deixara claro que as patologias acometidas pela autora (fibromialgia e doença reumática) teriam sido causadas por doença degenerativa, não em razão de suas atividades ocupacionais (...) Assim, é evidente que as doenças apresentadas pela autora não tiveram origem ocupacional. Não comprovados os elementos ensejadores do ressarcimento pelos supostos danos, mister a manutenção da sentença monocrática, que julgou improcedentes os pedidos." (fls. 1113/1114)

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, o indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho encontra-se amparado no contexto probatório dos autos, que revelou que a

doença da Obreira não foi causada pela sua atividade na Reclamada. Incôlumes, assim, os dispositivos invocados no apelo. Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não ficou demonstrado o nexo causal entre a enfermidade desenvolvida pela Empregada e o seu trabalho, observando-se, ainda, nos julgados, que eles abordam fato que nem sequer foi descrito no acórdão, qual seja, a não-observância por parte da Empresa de normas de segurança no trabalho (Súmula 296/TST).

A OJ nº 327 da SDI, apontada nas razões recursais, trata de competência, tema estranho ao debate dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 1137; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 1164).

Regular a representação processual (fls. 109, 111, 843/844).

Satisfeito o preparo (fls. 650, 694, 693 e 1163).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas sustentam que a Reclamante não poderia ser enquadrada na categoria bancária, afirmando que a Autora trabalhava no processamento de documentos bancários, que a ATP não se trata de banco e, ainda, que não participou da elaboração dos instrumentos normativos.

Consta do v. acórdão:

"Nesse passo, é indene de dúvidas que as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária se inserem nas atividades realizadas pelos bancários.

(...) Não se pode negar que, da atividade desempenhada pelas recorridas, resulte a intermediação ou aplicação de recursos financeiros, os quais são mantidos sob a guarda do banco que procederá, conforme lhe aprovar, à sua aplicação e custódia.

Trata-se, portanto, de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço.

(...) A segunda recorrente é uma associação que reúne diversos bancos, tratando-se de empresa interposta que presta serviços de caráter eminentemente bancário a tais instituições, relacionados à sua área-fim, não lhe socorrendo, portanto, a tese de adoção da segunda parte da Súmula nº 239 do C. TST.

Logo, a função desenvolvida pela reclamante, de Compensador, está ligada à atividade-fim dos associados, não sendo possível a estes a consecução de seus objetivos, sem a utilização dos serviços das reclamadas.

É certo que a realidade dos fatos deve, sempre, prevalecer sobre a pura e simples forma, sendo esta inoperante para desvirtuar a essência da relação entre as partes. E esta, de forma indiscutível, emerge como a existente entre bancários e seu empregador. O desenvolvimento das atividades típicas dos bancos cria a comunhão de interesses definidora da categoria econômica e, por outro lado, a similitude das condições de trabalho experimentadas pela reclamante, o elo social que caracteriza o profissional (CLT, art. 511).

Desse modo, se a reclamante exercia, efetivamente, a atividade de bancário, a tal categoria pertence, sendo-lhe devidos os direitos previstos nas normas coletivas pertinentes." (fls. 1100/1103)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1160/1161 dos autos, proveniente do e. TRT/10ª Região, em processo que tem como Reclamadas também a ASBACE e a ATP, no seguinte sentido:

"ENQUADRAMENTO SINDICAL - OJ Nº 126 DO C. TST - Não estando sujeitas as Reclamadas à legislação bancária e não havendo amparo na legislação e nem na jurisprudência que sustente o pleito autoral de enquadramento na categoria de bancária (OJ Nº 126 do C. TST), não há como deferir-lhe os direitos inerentes à tal categoria". (TRT da 10ª região RO 4722/99 - Juíza Relatora Dra. Suelene Marques Dias Guimarães - Fonte: DJ TRT da 10ª Região - Publicação de 19/05/00)

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00199-2006-004-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): ENEUZA DAS GRAÇAS ELIAS DA CUNHA

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2007 - fls. 191; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 33 e 164).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00237-2007-004-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

2. MICHELL AMARAL ALBUQUERQUE

Advogado(a)(s): 1. GIOVANNA SPÉCIE PUGLIA (SP - 231764)

2. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2007 - fls. 386; recurso apresentado em 14/11/2007 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 69/71).

Satisfeito o preparo (fls. 298, 299 e 396).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração da responsabilidade subsidiária, argumentando que a terceirização teria sido lícita e que não teria havido subordinação direta nem pessoalidade com a tomadora de serviços.

Consta do v. acórdão:

"A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho, da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação. E nem há de se falar que o ajuste entre as empresas, de isenção de responsabilidade no caso de não pagamento das dívidas assumidas perante terceiros impede a condenação na responsabilidade subsidiária, a teor do art. 9º da CLT. Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional" (fls. 377).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST). Ressalta-se, por elucidativo, que a matéria contida em alguns dos acórdãos apresentados, relativa à ausência de prestação de serviços no âmbito da empresa tomadora, sequer foi discutida no v. acórdão impugnado (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00281-2007-010-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2007 - fls. 418; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 449).

Regular a representação processual (fls. 82).

Custas processuais pagas (fls. 319 e 448) e depósito recursal dispensado (Lei nº 9494/97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X, e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.

- violação dos arts. 219 do CPC, 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000, 5º da LICC, 20, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual de Goiás e Resolução nº 008/90.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores.

Afirma, ainda, que as progressões deveriam ter sido limitadas à data do ajuizamento da ação.

Consta do v. acórdão:

"O meu entendimento é no sentido de que deve prevalecer o Plano de Cargos e Salários instituído e aplicado pelo CERNE, uma vez que a Lei nº 15.690/06 garantiu aos servidores transferidos para a AGECON a opção ou a adesão ao novo Plano de Cargos e Salários (§ 1º do art. 6º, fl. 209), dentro do prazo ali estipulado. A partir desse momento é que se poderia aplicar as regras previstas no novo Plano.

Assim, o fato de o pacto laboral em foco ter sido remanejado do CERNE para a AGECON, em virtude da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira do reclamante o direito às vantagens que já estavam incorporadas ao seu contrato de trabalho (CLT, art. 468).

Por conseguinte, o autor continuou a ter direito às progressões horizontais por antiguidade, previstas no PCS do CERNE, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento.

(...)

Com efeito, vejo que a prova dos autos é farta no sentido de que, com a reforma administrativa promovida pelo Estado de Goiás, ao final do ano de 1999, a recorrente assumiu as atividades do CERNE, absorvendo a estrutura física (patrimônio), humana (empregados) e empresarial então existente, apesar de os bens deste terem sido repassados primeiro ao Estado de Goiás, para depois serem utilizados pela AGECON, cujo procedimento visou apenas afastar a sucessão de empregadores. Tais atos estão respaldados, em especial, na Lei Estadual nº 13.550/99 e na Portaria nº 2.668/00.

(...)

Logo, ante o reconhecimento da sucessão de empregadores, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas deve recair sobre a sucessora, ora recorrente. Ademais, não prospera a alegação recursal, de que a obrigação não pode ser cumprida por caracterizar infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiro, porque a sucessão decorreu de lei estadual e as progressões horizontais perseguidas decorrem de norma específica para sua observância. Em segundo lugar, porque não restou provada, nos autos, a alegada falta de dotação orçamentária para o cumprimento da obrigação. E, ao final, porque o inciso I do art. 22, dessa mesma lei, excetua a previsão de orçamento para as despesas dos entes públicos com obrigações salariais que decorram de decisão judicial.

(...)

Por derradeiro, vale gizar que as progressões, mesmo horizontais, provocam, quando deferidas, uma passagem para a faixa salarial seguinte, tendo como corolário a incorporação do acréscimo deferido ao salário. Somente seria possível dar razão à recorrente, no tocante à condenação ao pagamento de "parcelas vincendas" e limitação do crédito à data do ajuizamento do feito, se ela já tivesse

feito a progressão do obreiro, porém, em data posterior a que o obreiro faria jus, por exemplo. Neste caso, estar-se-ia deferindo os valores relativos àquele período certo. Porém, não é esta a hipótese dos autos, em que o comando sentencial determina a efetivação da progressão." (fls. 410/413)

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput, inciso X, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 5º da LICC, 16 e 21 da LC 101/2000.

Inviável a assertiva de ofensa à Constituição Estadual e à Resolução 008/90 diante da ausência de previsão legal (art. 896 da CLT). Impertinente, também, assertiva de violação ao art. 219 do CPC, diante da ausência do prequestionamento. Incide a Súmula 297/TST.

Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

LEGITIMIDADE PASSIVA

Alegação(ões):

- violação do art. 210 e 214 da Lei 6.404/76.

Pede que o CERNE seja reintegrado ao pólo passivo para responder por todos os débitos decorrentes da aplicação do PCS por ele instituído, pois continua a existir como ente jurídico autônomo.

O posicionamento firmado no sentido de que apenas a AGECON tem responsabilidade sobre as verbas trabalhistas postuladas decorreram da constatação de que as progressões horizontais pleiteadas referem-se a período em que o Obreiro já fazia parte do quadro de pessoal desta, o que torna impertinente a arguição de ofensa aos arts. 210 e 214 da Lei nº 6.404/76.

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 511 do CPC, 790-A, I da CLT, Lei 9.494/97 e Decreto n. 779/69.

A AGECON sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.

Consta do v. acórdão:

"A i. magistrada de origem isentou a segunda reclamada do pagamento de custas processuais, mas, ainda assim, a recorrente procedeu ao seu pagamento, deixando, contudo, de recolher o depósito recursal, para garantia do juízo.

Data venia, porém, da exegese perfilhada no primeiro grau de jurisdição, entendendo que, de fato, à recorrente cabia a observância legal, quanto ao pagamento das custas do processo, porquanto este Eg. Tribunal tem entendido que a AGECON não é isenta desse recolhimento, uma vez que explora atividade econômica, não podendo, pois, beneficiar-se do disposto no art. 790-A.

Quanto à falta da garantia do juízo, a seu turno, é certo que este Relator vinha entendendo que a AGECON, por se tratar de uma autarquia que explora atividade econômica, não seria beneficiada dos privilégios arrolados no Decreto-Lei 779/69, mais precisamente no que concerne ao inciso IV do seu art. 1º. Contudo, reflu dessa posição, porquanto a jurisprudência desta Eg. Corte fixou exegese no sentido de que a Lei nº 9.494/97 teve o condão de afastar a obrigação de efetuar depósito recursal prévio de todas as pessoas jurídicas de direito público (ainda que se trate de uma "autarquia que explora atividade econômica"), nos termos de seu art. 1º-A, (...)

Por isso, não prospera a pretensão obreira, formulada em contra-razões, de não-conhecimento do recurso por ausência desse pressuposto de admissibilidade. E, uma vez que as custas processuais foram regularmente comprovadas, à fl. 319, e foram atendidos os demais pressupostos recursais, conheço do recurso ordinário da segunda reclamada, porém, apenas em parte, à míngua de interesse recursal quanto ao pedido de isenção de custas, já que, como visto, o d. juízo a quo já lhe concedeu esse privilégio. (...) (fls. 408/409)

Como se vê, a Turma Regional, embora tenha entendido que a Recorrente explora atividade econômica, não estando isenta do recolhimento das custas, não conheceu do Recurso Ordinário da Recorrente na parte em que pede a isenção das custas, ao fundamento de que o "d. Juiz a quo já lhe concedeu esse privilégio". Portanto, a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 2º, parágrafo único, Lei 1.060/50 e 14 da Lei 5.584/70.

Sustenta que o Reclamante não faria jus aos benefícios da assistência judiciária em razão de não estar assistido por sindicato e ser servidor público estável com salário de R\$ 1.317,52 mensais, não estando preenchidos os requisitos legais.

Consta do v. acórdão:

"Considerando que não foi desconstituída a declaração do reclamante, de hipossuficiência econômica, firmada à fl. 29, o v. julgado de origem deve ser mantido, mesmo porque o benefício em epígrafe nada tem a ver com o deferimento de honorários advocatícios, não sendo impedimento, inclusive, o fato de o demandante optar por advogado particular.

Sem reforma." (fls. 414)

A r. decisão regional está em conformidade com os preceitos legais pertinentes ao tema em destaque, não existindo a violação apontada. As Súmulas 219 e 329 do TST referem-se a honorários advocatícios, matéria essa alheia ao debate dos autos, não merecendo, portanto, apreciação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00295-2007-161-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado(a)(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)

Recorrido(a)(s): EULER BRUNO RIBEIRO

Advogado(a)(s): ROGÉRIO BUZINHANI (GO - 23339)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2007 - fls. 247; recurso apresentado em 29/10/2007 - fls. 265).

Regular a representação processual (fls. 62/63).

Satisfeito o preparo (fls. 200/201 e 264).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 3º, 442 da CLT, 368 do CPC, 166, 175 e 219 do CCB e da Lei nº 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a declaração de vínculo empregatício com o Autor desta Reclamatória, alegando que existia um contrato de prestação de serviços entre ela e a Cooperativa, constituindo-se em ato jurídico perfeito, não se podendo cogitar de nulidade. Afirma que, para a declaração de existência de fraude, é necessária prova robusta, o que não ocorreu. Aduz, também, que não estavam presentes os requisitos do art. 3º da CLT.

Consta do v. acórdão:

" Conforme se extrai do conjunto probatório dos autos, do início ao término a prestação de serviços do reclamante deu-se mediante intermediação da cooperativa.

Restou incontroverso que o autor trabalhava como Promotor de marketing, vendendo pacotes turísticos e de férias para o programa 'time share', que consiste em pacotes de hospedagem em mais de um estabelecimento.

(...)

Como se vê do teor do dispositivo estatutário acima transcrito, em cotejo com os contratos de prestação de serviços e anexos de fls. 105/116, as atividades desenvolvidas pelo reclamante inserem-se no objeto social da reclamada .

(...)

'Efetivamente, a cooperativa permite que o cooperado obtenha uma retribuição pessoal, em virtude de sua atividade autônoma, superior àquilo que obteria caso não estivesse associado. A retribuição pessoal de cada cooperado é, necessariamente (ainda que em potencial), superior àquela alcançada caso atuando isoladamente.

O princípio da retribuição pessoal diferenciada é a diretriz jurídica que assegura ao cooperado um complexo de vantagens comparativas de natureza diversa muito superior ao patamar que obteria caso atuando destituído da proteção cooperativa. A ausência desse complexo faz malograr tanto a noção como os objetivos do cooperativismo, eliminando os fundamentos sociais que justificaram o tratamento mais vantajoso que tais entidades sempre mereceram da ordem jurídica.' (...).

Analisando os princípios vistos em comparação com a prova dos autos, observo que a cooperativa não se destina a atender ao cooperado, sendo evidente sua atuação como mera intermediadora de mão-de-obra, sendo notório que a amplitude nacional de atuação, bem assim, a amplitude de objeto social servem veladamente a esse intuito.

Os serviços oferecidos pela cooperativa não têm como destinatários centrais os cooperados, e sim os tomadores de serviços. A cooperativa oferece aos 'cooperados' apenas serviços que se assemelham àqueles concedidos aos trabalhadores empregados, a saber, plano de saúde, seguro de vida, plano de descanso anual, auxílio gestante, cartão Policard (defesa, fls. 192).'

(...)

A análise da prova dos autos demonstra estar patente o cunho fraudulento com que atuou a 'cooperativa', na verdade mera intermediadora de mão-de-obra.

(...)

Pelas declarações da testemunha Ricardo Jorge Romano (fls. 58/59), depreende-se que havia controle em relação à prestação laboral, suficiente a caracterizar a subordinação, o que reforça a presença do vínculo de emprego.

A situação dos autos atrai a incidência do art. 9º da CLT.

Por todo o exposto, corrobora o entendimento exposto na sentença quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, mantendo, assim, o decisum, também no que tange ao deferimento das parcelas anuênio, FGTS,

aviso prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 2/3 de abono, e anotação da CTPS." (fls. 238/243)

Não se vislumbra as violações apontadas, tendo em vista que a Turma Julgadora decidiu a questão em debate, embasada no conjunto probatório dos autos que levou ao entendimento de que havia uma verdadeira relação de emprego mascarada pelo contrato de prestação de serviços (incidência do art. 9º da CLT).

Os arestos paradigmas transcritos às fls. 260/262 não retratam a necessária identidade fática, não merecendo, portanto, guarida, nos termos da Súmula 296/TST.

HORA EXTRA

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 17 de dezembro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00333-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO SANTOS S.A.(MASSA FALIDA)

Advogado(a)(s): REINALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

Recorrido(a)(s): PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 286; recurso apresentado em 23/11/2007 - fls. 297).

Regular a representação processual (fls. 166 e 240 - mandato tácito).

Desnecessário o preparo (Súmula 86/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, IV/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 62, I, e 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que o Obreiro exercia o cargo de Gerente Comercial II, recebia vencimentos altos, estava revestido de autonomia, não tinha a jornada fiscalizada e, por isso, enquadrava-se na exceção do art. 62, I, da CLT, não fazendo jus às horas extras pleiteadas.

Consta do v. acórdão:

" Ao contrário do que afirma o reclamado, ao presente caso não se aplica o artigo 62 da CLT, por expressa previsão contida no artigo 57 do mesmo diploma legal, mas sim o preceito insculpido no artigo 224, parágrafo segundo, da CLT (...) Por consequência, consoante escorreita análise feita pelo d. juízo a quo, a reclamada não comprovou estar o reclamante investido de poderes de mandato, fato esse obstativo ao seu direito de pleitear horas extras, consoante os termos da Súmula nº 287 do C. TST, que assim dispõe, verbis:

'Súmula nº 287. A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT'.

Comprovada a inexistência de óbice à percepção pelo reclamante das horas extras laboradas, bem como diante da comprovação pela prova oral de que o reclamante as fazia, deverá ser mantida a r. sentença a quo pelos seus jurídicos fundamentos, os quais, diante do princípio da celeridade processual, utilizo-me como razões de decidir (...) (fls. 279/282).

Não se vislumbra as violações apontadas, uma vez que a Turma, baseando-se nas provas produzidas nos autos, decidiu em consonância com os arts. 59 e 224 da CLT, bem como com a Súmula 287/TST.

A assertiva de conflito pretoriano com a Súmula 102, IV, TST não merece prosperar, pois a v.decisão regional, ao contrário, encontra-se em perfeita harmonia com o seu teor.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896). Os precedentes transcritos às fls. 293/296, igualmente, não merecem ser analisados, uma vez que não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00354-2007-011-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MÁRCIO HUMBERTO DE ASSIS

Advogado(a)(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)

Recorrido(a)(s): PROFÍSSOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA.

Advogado(a)(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2007 - fls. 226; recurso apresentado em 16/10/2007 - fls. 236).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo (fls. 176/178 e 204/209).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º e 6º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a legislação anterior proibia o acúmulo de pedidos referentes a verbas laborais e à reparação de danos decorrentes de acidente de trabalho. Pondera que "(...) os julgadores não observaram que o acidente em questão ocorreria na vigência do antigo Código Civil e que essa especializada não era competente para conhecer, processar e julgar ações dessa natureza, e, muito menos poderia acumular pedidos relativos a verbas laborais com ação indenizatória por acidente de trabalho, tanto é verdade que a presente ação fora ajuizada na justiça comum e dentro do prazo legal. Porém, com a edição da emenda constitucional em vigor, os presentes autos foram remetidos para a Justiça do Trabalho, sendo que naquele feito referenciado à fl. 112, destes autos, o recorrente não postulava o presente pedido indenizatório, até porque, repita-se, essa especializada não era competente para conhecer, processar e julgá-lo" (sic - fls. 231).

Consta do v. acórdão:

" Transação é o negócio jurídico bilateral entre as partes, para prevenir ou terminar litígio, mediante concessões mútuas (CCB, art. 840). Assim, é perfeitamente possível que as partes transacionem para além da controvérsia deduzida em juízo, pondo fim à lide e impedindo o aparecimento de outras.

Ainda que seja razoável admitir que não tenham constado na primeira ação ajuizada pelo reclamante pedidos relativos a indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, em razão do entendimento que prevalecia à época, isso não possui o condão de afastar a coisa julgada, uma vez que o inciso III do art. 475-N do CPC, aplicável subsidiariamente, admite transação mais abrangente que a lide.

(...)

Nesse contexto, aplica-se analogicamente ao caso vertente a exegese contida na

Orientação Jurisprudencial nº 132 da Eg. SBDI-II do C. TST (...) (fls. 206/207)

O v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, por seu turno, assim

preleciona:

"(...) Tendo em vista que o artigo 475-N, III, do CPC, já estava em vigor quando da lavratura do acórdão impugnado, não existe óbice para sua aplicação no caso vertente.

De qualquer modo, quando do ajuizamento da reclamação estava em vigor o artigo 584, III, do CPC, com a redação conferida pela Lei 10.358/2001, que dispunha sobre a matéria de modo idêntico ao artigo 475-N, III, do CPC." (fls. 224)

Trata-se, pois, de matéria de alta indagação e relevância jurídica, razão pela qual considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00375-2007-013-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MAURO ROBERTO RIBEIRO

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recorrido(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2007 - fls. 244; recurso apresentado em 21/11/2007 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 14 e 312).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 85).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 3º, I e 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 6º, parágrafo único e 7º, IX e X, da Lei nº 8.906/94 e 35, I e IV e 36, III, da Lei Complementar nº 35/79.

O Recorrente sustenta que houve cerceamento em seu direito de defesa, alegando que a Turma teria proferido o resultado do julgamento antes de sua sustentação oral. Argumenta, ainda, que teria sido impedido de esclarecer questão de fato. Pondera que tais fatos poderiam ser comprovados por intermédio da transcrição da sessão de julgamento, que se trata de documento novo.

Todavia, não tem razão a Parte, na medida em que se constata que a advogada do Autor pode exercer o seu direito de sustentação oral, a qual, todavia, não interferiu no resultado do julgamento em razão de os magistrados haverem considerado como fundamento para o posicionamento adotado a confissão do Recorrente. Ademais, quanto à intervenção para esclarecimento de fato, observa-se que foi considerado pela Turma que nada havia a ser esclarecido, pois os seus componentes não tinham dúvida sobre a matéria. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos dispositivos indicados.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor considera que teria havido negativa de prestação jurisdiccional, ponderando que os seus Embargos de Declaração deveriam ter sido analisados, quanto à suscitada nulidade do julgado e quanto à transferência e horas extras.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT.

Todavia, infere-se do r. acórdão que apreciou os mencionados Embargos, às fls. 237/242, que a Turma assinalou questão referente à nulidade do julgado em virtude do alegado cerceio na sustentação oral não poderia ser objeto de exame por intermédio de Embargos Declaratórios em razão da ausência de previsão legal. Quanto as outras matérias, observa-se que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, vislumbrando-se, inclusive, às fls. 241, que foram prestados esclarecimentos quanto a questão da confissão do Autor. Não se pode falar, portanto, em violação dos preceitos indigitados.

PENA DE REVELIA E CONFISSÃO

BANCÁRIO - GERENTE - JORNADA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 287/TST.

- violação dos arts. 844 da CLT, 300, 302, I, II e III, 319 e 320 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que a pena de confissão foi-lhe indevidamente aplicada, porque, na verdade, a Turma teria considerado apenas parte das afirmações contidas na inicial. Sustenta que o Banco não teria contestado a ação, cabendo a ele os efeitos da revelia e confissão. Entende, assim, que deveriam ter sido considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Diz, ainda, que embora o Autor tenha afirmado que era gerente geral, não confessou que teria poderes de mando e gestão. Afirma, também, que a Súmula 287/TST menciona presunção de cargo de confiança, a qual pode ser elidida por prova em contrário, o que teria ocorrido nos autos por intermédio da revelia e confissão do Reclamado.

Consta do v. acórdão:

"Na inicial o reclamante diz que 'faz jus a 2,5 horas extras/dia, de 2001 a 2003, e a 2 horas extras dia, a partir de 2003, com a integração desta verba em sua remuneração, bem como o pagamento das incidências reflexas desta em todas as verbas descritas no TRCT' (fl. 11). No entanto, o próprio autor afirma que era gerente-geral, dizendo que 'A partir de 2001 foi transferido pra cidade Goiutuba, para exercer o cargo de gerente geral. Em 2003 foi transferido para Itumbiara, também como gerente geral, permanecendo nesta cidade até seu desligamento imotivado em 07.08.2006.' (fl. 04). E acrescenta que 'Na função de gerente geral,

o Reclamante tinha como obrigação responder junto à Superintendência Regional, pela performance da agência de uma maneira geral, ou seja, zelar pela boa ordem dos serviços, dos processos, pela qualidade das operações de créditos, atendimento à clientes, venda de produtos e serviços financeiros, entre outras. (fl. 08). Entendo que o reclamante não faz jus a horas extras, pois, de fato, exercia a função de gerente geral da Agência, sendo a autoridade máxima do local, não sofrendo qualquer espécie de fiscalização. Nesse sentido, também, o voto convergente da Exma. Desembargadora Revisora, no seguinte sentido:

"O caso dos autos apresenta uma peculiaridade inabitual, são duas presunções em confronto: uma de ordem genérica, a revelia da Reclamada; a outra de âmbito mais específico, consubstanciada na Súmula nº 287 do c. TST, in verbis: JORNADA DE TRABALHO. GERENTE BANCÁRIO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT.

Com efeito, o Reclamante afirmou na exordial o seguinte:

Na função de gerente geral, o Reclamante tinha como obrigação responder junto à Superintendência Regional, pela performance da agência de uma maneira geral, ou seja, zelar pela boa ordem dos serviços, dos processos, pela qualidade das operações de créditos, atendimento à clientes, venda de produtos e serviços financeiros, entre outras. Em que pese a alegação de inexistência de poderes de autonomia, mando ou gestão, conforme narrado pelo Reclamante (não podia contratar, demitir ou conceder aumentos ou vantagens, ausência de poderes ilimitados para concessão de empréstimos), é de se dizer que o gerente geral, uma vez inserido na estrutura organizacional de uma grande instituição bancária, certamente, não terá amplos poderes de representação e gestão da empresa, uma vez que a instituição segue regras próprias para contratação, concessão de empréstimos etc. Convém notar, portanto, que o cargo por ele ocupado é de confiança excepcional, ou seja, coloca em jogo o sucesso da agência administrada, respondendo por seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial do desenvolvimento de sua atividade, participando, assim, de setor de vital importância para a empresa, enquadrado, portanto, no art. 62 da CLT." (fls. 193/195)

E, ainda, quanto à questão da confissão, foi esclarecido que:

"A título de esclarecimento, ressalto que da confissão ficta decorre a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Contudo trata-se de presunção relativa que pode ser elidida por prova em contrário. Todo o julgado se baseou em provas contidas nos autos que invalidaram efeitos da revelia quanto às matérias atacadas. Assim não há falar que o julgado foi omisso ou contraditório." (fls. 241)

Inferi-se do teor do r. acórdão impugnado que se deixou claro que a Turma baseou-se nas circunstâncias evidenciadas nos autos, onde se vislumbrou que os efeitos da confissão ficta da Empresa foram elididos e ainda que o próprio Autor confessara que era gerente geral da agência. Portanto, não se constata violação dos preceitos apontados, ressaltando-se, inclusive, que, quanto ao cargo desempenhado, o entendimento adotado, ao contrário do que afirma o Recorrente, está de acordo com a Súmula 287/TST.

Inespecíficos, por outro lado, os arestos de fls. 283/287, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o Autor confessou não só o cargo ocupado como também as funções exercidas (fls. 194), tendo sido considerado que esta confissão prevaleceu sobre a confissão ficta da Empresa (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 8º e 469, § 3º, da CLT, 5º do CC.
- divergência jurisprudencial.

O Autor pugna pelo referido adicional, ponderando que a sua transferência ocorreu apenas provisoriamente. Afirma que a matéria fática ficou superada pela ausência de defesa e que o ônus de provar a provisoriedade da transferência é do empregador. Considera, ainda, que, para a análise da transferência deve ser levada em conta a intenção da Empresa e não o tempo de sua duração.

Consta do v. acórdão:

"Ora, destas transferências mencionadas, somente uma se encontra fora do período prescrito, qual seja, a de 2003, por isto a análise deste recurso se limitará à transferência ocorrida em 2003. Em 2003 o autor foi transferido de Goiátuba para Itumbiara, permanecendo nesta cidade até a sua dispensa, em 07.08.2006. Certo é, portanto, que o reclamante permaneceu trabalhando em Itumbiara em torno de três anos, sendo então desligado da empresa. Ressalte-se que o adicional de transferência somente é devido se a transferência for provisória, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do col. TST, (...) Portanto, em razão de a transferência do autor para laborar em Itumbiara-GO ter em torno de três anos, tem-se que se deu em caráter definitivo, não sendo devido, pois, o respectivo adicional, sempre vinculado à provisoriedade da transferência." (fls. 201 e 204)

Tendo sido ressaltado que a transferência do Empregado foi provisória, tem-se que o entendimento acolhido pela Turma, nesse aspecto, está de acordo com a OJ nº 113 da SBDI-1/TST, não se cogitando, portanto, de ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT ou de divergência com os precedentes de fls. 277/278 (RO-1323/2000) e 278/279 (TRT-PR-00714-2005-654-09-00-2-ACO-02149-2007) - incidência da OJ nº 336 da SBDI-1/TST.

Os arts. 5º do CC e 8º da CLT, também mencionados nas razões recursais, tratam de matérias que não dizem ao debate dos autos, sendo despidienciada a alegação de infringência.

Quanto ao alegado dissenso pretoriano com os demais julgados, também não tem razão o Recorrente. De início, ressalta-se que o terceiro paradigma é proveniente de Turma do TST, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

Por outro lado, os demais arestos trazidos ao cotejo não detêm especificidade suficiente, nos termos exigidos pela Súmula 296/TST. O primeiro julgado (fls. 274) não menciona quanto tempo durou a transferência. O segundo (fls. 275/276), o oitavo (fls. 280, o nono (fls. 280/281 e o décimo (fls. 282) abordam "sucessivas transferências", "necessidade de previsão no contrato da transferência" e "efeitos da revelia", e, no caso em tela, a matéria não foi analisada sob esses enfoques. Quanto ao sexto (fls. 279/280) e sétimo precedentes (segundo de fls. 280), observa-se que eles não apresentam tese que demonstre divergência com aquela acolhida no r. acórdão.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00391-2007-004-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

1. LUDMILA BORGES GOULART (GO - 24022)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. FERNANDA RIBEIRO DA COSTA

Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS (GO - 14706)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação .

A representação processual da primeira Reclamada está irregular. O advogado, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos que subestabeleceu para a única subscritora do Recurso de Revista, Dra. Sarah Fucilieri de Oliveira (fls. 434), não possui procuração nos autos nem subestabelecimento válido em seu nome. O nome da advogada, igualmente, não se encontra em nenhuma procuração, bem como não se verifica mandato tácito (fls. 46 e 313).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

O pedido de fls. 439 para que seja alterada a capa dos autos no tocante ao advogado, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos é inviável, pois sua representação está irregular.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2007 - fls. 423; recurso apresentado em 25/10/2007 - fls. 435).

Regular a representação processual (fls. 264/265 e 433).

Satisfeito o preparo (fls. 352/353 e 432).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação dos arts. 477, 818 da CLT e 333,I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Demandada insurge-se contra a condenação em multa do art. 477 da CLT, alegando, primeiramente, que cabia ao Reclamante provar suas alegações e depois, pondera que somente a homologação da rescisão foi feita fora do prazo e não o pagamento e que ela, por ser responsável apenas subsidiária, não poderia ser obrigada a pagar parcela devida somente pela empregadora.

Consta do v. acórdão:

"De início, devo admitir que, de fato, o que dar ensejo à multa prevista no art. 477 Consolidado é o atraso no pagamento da importância correspondente ao acerto rescisório, e não a homologação da rescisão contratual. Acontece, porém, que não há, nos autos, prova de que o pagamento tenha sido efetuado dentro do prazo legalmente previsto para tanto, sendo se de presumir, portanto, que o questionado acerto se deu na data da homologação da rescisão contratual, a qual, de acordo com o TRCT de fl. 15, se operou em 22.09.2005. E como o aviso prévio data de 02.09.2005, tem-se que o acerto foi efetuado a destempo. Do exposto acima, decorre que é devida, sim, a multa em destaque. Quanto à extensão da condenação subsidiária, entendo que atinge todas as verbas rescisórias, aí incluída a multa do art. 477 da CLT. Isto porque tais verbas são derivadas da dispensa imotivada e decorrem do contrato de trabalho havido, o qual proporcionou o benefício da prestação de serviços à segunda reclamada, ora responsável subsidiariamente. Ademais, a Súmula 331 não faz distinção quanto à natureza das verbas caso reconhecida a responsabilidade subsidiária". (fls. 417/418).

Consoante explicitado no v. acórdão recorrido, o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo deveria ter sido demonstrado pela Reclamada e, não tendo ela comprovado tal fato, considerou devida a multa. Desse modo, tem-se que o entendimento regional está em conformidade com os permissivos legais citados, não se podendo falar em violação.

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 428/429) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-ITST).

Quanto ao julgado de fls. 430, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:

"MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não se satisfazer". (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002).

Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR-411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00401-2007-013-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Agravado(a)(s): JOÃO ARAÚJO FILHO

Advogado(a)(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2007 - fls. 132; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 27).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00402-2007-012-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ÂNGELA ALVES DOS REIS

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2007 - fls. 508; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 435).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00402-2007-012-18-41-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S) (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ÂNGELA ALVES DOS REIS

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S) (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2007 - fls. 508; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 435).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00416-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WASHINGTON FRANCISCO NETO (GO - 19864)

Terceiro(a)(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2007 - fls. 1635; recurso apresentado em 31/08/2007 - fls. 1650).

Regular a representação processual (fls. 1646/1648).

Satisfeito o preparo (fls. 1599/1600 e 1649).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada alega que o contrato firmado com a primeira Demandada não provoca a aplicação da Súmula 331,IV,TST.

Consta do v. acórdão:

"Não tem razão ao pretender afastar a responsabilidade subsidiária.

A questão posta em Juízo é bastante conhecida dos Pretórios Trabalhistas, que levou, inclusive, a Corte superior a cristalizar o entendimento a ser adotado para esses casos, através da Súmula nº 331, aplicando-se à hipótese vertente o item IV da referida uniformização jurisprudencial.

O ponto subjetivo, que autoriza a condenação subsidiária, é a tomada da mão-de-obra de outra empresa fornecedora dos serviços. Tais relações empresariais têm como vínculo o produto oferecido pelos trabalhadores, que é a mão-de-obra.

Nesse passo, caso a prestadora não cumpra as obrigações trabalhistas, advém a responsabilidade subsidiária da tomadora da força de trabalho, com suporte justamente na culpa in vigilando e in eligendo, por possuírem, os créditos trabalhistas caráter privilegiado.

Dito isso, é certo que a recorrente se beneficiou dos trabalhos prestados pela empregada, como restou anotado em linhas pretéritas. Ademais, a atividade laboral da reclamante era a venda de espaço em lista a fim de divulgação de números telefônicos, atividade necessária à exploração dos serviços de telecomunicação, ao passo que o objetivo social da BRASIL TELECOM é a exploração de serviços necessários ou úteis correlatos à telefonia, conforme dispõe o artigo 2º do Estatuto Social da Brasil Telecom (fls. 548).

Ressalto que a 'insolvência' ou 'inidoneidade financeira' da devedora principal importa para efeitos de execução. Superadas, sem êxito, as tentativas executórias contra a devedora, dirigir-se-á a execução ao patrimônio do responsável subsidiário. Na presente fase processual, o que importa é demonstrar que a pretensa devedora subsidiária tenha se valido do labor obreiro. O outro requisito, inadimplência de verbas trabalhistas, emerge processualmente demonstrado nestes autos.

A terceirização levada a efeito pelas reclamadas é matéria por demais conhecida neste egrégio Tribunal, valendo citar que o Desembargador Luiz Guedes de Amorim, nos autos TRT RO-01423-2004-004-18-00-6, reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente em caso análogo e anotou: 'Este Egrégio Regional tem reconhecido, em casos idênticos, a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, a exemplo: TRT-RO-01841-2002-006-18-00-4, Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho; TRT-RO-01416-2003-001-18-00-4, Relª. Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello e TRT-RO-01861- 2003- 012-18-00-0, Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra.'

Diante do exposto, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos da obreira, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da BRASIL TELECOM pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas.

Ante o que restou estampado nas linhas pretéritas, não há se falar em violação aos ditames constitucionais." (fls. 1631/1632)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1639/1645 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

" (...) 3.3. Recurso da Telemar 3.3.1. Responsabilização subsidiária - limitação Insurge-se a segunda reclamada contra sua responsabilização subsidiária. Sustenta não ter sido alegada a existência de fraude na contratação, o que a seu ver ocorreu conforme os ditames do art. 104 do Código Civil e isento de nulidade, nem a ofensa a preceitos decorrentes da legislação trabalhista e tampouco a inidoneidade e capacidade econômico-financeira da TeleListas para suportar o ônus da demanda. Salienta sua posição de dona da obra, e não, de empreiteira, não sendo aplicável o rt. 455 da CLT, mas sim, a orientação jurisprudencial 191, da SDI-1 do TST. Diz que a manutenção da sentença implica ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Finaliza, assinalando que as parcelas deferidas constituem obrigação personalíssima da empregadora, cabendo tão-somente a ela responder pelas mesmas. Caso mantida a responsabilidade subsidiária, pede sua limitação ao período do contrato com a TeleListas. Assiste-lhe razão. No presente caso, data venia do entendimento adotado pelo d. Juiz de primeiro grau, não se trata de terceirização, sendo inaplicável o Enunciado 331, item IV, do TST. A prova dos autos não revelou, em momento algum, que a Telemar tenha sido tomadora de serviços da reclamante. Os documentos dos autos evidenciam que a TeleListas é empresa editora, que divulga em suas listas a Relação de Assinantes das empresas controladas pela Telemar, concessionária de serviços públicos de telecomunicações (fl. 34 - verso). A divulgação das Listas Telefônicas obrigatórias e gratuitas na área de concessão da Telemar foi objeto de contrato firmado pelas reclamadas (fl. 203). O trabalho da reclamante era captar clientes que desejassem constar daquelas listas, mediante figuração opcional, ou seja, fora dos padrões obrigatórios. Essa figuração, em princípio, resulta em proveito para o anunciante, que aparecendo de forma destacada nas listas teria aumentadas suas chances de ser visto pelo consumidor, e para a TeleListas, que auferiria o lucro obtido com a venda do anúncio. Não vislumbro que a Telemar tenha colhido benefício direto da atuação da reclamante. O caso é análogo àquele em que o vendedor, a serviço de um supermercado empregador, vende produtos de certa marca. Conquanto tanto o empregador quanto o dono da marca obtenham proveito do esforço laborativo do empregado, o segundo não é tomador dos serviços e, portanto, não tem qualquer responsabilidade quanto aos créditos trabalhistas devidos ao empregado". (TRT da 3ª Região, processo nº 00900-2003-015-03-00-0, 3ª Turma, fonte de publicação DJMG de 29/05/2004 - Partes Jaline Camilo, Telelistas Região 1) Ltda. e Telemar Norte Leste S/A).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00513-2007-081-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO (GO - 20438)

Agravado(a)(s): SÉRGIO CARDOSO NETO

Advogado(a)(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/12/2007 - fls. 198; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-IT/ST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00550-2007-002-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

2. SHEILA MACEDO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

2. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 441; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 460).

Regular a representação processual (fls. 385/394).

Satisfeito o preparo (fls. 333/334 e 458/459).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC.

O segundo Reclamado argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão permaneceu omissivo quanto à descrição da atividade exercida pela Reclamante para se determinar se era bancária ou não e ao enfrentamento da matéria sob a ótica da Súmula 331/TST e art. 3º da CLT.

Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.

Não se vislumbra, contudo, as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido revelado no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração que as matérias sobre as quais a Parte pretendia pronunciamento já haviam sido devidamente analisadas com a perspectiva mencionada no Recurso Ordinário do Embargante (fls. 439).

TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-IT/ST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 405, § 3º, III e IV, e 414, § 1º, do CPC e 829 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pondera que houve cerceamento em seu direito de defesa consubstanciado no indeferimento da contradita da testemunha considerada

suspeita. Entende que o fato de a referida testemunha possuir ação com idêntico objeto torna-a suspeita.

Consta do v. acórdão:

" Não se pode presumir que a testemunha tenha interesse no resultado da demanda, só pelo fato de esta estar demandando contra o mesmo empregador, nos termos da Súmula 357 do C. TST. Esse entendimento não se altera pelo fato de que a ação movida pela testemunha em face da empresa possui mesmo objeto, tendo em vista que não há provas da alegação de troca de favores entre autora e testemunha, a qual declarou, inclusive, que 'a reclamante não foi testemunha na ação da ora depoente' (fls. 261/262).

Por outro lado, se a testemunha e a reclamante trabalharam juntas e sendo contemporânea a prestação do labor de ambas, é natural que haja a indicação para testemunhar acerca de possíveis violações aos seus direitos.

Assim, não restando provada a isenção de ânimo, nem o interesse de beneficiar a autora, correta a r. sentença ao indeferir a contradita, com fulcro na referida Súmula.

De resto, o recurso interposto pelo reclamado devolve a esta Eg. Corte o reexame das questões fáticas e jurídicas discutidas no feito, dentre as quais a valoração da prova testemunhal, não se divisando a existência de prejuízo, pressuposto indispensável para a caracterização da nulidade processual, nem afronta aos preceitos contidos no artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, e arts. 405, § 4º e 414, § 1º, do CPC.

Rejeita-se a preliminar." (fls. 406/407).

Nesse contexto, constata-se que o entendimento acolhido de que o simples fato de haver ação idêntica com mesmo objeto não implica necessariamente a suspeição, sendo que a intenção de beneficiar a Reclamante não ficou provada nos autos, não traduz afronta aos preceitos indigitados.

O julgado de fls. 445/446, por sua vez, é inespecífico, visto que na decisão desta Corte ficou expressamente consignado que não foi provado o interesse da testemunha e pela simples leitura da ementa paradigma não há como se saber, se naquele caso, houve prova ou não do favorecimento alegado (Súmula 296/TST).

Não há que se falar em divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 307/TST, uma vez que essa cuida de matéria alheia ao debate dos autos.

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 448/453) ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 447) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Reclamado não se conforma com o deferimento de verbas devidas somente aos empregados bancários. Afirma que a terceirização foi realizada de modo regular, pois o trabalho da Autora estava ligado à atividade meio do Banco e porque inexistiam os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços. Alega que a CCT a ser aplicada é a da categoria da Obreira e não a dos bancários, já que não ficou provado que ela realizava atividades tipicamente bancárias.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, era o próprio banco que estipulava as estratégias de vendas a serem praticadas pelos operadores de telemarketing, as quais inclusive faziam parte de um manual elaborado por ele (...)

(...) os trechos acima transcritos demonstram que as atividades dos operadores de telemarketing eram organizadas e supervisionadas por empregados do próprio tomador de serviços, a exemplo das metas estabelecidas e das ordens repassadas por supervisores do banco, o que indica que a autora era sim diretamente subordinada ao banco recorrente, circunstância que atrai a aplicação da S. 331, II, do C. TST.

Por outro lado, a reclamante efetivamente fazia um serviço inserido nos fins normais do empreendimento, pois captava clientes para abertura de contas, e vendia produtos do banco, deixando para o gestor deste somente a formalização do contrato firmado entre o segundo reclamado e o cliente por ela captado, o que se enquadra no disposto na S. 331, I, do C. TST (...).

Diante do exposto, mantém-se a r. sentença que reconheceu a existência de vínculo de emprego direto entre a reclamante e o segundo reclamado, condenando este e a primeira reclamada a responderem solidariamente pelos créditos deferidos, não havendo de se falar em vulneração aos arts. 2º, 3º e 818 da CLT e 333, I, do CPC". (fls. 410/414).

O entendimento regional de que, ao exercer atividade bancária, o trabalhador deve ser enquadrado como bancário, tendo ficado provado satisfatoriamente tal fato nos autos, não agride nenhum dos dispositivos legais e constitucional indigitados.

A conclusão a que chegou a Turma Julgadora está em conformidade com a Súmula 331/TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade com esse verbete sumular.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O segundo Reclamado entende indevidas as horas extras, por não ter sido comprovado o labor extraordinário pela Reclamante, a quem competia o ônus da prova. Torna a afirmar que a testemunha apresentada pela Autora foi contraditada porque era suspeita, sendo a sua prova frágil. Diz que não cabe a aplicação da Súmula 338/TST pela existência de cartões de ponto com horários britânicos, já que ela não era empregadora da Reclamante e, por isso, não era e não pode ser responsável por essa conduta.

Consta do v. acórdão:

" (...) a primeira reclamada exibiu os cartões de ponto da autora, os quais trazem jornadas rígidas, não constituindo meio hábil a comprovar a carga horária cumprida pela obreira, invertendo-se o ônus probatório relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, presumindo-se verdadeiros os horários indicados na inicial, caso dele não se desvencilhe (Súmula nº 338, III, do C. TST). Logo, cabia aos reclamados provarem que a autora não cumpriu jornada extra. No entanto, não se desvencilharam de seu encargo, pois a testemunha conduzida pela reclamante confirmou a carga horária indicada na petição inicial (...). Esclarecido pela testemunha que a reclamante habitualmente extrapolava a jornada legal de trabalho, correto o deferimento de horas extras e reflexos." (fls. 415/416).

O posicionamento regional está embasado no item III da Súmula 338/TST não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos legais indigitados. A alegação de que a testemunha era suspeita já foi analisada em outro tópico, não cabendo mais falar-se em depoimento testemunhal frágil.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00572-2007-005-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Agravado(a)(s): ZILMA SUELI DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/12/2007 - fls. 10; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00577-2007-012-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)

Recorrido(a)(s): LORENA RODARTE LIMA

Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 267; recurso apresentado em 23/11/2007 - fls. 277).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 37, II e § 2º, da CF.

- violação dos arts. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando, primeiramente, que o vínculo havido entre as Partes foi administrativo e não celetista, o que não dá direito ao recebimento do FGTS. Entende que, ainda que se considere devido o FGTS, os depósitos respectivos somente deveriam ser pagos a partir de 27/08/2001, quando houve a introdução do art. 19-A à Lei nº 8036/90. Pondera, também, que não se poderia ter incluído na base de cálculo do FGTS todas as parcelas pagas espontaneamente, mas apenas o salário.

Consta do v. acórdão:

"Assim, o simples fato de o cargo ser comissionado não revela que seu ocupante seja regido pelo regime estatutário. No caso, a reclamante não exercia nenhuma função administrativa, de coordenação ou chefia, desempenhando apenas a corriqueira atividade de "auxiliar de enfermagem", que é uma atividade permanente e essencial do Estado, e principalmente do local onde laborava, sendo que a alegação de que suas atribuições jamais sofreram alteração, não foi sequer contestada pelo reclamado. Note-se, inclusive, que a remuneração do cargo, estipulada em fevereiro/1998 em R\$ 256,88 (fl. 12), não condiz com um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos moldes retro explicitados, considerando que à época o salário-mínimo vigente era de R\$120,00. Restou sobrejamente demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de modo que a real motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público. Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988, tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o reclamado, desrespeitando o mandamento constitucional, contratou a obreira para prestar serviços de auxiliar de enfermagem, a partir de fevereiro de 1998 sem que ela tivesse se submetido a qualquer concurso público. Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se a nulidade do contrato, a teor do disposto no art. 37, II, parágrafo 2º, da CF. A matéria, aliás, encontra-se pacificada na mais alta Corte trabalhista, por força da Súmula nº 363 (...) Assim, uma vez que o ajuste é nulo, ele não gera direito às parcelas que não estejam abrangidas pela Súmula 363 do C. TST, o que conduz à improcedência de todos os pedidos que não constituam salário em sentido estrito e FGTS sobre o salário mensal. E a insurgência patronal manifestada em contra-razões quanto ao momento a partir do qual faz jus a autora aos depósitos do FGTS não merece acolhida, pois o entendimento que vem prevalecendo no âmbito deste Eg. Tribunal é no sentido de que a inserção do art. 19-A na Lei nº 8.036/90, pela Medida Provisória nº 2.164/2001, representou apenas o reconhecimento de um direito preexistente, como decorrência da exegese acerca da extensão dos efeitos do contrato nulo (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), em observância ao valor social do trabalho, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, da Constituição Federal) (...) Observa-se, por oportuno, que devem integrar a base de cálculo do FGTS todas as parcelas pagas espontaneamente durante o contrato de trabalho, sobre as quais a Lei 8.036/90 prevê incidência, ainda que não haja previsão na Súmula nº 363 do C. TST, inclusive em relação ao adicional de insalubridade. Ressalta-se que tais valores devem obedecer a evolução salarial da reclamante." (fls. 247/249 e e251)

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, quanto ao tema, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

No que diz respeito à base de cálculo do FGTS, não se pode cogitar de contrariedade à Súmula 363/TST, tendo em vista que o verbete sumular não trata especificamente de quais verbas devem compor o cálculo da parcela.

Quanto à assertiva de incidência do FGTS somente a partir da inclusão do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, não há que se cogitar de infringência ao dispositivo constitucional citado, na medida em que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria ora debatida revela-se extremamente razoável, não sendo suficiente para provocar o processamento do apelo.

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegação(ões):

- violação do art. 1º-F da Lei nº 9494/97.

O Estado de Goiás aduz que os juros aplicados ao débito devem limitar-se a 6% ao ano, de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9494/97.

Consta do v. acórdão:

"Ora, vê-se que a situação jurídica abordada nos presentes autos é diversa daquela retratada pela lei, porquanto esta menciona os créditos devidos a servidores e empregados públicos, o que pressupõe a admissão mediante concurso público, ao passo que nos autos, a contratação da reclamante se deu ao arripio da norma constitucional (art.37, § 2º, da CF), tendo, portanto, natureza celetista. Ademais, a condenação reside apenas em FGTS, de caráter indenizatório, não sendo "verba remuneratória", como prevê o art. 1º-F da Lei 9.494/97." (fls. 250)

Nesse contexto, tendo sido registrado que a hipótese dos autos não se encaixa naquela retratada na referida lei, não se vislumbra a violação apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goianã, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00586-2007-001-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): ELIANA TEIXEIRA BORGES

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 505; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 549).

Regular a representação processual (fls. 546).

Satisfeito o preparo (fls. 471, 548 e 547).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do v. acórdão:

"A reclamante exerceu o cargo de Técnico em Fomento.

O que se depreende dos autos é que a autora não tinha nenhuma autonomia nem poder de comando, exercendo apenas atividades técnicas típicas de bancário, consoante se extrai do Plano de Cargos e Salários.

Conforme consta do referido Plano, a função de Técnico de Fomento possui como atribuições principais coletar dados normativos e fundamentais para subsidiar a análise da viabilidade das operações; elaborar mapas, tabela, relatórios, planilhas e manual de orientação referente às operações de crédito imobiliário; acompanhar e controlar as operações de crédito imobiliário; realizar cálculos e atualizar valores dos contratos; orientar clientes em relação sobre questões relativas às diversas modalidades de empréstimos e financiamentos imobiliários.

O Plano de Cargos Comissionados prevê, também, em relação à jornada de trabalho, nos itens 12.1.2 e 12.1.2.1, que aos ocupantes de cargos em comissão técnicos de nível médio e de nível superior é dada a oportunidade de opção pela jornada de 6 ou 8 horas, com a remuneração correspondente, mediante a assinatura de termo de opção.

Ora, o fato de o Plano de Cargos e Salários prever a possibilidade de opção pela jornada de 6 horas já indica que não se trata de cargo de confiança, pois se realmente assim fosse, a jornada prevista seria somente a de 8 horas diárias nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT já citado.

É evidente que a reclamante, que exerceu a função de Técnico em Fomento, não foi comissionada pelo exercício de função de confiança, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT. Saliento que, em tal circunstância, a norma autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador. Assim, não se aplica, no caso, a Súmula nº 102, item II, do C. TST." (fls. 467/468)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 521/522 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goianã, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00665-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WEBERSON DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/10/2007 - fls. 360; recurso apresentado em 17/10/2007 - fls. 384).

Regular a representação processual (fls. 8).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 257/268 e 349/358).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI, e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante pretende o deferimento do pedido de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.

Consta do v. acórdão:

" É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'as condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.

Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de Acordo Coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.

Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.

Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.

A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.

(...) Assim, as CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis à Reclamada no período em que a empresa celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados, conforme instrumentos juntados aos autos." (fls. 351/354).

Diante da conclusão acima transcrita, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00688-2007-002-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): DIANNE FABRÍCIA MEIRELES FERREIRA

Advogado(a)(s): DIVINO OZEAS DE SANTANA (GO - 18821)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/12/2007 - fls. 478; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 155, 158).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00710-2007-010-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Recorrido(a)(s): CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SETÚBAL

Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 323; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 330).

Regular a representação processual (fls. 38/39 e 42).

Satisfeito o preparo (fls. 281, 295, 294 e 329).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, no caso em tela, não houve subordinação direta, nem pessoalidade, o que afastaria a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula 331/TST.

Consta do v. Acórdão:

"(...) Nesse passo, sendo incontroverso nos autos que o autor prestou serviços em favor da segunda reclamada ao longo de todo o pacto laboral, há de se aplicar o disposto no item IV da Súmula nº 331 do C. TST, o qual estabelece que: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993)."

Saliente-se que não prosperam as assertivas referentes à ausência de subordinação e de pessoalidade, visto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente entre o autor e a recorrente, mas somente a responsabilidade subsidiária desta, o que torna irrelevante a ausência desses elementos. (...)

Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamto consagrado na Súmula nº 331, item IV, do C. TST, mantém-se a condenação subsidiária imposta pela r. sentença." (fls. 318 e 321).

Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento desta Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ressalta-se ainda, que não há, no v. acórdão impugnado, adoção de tese sobre a ausência de prestação de serviços nas dependências da empresa contratante, matéria contida nos arestos transcritos às fls. 327/328 (Súmula nº 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00798-2007-004-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LIBIA MODANÊS ARAÚJO E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO (GO - 10007)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 718; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 754).

Regular a representação processual (fls. 17/27).

Satisfeito o preparo (fls. 618 e 657).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51, 288 e 327/TST.

- violação do art. 5º, caput e XXXVI, da CF.

- violação do art. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes alegam que a prescrição aplicável ao caso é a parcial prevista na Súmula 327/TST e não a total insculpida na Súmula 326/TST. Entendem que a parcela auxílio cesta-alimentação trata-se, na verdade, de uma divisão do auxílio-alimentação e foi criada com o fim de suprimir parte do direito dos aposentados e pensionistas, uma vez que não foi a eles estendida.

Consta do v. acórdão:

"Discute-se, na espécie, a prescrição aplicável em se tratando de pedido, formulado por aposentados, do auxílio cesta-alimentação, criado em ACT celebrado pela reclamada em 2002 e pago apenas aos empregados em atividade.

É certo que em algumas passagens os reclamantes aduzem que esse benefício constituiu uma divisão do auxílio-alimentação que recebiam, que passou a ser pago sob as rubricas auxílio refeição-alimentação e auxílio cesta-alimentação, o que poderia induzir a aplicação da Súmula 327 do C. TST, pois, caso efetivamente se tratasse da decomposição de um valor que vinha sendo pago em duas outras rubricas, estar-se-ia diante de um pedido de complementação de uma parcela que já vinha sendo quitada (...)

Contudo, a controvérsia diz respeito a uma situação diversa, pois, cotejando as alegações das partes e os ACTs trazidos autos, observa-se que a insurgência dos reclamantes refere-se ao fato de as normas coletivas terem criado uma nova parcela que, segundo afirmam, teria a mesma natureza jurídica do auxílio-alimentação anteriormente pago, para frustrar seu direito à percepção do benefício, reconhecido por decisão judicial. Nesse passo, o valor do auxílio refeição-alimentação teria sofrido pequenos reajustes, enquanto a nova parcela, que não lhes é paga, recebeu incrementos contínuos nos ACTs celebrados a partir de 2002.

Como se vê, na realidade se trata de pedido de parcela jamais paga aos ex-empregados, sendo total a prescrição, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 326 do C. TST. Observe-se que diz respeito ao mérito propriamente dito examinar a alegação dos reclamantes de que a parcela criada teria a mesma natureza daquela anteriormente paga, razão pela qual, no âmbito da análise da prescrição, mostra-se relevante simplesmente o fato de nunca terem recebido o auxílio cesta-alimentação." (fls. 698/699)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com o paradigma colacionado às fls.739/743 dos autos, proveniente do E. TRT da 3ª Região, que analisa caso envolvendo a mesma Reclamada e a mesma verba pretendida, no seguinte sentido:

"A ré alega que a prescrição aplicável ao caso em exame é a total, invocando a incidência do Enunciado 326 do Col. TST.

Sem razão, contudo.

De acordo com o princípio da actio nata, a contagem do prazo prescricional só começa a partir do momento em que restou configurada a suposta lesão do direito vindicado.

No caso em tela, o dano só ocorreu quando o ACT de 2002/2003 instituiu a parcela auxílio cesta-alimentação apenas ao pessoal da ativa excluindo os pensionistas. Somente a partir daí é que os jubilados autores passaram a ter o direito de postular tal verba, pouco importando que o contrato de trabalho deles tenha sido extinto anteriormente.

A hipótese sub examine atrai a aplicação do Enunciado nº 327/TST, pelo que nego provimento ao recurso no particular." (RO-01578-2004-022-03-00-6, 8ª T., Rel. Juiz José Miguel de Campos, DJMG de 14/05/2005) - fls. 740 - Grifei.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00804-2007-181-18-00-8 - 2ª Turma

Parte(s): 1. MARCOS TEODORO DIAS

2. SEBASTIÃO RIBEIRO FLÔR

Advogado(a)(s): 1. ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

2. NEIDE APARECIDA RIBEIRO (GO - 11037)

Vistos os autos.

Tendo em vista a notícia do acordo formulado pelas Partes às fls. 125/126, encaminhem-se os autos à Vara de origem para os fins cabíveis.

Vale registrar que a decisão adotada pelo MM. Juiz deve ser comunicada à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD deste Tribunal, uma vez que, conforme certidão de fls. 124, foi oposto AIRR contra o despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista, apelo que ficará sobrestado naquela Diretoria.

À DSRD, para as providências, devendo ser trasladada cópia deste despacho para os autos do AIRR.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00819-2007-011-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): - (GO - 0)

Vistos os autos.

Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, §5º, I, CLT).

Assim, intime-se a Agravada, por AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-00864-2007-082-18-40-3 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
Agravado(a)(s): ENIVALDA PEREIRA FAGUNDES
Advogado(a)(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA (GO - 20785)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/12/2007 - fls. 143; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-ITST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00887-2006-011-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALLEN ANDERSON VIANA (GO - 22674)
Agravado(a)(s): 1. MARCILENE ALVES DE LACERDA
2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. IARA TEIXEIRA RIOS (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/12/2007 - fls. 101; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intem-se os Agravados, sendo a Segunda Agravada por meio de AR, para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00957-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(a)(s): GABRIELA MICHELONE PEREIRA E RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): FERNANDA AMARAL PEREIRA
Advogado(a)(s): AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES (GO - 21455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual do Reclamado está irregular. O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, não possui procuração nos autos, não constando do instrumento de mandato de fls. 65/70. Não se constata, ainda, a existência de mandato tácito, tendo em vista que o ilustre procurador não compareceu às audiências realizadas (fls. 63/64 e 170/171).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00960-2007-001-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(a)(s): AUVARO MAIA ARANTES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 352; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 379).
Regular a representação processual (fls. 151).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º do CPC e 790-A, I da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A AGECON sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, diante da ausência de recolhimento das custas processuais, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a reclamada efetuar o seu pagamento, conforme despacho de fl. 332. Entretanto, a recorrente, ao invés de diligenciar nesse sentido, atravessou petição, com pedido de reconsideração do despacho retro.
Contudo, indefiro o pedido, visto que este Tribunal tem entendido que a AGECON não é isenta do recolhimento das custas, uma vez que ela explora atividade econômica, não podendo beneficiar-se do disposto do art. 790- A da CLT.
Registre-se, por fim, que não há necessidade de remessa oficial, em razão de o valor da causa ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC)." (fls. 350).
Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00977-2006-052-18-40-6 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)
Agravado(a)(s): MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO (GO - 16919)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/12/2007 - fls. 144; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 30/33).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01035-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. HUMBERTO DE FREITAS BARROS

Advogado(a)(s): 1. THULIO MARCO MIRANDA (GO - 23784)

2. ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)

Recorrido(a)(s): 1. HUMBERTO DE FREITAS BARROS

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)

2. THULIO MARCO MIRANDA (GO - 23784)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 680; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 701).

Regular a representação processual (fls. 699).

Satisfeito o preparo (fls. 622, 623 e 700).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 117 e 370/TST.

- violação dos arts. 7º, XIII e XXVI, e 37, II, da CF.

- violação dos arts. 444 da CLT e 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.950-A.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com o deferimento do pedido de horas extras decorrente do enquadramento do Autor como bancário. Aduz que "(...) o recorrido foi admitido nos quadros da ré sob o regime da CLT, em 10/12/2003, no cargo de Engenheiro Civil - da carreira profissional, após ter sido aprovado em concurso público para desempenhar as atribuições definidas no Plano de Cargos e Salários - PCS/98, bem como outras atividades compatíveis com o cargo, conforme contrato de trabalho. Atualmente, por progressão funcional, o recorrido está enquadrado no cargo de Engenheiro Civil Pleno - referência 2305 - do PCS/98. Na cláusula sexta do contrato firmado entre as partes, ficou estipulado que 'O EMPREGADO cumprirá a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, que corresponderão a 40 (quarenta) horas semanais, em estrita observância do art. 444 da CLT e art. 7º, XIII da CF/88 (...)'" (fls. 683/684).

Consta do v. acórdão:

"(...) O engenheiro, empregado de Banco, não se encontra listado no Quadro Anexo a que alude o artigo 577 da CLT, e, portanto, não integra, nos termos do § 3º do artigo 511, categoria profissional diferenciada, sendo bancário, para todos os efeitos legais. Beneficia-se, portanto, da jornada reduzida de 6 (seis) horas, prevista no artigo 224 da CLT, aplicando-se, no caso em tela, o divisor 180 e sendo-lhes devidas a 7ª e 8ª horas efetivamente trabalhadas como extras, bem como seus reflexos. Esse o posicionamento adotado em recentíssimo julgado do C. TST, cuja ementa transcrevo, verbis: 'RECURSO DE REVISTA. ENGENHEIRO. BANCÁRIO. CATEGORIA DIFERENCIADA. JORNADA DE TRABALHO. O artigo 224, caput, da CLT assegura a jornada reduzida de seis horas diárias aos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal. Assim, a única condição prevista em lei para que o trabalhador se beneficie da referida jornada é que seja empregado em banco, não havendo qualquer restrição quanto às suas atribuições funcionais, se técnicas ou afetas diretamente à atividade bancária. (PROC. Nº TST-RR-2598/2004-003-16-00.5, data da Publicação: 13/04/2007, Relator: Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA)' No que tange à estruturação formal do Plano de Cargos e Salários do Reclamante, diferente e posterior ao dos engenheiros que trabalham com jornada de 06 (seis) horas, entendo que, independente da forma, vigora no Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade, onde os fatos subjacentes prevalecem sobre a aparência, sendo nulos de pleno direito, conforme art. 9º, da

CLT, os atos que tenham por fim desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos consolidados. Com relação ao parágrafo único, do art. 3º, da Lei 4.950-A/1966, que remete ao contrato de trabalho do engenheiro a fixação de sua remuneração e jornada de trabalho, penso que as cláusulas contratuais estipuladas não podem estabelecer condições de trabalho menos favoráveis do que lhe assegura o art. 224, da CLT, diante do princípio da norma mais favorável. Ademais, referida Lei não dispõe acerca da jornada mínima dos engenheiros, mas, tão-somente, acerca da remuneração. Por tudo isso, o fato de entender-se que o engenheiro, desde que estabeleça relação de emprego, deixa de fazer parte da categoria diferenciada, impõe o reconhecimento da jornada de seis horas prevista para os bancários no art. 224, caput, da CLT e por se tratar de norma de ordem pública, ela se sobrepõe à previsão contida no edital ou no contrato individual de trabalho relativa à jornada de oito horas'. Aqui reside minha divergência acolhida pela douta maioria desta Egrégia Turma. Ocorre que quanto à forma de remuneração o meu entendimento é de que o valor recebido a título de gratificação já remunerou a hora normal sendo devido, portanto, apenas o adicional de 50%. Dou parcial provimento ao recurso para deferir apenas o adicional de 50% sobre a 7ª e 8ª hora trabalhada" (fls. 648/650).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 689/692 dos autos, proveniente do E. TRT/2ª Região, no seguinte sentido:

"ENGENHEIRO EMPREGADO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. JORNADA DE 6 HORAS. INAPLICABILIDADE. Não tem direito à jornada de 6 horas empregado que pertence à categoria diferenciada de engenheiro, contratado após PCS/98. A jornada a ser observada é aquela discriminada no contrato de trabalho nos moldes da Lei 4950A de 22 de abril de 1966" (RO-02647.2006.088.02.00-8 - 2ª Turma, DJE, 28.06.2007).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: HUMBERTO DE FREITAS BARROS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 680; recurso apresentado em 21/11/2007 - fls. 723).

Regular a representação processual (fls. 10).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 642/652 e 675/678).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT, 165, 458, II e III, e 535 do CPC.

O Reclamante sustenta que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, teria permanecido a omissão relativa ao questionamento formulado acerca da percepção de função gratificada, a qual teria sido fundamento para a reforma parcial da r. sentença no que tange ao pleito de horas extras.

Consta do v. acórdão:

"(...) Por tudo isso, o fato de entender-se que o engenheiro, desde que estabeleça relação de emprego, deixa de fazer parte da categoria diferenciada, impõe o reconhecimento da jornada de seis horas prevista para os bancários no art. 224, caput, da CLT e por se tratar de norma de ordem pública, ela se sobrepõe à previsão contida no edital ou no contrato individual de trabalho relativa à jornada de oito horas'.

Aqui reside minha divergência acolhida pela douta maioria desta Egrégia Turma. Ocorre que quanto à forma de remuneração o meu entendimento é de que o valor recebido a título de gratificação já remunerou a hora normal sendo devido, portanto, apenas o adicional de 50%. Dou parcial provimento ao recurso para deferir apenas o adicional de 50% sobre a 7ª e 8ª hora trabalhada" (fls. 650).

Consta, ainda, do v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração:

"Alega o embargante que a decisão é contraditória na medida em que apesar de fundamentar no sentido de manter a sentença, deu parcial provimento ao recurso da reclamada para que seja pago apenas o adicional de horas extras. Sustenta que jamais recebeu algum valor a título de gratificação. Assevera que há, também, omissão uma vez que não estabeleceu qual o divisor a ser utilizado no cálculo. Aponta, ainda, omissão na decisão quanto aos reflexos deferidos.

Análise.

A questão relativa ao pagamento apenas do adicional está devidamente consignada no acórdão não havendo qualquer tipo de vício passível de ser sanado mediante embargos declaratórios. Eventual insurgência do embargante quanto ao que restou decidido deve ser externada por meio de recurso próprio. Tampouco há qualquer dúvida quanto ao divisor. Ora, é óbvio que se restou reconhecida a jornada de 6 horas diárias, o divisor a ser utilizado é 180. De igual sorte, não há qualquer tipo de omissão com relação aos reflexos deferidos" (fls. 677/678).

Tendo em vista que, de fato, não se constata no v. acórdão regional a existência de pronunciamento expresso a respeito da afirmação formulada pelo Reclamante no sentido de que jamais recebeu algum valor a título de gratificação, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01085-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CÁSSIA PAULA DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2007 - fls. 317; recurso apresentado em 30/10/2007 - fls. 346).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 259).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante pretende a aplicação da CCT da categoria e não do ACT, haja vista o disposto no art. 620 da CLT.

Consta do v. acórdão:

" (...) Com efeito, sendo os ACTs, assim como a CCT, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.

É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.

A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.

(...) Avaliando o teor das cópias dos instrumentos de acordo coletivo acima mencionado, verifico a inexistência de previsão da concessão dos benefícios postulados no recurso (reajuste salarial, assiduidade, pausa para intervalo, hora extra com adicional de 100%, auxílio alimentação, dentre outros)." (fls. 311/312).

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01087-2006-052-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NILVA DIOGO MIGUEL PEREIRA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Agravado(a)(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/11/2007 - fls. 125; recurso apresentado em 10/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01112-2007-009-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): JOSIANE DA SILVA

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/12/2007 - fls. 315; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 255/258).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01141-2006-181-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MANOEL DA SILVA MOREIRA (FAZENDA BOM SUCESSO)

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): WANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/12/2007 - fls. 172; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 21).

As petições de fls. 173/174 foram juntadas equivocadamente nestes autos, uma vez que elas dizem respeito a outro processo (RO-01701-2006-004-18-00-7), o qual também é patrocinado pelo advogado do Agravante Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Assim, tais peças deverão ser desentranhadas e devolvidas ao referido advogado.

No mais, mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01166-2005-111-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

Recorrido(a)(s): JOÃO ANTÔNIO PESSOA

Advogado(a)(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2007 - fls. 351; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 368).

Regular a representação processual (fls. 137, 138 e 142).

Satisfeito o preparo (fls. 231, 266, 267, 367).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "não é legal, não é justo, que a CELG, ora Recorrente, seja acionada para pagar um débito de responsabilidade da 1ª Reclamada, sem antes exaurir-se todos os meios legais para se exigir o pagamento dos verdadeiros devedores" (fls. 357 - sublinhado no original).

Consta do v. acórdão:

"Tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência.

Registre-se que esta Relatora, anteriormente, apreciou matéria similar, no qual este mesmo posicionamento foi acolhido por unanimidade por este Regional (RO/AI-01783-2004-008-8-00-3, julg. em 23/11/2005)." (fls. 326)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 358 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, in verbis :

"EXECUÇÃO - DEVEDOR SUBSIDIÁRIO - SÚMULA 331, IV, DO C. TST - Benefício da ordem em relação aos sócios que compõem a sociedade tomadora dos serviços. Procedência. Por força de Lei os responsáveis subsidiários preferenciais são os sócios que compõem a sociedade comercial, conforme arts. 592, II, e 596 do CPC. O tomador do serviço, embora também responda subsidiariamente pelas dívidas trabalhistas da empresa contratada, tem também o mesmo benefício da ordem que a Lei confere aos sócios em relação à sociedade comercial. Assim como primeiro devem ser penhorados os bens da sociedade, antes da execução prosseguir contra o tomador do serviço, terceiro devedor subsidiário de que trata a Súmula 331, IV, do C. TST." (TRT 2ª Região, RE 00628-2003-291-02-00 - (20060734250) - 9ª T. - Rel. Juiz Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOESP - 10/10/2006).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas na Revista, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01581-2006-003-18-41-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): SONJAHYENY RIBEIRO FREITAS

Advogado(a)(s): JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2007 - fls. 583; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 568).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01629-2005-013-18-00-8 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(a)(s): MANOEL EDSON BORGES DE SOUZA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 685; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 708).

Regular a representação processual (fls. 72/73 e 609).

Satisfeito o preparo (fls. 387/388 e 459).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONFISSÃO FICTA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que todas as verbas pleiteadas devem ser indeferidas, uma vez que o não comparecimento do Reclamante à audiência provocou a confissão ficta, tornando verdadeiras as alegações fáticas da contestação.

Consta do v. acórdão, no tocante ao tema em foco que:

"(...) o efeito da confissão ficta é de liberar a parte contrária de desincumbir-se de seu ônus de prova. não interfere no ônus do próprio confitente, nem atinge sua prova, tanto que a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta, embora o indeferimento de provas posteriores não implique cerceamento de defesa (TST, súmula 74, inciso II) (...) A correta apreciação e aplicação da pena de ficta confessio não prescinde da análise de cada fato controverso, e da distribuição do ônus da prova (...)"

Portanto, conforme foi precisa e minuciosamente narrado pelo douto magistrado às fls. 361/363, o reclamante é confesso quanto à matéria fática, mas isso não impõe, por si só, improcedência dos pedidos, ante o conteúdo das provas pré-constituídas." (fls. 668)

Aresto que não cita sua fonte de publicação (o primeiro de fls. 688) é imprestável ao cotejo de teses, nos termos da Súmula 337/TST.

O segundo julgado paradigma de fls. 688 é inespecífico, pois não trata da existência de provas pré-constituídas, as quais, in casu , foram capazes de derrubar a confissão ficta do Reclamante (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 58, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma, também, com o deferimento de diferenças de horas extras, alegando que não ficou provado que as horas extras eram habituais, que, quando ocorria trabalho extra, dava-se apenas por alguns minutos e por necessidade de serviço, devendo-se levar em consideração o disposto no art. 58, § 1º, da CLT e que as horas extras, quando prestadas, eram pagas ou compensadas conforme determinado no Acordo Coletivo de Trabalho. Pondera que, não havendo habitualidade, não há que se cogitar de integração das horas extras na base de cálculo das demais verbas trabalhistas.

Ficou consignado, no acórdão recorrido a respeito dos minutos extras que:

" (...) é notório o fato de a UNILEVER desconsiderar minutos extraordinários, prática por demais conhecida nesta egrégia Corte Trabalhista e objeto de confissão pelo preposto da empresa nos autos RT-01889-2006-011-18-00-1 (...) Nem se argumente que desconsidera o mesmo período para eventuais atrasos. Ao contrário disso, confere-se nos cartões de ponto que qualquer atraso era descontado no banco de horas (...)"

Ante todo o exposto, é incensurável a r. sentença ao condenar a empresa reclamada ao pagamento de horas extras anotadas e não pagas (...)." (fls. 669/670)

Consta do v. acórdão, com relação à habitualidade das horas extras, que:

"Ora, a compensação de jornada durante todo o contrato de trabalho é prova solene da habitualidade do sobrelabor. Em miúdos, emerge processualmente demonstrada a habitualidade de sobrelabor, seja diante da costumeira compensação de jornada demonstrada nos espelhos de ponto, seja pela desconsideração de frações de minutos extraordinários, seja pela redução da jornada noturna ou trabalho em RSR." (fls. 670).

Vê-se que não ficou evidenciado que os minutos excedentes da jornada eram aqueles previstos no art. 58 da CLT, não se revelando, assim, a apontada violação.

O aresto de fls. 689 não é específico ao caso dos autos, já que aqui ficou provado que havia habitualidade da prestação de horas extras, seja pela existência de banco de horas durante todo o contrato de trabalho seja pela desconsideração de frações de minutos extraordinários (incidência da Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Consta do v. acórdão:

" (...) há previsão de redução de intervalo intrajornada em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a reclamada e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins (...)

Também é fato notório que a Delegacia Regional do Trabalho em Goiás editou a Portaria nº 47 de 30/05/2003, autorizando a UNILEVER a reduzir o intervalo intrajornada para quarenta minutos, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 71, Consolidado (...)

Portanto, a UNILEVER estava autorizada a reduzir a pausa de empregados que não cumpram jornada suplementar. Mas nada obstante o que foi disciplinado em acordo coletivo e autorizado em Portaria da DRT, no caso em desate a redução do intervalo foi irregular, simplesmente porque o obreiro sempre trabalhou submetido a horas suplementares, fato pormenorizadamente analisado no tópico anterior". (fls. 671/672).

O que se infere do v. acórdão combatido é a sua total conformidade com os dispositivos legais e constitucionais indigitados, uma vez que observou tanto a aplicação do ACT quanto da Portaria de autorização da DRT, ressaltando a impossibilidade de redução do intervalo pelo fato de que o Reclamante trabalhou em horas suplementares.

Os arestos são inespecíficos, pois nenhum deles trata de situação idêntica àquela dos autos, em que havia a habitualidade na prestação de horas extras, o que retirou da Empresa o direito de reduzir o intervalo intrajornada nos termos do ACT e da autorização do Ministério do Trabalho. Observância da Súmula 296/TST.

Os precedentes paradigmas de fls. 699 e 700 que se referem à limitação do pagamento somente ao tempo restante que faltaria para completar o intervalo têm sua apreciação obstaculizada pela OJ 336/SBDI-1/TST, pois há jurisprudência sedimentada do TST em sentido contrário - Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI/TST.

Destaca-se que não foram objeto de exame os arestos de fls. 693/694, 694/695, 696, 698/699, 699/700 e 701, porque não respeitam as disposições do art. 896, a, da CLT e/ou da Súmula 337/TST. Vale acentuar que a referência a fontes de publicação feita às fls. 704 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Síntese IOB, devendo-se observar, ainda, que site de Tribunal não é fonte autorizada.

MULTA CONVENCIONAL ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa argumenta que a participação nos lucros da empresa não tem natureza salarial e, por isso, não incorpora ao salário para base de cálculo.

Consta do v. acórdão:

" (...) a UNILEVER nem sequer impugnou os pedidos formulados na exordial sobre adicional de tempo de serviço e programa de participação nos resultados, razão pela qual não se pode permitir a ela tecer argumentações em sede recursal, por constituir inovação da lide". (fls. 675).

Despiciendas as assertivas de infringência ao art. 7º, XI, da Carta Política e de dissídio jurisprudencial, pois a Parte não pode inovar à lide, consoante expôs o acórdão. Ausente o prequestionamento, aplica-se a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01701-2006-004-18-41-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): HELENA BERNARDES CORTEZ

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/12/2007 - fls. 438; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 424/427).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01936-2006-002-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)

Recorrido(a)(s): LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 396; recurso apresentado em 22/10/2007 - fls. 423).

Regular a representação processual (fls. 60).

Satisfeito o preparo (fls. 297, 330 e 380).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- violação do art. 113 e 267, § 3º, do CPC.

Trata-se a ação de pedido de depósito de FGTS e de recolhimento de contribuição previdenciária proposta por ex-membro eleito do Sindicato Réu.

O Recorrente alega que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar o feito, uma vez que a lide não se refere à relação de trabalho. Afirma que o art. 267 do CPC foi agredido, tendo em vista que a incompetência absoluta deveria ter sido declarada de ofício.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria ora suscitada. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

O Sindicato alega que houve cerceio de defesa e ofensa ao devido processo legal, considerando que a transcrição da sessão foi juntada aos autos como documento novo, de onde se percebe que houve negação do instituto da sustentação oral.

A Parte transcreve na petição de Revista os votos do julgamento do presente processo, de onde não se extrai, todavia, que tenha ocorrido o cerceamento de defesa pretendido. Permanece intacto, pois, o art. 5º, LV, da Lei Maior.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

O Reclamado pondera que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não enfrentou as matérias suscitadas: a) a manutenção do contrato de trabalho da Obreira com seu empregador originário; b) o fato de não ter havido sustentação oral pelo advogado; c) a inépcia da inicial (ausência de causa de pedir relativamente ao FGTS) e d) a existência de julgamento extra petita. Diz que o acórdão permaneceu omisso e contraditório e, por isso, deve ser declarado nulo.

Não tem razão o Recorrente, pois se vê claramente que o decisório regional revestiu-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando demonstrados os motivos de seu convencimento, sendo impertinente a asserção de ofensa aos preceitos legal e constitucional citados.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 219, § 5º do CPC e 168 do CTN.

Alega que a prescrição quinquenal deveria ser declarada de ofício em relação às contribuições previdenciárias.

O tema em foco não foi debatido na via ordinária, sendo vedada a inovação à lide pretendida pela Parte no caminho estreito da Revista, a teor da Súmula 297/TST.

FGTS - DEPÓSITO

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 128, 460 e 295, I, do CPC.

O Sindicato argumenta que a petição era inepta porque, desde o início, foi pedido o depósito de FGTS sem que tenha havido o pleito de reconhecimento de relação empregatícia. Entende que a sua condenação em obrigação de fazer (efetivar depósitos fundiários) fere os arts. 128 e 460 do CPC.

Consta do v. acórdão:

"A matéria em desate não oferece complexidade: a reclamante, por 15 anos, pertenceu à Diretoria do Sindicato reclamado, sendo que nesse período não foram depositados os percentuais correspondentes ao FGTS e INSS. A questão do vínculo de emprego não comporta mais discussão, eis que não foi pleiteado e nem reconhecido na instância singular.

Por outro lado, é indubitoso que o dirigente sindical tem o direito de afastar-se do trabalho para desempenhar suas funções na sua entidade, e nesse caso, caberá ao Sindicato recolher o FGTS e a contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação estipulada pela assembleia. Ao reverso da alegação do sindicato, a contribuição é uma obrigação, e não faculdade legal." (fls. 353).

Não se vislumbra violações apontadas, tendo ficado evidenciado no acórdão atacado o entendimento de que são devidas as parcelas pleiteadas pela Reclamante porque ela exerceu funções no Sindicato, não importando a questão do liame empregatício. Em sendo assim, não há que se cogitar de julgamento extra petita.

AJUDA DE CUSTO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 832, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Sindicato argumenta que a parcela que era paga à Reclamante tratava-se de ajuda de custo, a qual não tem natureza salarial, não ficando esclarecido no acórdão qual a base de cálculo da contribuição previdenciária já que não existia vínculo de emprego entre as Partes.

Consta do v. acórdão:

"Impende salientar que a Lei nº 8036/90 determina que os depósitos sejam feitos em conta vinculada, e ainda que haja pedido de pagamento diretamente ao empregado, ao magistrado compete determinar a medida nos termos da legislação vigente. A norma é cogente e não comporta interpretação diversa, por isso, não há que se falar em decisão extra petita. Recebendo a reclamante gratificação do Sindicato, sobre ela incide, igualmente, a contribuição previdenciária. O reclamado não negou que tenha deixado de cumprir com essa obrigação legal, de forma que persiste a condenação." (fls. 354).

Diante da decisão aqui transcrita, não procede a arguição de afronta aos permissivos legais referidos, estando devidamente fundamentada a decisão recorrida. Os artigos que tratam do ônus da prova do Autor não merecem apreciação, haja vista a ausência do inarredável prequestionamento na via ordinária, nos termos da Súmula 297/TST.

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXIX, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Recorrente aduz que a v. decisão recorrida está contrária à verdade real e às provas dos autos, pois, embora tenha admitido que a Autora não se afastou do trabalho, condenou o Sindicato em obrigação de fazer que não decorre de lei, qual seja, recolhimento de contribuições previdenciárias e depósito de FGTS. Insurge-se, outrossim, contra a pena de advertência ao Sindicato e seus patronos, uma vez que não ficou evidenciada conduta ilícita. Cita como ofendido o art. 5º, XXXIX, da Carta Magna.

O entendimento regional foi no sentido de que o Sindicato tem a obrigação legal de proceder aos recolhimentos das verbas em tela, não cabendo falar em decisão contrária às provas dos autos.

Com relação à advertência, também, não justifica a assertiva de violação (art. 5º, XXXIX, CF), já que ficou consignado às fls. 356 que "Essas colocações demonstram que houve um nefasto intuito do Sindicato, por seus patronos, de denegir a imagem da autora, imputando-lhes fatos desabonadores da sua conduta, como se tivesse cometido um delito. Incensurável, por essa razão, a advertência feita pelo magistrado de origem."

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

FGTS

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 15, caput, § 1º, 2º e 4º, e 16 da Lei nº 8.036/90.

O Recorrente assevera, ainda, que inexistente no ordenamento jurídico norma que obrigue pessoa jurídica que não seja o empregador a realizar o depósito do FGTS, ainda mais no caso dos autos em que a Autora fazia parte da diretoria do Sindicato.

Inferre-se dos autos que a v. decisão regional estampa entendimento razoável, inclusive tendo sido aplicada a própria Lei do FGTS, não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos indigitados.

Como dito anteriormente, se caso tivesse ocorrido ofensa ao inciso II do art. 5º da CF, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante estabelece a letra c do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 19 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/r

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01969-2006-012-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES (GO - 6561)

Recorrido(a)(s): LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS

Advogado(a)(s): ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)

Terceiro(a)(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN

Advogado(a)(s): ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA (GO - 7530)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2007 - fls. 448; recurso apresentado em 21/11/2007 - fls. 459).

Regular a representação processual (fls. 458).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

A Reclamada diz que "O Venerável Acórdão de autoria do E. Tribunal Regional 'a quo', 'data venia', no presente feito não se houve com o habitual acerto, violando literalmente dispositivo legal ao não conhecer o recurso ordinário interposto pelo recorrente." (fls. 451) Afirma que não poderia ter seu Recurso Ordinário denegado, porque é isenta do pagamento de custas diante do Decreto Lei 779/69. Pondera que o fato de não ter interposto Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz que denegou seguimento ao seu apelo não configuraria empecilho para análise de sua defesa pela Turma.

Todavia, conforme ressaltado pelo próprio Recorrente, o seu Recurso Ordinário foi denegado pela decisão de fls. 422 e desta decisão não se interpôs Agravo de Instrumento. Portanto, não pode a AGETOP, por intermédio de Recurso de Revista, pretender discutir esta matéria. Deve ser registrado que a Turma, como não poderia deixar de ser, nem sequer se manifestou sobre o apelo, eis que denegado pelo Juiz da Vara.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01987-2006-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA

Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 609; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 639).

Regular a representação processual (fls. 16).

Desnecessário o preparo (fls. 518/525, 579/590 e 604/607).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 3º, I e II, 4º, 5º, 7º e 10, II e § 4º, da Lei nº 7.102/83, 333, II, do CPC, 186, 187 e 927 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com o v. acórdão regional no tópico em que, reformando a r. sentença, indeferiu o pedido de indenização por danos morais formulado em face da suposta realização de transporte de valores de maneira diversa da prevista na legislação pertinente. Aduz que a prática do Banco teria importado em exposição objetiva a grave risco de vida.

Consta do v. acórdão:

" Enfatizo, inicialmente, que está satisfatoriamente demonstrado que a reclamante realizava o referido transporte. Os documentos de fls. 22/23, que não foram desconstituídos, confirmam que o banco determinava o transporte de valores por empregado. Já as duas testemunhas do juízo confirmaram que uma das atribuições da reclamante era buscar malotes e transportar numerário para o banco, o que era feito de táxi (depoimentos, fls. 514/515).

Ocorre que o art. 3º da Lei nº 7.102/1983 determina que tal transporte seja feito por pessoa ou empresa especializada, implicando em ofensa cristalina às suas disposições a realização de tal transporte na forma adotada pelo reclamado.

Dito isto, a despeito de não haver um dano efetivo a ser indenizado, no meu entender é manifesto que o reclamado colocou em risco a vida e a integridade física da reclamante nas ocasiões em que atribuiu-lhe o transporte de dinheiro, atitude reprovável que merece ser duramente reprimida. Por outro lado, considero que o simples ato de transportar quantias vultosas de dinheiro sem um mínimo de segurança, foi causa de dor, sofrimento e angústia pelo perigo inerente à realização dessa atividade.

Todavia, prevaleceu o entendimento da douda maioria da Turma, segundo o qual não se pode presumir o dano moral que, no caso, era apenas possível, potencial, pois há pessoas que não se sensibilizam e outras, sim, com o perigo de transportar valores. Sob esse prisma, a reclamante teria de provar que sofreu abalos morais, ônus do qual não se desincumbiu.

A tais fundamentos reformo a sentença para excluir a indenização por dano moral da condenação." (fls. 583/584)

Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância jurídica, e diante de possível violação dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, oportuna a apreciação do tema pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Deixo de analisar as demais assertivas apresentadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02010-2006-010-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO

Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)

Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/09/2007 - fls. 395; recurso apresentado em 13/09/2007 - fls. 419; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado publicado em 15/10/2007 - fls. 432).

Regular a representação processual (fls. 13).

Desnecessário o preparo (custas pelo Reclamado - fls. 318/326, 378/393 e 426/430).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação de dispositivos legais.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável às ações em que se postula indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho seria o previsto no Código Civil.

Consta do v. acórdão:

" Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho, ou doença a ele equiparada, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.

Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada ao caso é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 (...).

Destarte, considerando que a ação foi protocolizada em 10.11.2006, não há falar em prescrição biennial, posto que o contrato foi rompido em 25.7.2006, conforme TRCT à fl. 20.

Quanto à prescrição quinquenal, deve ser observado que a autora tinha ciência inequívoca da doença ocupacional, que se equipara a acidente de trabalho, desde novembro de 1999, quando houve a concessão do primeiro 'Auxílio Doença-Acidentário'. A partir de tal marco temporal é que se iniciou a contagem do prazo prescricional, conforme dispõe a súmula 278 do STJ.

Sendo assim, considerando que o ajuizamento da presente reclamação ocorreu depois de sete anos da ciência inequívoca da doença, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular indenizações dela decorrentes foi fulminada pelo instituto da prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88" (fls. 387/388, 392).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa transcrita às fls. 408/409 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/2ª Região, no seguinte sentido:

"Prescrição. Termo a quo. Prazo. Ação de indenização por dano moral e material (...). Inaplicabilidade do art. 7º, XXIX, da CF por inespecífico ao caso. As doenças profissionais e do trabalho lesam o organismo lenta e silenciosamente e às vezes se manifestam e ou são diagnosticadas muitos anos após a extinção do contrato de trabalho. Quanto ao prazo, considera-se a prescrição de 20 vinte anos para os acidentes de trabalho (doença profissional e do trabalho) ocorridos na vigência do velho Código (art. 177, CC.1916), com observação da regra de direito inter temporal prevista no art.2028 do novo Código (CC. 2003) e, considerando-se a prescrição de 10 anos para os acidentes de trabalho (doença profissional e do trabalho) ocorridos na vigência do novo Código (art. 205.CC.2003), à míngua de previsão específica para a lesão dos direitos de personalidade, neles incluídos a integridade psicofísica e os direitos morais" (sic). (RO-02282-2006-090-02-00-8, Ac. nº20070226126, Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo nº 1108/2007).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02187-2006-007-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS-SINDSAÚDE.

Advogado(a)(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(a)(s): 1. LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)

2. WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/12/2007 - fls. 107; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intím-se os Agravados, o 1º na forma legal, para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02210-2006-001-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Agravado(a)(s): 1. KEIDIA DE LIMA FERREIRA

2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)

2. SOLANGE VIEIRA DE JESUS (SP - 87843)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/12/2007 - fls. 245; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13/21).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intím-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

RO-01266-2007-081-18-00-0

RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA

ADVOGADO : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECORRIDO : MARIANA GURGEL ZOCCOLI

Vistos os autos.

Certifique-se o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 131/135.

Após, tendo em vista a petição de fls. 138/139, bem como a petição de acordo às fls. 141/143, encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.

À DSRD.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-00608-2007-009-18-00-8

RECORRENTE : MARINA DA SILVA ALVES

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDO : OS MESMOS

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 319/341.

Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 354/355) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.

Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-00551-2007-013-18-00-6

RECORRENTE : WASHINGTON REFORMADORA DE ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO : MARIA CRISTINA SANTOS MAIA

RECORRIDO : GERALDO DE SOUSA

ADVOGADO : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

Vistos os autos.

A Reclamada, inconformada com o despacho desta Presidência que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por deserção, formulou pedido de reconsideração (fls. 93/96) que foi indeferido pelos fundamentos constantes da decisão de fls. 100/101.

Não satisfeita, formula um segundo pedido de reconsideração (fls. 103/106) objetivando o reexame daquela decisão, sob a alegação de que, após a fase postulatória, o processo não poderia ser extinto por não terem sido recolhidas as custas, e que o seu pedido não se trata de um mero pedido de reconsideração e sim, de reavaliação.

Pois bem.

Cumpra-se salientar que na primeira oportunidade, a Reclamada pediu a reconsideração do despacho denegatório do Recurso de Revista, além de que lhe fosse concedido prazo de 10 dias para efetuar o recolhimento de "custas complementares" (fls. 93/96).

Naquela ocasião o pedido de reconsideração foi indeferido por ausência de previsão legal, uma vez que a CLT, em seus art. 789, § 1º, e 899, §§ 1º a 5º, dispõe que o pagamento das custas e o recolhimento do depósito recursal, bem como sua comprovação, ocorrerão dentro do prazo recursal (fls. 100/101).

Restou consignado, também, que o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper o prazo recursal, de modo que o prazo para a Reclamada recorrer da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista começou a fluir a partir da data da publicação da referida decisão, ou seja, no dia 20/09/2007 (fls. 92).

E mais, que não se trata de suposta complementação de custas que teriam sido aumentadas após o julgamento do Recurso Ordinário, mas de complementação do depósito recursal relativo ao recurso, observado o valor arbitrado à condenação em 1º grau e mantido em sede recursal.

Pelo exposto, indefiro este novo pedido de reconsideração, reiterando os mesmos fundamentos do despacho anterior (fls. 100/101).

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01587-2006-008-18-00-0

RECORRENTES : 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

ADVOGADOS : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECORRIDO : HUGO PINHEIRO PEREIRA

ADVOGADOS : JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTROS

Vistos os autos.

O Reclamante pede que seja designada audiência para tentativa de acordo entre as partes (fls. 552).

Como a possível homologação de acordo afasta a pretensão recursal dos Recorrentes (Recursos de Revista), encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Vale ressaltar que, caso não prospere a conciliação, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD deste Tribunal, para que, ante o recebimento do Recurso de Revista do Reclamante, sejam encaminhados ao TST.

Além disso, conforme certidões de fls. 550/551, foram interpostos AIRR contra o despacho denegatório do seguimento dos Recursos de Revista das Reclamadas, apelos que ficarão sobrestados naquela Diretoria até que se decida acerca de possível acordo.

À DSRD, para as providências, devendo ser trasladada cópia deste despacho para os autos dos referidos AIRR.

Intimem-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01801-2006-008-18-00-9

RECORRENTES : 1. SIMONE FRANCISCO SAMPAIO SALGADO

2. VIVO S.A.

3. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECORRIDAS : AS MESMAS

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 508/515, 516/523 e 524/536, quando foram protocoladas petições da Reclamante, requerendo seja designada audiência para tentativa de acordo entre as partes (fls. 547 e 549).

Como a homologação de acordo afasta a pretensão recursal dos Recorrentes (Recursos de Revista), encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ressalto que, caso a conciliação não seja concretizada, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade das referidas Revistas.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01957-2006-012-18-00-9

RECORRENTES : 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

ADVOGADOS : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECORRIDA : MEYRE DA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS

Vistos os autos.

A Reclamante pede que seja designada audiência para tentativa de acordo entre as partes (fls. 553).

Como a possível homologação de acordo afasta a pretensão recursal dos Recorrentes (Recursos de Revista), encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Vale ressaltar que a eventual decisão que vier a ser proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau de jurisdição, no tocante à conciliação, deverá ser comunicada à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD deste Tribunal, uma vez que, conforme consta do Sistema de Administração de Processos - SAP, foram opostos dois AIRR contra o despacho denegatório do seguimento dos Recursos de Revista, apelos aqueles que ficarão sobrestados naquela Diretoria.

À DSRD, para as providências, devendo ser trasladada cópia deste despacho para os autos dos Agravos (AIRR-01957-2006-012-18-40-3 e AIRR-01957-2006-012-18-41-6).

Intimem-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

original assinatura

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.104/2008 RT 01 0.027/2008 UNA 24/01/2008 12:30 SUM. N N

EMANUELLE CRISTINE ABREU DE SOUSA

MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

00.103/2008 RT 02 0.026/2008 UNA 30/01/2008 13:00 SUM. N N

MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA SILVA

RITA DE CÁSSIA SARTORO

00.102/2008 CP 04 0.026/2008

N N

FERNANDO JANUÁRIO

FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

00.109/2008 CP 03 0.025/2008

N N

CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA

REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

00.101/2008 RT 01 0.026/2008 UNA 31/01/2008 14:30 ORD. N N

FERNANDA MARTINS DE FARIAS

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

00.099/2008 RT 03 0.024/2008 UNA 31/01/2008 13:00 SUM. N N

ANA MARIA NUNES DA SILVA

ESPÓLIO DE SEBASTIÃO SALVADOR DE FREITAS + 003

ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

00.112/2008 CP 02 0.030/2008

N N

DANIELSON RODRIGUES DIAS

DIVINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA

00.115/2008 RT 04 0.029/2008 UNA 29/01/2008 13:10 SUM. N N

IVANI TELLES BRITO

FLÁVIA CECÍLIO DAHER

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA

00.098/2008 RT 01 0.025/2008 UNA 24/01/2008 15:00 ORD. N N

ANTONIO QUINTILIANO DOS SANTOS

RONIVALDO PEREIRA ALVES E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO

00.100/2008 RT 02 0.027/2008 UNA 30/01/2008 14:40 ORD. N N

MARIA DE FÁTIMA DE JESUS

CAFÉ MANDRAKE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JULIANY GUERRA TELLES

00.105/2008 RT 01 0.028/2008 UNA 24/01/2008 13:00 SUM. N N

IVONE SALOMÃO

CECRISA REVESTIMENTO CERAMICOS S/A

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ

00.114/2008 RT 03 0.027/2008 UNA 31/01/2008 13:15 SUM. N N

CLEUZA RIBEIRO DOS SANTOS

ELZA FOLZONI

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

00.108/2008 RT 02 0.028/2008 UNA 30/01/2008 13:20 SUM. N N

ROSINEI MATIAS FERNANDES

DUDU DISTRIBUIDORA.

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

00.110/2008 CPEX 01 0.029/2008

N N

JONIMAR PIRES DE OLIVEIRA

LEIDIANE PEREIRA DE SOUZA + 002

ADVOGADO(A): TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DR.

00.113/2008 RT 03 0.026/2008 UNA 07/02/2008 13:45 ORD. N N

LUCILENE DE PAULA DIAS

FRANCISCO ROBERTO BEZERRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

00.111/2008 RT 02 0.029/2008 UNA 07/02/2008 14:20 ORD. N N

GILMAR PEREIRA DE MELO

ARMAZÉM GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

00.106/2008 RT 04 0.027/2008 UNA 20/02/2008 14:00 ORD. N N

ROSELI NEVES DOS SANTOS

POUSADA DAS SIRIEMAS. + 002

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

00.107/2008 RT 04 0.028/2008 UNA 29/01/2008 12:50 SUM. N N

DIEGO FERNANDES DA COSTA

CASA DE CARNE RODRIGUES. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.156/2008 CPEX 01 0.078/2008 N N
ANDRÉ REIS DE SOUZA LIMA
CONSTRUTORA EBENÉZER

00.147/2008 CPEX 02 0.074/2008 N N
JOÃO ALVES DE SOUSA SOBRINHO
SILMARIA BRAZ DE SOUZA + 001

00.146/2008 CPEX 01 0.073/2008 N N
JORGE CRISTIANO ALVES DE SOUZA
SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA.

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.148/2008 CPEX 01 0.074/2008 N N
WESLEY CAMELO DA CRUZ
ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

00.158/2008 RT 01 0.079/2008 SUM. N N
GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.157/2008 RT 02 0.079/2008 UNA 13/02/2008 14:50 SUM. N N
ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

00.150/2008 RT 02 0.076/2008 SUM. S S
MIQUEIAS SANTANA SOUZA
NSA RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA

00.155/2008 CP 02 0.078/2008 N N
MAURIZIO BRAGASTINE
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

00.149/2008 RT 02 0.075/2008 UNA 13/02/2008 14:10 SUM. N N
DANILO FIUZA RIBEIRO
ANGELO MACHADO E LEÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

00.153/2008 RT 02 0.077/2008 UNA 13/02/2008 14:30 SUM. N N
EDER ROBERTO DA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

00.154/2008 RT 01 0.077/2008 UNA 30/01/2008 14:10 SUM. N N
ADRIANA VIEIRA CARNEIRO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.152/2008 RT 01 0.076/2008 UNA 30/01/2008 14:20 SUM. N N
THATIANE GERMANO DOS SANTOS
CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO MARQUES BRANDÃO

00.151/2008 RT 01 0.075/2008 UNA 28/01/2008 14:10 SUM. N N
LEYLA ALVES DOS SANTOS
MARLEIDE MATOS MARTINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.993/2008 RT 09 0.072/2008 UNA 07/02/2008 14:20 SUM. N N
FABRÍCIO DOS SANTOS MACEDO
AMERICANO FUTEBOL CLUBE

01.062/2008 CPEX 12 0.080/2008 N N

MARCO LEANDRO CINTRA BUENO
RENAVEM

01.044/2008 CPEX 12 0.079/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
3 RB COLCHÕES LTDA. + 001

01.025/2008 RT 04 0.075/2008 UNA 30/01/2008 13:15 SUM. N N
OSIEL DIAS SOARES
MEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

01.045/2008 RT 08 0.072/2008 UNA 31/01/2008 11:10 SUM. N N
CLEIDY MARIA MOREIRA DOS SANTOS CAMILO
N. T. CONFECÇÕES LTDA

01.017/2008 RT 13 0.071/2008 UNA 28/01/2008 10:15 SUM. N N
REINALDO JOSE FERREIRA
MEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

01.034/2008 RT 12 0.072/2008 INI 31/01/2008 13:10 SUM. N N
CLEUSA DA SILVA LOPES
MAG-LINE COMERCIAL LTDA

01.046/2008 CPEX 13 0.081/2008 N N
VANDA VIEIRA RAMOS
ZERO EDITORIAL LTDA. (N/P SÓCIO PETER WEI)

01.049/2008 CPEX 06 0.082/2008 N N
MARIA DO SOCORRO SOARES DA COSTA
REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 001

01.040/2008 RT 10 0.072/2008 UNA 29/01/2008 08:45 SUM. N N
THIAGO FERNANDES DE SOUSA
GP CAMPOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

01.064/2008 RT 06 0.083/2008 UNA 19/02/2008 13:50 SUM. N N
MAURA ALVES DE SOUSA
EDILSON BARBOSA SOUSA

01.095/2008 RT 09 0.082/2008 UNA 11/02/2008 13:40 SUM. N N
CÁSSIO DOS SANTOS CHAVES
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

01.061/2008 CP 08 0.082/2008 N N
JOSIAS TEIXEIRA DE BRITO
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

01.043/2008 CPEX 05 0.081/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
MARE CHEIA COM. ALIMENTOS E RESTAURANTE LTDA. + 001

01.057/2008 CPEX 09 0.081/2008 N N
LINDOMAR CLEMENTE DA SILVA/INSS
EDUARDO AVELINO GOMES + 001

00.935/2008 AEXF 04 0.076/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001

01.066/2008 RT 05 0.082/2008 UNA 04/03/2008 14:15 SUM. N N
MÁRCIA REZENDE DE AMORIM
BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA

01.056/2008 CPEX 01 0.081/2008 N N
WILMA LUCIA DE JESUS
RODRIGO HORTA DE ALVARENGA + 002

01.041/2008 CPEX 10 0.082/2008 N N
FRANCISCO LOPES LEITE
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. (+OUTRA)

01.054/2008 CP 02 0.080/2008 N N
EDSON LEITE DE SIQUEIRA
CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO) + 01

01.055/2008 CP 07 0.082/2008 N N
ROMERITO FERREIRA
LATÍCIOS ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.059/2008 CPEX 13 0.082/2008 N N
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.996/2008 RT 03 0.071/2008 UNA 01/02/2008 09:15 SUM. N N
EURÍPEDES MIRANDA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

01.065/2008 RT 11 0.083/2008 UNA 12/02/2008 13:45 ORD. N N

ALAOR BARBOSA SILVA
CARLOS ALBERTO GOMES

01.060/2008 CP 10 0.083/2008 N N
CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

01.063/2008 CP 03 0.081/2008 N N
ADERY SOUZA AIRES
PAULO BARBOSA DOS SANTOS + 01

01.042/2008 CPEX 11 0.081/2008 N N
JEMILTON GOMES DE SOUZA
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA.

01.051/2008 CP 03 0.080/2008 N N
EDSON LEITE DE SIQUEIRA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 01

01.048/2008 CPEX 04 0.084/2008 N N
MARCELO DE SOUZA FERREIRA
FRINORTE ALIMENTOS LTDA E OUTROS 3

01.052/2008 RT 07 0.074/2008 UNA 19/02/2008 09:20 SUM. N N
MARILENE CORREIA DE SANTANA
INSTITUTO EDUCACIONAL MAIGÉ LTDA

01.050/2008 RT 01 0.073/2008 UNA 18/02/2008 09:50 SUM. N N
CARMEM LÚCIA DOS SANTOS MOREIRA
M.A.B. SILVA CONFEÇÕES LTDA

01.047/2008 CPEX 08 0.081/2008 N N
VALDINA PEREIRA SOUZA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

01.058/2008 CPEX 11 0.082/2008 N N
REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
RODRIGO HORTA DE ALVARENGA + 002

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
00.963/2008 RT 03 0.073/2008 UNA 11/02/2008 08:50 SUM. N N
JÉSSICA MARTINS GUIMARÃES
APRENDIZ PAPELARIA LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
00.947/2008 RT 04 0.078/2008 UNA 30/01/2008 13:30 SUM. N N
RIBER JUNI DE SOUZA
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

00.949/2008 RT 13 0.073/2008 UNA 01/02/2008 09:30 SUM. N N
VILOMAR DIVINO VIEIRA
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

00.948/2008 RT 05 0.074/2008 ORD. N N
JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS
HÉLIO LOBO CABRAL FILHO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE CASTRO
01.024/2008 RT 13 0.079/2008 UNA 07/02/2008 09:30 SUM. N N
CRISTIANO DE BORBA SOUSA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE MELO DRUMOND
01.028/2008 RT 12 0.078/2008 INI 31/01/2008 14:20 ORD. N N
JOICE ANICETO TRIGUEIRO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
00.958/2008 RT 06 0.076/2008 UNA 19/02/2008 10:00 SUM. N N
WANDERLY DIVINO DA SILVA
3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
00.931/2008 RT 08 0.073/2008 UNA 31/01/2008 10:10 SUM. N N
VANDERLEY VIEIRA SANTANA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.968/2008 RT 08 0.075/2008 UNA 31/01/2008 09:40 SUM. N N
AGNALDO SOUZA SANTOS (REP/ POR: MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAÚJO)
TRANSPORTES KILLI LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
00.954/2008 RT 01 0.074/2008 UNA 18/02/2008 10:10 SUM. N N
EUDITE NATALINA ALMEIDA
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIONOR ZAMPIERI

01.035/2008 RT 07 0.081/2008 INI 05/03/2008 13:30 ORD. N N
JOANA FERNANDES DE PAULA
MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
00.932/2008 RT 13 0.072/2008 UNA 01/02/2008 09:05 ORD. N N
CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

00.936/2008 RT 10 0.074/2008 UNA 07/02/2008 14:45 ORD. N N
ABÍLIO DUARTE BAIÃO
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

00.934/2008 RT 10 0.073/2008 UNA 29/01/2008 09:00 SUM. N N
CARLA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
FARMÁCIA RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
00.987/2008 RT 07 0.079/2008 INI 05/03/2008 08:17 ORD. N N
CARLA APARECIDA SANTOS PEREIRA
PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CIRCO PORTUGAL INTERNACIONAL)

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
00.951/2008 RT 02 0.072/2008 ORD. N N
ODÍLIA PEREIRA ROCHA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
01.021/2008 RT 08 0.079/2008 UNA 11/02/2008 11:00 ORD. N N
SOLANGE INACIA GOMES
CELESTINA DAJAR JAYME

01.019/2008 RT 08 0.078/2008 UNA 31/01/2008 09:10 SUM. N N
CELSE BRAZ DE OLIVEIRA
FACULDADE PADRÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.929/2008 RT 02 0.071/2008 UNA 29/01/2008 09:10 SUM. N N
GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VALDEMIR PEREIRA DA SILVA

00.962/2008 RT 07 0.077/2008 INI 05/03/2008 08:15 ORD. N N
EDNALDO GOMES COELHO
EVA DIVINA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.952/2008 RT 03 0.072/2008 UNA 11/02/2008 08:30 SUM. N N
LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA
VALTER ESTÁCIO MAIA

00.956/2008 RT 07 0.076/2008 UNA 20/02/2008 08:20 SUM. N N
SEBASTIÃO CAVALCANTE DA PAZ
VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.955/2008 RT 02 0.073/2008 SUM. N N
CRISPIM DA SILVA BASTOS
URCA PARTICIPAÇÕES E EMP. LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
01.006/2008 RT 11 0.078/2008 UNA 12/02/2008 13:00 SUM. N N
ADELCIO PEREIRA DA SILVA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
01.037/2008 RT 01 0.079/2008 UNA 18/02/2008 15:00 ORD. N N
JURAILDE SILVA DE OLIVEIRA
PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.

01.029/2008 RT 11 0.079/2008 UNA 12/02/2008 13:15 ORD. N N
LUCIANA SOARES DA SILVA
PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES
01.036/2008 RT 13 0.080/2008 UNA 07/02/2008 09:45 ORD. N N
JACKELINE DE AZEVEDO C. SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
01.005/2008 RT 10 0.079/2008 UNA 30/01/2008 08:30 SUM. N N
RIVALDO LIBORIO DE SOUZA
WELLINGTON RODRIGUES

01.003/2008 RT 13 0.078/2008 UNA 07/02/2008 09:15 SUM. N N
GERBSON BARROS MENTEL DA SILVA
WELLINGTON RODRIGUES

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

00.941/2008 RT 09 0.074/2008 UNA 18/02/2008 14:40 ORD. S N
EUDO GOMES DE ALMEIDA
ALIANÇA ADM. DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA

01.013/2008 RT 04 0.082/2008 UNA 30/01/2008 14:00 SUM. N N
ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA
WELLINGTON RODRIGUES

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

00.985/2008 AEX 07 0.078/2008 ORD. N N
ARNELINA ROSA DE RESENDE
M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.

00.990/2008 AEX 13 0.076/2008 ORD. N N
GLEIDA DO CARMO BRAZ
N.T. CONFECÇÕES LTDA.

00.994/2008 AEX 11 0.076/2008 ORD. N N
GUSTAVO DO CARMO BASTOS
M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.

00.979/2008 AEX 03 0.075/2008 ORD. N N
MARCIO GLEYTON OLIVEIRA
M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.

00.989/2008 AEX 05 0.077/2008 ORD. N N
DANIEL ARCANJO DE OLIVEIRA
M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

00.999/2008 RT 13 0.077/2008 UNA 07/02/2008 09:00 ORD. N N
ANTÔNIO DOVAL DA SILVA SANTOS
MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003

01.011/2008 RT 05 0.079/2008 UNA 04/03/2008 10:30 ORD. N N
DIONE RIVER FERNANDES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS

00.983/2008 RT 10 0.077/2008 UNA 07/02/2008 15:00 ORD. S N
JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA
INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

00.965/2008 RT 05 0.075/2008 UNA 04/03/2008 09:10 SUM. N N
LÁZARO MÁXIMO DA SILVA NETO
ELCONTEC ELETRICIDADE E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

00.969/2008 AD 04 0.079/2008 SUM. N N
JOSÉ LINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
GRANJA SILVIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

01.053/2008 RT 01 0.080/2008 UNA 18/02/2008 16:00 SUM. N N
ROMILDO SEBASTIÃO DA COSTA BATISTA
HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE FARIA

00.944/2008 RT 08 0.074/2008 UNA 08/02/2008 10:20 ORD. S N
FERNANDO CESAR DE SOUZA REZENDE
PONCE E BÁRBARA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

01.026/2008 RT 03 0.078/2008 UNA 11/02/2008 09:30 SUM. S N
VANDERLENE ALVES PEREIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA

00.991/2008 RT 03 0.076/2008 UNA 28/02/2008 14:50 ORD. N N
PEDRO PAZ BEZERRA
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00.998/2008 RT 09 0.077/2008 UNA 19/02/2008 09:30 ORD. S N
LUCIANO DE FREITAS BOA SORTE
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 002

00.986/2008 RT 12 0.076/2008 INA 31/01/2008 14:00 SUM. N N
DENIS PAULO AMARAL CARDOZO
PROJETO BÁSICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

00.982/2008 RT 04 0.081/2008 UNA 30/01/2008 13:45 SUM. N N
WAGNER MARIA LOPES
ADEMAR (MESTRE DE OBRAS) + 001

00.984/2008 RT 02 0.074/2008 INA 28/01/2008 13:40 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE SOUSA
VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.978/2008 RT 06 0.078/2008 INA 08/02/2008 13:10 ORD. S N
ALESSANDRA FERREIRA
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00.971/2008 RT 12 0.074/2008 INA 31/01/2008 13:30 ORD. N N
DANIEL FLORES CINTRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

00.974/2008 RT 10 0.076/2008 UNA 30/01/2008 08:15 SUM. N N
WALTON COELHO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

01.009/2008 RT 09 0.078/2008 UNA 11/02/2008 09:10 SUM. N N
MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

00.930/2008 RT 12 0.073/2008 INA 31/01/2008 13:20 SUM. S N
JOSÉ AÉCIO DA COSTA BARBOSA MORAES
AÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

01.031/2008 RT 09 0.080/2008 UNA 11/02/2008 13:20 SUM. N N
CLARICE OLIVEIRA MIRANDA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

01.020/2008 RT 06 0.080/2008 UNA 19/02/2008 13:40 SUM. N N
HUGLY RIBEIRO FONSECA
PICOLLI TELECOM COM. PREST. DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

01.022/2008 RT 06 0.081/2008 INA 08/02/2008 13:20 ORD. N N
DARLAN FERREIRA DE MORAIS
LAVAJATO LILO CAR LTDA. + 002

01.030/2008 RT 09 0.079/2008 UNA 19/02/2008 10:00 ORD. N N
MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA
SPAZIO DOPPIO CABELEIREIROS LTDA. + 002

01.033/2008 RT 05 0.080/2008 UNA 04/03/2008 14:00 SUM. N N
FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
BIO PET RECICLAGEM LTDA.

01.027/2008 RT 03 0.079/2008 UNA 28/02/2008 15:10 ORD. N N
FABIANE PEREIRA
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

01.038/2008 RT 10 0.080/2008 UNA 13/02/2008 14:45 ORD. S N
ANGÉLICA DE FÁTIMA J. SILVA
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 004

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

00.973/2008 RT 04 0.080/2008 UNA 18/02/2008 14:35 ORD. N N
WENDEW MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
FERLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES

00.976/2008 AIND 12 0.075/2008 INA 31/01/2008 13:40 SUM. N N
MARIA ELENICE PEREIRA
HEMOLAB HEM LAB PESQ CLIN LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA

01.000/2008 RT 01 0.077/2008 UNA 18/02/2008 14:00 ORD. N N
RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
RASPADORA ANHANGUERA

ADVOGADO(A): MARCEL LIMONGE BATISTA PEREIRA

00.992/2008 ACPG 02 0.075/2008 INA 28/01/2008 13:35 ORD. N N
LIMPESG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
JOSEFA BARBOSA LIMA NETO

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

01.004/2008 RT 06 0.079/2008 UNA 19/02/2008 10:10 SUM. N N
ANTÔNIO VICENTE PAULINO
TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

01.001/2008 RT 02 0.077/2008 UNA 29/01/2008 08:50 SUM. N N
JAIME GONÇALVES DA SILVA
TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

01.039/2008 RT 10 0.081/2008 UNA 30/01/2008 08:45 SUM. S N
EMERSON RIBEIRO DOS SANTOS
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

00.988/2008 RT 12 0.077/2008 INI 31/01/2008 14:10 ORD. N N
VALTER DIVINO DE ALMEIDA JÚNIOR
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO

00.950/2008 RT 09 0.075/2008 UNA 11/02/2008 08:30 SUM. N N
LUIZ FERNANDO DE ABREU
PIT STOP CAR LAVAJATO

ADVOGADO(A): NELSON CORREA FILHO

00.967/2008 AIND 10 0.075/2008 UNA 15/02/2008 09:15 ORD. N N
RUI MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
OVG ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS. + 002

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA

01.012/2008 RT 01 0.078/2008 UNA 18/02/2008 14:30 SUM. N N
SINVAL FERREIRA DE MOURA JÚNIOR
KELLY RIBEIRO DE ALCANTARA INACIO -E.I VIDA LONGA CRIAÇÕES

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS

01.002/2008 RT 10 0.078/2008 UNA 15/02/2008 09:30 ORD. N N
JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

00.981/2008 RT 11 0.075/2008 UNA 15/02/2008 14:00 ORD. N N
MELÂNIA XAVIER DA SILVA MUTÃO
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO -
AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001

00.997/2008 RT 11 0.077/2008 ORD. N N
GERSON GARCIA FERREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E
FUNDIÁRIO-AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO(A): RENATA ABALÉM

01.007/2008 RT 05 0.078/2008 UNA 04/03/2008 10:10 SUM. N N
JOAQUIM ORILIO DO CARMO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

01.008/2008 RT 08 0.077/2008 UNA 31/01/2008 09:20 SUM. N N
LUIZ ROBERTO FRAISSAT
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

00.960/2008 RT 13 0.074/2008 UNA 01/02/2008 09:45 SUM. N N
ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

01.010/2008 RT 03 0.077/2008 UNA 11/02/2008 09:10 SUM. N N
ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

01.015/2008 RT 07 0.080/2008 UNA 20/02/2008 08:40 SUM. N N
MÁRCIA HELENA DE MENEZES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

00.940/2008 RT 09 0.073/2008 UNA 18/02/2008 11:00 ORD. N N
VALQUER PINTO DE FREITAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
00.942/2008 RT 04 0.077/2008 UNA 14/02/2008 15:35 ORD. N N
WAGNER DA CRUZ ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

00.964/2008 RT 13 0.075/2008 UNA 01/02/2008 10:00 ORD. N N
MARISTELA LAURINDO ARAÚJO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF + 001

ADVOGADO(A): SILVANA DE SOUSA ALVES

00.939/2008 RT 05 0.073/2008 UNA 03/03/2008 15:15 SUM. N N
MARCOS GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA
PAU BRASIL ATACADISTA E VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA. (AGITUS
CALÇADOS)

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA

00.995/2008 ET 02 0.076/2008 ORD. S N
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ANTONIO TAVARES DA SILVA

00.980/2008 RT 05 0.076/2008 UNA 04/03/2008 09:30 ORD. N N
MARIA LUCÉLIA FARIAS BARROS

NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

00.972/2008 RT 11 0.074/2008 UNA 11/02/2008 15:30 SUM. N N
LILIAN OLIVEIRA SANTOS
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

01.032/2008 RT 11 0.080/2008 UNA 12/02/2008 13:30 SUM. N N
LEANDRO FAGUNDES DE SOUZA
RESTAURANTE DOM LUIVO

01.018/2008 RT 02 0.079/2008 UNA 30/01/2008 16:00 SUM. N N
SIMONE CARDOSO MATOS
FOJ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

01.014/2008 RT 04 0.083/2008 UNA 18/02/2008 14:55 ORD. N N
ROGERIO MARTINS MOREIRA
DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA

00.966/2008 RT 06 0.077/2008 INI 18/02/2008 09:10 ORD. N N
KAROLLYNE NOGUEIRA MORAL GIL FÉLIX
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): THYAGO PARREIRA BRAGA

01.023/2008 RT 08 0.080/2008 UNA 11/02/2008 10:40 ORD. S N
RICARDO ALVES FERREIRA
MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

00.977/2008 RT 08 0.076/2008 UNA 11/02/2008 11:20 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

01.016/2008 RT 02 0.078/2008 INI 28/01/2008 08:25 ORD. N N
IZAÍDA DA COSTA OLIVEIRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

00.970/2008 RT 03 0.074/2008 UNA 28/02/2008 10:30 ORD. N N
DARLEY ALVES DE ANDRADE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

00.975/2008 RT 01 0.076/2008 UNA 18/02/2008 10:50 ORD. N N
ROGÉRIO CALÁCIO COSTA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA

00.946/2008 RT 06 0.075/2008 UNA 19/02/2008 09:50 SUM. N N
MARILENE LOURENÇO
BARNABÉ E AIRES LTDA.

00.959/2008 RT 09 0.076/2008 UNA 11/02/2008 08:50 SUM. N N
DIVINA LUCIA ALVES DE CARVALHO
BARNABÉ E AIRES LTDA.

00.961/2008 RT 01 0.075/2008 UNA 18/02/2008 10:30 SUM. N N
GENECI CANDIDO DA SILVA
BARNABÉ E AIRES LTDA.

00.945/2008 RT 11 0.073/2008 UNA 11/02/2008 15:15 SUM. N N
ANA CRISTINA LACERDA DOS SANTOS
BARNABÉ E AIRES LTDA.
00.943/2008 RT 07 0.075/2008 UNA 19/02/2008 09:40 SUM. N N
DANIELA SANTANA DE OLIVEIRA
BARNABÉ E AIRES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA

00.173/2008 AINDAT 01 0.088/2008 ORD. N N
ROBERT ALVES TAVARES

CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): AIBES ALBERTO DA SILVA

00.182/2008 ACPG 02 0.091/2008 INI 20/02/2008 13:20 ORD. N N
RODARTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E TORNO LTDA. ME
JOSÉ REINALDO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): ALICE CLAUDINÉ VASCONCELOS DE SOUSA.

00.184/2008 RT 02 0.092/2008 INI 20/02/2008 13:30 ORD. N N
MANOEL CARIAS FILHO
CHECAR REGULAGEM ELETRÔNICA SERVIÇOS DE MOTORES

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

00.179/2008 RT 02 0.089/2008 UNA 20/02/2008 15:10 SUM. N N
DURCELINA GOMES DE SOUSA
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

00.178/2008 RT 01 0.090/2008 UNA 30/01/2008 13:30 SUM. N N
ROSECE CONCEIÇÃO VAZ
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

00.180/2008 RT 02 0.090/2008 INI 20/02/2008 13:10 ORD. N N
GUTTERRI NUNES MECENAS
JM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZA DUARTE DE CASTRO

00.172/2008 RT 01 0.087/2008 UNA 19/02/2008 15:00 SUM. N N
NILTA MOREIRA DA SILVA
MABEL DOROTHEA VIANA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

00.181/2008 RT 01 0.091/2008 INI 18/02/2008 13:30 ORD. N N
WIRES GOMES LOURENÇO
CICHINI E CICHINI LTDA.

00.177/2008 RT 02 0.088/2008 INI 20/02/2008 13:00 ORD. N N
MARCELO SANQUETA SANTANA
MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA

00.175/2008 RT 01 0.089/2008 UNA 30/01/2008 13:45 SUM. N N
JOSÉ BONFIM GONÇALVES SOARES
BELISÁRIO MENDES CARDOSO

00.174/2008 RT 02 0.086/2008 UNA 20/02/2008 14:30 SUM. N N
JOÃO GOMES SILVA
BELISÁRIO MENDES CARDOSO

ADVOGADO(A): VALDEMAR PAULA DA SILVA

00.183/2008 RT 01 0.092/2008 UNA 30/01/2008 13:15 SUM. N N
SUELI CONSTANTE DA CUNHA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA + 001

ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO

00.176/2008 RT 02 0.087/2008 UNA 20/02/2008 14:50 SUM. N N
ALDETE CORRÊA DA SILVA
MARIZA GUARDIANO MACEDO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 516/2008

Processo Nº: RT 00280-1989-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ SOARES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PAIXÃO

ADVOGADO.....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR

DESPACHO: Indeferir-se a busca de bens do de cujus, pelos fundamentos expostos às fls. 238.

Outrossim, a expedição de ofícios a órgãos públicos deve pressupor o esgotamento das tentativas do Exequente em obter, pessoalmente, as informações necessárias ao prosseguimento da execução.

Desse modo, a expedição dos ofícios requeridos às fls. 241 será deferida somente se apresentadas justificativas para a não obtenção das informações pelo Exequente e mediante a informação do nome do órgão a ser diligenciado, com respectivo endereço. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 536/2008

Processo Nº: RT 00938-1990-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IZENE JACOB DE ARAUJO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TELESOM COMERCIAL ELETRONICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, informar o endereço do GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 588/2008

Processo Nº: RT 01542-1990-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMETILDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): JR JOIAS LTDA(PROPRIETARIO SR. JOSE RODRIGUES)

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: Fica o EXECUTADO ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o EXECUTADO.

Notificação Nº: 549/2008

Processo Nº: RT 02396-1991-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES PIRES

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 30/11/2007. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 556/2008

Processo Nº: RT 01809-1992-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALONÇO GOMES LEITE

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA

DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 06/12/2007. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 587/2008

Processo Nº: RT 00066-1993-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDOMAR PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: ELCIO BERQUO CURADO BROM

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 528/2008

Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.374, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 557/2008

Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007

ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 12/12/2007. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 574/2008

Processo Nº: RT 00354-1997-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELY HONORIO SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): JUDO REPRESENTACOES ME + 008

ADVOGADO.....: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequerente da certidão de fls.449, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequerente.

Notificação Nº: 553/2008

Processo Nº: RT 00713-1997-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DALMIR JOSE MELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ASA SHOPPING DOS ACESSÓRIOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 06/12/2007. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 567/2008

Processo Nº: RT 00971-1997-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN BORGES DA SILVA MENOR REP SOLANGE DIVINA B DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequerente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequerente.

Notificação Nº: 563/2008

Processo Nº: RT 01302-1998-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA CEZAR

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AGNALDO PIRES + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o Exequerente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequerente.

Notificação Nº: 555/2008

Processo Nº: RTV 01760-2000-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 06/12/2007. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 566/2008

Processo Nº: RT 00770-2002-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE BORGES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): OFFICE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - -JAIME MOREIRA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequerente da certidão de fls.391, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequerente.

Notificação Nº: 533/2008

Processo Nº: RT 01585-2003-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP- VIACAO AEREA SAO PAULO S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista às partes, do Agravo de Petição apresentado pelo arrematante, no prazo legal. INTIME-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 541/2008

Processo Nº: RT 00644-2004-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOANA DARK CAMILO COSTA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequerente da certidão de fls.220, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequerente.

Notificação Nº: 543/2008

Processo Nº: RT 01505-2004-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FREITAS DE MORAES

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 548/2008

Processo Nº: RT 01505-2004-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FREITAS DE MORAES

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 575/2008

Processo Nº: RT 01505-2004-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FREITAS DE MORAES

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 513/2008

Processo Nº: RT 01505-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por TAM - LINHAS AÉREAS S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE os respectivos pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Executada, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intimem-se.

Notificação Nº: 514/2008

Processo Nº: RT 01505-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por TAM - LINHAS AÉREAS S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE os respectivos pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Executada, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intimem-se.

Notificação Nº: 534/2008

Processo Nº: RT 00330-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVANA DE FARIA QUEIROZ

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P.

LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequerente da certidão de fls.204, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequerente.

Notificação Nº: 520/2008

Processo Nº: RT 00339-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 554/2008
Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO CALDEIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MONTOLVANINE FRANCK
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 06/12/2007. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 524/2008
Processo Nº: RT 02046-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIMALAIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 147), para que surta seus jurídicos efeitos.
Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas de liquidação.
Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção aos valores homologados (planilha fls. 40), haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força da coisa julgada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 571/2008
Processo Nº: RT 00105-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): CRISTIANE RABELO DOS SANTOS RIOS + 001
ADVOGADO.....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 4.297,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 573/2008
Processo Nº: RT 00105-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): GLAUKSTON BATISTA RIOS + 001
ADVOGADO.....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 4.297,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 537/2008
Processo Nº: RT 00268-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CLARINE NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ALESSANDRA CRISTINA MARCONDES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.29, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 538/2008
Processo Nº: RT 00784-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA REZEK ANDERY
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 585/2008
Processo Nº: AAT 00925-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: NÚBIA BORGES DOS REIS FREITAS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Réu do Recurso Ordinário interposto pelo Autor, no prazo de oito dias. Intime-se o Réu.

Notificação Nº: 586/2008
Processo Nº: AAT 00925-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: NÚBIA BORGES DOS REIS FREITAS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Autor do Recurso Ordinário interposto pelo Réu, no prazo de oito dias. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 517/2008
Processo Nº: RT 00964-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO NERES BARRETO
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 522/2008
Processo Nº: RT 01469-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): VALDECI DE SOUSA MAIA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.64, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 515/2008
Processo Nº: RT 01701-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: INÉZIA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 552/2008
Processo Nº: RT 01757-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: OTAVIANO RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. (N/P DO SOCIO MIKEL E EVOLUÇÃO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 05/12/2007. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 518/2008
Processo Nº: RT 01774-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA IVO E SILVA
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 255,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis. O valor a ser recolhido a título de imposto de renda importa em R\$ 191,33. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução do valor relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais e expedição de Ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em

zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 565/2008
Processo Nº: RT 01935-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA MACIEL COSTA
ADVOGADO..... MARCELO KALIL
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 521/2008
Processo Nº: RT 02094-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANNÉ DA SILVA TENÓRIO
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FERNANDO ROSA GABRIEL (LAVANDERIA)
ADVOGADO..... ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO: Os termos da avença trazida à apreciação do Juízo ferem matérias de ordem pública, tendo em vista ser incontroverso o vínculo empregatício entre as partes. Outrossim, afetam a ordem tributária, já que não há disposição acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias.
Assim, intem-se as partes a retificarem os termos do acordo, com estipulação das obrigações concernentes à anotação de CTPS e discriminação das parcelas pagas, no prazo de dez dias, sob pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 523/2008
Processo Nº: RT 02112-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): CASAS DE MASSAS 21 LTDA ME
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: Analisando-se o acordo homologado (fls. 26/27), verifica-se que não foi estipulada obrigação relativa a seguro desemprego. Outrossim, não foi estabelecida cláusula de garantia da integralidade dos depósitos do FGTS, restando consignado que haveria levantamento do valor que estivesse depositado.
Assim sendo, indeferem-se os pedidos de fls. 34. Intime-se o Reclamante. Após, intime-se a União, conforme determinação de fls. 27.

Notificação Nº: 584/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 535/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MAXIMINIANO DA SILVA
ADVOGADO..... GISELE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NAVAUTO AUTO PEÇAS LTDA. N/P: FÁBIO BORGES NAVES
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 589/2008
Processo Nº: RT 02291-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... GISELE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 312/2008
PROCESSO Nº RT 00801-1994-001-18-00-2
EXEQUENTE(S): DIVINO FERREIRA DE AZARA

EXECUTADO(S): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA , CPF/CNPJ: 43.473.016/0002-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ HOMERO MOREIRA FILHO, JOSÉ HEITOR GENTIL MOREIRA, JOSÉ HUGO GENTIL MOREIRA, JOSÉ HUMBERTO GENTIL MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE GENTIL MOREIRA, JOSÉ HERMANO GENTIL MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 285.205,43, atualizado até 31/10/2003.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIGORIFICO GEJOTA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.
EDUARDO TADEU THON
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 348/2008
PROCESSO Nº RT 00618-2005-001-18-00-0
RECLAMANTE: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à INTIMAÇÃO do(a) Sr(a). UNIMED – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, para tomar ciência da determinação abaixo:
Tendo em vista que o Exequente noticia a existência de crédito da Executada junto a terceiro, determino, com fulcro no art. 671, I, do CPC, a intimação da empresa UNIMED, para colocar à disposição deste Juízo os valores a serem repassados para a Executada ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA, até o limite do crédito exequendo R\$11.680,71, no prazo de trinta dias, sob as penas dos arts. 672 e 673 do CPC.
Não havendo crédito da Executada ou tratando-se de pagamento a ser efetuado após o prazo supra assinado, deverão ser prestadas as informações pertinentes, dentro do mesmo prazo.
Registre-se também que, aso haja previsão de pagamento periódico à Executada (mensal, semanal, quinzenal etc), os valores respectiva deverão ser depositados em Juízo à medida em que as parcela atinjam seu vencimento.
Fica V.Sª., ciente de que nova inércia no descumprimento da ordem judicial acarretará a tomada de medidas para a apuração do crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, sem prejuízo do previsto no art. 672 do Código de Processo Civil.
Mandado assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, digitei. GOIÂNIA aos dezessete de janeiro de dois mil e oito.
obs.: mandado expedido nos termos da Portaria 001/2007 de 08/08/2007.
JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV.T-07, C.AV/ T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 641/2008
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, excluindo o televisor de 29 polegadas, da marca Philco, da hasta pública a se realizar, posto que, lamentavelmente, não foi observada, na confecção do edital de fl. 258, a desconstituição de penhora operada à fl. 254.
Comunique-se ao Setor de Praças e Leilões do E. TRT local.

Notificação Nº: 642/2008
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WHEBE MATTAR + 002
ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, excluindo o televisor de 29 polegadas, da marca Philco, da hasta pública a se realizar, posto que, lamentavelmente, não foi observada, na confecção do edital de fl. 258, a

desconstituição de penhora operada à fl. 254. Comunique-se ao Setor de Praças e Leilões do E. TRT local.

OUTRO : SAMI ABRÃO HELOU

Notificação Nº: 609/2008

Processo Nº: RT 00408-1995-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR RODRIGUES DA SILVA + 003

ADVOGADO..... VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AFONSO FREIRE DA COSTA + 001

ADVOGADO..... CELMAR LAURINDO DE FREITAS

DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o alvará de levantamento do depósito recursal (nº 431/2007), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 606/2008

Processo Nº: RT 01141-1995-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE MACHADO

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.303: Vistos... Tendo em vista as ponderadas justificativas apresentadas pelo credor de que as expedições de intimações às companhias telefônicas se destina a localização do depositário do bem penhorado, e não do devedor ou de seus bens, reconsidero o despacho de fl. 293, determinando que seja solicitado às empresas descritas nas fls. 289 informações quanto ao endereço do depositário do bem arrematado Emilio Junio Teodoro Rodrigues, cujo CPF consta das fls. 199. Intime-se.

Notificação Nº: 599/2008

Processo Nº: RT 01810-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYME ANTUNES DE FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.613: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Desde já, libere-se à terceira reclamada os saldos dos depósitos recursais de fls. 324 e 456. Utilizando o saldo de fl. 591, libere-se o crédito trabalhista restante (R\$145,45 – fl 574) e os honorários do expert (R\$947,99), de forma atualizada, devendo o importe restante da referida guia ser usado para quitação das custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 600/2008

Processo Nº: RT 01810-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYME ANTUNES DE FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.613: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Desde já, libere-se à terceira reclamada os saldos dos depósitos recursais de fls. 324 e 456. Utilizando o saldo de fl. 591, libere-se o crédito trabalhista restante (R\$145,45 – fl 574) e os honorários do expert (R\$947,99), de forma atualizada, devendo o importe restante da referida guia ser usado para quitação das custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 599/2008

Processo Nº: RT 01810-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYME ANTUNES DE FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.613: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Desde já, libere-se à terceira reclamada os saldos dos depósitos recursais de fls. 324 e 456. Utilizando o saldo de fl. 591, libere-se o crédito trabalhista restante (R\$145,45 – fl 574) e os honorários do expert (R\$947,99), de forma atualizada, devendo o importe restante da referida guia ser usado para quitação das custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 600/2008

Processo Nº: RT 01810-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYME ANTUNES DE FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.613: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Desde já, libere-se à terceira reclamada os saldos dos depósitos recursais de fls. 324 e 456. Utilizando o saldo de fl. 591, libere-se o crédito trabalhista restante (R\$145,45 – fl 574) e os honorários do expert (R\$947,99), de forma atualizada, devendo o importe restante da referida guia ser usado para quitação das custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 601/2008

Processo Nº: RT 01810-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYME ANTUNES DE FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 002

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.613: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Desde já, libere-se à terceira reclamada os saldos dos depósitos recursais de fls. 324 e 456.

Utilizando o saldo de fl. 591, libere-se o crédito trabalhista restante (R\$145,45 – fl 574) e os honorários do expert (R\$947,99), de forma atualizada, devendo o importe restante da referida guia ser usado para quitação das custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 602/2008

Processo Nº: RT 01810-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYME ANTUNES DE FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.613: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Desde já, libere-se à terceira reclamada os saldos dos depósitos recursais de fls. 324 e 456. Utilizando o saldo de fl. 591, libere-se o crédito trabalhista restante (R\$145,45 – fl 574) e os honorários do expert (R\$947,99), de forma atualizada, devendo o importe restante da referida guia ser usado para quitação das custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 603/2008

Processo Nº: RT 01810-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYME ANTUNES DE FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.613: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Desde já, libere-se à terceira reclamada os saldos dos depósitos recursais de fls. 324 e 456. Utilizando o saldo de fl. 591, libere-se o crédito trabalhista restante (R\$145,45 – fl 574) e os honorários do expert (R\$947,99), de forma atualizada, devendo o importe restante da referida guia ser usado para quitação das custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 604/2008

Processo Nº: RT 01810-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYME ANTUNES DE FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 002

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.613: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Desde já, libere-se à terceira reclamada os saldos dos depósitos recursais de fls. 324 e 456.

Utilizando o saldo de fl. 591, libere-se o crédito trabalhista restante (R\$145,45 – fl 574) e os honorários do expert (R\$947,99), de forma atualizada, devendo o importe restante da referida guia ser usado para quitação das custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 605/2008

Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VERA CUNHA MACHADO + 004

ADVOGADO..... JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 627/2008

Processo Nº: ATC 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO..... PEDRO PEREIRA ARAUJO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 607/2008

Processo Nº: RT 01801-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDENILDO DUCA DA SILVA
ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO..... ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.578: Vistos... Face ao retro certificado, e tendo sido cumpridas as determinações de fl. 565, com a satisfação de todos os demais créditos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 575 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 618/2008

Processo Nº: RT 01442-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. (FOTOLOB)
ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.114: Vistos... Defiro o pedido de fl. retro. Designe-se nova praça para o bem penhorado nos autos, através do leiloeiro oficial Valdivino Fernandes de Freitas, ficando mantidas aquelas cominações do segundo e terceiro parágrafos de fls. 103. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 628/2008

Processo Nº: RT 01763-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO LUIZ ALVES DE MORAIS
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 634/2008

Processo Nº: RT 01987-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA MOREIRA LOPES
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos embargos à execução de fls. 205/207, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 631/2008

Processo Nº: RT 01993-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLA NUNES COSTA
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: EXEQUENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 635/2008

Processo Nº: RT 02197-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ADÃO MARTINS
ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 630/2008

Processo Nº: RT 00056-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA)

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA

DESPACHO: Vistos... Uma vez que a assunção do encargo de depositário fiel envolve graves responsabilidades, de que é exemplo a prisão civil, somente em situações excepcionais se faz possível a intimação pelas modalidades fictas que são o edital e a hora certa. Deste modo, indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, determinando, tão somente, a expedição de novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido com observância do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 616/2008

Processo Nº: RT 00094-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO CARLOS ROSA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Vistos... Face à retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, aplicável subsidiariamente.

Notificação Nº: 633/2008

Processo Nº: RT 00499-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE BESSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (CASAS GOIANITA)
ADVOGADO..... GLADYS MORATO
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 175/176, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 622/2008

Processo Nº: RT 00719-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO BRITO MILAGRE
ADVOGADO..... NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
RECLAMADO(A): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME
DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado dos atos de fls. 92/8 e 137/40, podendo substituí-los, homologo o acordo de fls. 174/6, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

As custas processuais já foram recolhidas à fl. 120, cabendo à reclamada, tão somente, comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda, observada a proporcionalidade com os créditos salariais constantes da inicial (art. 832, § 3º, CLT), sob pena de quitação de tais créditos através do depósito recursal de fl. 118.

De imediato, oficie-se à Presidência do C. TST dando-lhe conhecimento do ora decidido, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis relativamente ao A.I.-R.R. cuja interposição foi certificada à fl. 165.

Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 157 e ao reclamante, através do recursal de fl. 118, o importe convencionado de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Deverá o reclamante, ainda, vir receber os documentos acostados à contracapa dos autos.

Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 615/2008

Processo Nº: RT 00904-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS SANTOS
ADVOGADO.....
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 636/2008

Processo Nº: RT 01029-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ADILON AUGUSTO NETO
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ URBANO PORTUGAL FILHO
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Reclamante, manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado em audiência (ata de audiência de fls. 11/12), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 629/2008

Processo Nº: RT 01151-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.125: Vistos... Tendo sido extinta a execução do crédito trabalhista, por sentença, à fl. 100, ato decisório esse contra o qual não houve qualquer insurgência recursal, indefiro, por falta de interesse processual, o requerimento de fls. retro.

Ao ensejo, acolho a renúncia manifestada às fls. 108/11, nos termos do art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, ordenando que o nome da advogada da reclamada/executada seja excluído da capa dos autos e demais assentamentos do feito. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 645/2008

Processo Nº: RT 01638-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL (RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS)

ADVOGADO..... SEBASTIÃO FERREIRA SANTOS

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 63, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 613/2008

Processo Nº: RT 01708-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA

ADVOGADO..... CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Vistos... Considerada a manifestação de fl. 1007 do Ministério Público do Trabalho, e tendo em vista as razões apresentadas pelo reclamante às fls. 1010/5, especialmente quando diz que a ação civil pública relativa ao TAC nº 018/2001 não impede o processamento do presente feito e que o contrato de trabalho em tela foi iniciado no ano de 2002, após a primeira reclamada ter conhecimento da ilicitude dos contratos terceirizados da 2ª reclamada (CELG), não podendo o obreiro conhecer fatos sobre a legalidade dos contratos entre as reclamadas, indefiro o ofício à 4ª VT local e a suspensão do processo, requeridos às fls. 952/91.

Ao ensejo, determino que a Secretaria diligencie, junto à DSDMJ, quanto ao cumprimento, ou não, do mandado expedido à fl. 999. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 608/2008

Processo Nº: RT 01730-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA MILHOMENS DE MOURA

ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... MARCELO GOMES DE FARIA

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 639/2008

Processo Nº: RT 01806-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Partes, tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha ALEXANDRE BAPTISTA JERVINO, designada para o dia 13/12/2007, foi adiada para o dia 13/02/2008, às 14:35hs, a ser realizada na 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 617/2008

Processo Nº: AEX 02025-2007-002-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

EXECUTADO(A): WALERIA ROSSANA DE MORAIS

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 625/2008

Processo Nº: RT 00072-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ODÍLIA PEREIRA ROCHA

ADVOGADO..... DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

DESPACHO: Tomar ciência que foi designada Audiência Inicial para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 08:05hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2008

PROCESSO Nº RT 01839-2004-002-18-00-1

Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (OLIVERCI MARIA DA SILVA)

Reclamada: CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA + 002

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2008

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas CDAROZ EXPORTAÇÃO & CIA LTDA e suas sócias executadas CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA e ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO, para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição de fls. 100/103 interposto pelo INSS, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de CDAROZ EXPORTAÇÃO & CIA LTDA e suas sócias executadas CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA e ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO, é passado o presente Edital. Goiânia, ao 17 dias do mês de janeiro de 2008.

Eu, Marcello Pena, _____, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 31/2008

PROCESSO Nº RT 01939-2005-002-18-00-9

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AMAURY RODRIGUES DA SILVA)

Executado: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA

Advogado: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS, OAB/TO Nº 2736

1ª Praça: 22/02/2008 às 09:02 horas

Leilão: 29/02/2008 às 09:02 horas

A Drª. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na GO 222, KM 02, S/N, ZONA RURAL, CEP 75.400-000, INHUMAS-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) JASON GONÇALVES CARVALHO E JOSÉ SOUSA FARIA JÚNIOR, conforme laudos de avaliação de fls. 48/49 e 131 e que é o seguinte:

- 01(um) computador AMD Duron de 1.196 HZ de 224 MB de Ram, capacidade 11,7 GB, monitor ADC de 14 modelo 5G,série nº100-240 VCA-50/60 HZ, teclado clone, CPU de torre, marca MTEK, mouse, cabos, e estabilizador, usado, que avalio por R\$ 800,00(oitocentos reais);

- 01(uma)impressora, EPSON LX-300,cor bege, usada, que avalio em R\$ 600,00(seiscentos reais);

- 01 (um) condicionador de ar, marca eletrolux, cor cinza, capacidade 7.500 BTU'S, usado, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o (a) credor (a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 29/02/2008, às 09:02 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial (is), Sr.(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, _____, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/2008

PROCESSO Nº AEXF 00784-2006-002-18-00-4

Reclamante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

Reclamado(a)(s) : URBANSOFT ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA

SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em suas contas via Bacen Judi (fls. 167) no importe de R\$ 122,34 (cento e vinte dois reais e trinta quatro centavos), para que requeira o que for de seu interesse, em 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento do importe em prol da União. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/2008

PROCESSO Nº AEXF 00784-2006-002-18-00-4

Reclamante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

Reclamado(a)(s) : URBANSOFT ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em suas contas via Bacen Judi (fls. 167) no importe de R\$ 122,34 (cento e vinte dois reais e trinta quatro centavos), para que requeira o que for de seu interesse, em 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento do importe em prol da União.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE PRAÇA Nº 24/2008

PROCESSO Nº RT 01442-2006-002-18-00-1

.Exequente : DANIEL ALVES DOS REIS

Advogado(a) : ORLANDO ALVES BEZERRA

Executado(a) : SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA.(FOTOLOB)

Advogado(a) : OTAVIO BATISTA CARNEIRO

1ª praça: 22 /02/2008 às 9hs.

Leilão: 29/02/2008 às 9hs.

Localização do(s) bem(ns):Av. Vera Cruz nº 1426, Jardim Guanabara

A (A) Doutor (a)ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$16.500,00 (), conforme Auto de Penhora de fl.75 , na guarda do(a) depositário(a), Sr(a)Ronaldo Silva Pereira , sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

-01(uma)máquina processadora automática de fotos NORITSU modelo QSS-2600E (Minilab) série B 1972055, Ref.19720251, ciclos 60 Hz, em funcionamento e bom estado de conservação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica nomeado o leiloeiro oficial Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS , credenciado junto ao E.TRT local e encontrável à Rodovia BR153, Km17, Nesta Capital. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 29 /02/2008, às 9hs.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de , a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE PRAÇA Nº 30/2008

PROCESSO Nº RT 00685-2007-002-18-00-3

Exequente: CATIA BATISTA GONZAGA

Advogado: LUCIANO JAKES RABELO, OAB/GO 11.045

Executado: IMOBILIÁRIA PARTHENON

1ªPraça: 07/02/2008, às 09:08 horas

2ªPraça: 14/02/2008, às 09:08 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA C-182, QD. 328, LT. 06, Nº 216, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) LEONILSON LEITE PINHEIRO, conforme laudo de avaliação de fls.38/39 e que é o seguinte:

- 01 (um) microcomputador microsoft windows XP profissional, versão 2002, service pack 2, usuário 55274.640.1286551.23612, computador INTEL(R) PENTIUM(R)4 CPU 2.40 GHZ, 2.41 GHZ, 512MB de RAM, em uso e em perfeito estado de conservação. Monitor PHILIPS modelo: 107ET3, Chassi 5773Z-1, fabricado em AGO/2005, série Nº WE00534301114, HD-80, placa 64 MB. Avalio em R\$ 1.600,00.

- Central telefônica CORP 6000, Intelbrás 6/12 (capacidade final 6/16) S/N: CE 0604030364. Em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R\$ 2.080,00.

- 01 (uma) mesa para escritório, marca DANNA, medindo 1,80m x 0.79m x 25mm espessura, cor Tabaco escuro, em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R\$ 1.200,00.

- 06 (seis) cadeiras executivas, pés fixo, com braço para descanso, marca ART. VIVA, almofadas , com napa preta. Todas em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R\$ 140,00 a unidade. Total R\$ 840,00.

- 01 (um) armário baixo, tipo 'aparador', 04 portas, com dois compartimentos, com chaves, marca LANA, cor tabaco escuro, medindo 1,80m x 0,43m. Em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R\$ 900,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.620,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Goiânia ao(s) 17 de janeiro de 2008.

Eu, _____, Rogério Marques da Mota, Subdiretor de Secretaria, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 30/2008

PROCESSO Nº RT 00685-2007-002-18-00-3

Exequente: CATIA BATISTA GONZAGA

Advogado: LUCIANO JAKES RABELO, OAB/GO 11.045

Executado: IMOBILIÁRIA PARTHENON

1ªPraça: 07/02/2008, às 09:08 horas

2ªPraça: 14/02/2008, às 09:08 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA C-182, QD. 328, LT. 06, Nº 216, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) LEONILSON LEITE PINHEIRO, conforme laudo de avaliação de fls.38/39 e que é o seguinte:

- 01 (um) microcomputador microsoft windows XP profissional, versão 2002, service pack 2, usuário 55274.640.1286551.23612, computador INTEL(R) PENTIUM(R)4 CPU 2.40 GHZ, 2.41 GHZ, 512MB de RAM, em uso e em perfeito estado de conservação. Monitor PHILIPS modelo: 107ET3, Chassi 5773Z-1, fabricado em AGO/2005, série Nº WE00534301114, HD-80, placa 64 MB. Avalio em R\$ 1.600,00.

- Central telefônica CORP 6000, Intelbrás 6/12 (capacidade final 6/16) S/N: CE 0604030364. Em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R\$ 2.080,00.

- 01 (uma) mesa para escritório, marca DANNA, medindo 1,80m x 0.79m x 25mm espessura, cor Tabaco escuro, em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R\$ 1.200,00.

- 06 (seis) cadeiras executivas, pés fixo, com braço para descanso, marca ART. VIVA, almofadas , com napa preta. Todas em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R\$ 140,00 a unidade. Total R\$ 840,00.

- 01 (um) armário baixo, tipo 'aparador', 04 portas, com dois compartimentos, com chaves, marca LANA, cor tabaco escuro, medindo 1,80m x 0,43m. Em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R\$ 900,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.620,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Goiânia ao(s) 17 de janeiro de 2008.

Eu, _____, Rogério Marques da Mota, Subdiretor de Secretaria, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 25/2008
PROCESSO Nº RT 02231-2007-002-18-00-7

Reclamante(s) : ELIAS QUEIROZ DOS SANTOS

Reclamado(a)(s) : H. N. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A Doutor ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADO H. N. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, Para audiência, designada para o dia 21 de janeiro de 2008, às 13:30 horas.

DO PEDIDO

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer, também os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 760,00.

E para que chegue ao conhecimento de H. N. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA., é passado o presente Edital.

Goiânia ao(s)17 de janeiro de 2008.

Eu, Daniella Gonçalves Meirelles Evangelista, digitei e eu, Marcello Pena, _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2008
PROCESSO Nº RT 00064-2008-002-18-00-0

Reclamante: RAFAEL RAMOS BUTERBY

Reclamada: GOMIDES E GOMIDES LTDA

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADO GOMIDES E GOMIDES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para audiência UNA, incluído o feito na pauta do dia 11 de fevereiro de 2008, às 08:15 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT, oportunidade em que as reclamadas deverão apresentar defesa.

As partes deverão comparecer em audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria fática (En. 74 do Col. TST), bem como arrolar suas testemunhas no prazo preclusivo de 48 horas, ou trazê-las independentemente de intimação. O teor da inicial é o seguinte:

DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento do Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer o fornecimento de CERTIDÃO NARRATIVA para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando

desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00.

E para que chegue ao conhecimento de, GOMIDES E GOMIDES LTDA, é passado o presente Edital.

Goiânia ao(s)17 de janeiro de 2008.

Eu, _____, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 663/2008

Processo Nº: RT 00086-2002-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS MELIÁ LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 663/2008

Processo Nº: RT 00086-2002-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS MELIÁ LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 696/2008

Processo Nº: RT 01111-2002-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA CERAMICA SAO LUIZ + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a Carta Precatória juntada às fls. 359/394, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 732/2008

Processo Nº: RT 01340-2002-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GELSON DE ASSIS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TELMA BALTAZARINA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 742/2008

Processo Nº: RT 00590-2003-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE ALMEIDA CORREIA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): COLEGIO MKR LTDA (ESCOLAS ALTERNATIVAS) + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da manifestação da Contadoria de fl. 165, libere-se ao exequente o saldo total constante da conta indicada à fl. 163. Intime-se, inclusive diretamente. Na mesma oportunidade, e tendo em vista o teor da certidão de fl. 84, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação dos bloqueios incidentes sobre as contas bancárias da executada, e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 692/2008

Processo Nº: RT 01964-2003-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO SOUZA ARAUJO

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Considerando que a executada manifesta concordância para com a conta de liquidação (fl. 622), antes de se apreciar a impugnação aos cálculos ofertada pelo credor previdenciário (fls. 587/595), intime-se o exequente, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 702/2008

Processo Nº: RTN 00648-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MIGUEL + 009

ADVOGADO..... MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Tomar ciência do despacho de fls. 552, cujo teor segue: '(...) intemem-se os reclamantes, por sua procuradora, para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre as alegações formuladas pela reclamada às fls. 541/549.'

Notificação Nº: 714/2008

Processo Nº: RT 01004-2004-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON COSME NOGUEIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOSE FRANCISMARIO L DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01004-2004-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 728/2008

Processo Nº: RT 00448-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MATTOS CAPUZZO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): UCG - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... MARIA LUCIA ARAUJO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de narrativa expedida conforme requerido.

Notificação Nº: 686/2008

Processo Nº: RT 00454-2005-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM CÂNDIDA DE AMORIM ROCHA

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

DESPACHO: À EXECUTADA: Junte-se a petição protocolizada sob nº 002846-1/1. Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a impugnação à conta, ofertada pela exequente na peça acima indicada. Com a manifestação da devedora, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para manifestação sobre as impugnações do credor previdenciário de fls. 520/530 e da exequente (peça supra), devendo a Contadoria retificar a conta, se for o caso.

Notificação Nº: 683/2008

Processo Nº: RT 00733-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LIRO DIAS SOUTO

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): LUCIANO SILVA DO AMARAL BRITO ME

ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 684/2008

Processo Nº: RT 00733-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LIRO DIAS SOUTO

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): LUCIANO SILVA DO AMARAL BRITO ME

ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 705/2008

Processo Nº: RT 01007-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO..... LEONI RIBEIRO ADORNELAS

RECLAMADO(A): BRASIL CARTÃO DE DESCONTOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

DESPACHO: Analisando-se a conta de fl. 58, tem-se que a execução neste feito diz respeito apenas aos importes devidos a título de contribuições previdenciárias (R\$477,70) e custas (R\$2,39).

Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, bem como o contido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004, não há como prosseguir-se com a execução dos valores ainda devidos nestes autos, vez que o

próprio credor editou norma que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Destarte, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito à fl. 61, devolva-se à executada o saldo total constante da conta de fl. 44, e determina-se o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 707/2008

Processo Nº: RT 01007-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO..... LEONI RIBEIRO ADORNELAS

RECLAMADO(A): BRASIL CARTÃO DE DESCONTOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria da 3ª VT/GO para receber o saldo total constante da conta de fl. 44.

Notificação Nº: 754/2008

Processo Nº: RT 01021-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DE JESUS NASARETH

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa, expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 729/2008

Processo Nº: RT 01251-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO BATISTA SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que para fins de remanejamento de pauta, a audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO marcada para o dia 25.01.2008, às 10:40h, foi antecipada para o dia 24.01.2008, às 10:40h.

Notificação Nº: 748/2008

Processo Nº: RT 01564-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SILVÉRIO DA SILVA

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... ISAU LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Os documentos juntados aos autos às fls. 213/242 comprovam que foi deferido o pedido de Recuperação Judicial da executada PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., na forma da Lei nº 11.101/05. Contudo, resta a questão da suspensão do curso da presente execução pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Diz o art. 6º da Lei supracitada que: A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. § 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial; II – pelo devedor, imediatamente após a citação. § 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica. § 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor. Data venia, entendo que não há se falar em suspensão do curso da execução na recuperação judicial ou na falência, devendo ser fixando o valor do débito, discutida a conta e após expedida certidão de crédito para habilitação no quadro-geral de credores da recuperação ou da

falência. Não convalida a recuperação judicial em falência, deverá a execução ter seu curso normal neste Juízo Trabalhista. Ora, trata-se de execução de sentença em regular processo, estando o crédito do reclamante, mais antigo do que os dos atuais empregados da reclamada, acobertado pelos princípios protetivos que norteiam essa Justiça Especializada, não me parecendo que devam se curvar aos princípios que regem a Recuperação Judicial. Não se pode retirar que a execução de crédito trabalhista denota repercussão social anterior também bastante desconfortável, qual seja, a de que não houve o pagamento de crédito alimentar, no momento próprio, oriundo do trabalho humano empreendido. Preferindo os créditos trabalhistas aos demais, apesar das novas mudanças introduzidas na legislação pátria no que diz respeito à preferência creditória, soa estranho que a Lei de Falências e Recuperação Judicial em um ponto determine a suspensão das execuções trabalhistas em face do devedor com a decretação da falência ou com o deferimento da recuperação judicial (art. 6º, caput) e, em outro, estabeleça que a recuperação judicial não suspende as execuções fiscais (§ 7º, do art. 6º). Do exposto, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça. No silêncio ou havendo concordância, expeça-se certidão de crédito, abarcando todos os débitos, de forma destacada, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial e Falência, para que sejam inscritos no quadro-geral de credores junto ao Juízo que deferiu a Recuperação Judicial da reclamada, consoante preceito contido no regime de Recuperação Judicial. Intimem-se partes e credor previdenciário.

Notificação Nº: 734/2008

Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 560, cujo teor segue: 'Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada TRANSPORTES BRIOS LTDA. (fls. 551/552), vez que ausente pressuposto de admissibilidade consistente na garantia integral da execução. Ademais, a decisão atacada (fl. 546) indeferiu o pleito de designação de audiência de conciliação e determinou o prosseguimento da execução, tratando-se de decisão interlocutória e, portanto, não impugnável via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Advirto as executadas para que se abstenham de atos procrastinatórios, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, consoante arts. 600 e 601 do CPC. Tendo em vista que o juiz pode, a qualquer momento, ordenar o comparecimento das partes e considerando o intuito conciliatório que norteia as lides submetidas à Justiça do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 15/02/08, às 09:50h, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 735/2008

Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLELIA COSTA NUNES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 560, cujo teor segue: 'Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada TRANSPORTES BRIOS LTDA. (fls. 551/552), vez que ausente pressuposto de admissibilidade consistente na garantia integral da execução. Ademais, a decisão atacada (fl. 546) indeferiu o pleito de designação de audiência de conciliação e determinou o prosseguimento da execução, tratando-se de decisão interlocutória e, portanto, não impugnável via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Advirto as executadas para que se abstenham de atos procrastinatórios, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, consoante arts. 600 e 601 do CPC. Tendo em vista que o juiz pode, a qualquer momento, ordenar o comparecimento das partes e considerando o intuito conciliatório que norteia as lides submetidas à Justiça do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 15/02/08, às 09:50h, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 682/2008

Processo Nº: CS 02012-2006-003-18-01-6 3ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS VINÍCIOS RABELO PROCÓPIO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: A EXECUTADA: Vista, pelo prazo de 05 dias, sobre o pedido formulado pelo exequente, as fl. 138.

Notificação Nº: 739/2008

Processo Nº: RT 00069-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE SIMIELLI

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ROVER ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2008, às 10:40 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 744/2008

Processo Nº: RT 00384-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi homologado o acordo constante da petição de fls. 393/394, conforme despacho de fl. 403, devendo a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 747/2008

Processo Nº: RT 00760-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: HERLLON DE PAULA CRUZ
ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 704/2008

Processo Nº: RT 00896-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DO PRADO AMARAL
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): S.D. GENERO ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO:

Homologo o acordo celebrado entre as partes: Clayton do Prado Amaral e S.D. Gêneros Alimentícios Carnes e Derivados Ltda. ME. (fls. 81/82 - prot. 002791-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas no importe total de R\$132,83, conforme apurado nos cálculos de fls. 71/79, pela executada.

Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 688/2008

Processo Nº: RT 01125-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá complementar o valor das contribuições previdenciárias e recolher o valor das custas, conforme cálculo homologado à fl. 69, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 752/2008

Processo Nº: RT 01334-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MOEMA PUBLICO DE SOUZA BAIOCCHI
ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
RECLAMADO(A): AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 475, destituiu-se do encargo de perito no presente feito o médico José Luiz Queiroz. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 220/222 o médico Dr. PERCIVAL ROSA REBELLO (CRM-GO 6992/D), com endereço residencial na Rua C-145, Qd. 377, Lt. 15, casa 01, Jardim América, Goiânia-GO, e endereço profissional na Unidade Médica Lapaci (consultório), Av. Cel. Joaquim Bastos, 248, St. Marista; telefones: 3281-6484; 3281-5987 (fax), sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (reclamante às fls. 452/453 e reclamada às fls. 465/466). Quesitos formulados

também pelo Juízo, à fl. 221. Intimem-se partes, por seus procuradores, e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 694/2008

Processo Nº: AMT 01890-2007-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS (REP POR: FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO.....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
REQUERIDO(A): FARIA E ETERNO LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO REQUERENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 40, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço do requerido, tanto assim o é que o mandado de notificação e respectiva certidão referentes à inicial retornaram com a informação de que o requerido mudou-se (fl. 33), e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias. Inclua-se o presente feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se.

Notificação Nº: 695/2008

Processo Nº: RT 02196-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MILENE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta 3ª VT/GO para retirar guias (TRCT, SD e CDE)

Notificação Nº: 695/2008

Processo Nº: RT 02196-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MILENE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta 3ª VT/GO para retirar guias (TRCT, SD e CD.)

Notificação Nº: 693/2008

Processo Nº: RT 02240-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na Lei nº 1050/60. Deferir-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 11/23, formulado à fl. 31. Intime-se.

Notificação Nº: 733/2008

Processo Nº: CP 02269-2007-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE...: FERNANDA FREITAS SOARES
ADVOGADO.....: HELTER LEMES
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha do Dr. NILO MACHADO JÚNIOR, antes marcada para o dia 25/01/2008, ÀS 10:10 horas foi antecipada para o dia 24/01/2008, às 10:10 horas.

Notificação Nº: 677/2008

Processo Nº: RT 02301-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 60, cujo teor segue: 'Vistos. O reclamante peticiona às fls.55/58, requerendo a remessa dos autos para a 1ª VT de Aparecida de Goiânia, dizendo que a 1ª reclamada protocolizou Ação de Consignação em Pagamento naquela vara, em 04/12/2007, autuada sob o nº ACPG-02204-2007-081-18-00-6, antes portanto da propositura desta Reclamatória, que se deu em 12/12/2007, o que tornaria aquele Juízo Prevento. De fato, pelo documento juntado à fl.57, verifica-se que a citada consignatória foi protocolada em 04/12/2007, antes desta reclamatória que foi em 12/12/2007. Verifica-se também que a audiência naquele Juízo está designada para o dia 24/01/2008, às 14:40 h. Assim, com base no art. 6º, parágrafo único, II, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, e diante da proximidade da audiência designada na Ação Consignatória, determino a

imediata remessa dos presentes autos para a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, via serviço de distribuição. Retire-se o feito da pauta dia 24/01/2008. Intimem-se o reclamante e seu advogado, bem como as reclamadas, via postal.'

Notificação Nº: 708/2008

Processo Nº: RT 02307-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE DE LIMA CORREA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACADEMIA BIOFLEX
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que para fins de remanejamento de pauta, a audiência UNA marcada para o dia 25.01.2008, às 08:30h, foi antecipada para o dia 24.01.2008, às 08:30h.

Notificação Nº: 713/2008

Processo Nº: RT 02310-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que para fins de remanejamento de pauta, a audiência UNA marcada para o dia 25.01.2008, às 08:50h, foi antecipada para o dia 24.01.2008, às 08:50h.

Notificação Nº: 719/2008

Processo Nº: RT 02311-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: STELA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que para fins de remanejamento de pauta, a audiência UNA marcada para o dia 25.01.2008, às 09:10h, foi antecipada para o dia 24.01.2008, às 09:10h.

Notificação Nº: 720/2008

Processo Nº: RT 02312-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MARTINS BORGES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que para fins de remanejamento de pauta, a audiência UNA marcada para o dia 25.01.2008, às 09:30h, foi antecipada para o dia 24.01.2008, às 09:30h.

Notificação Nº: 727/2008

Processo Nº: RT 02313-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR SOUSA SOARES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que para fins de remanejamento de pauta, a audiência UNA marcada para o dia 25.01.2008, às 09:50h, foi antecipada para o dia 24.01.2008, às 09:50h.

Notificação Nº: 674/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DARLEY ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 675/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANE PEREIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 282/2008
PROCESSO : CPEX 02145-2005-003-18-00-9
RECLAMANTE: CARLOS ARÉDIO ARRUDA ALVES
EXEQUENTE: CARLOS ARÉDIO ARRUDA ALVES

EXECUTADO: ES MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. (MONTEL CONSTRUTORA LTDA)

Data da Praça 18/02/2008 às 08:00 horas

O do Leilão 29/02/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 48 e 97 e Laudo de Reavaliação de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-24 QD 489 LT 9 N 22 JD. AMÉRICA CEP 74.265-140 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

700 (SETECENTOS) KG DE CABO DE COBRE NU, SEM MARCA APARENTE, ESTACIONÁRIO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, BITOLA 95 MM, AVALIADO CADA KG EM R\$ 28,00, TOTALIZANDO R\$ 19.600,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 256/2008

PROCESSO: RT 00175-2007-003-18-00-2

EXEQUENTE(S): ALAN CARDEC FERREIRA

EXECUTADO(S): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA.(SÓCIOS:JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS), CPF/CNPJ: 00.914.959/0001-32

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DOS SÓCIOS JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 168,03 (cálculo total: R\$ 15.018,03 deduzido o valor dos bens arrestados R\$ 14.850,00 = R\$168,03, atualizado até 30/07/2007.

Fica a reclamada intimada ainda, que o arresto de fls. 49/54 fora convertido em penhora, de acordo com o despacho de fl. 05.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 292/2008

PROCESSO Nº RT 00711-2007-003-18-00-0

PROCESSO: RT 00711-2007-003-18-00-0

EXEQUENTE(S): RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., CNPJ: 05.544.032/0001-71.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/01/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2008

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.555,23, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FÁRIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 301/2008

PROCESSO: RT 01765-2007-003-18-00-2

RECLAMANTE: ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA

RECLAMADO(A): COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.,CNPJ: 01.102.289/0001-12

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a primeira reclamada COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ Nº 01.102.289/0001-12, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA AGETOP (FLS. 141/152), FICANDO VOSSA SENHORA INTIMADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES AO REFERIDO RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.,CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 261/2008

PROCESSO Nº RT 01852-2007-003-18-00-0

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADA: PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.715.648/0001-07

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

“CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 03.06.2000, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$15,20, calculadas sobre o valor da causa de R\$760,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.”

O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 679/2008

Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE.: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001

ADVOGADO..... GERUSA MARIA DA COSTA

DESPACHO:

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 608/2008

Processo Nº: RT 00113-1992-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS NOVAES + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

RECLAMADO(A): RAMON DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO

DESPACHO: Vistos. Não obstante a alegação de fls. 566, deverá a reclamada providenciar a retificação da guia de recolhimento de fls. 537 como informado pela União na petição de fls. 562, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 648/2008

Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO.....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 649/2008

Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVEX + 001

ADVOGADO.....: EMERSON BARBOSA MACIEL

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 580/2008

Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para se manifestar especificamente em relação à informação constante do segundo parágrafo de fls. 333, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 605/2008

Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

DESPACHO:

Vistos.Mantenha-se suspenso o curso processual até o trânsito e julgado do acórdão de fls. 791-8.

Notificação Nº: 607/2008

Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COMBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA S/A + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO:

Vistos.Mantenha-se suspenso o curso processual até o trânsito e julgado do acórdão de fls. 791-8.

Notificação Nº: 592/2008

Processo Nº: RT 01070-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LEANDRO DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JUSTINO MOTO PECAS LTDA REP P/ JATAI JUSTEINE DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA

DESPACHO:

Vistos.Fica o reclamado (fls. 327) intimado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 584/2008

Processo Nº: RT 01555-2003-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIACAR VEICULOS LTDA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos.Vista ao credor dos documentos de fls. 169/171 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 678/2008

Processo Nº: RT 01911-2003-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO BARCELLOS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA LIMA SILVA QUEIROZ

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 578/2008

Processo Nº: RT 00803-2004-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR RICARDO DA CRUZ

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 596/2008

Processo Nº: RT 01879-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 009

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO E DOCUMENTOS DE FL.341/351, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 588/2008

Processo Nº: RT 01909-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: NISCE SOARES SANTOS

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO:

Vistos.Fica a credora intiamada para que se manifeste, em cinco dias, sobre os termos da nomeação à penhora de fls. 548-9.

Notificação Nº: 587/2008

Processo Nº: RTN 00362-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DA SILVA FRANCISCA + 008

ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ

DESPACHO:

Vistos.Fica o patrono dos autores intimado para assinar a petição de fls. 778-9, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada ato inexistente.

Notificação Nº: 643/2008

Processo Nº: RT 00723-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE OLIVEIRA PAREAS PASCHOAL

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO VAREGA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 603/2008

Processo Nº: RT 00935-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: NICÉIA DE JESUS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DE CERTIDÃO DE FL. 184 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 589/2008

Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO:

Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 556. Intimem-se.

Notificação Nº: 590/2008

Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO:

Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 556. Intimem-se.

Notificação Nº: 646/2008

Processo Nº: RT 01570-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILLA AQUINO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 650/2008

Processo Nº: RT 01706-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA RIOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 651/2008

Processo Nº: RT 01706-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA RIOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 591/2008

Processo Nº: RT 01984-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIANNY PASSOS MEDEIROS

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO:

Vistos. Fica a devedora intimada para depositar o valor remanescente em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 602/2008

Processo Nº: RT 02029-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANTONIO WESLEY DOS SANTOS (PANIFICADORA KI-PÃO)

ADVOGADO.....: EDSON MARTINS PEREIRA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DE CERTIDÃO DE FL. 78 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 644/2008

Processo Nº: RT 00012-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADÃO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL

ADVOGADO.....: MARIA WILMA BARROS FERREIRA

DESPACHO:

Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 489, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 662/2008

Processo Nº: RT 00464-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA MARA COELHO

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 586/2008

Processo Nº: RT 00591-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 93, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 640/2008

Processo Nº: RT 00749-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI MALENTACHI

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): FAMA FRATERNIDADE E ASSITÊNCIA A MENORES APRENDIZES

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 610/2008

Processo Nº: RT 00811-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIBE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EURIPEDES TAVARES DE SOUSA (VE BOLSAS E CINTOS) + 001

ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA

DESPACHO:

Vistos. Manifestem-se os devedores sobre os termos da quota lançada pela União às fls. 34v., no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverão requerer o que entenderem de direito. No silêncio, expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 45.

Notificação Nº: 613/2008

Processo Nº: RT 00817-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): CTC- COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 005

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 01/02/2002008, ÀS 09:00 HORAS, QUANDO DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 614/2008

Processo Nº: RT 00817-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL + 005

ADVOGADO.....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 01/02/2002008, ÀS 09:00 HORAS, QUANDO DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 615/2008

Processo Nº: RT 00817-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ALENCAR SCOPEL BASSANESI + 005

ADVOGADO..... CAMILA FLEURY CANESIN

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 01/02/2002008, ÀS 09:00 HORAS, QUANDO DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 642/2008

Processo Nº: RT 00820-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CALIXTO CAVALCANTE

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO OUSE LTDA.

ADVOGADO..... JULIANO TORRANO PARREIRA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER A GUIA DE FLS. 66, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 593/2008

Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: TALITA MOREIRA NEVES

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO:

Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 165, foi convertido em penhora. Fica a credora intimada para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 626/2008

Processo Nº: RT 01089-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA PAULA MEDEIROS SILVA

ADVOGADO..... SIMARA RESPLANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 638/2008

Processo Nº: RT 01132-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SEIJANA XAVIER DIAS PEREIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 606/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO..... JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 645/2008

Processo Nº: AAT 01416-2007-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: SARAH JANE CARILI

ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para realizar os exames solicitados pelo perito, conforme petição nº 004011.

Notificação Nº: 664/2008

Processo Nº: RT 01434-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ODÍLIO PEDRO TEODORO

ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 656/2008

Processo Nº: RT 01469-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA FARIA DA COSTA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA DESENTRANHAR DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 595/2008

Processo Nº: RT 01518-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA LUCAS DE LIMA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE (PLANO - TRIO/NOKIA)

ADVOGADO..... SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

DESPACHO:

Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representdo pelo depósito de fls. 191, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 627/2008

Processo Nº: RT 01562-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

DESPACHO: FICAM INTIMADAS AS RECLAMADAS PARA CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 612/2008

Processo Nº: ET 01644-2007-004-18-00-7 4ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): CESAR FIDELIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: EMBARGADO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 663/2008

Processo Nº: RT 01728-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIMAR BARROS CUNHA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 639/2008

Processo Nº: RT 01760-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 655/2008

Processo Nº: RT 01768-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CRISTINA BORGES LIMA

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 611/2008

Processo Nº: RT 01926-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIO CARDOSO DE JESUS

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 581/2008

Processo Nº: RT 02036-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/ HILDA DE ALMEIDA SAL (PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES, SUC. DE MINERALTO -MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista a sentença terminativa do feito, proferida às fls. 31.Intime-se.

Notificação Nº: 582/2008

Processo Nº: RT 02045-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO FRANCA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOÃO DE ARAÚJO LEITE (DABIAN LOCAÇÃO DE FESTAS)

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO PEREIRA RODRIGUES

DESPACHO:

Fica o reclamado intimado para retificar as guias do TRCT e SD-CD, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelo pagamento indenizado do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 661/2008

Processo Nº: RT 02222-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNA APARECIDA RIBEIRO LOPES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TANIA ARTIAGA TAVARES

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 637/2008

Processo Nº: RT 02228-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ITAGIBA CARLOS OTONI

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRAN - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 609/2008

Processo Nº: RT 02231-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS RODRIGUES MONTALVÃO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO

DESPACHO: RECLAMANTE DESENTRANHAR CONVENÇÃO COLETIVA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 604/2008

Processo Nº: RT 02263-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA BONFIM DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOAO DO CARMO FREIRE

DESPACHO:

Vistos. Esclareça a reclamada o pedido de fls. 18, vez que o número de identificação do trabalhador pode ser consultado na internet, na página da Previdência Social, mormente com as informações constantes de fls. 08/09.

Notificação Nº: 623/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): JOAQUIM CANDIDO TAVARES PROPRIETARIO DA FRUTARIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 15/02/2008, às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes

comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2008

PROCESSO Nº RT 02035-1991-004-18-00-7

Reclamante: DIVINO CARLOS ALVES DE LIMA

Reclamado: CONSTRIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA E OUTROS

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado WILSON GOMES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA, REFERENTE À GUIA DE DEPÓSITO DE FLS. 339.

E para que chegue ao conhecimento de WILSON GOMES DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2008.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 32/2008

PROCESSO Nº ACUMP 00681-1997-004-18-00-5

Reclamante: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: UTA - UNIÃO TÁXI AÉREO LTDA

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada UTA - UNIÃO TÁXI AÉREO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$8.127,73, atualizada até 31/12/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de UTA - UNIÃO TÁXI AÉREO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2008.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 35/2008

PROCESSO Nº RT 01766-2005-004-18-00-1

Reclamante: WASHINGTON PEDROSO DE SOUSA

Reclamada: DUELLU'S CONFECÇÕES LTDA

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado WASHINGTON PEDROSO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRNº 02/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de WASHINGTON PEDROSO DE SOUSA, é passado o presente Edital.

Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 16 dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2008

PROCESSO Nº RT 02082-2005-004-18-00-7

Reclamante: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS

Reclamada: QUALITTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ADEMIR FRANCISCO DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de ADEMIR FRANCISCO DE JESUS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiania aos 16 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 657/2008
Processo Nº: RT 02105-1990-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO LEITE BORGES
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMBRASUL- EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 656/2008
Processo Nº: RT 00722-1995-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOAQUIM CARDOSO
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): EP ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Revogo o despacho de fls. 235/236. Conforme já relatado no despacho de fls. 230/231, a execução ficou suspensa no período de junho/98 a outubro/05, ou seja, por mais de 07 (sete) anos. Registro ainda que a execução foi retomada por iniciativa do Juízo, conforme extrai-se de fls. 123. Considerando então que a execução já ficou suspensa por mais de 07 anos, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 646/2008
Processo Nº: RT 01644-1998-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AW BAUTECHNIK LTDA
ADVOGADO.....: ANA CARLA VALENCIA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Revogo em parte o despacho de fls. 263/264, a partir do 5º parágrafo. Junte-se a carta precatória aos autos. Expeça-se ofício ao DETRAN de São Paulo a fim de que seja cancelado o bloqueio determinado no despacho de fl. 169. Pois bem. Trata-se de execução do acordo de fls. 303/304. Verifico que a execução está suspensa desde setembro/05, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 421/422). Registre-se que o exequente foi intimado para dar prosseguimento ao feito com a advertência de arquivamento definitivo e, mesmo assim, nada requereu. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 662/2008
Processo Nº: RT 01056-2000-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: DILMA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO.....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Defiro o prazo de 05 dias para o banco reclamado efetuar o depósito do valor devido. Intime-se.

Notificação Nº: 609/2008
Processo Nº: RT 00146-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LINCÊ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Revogo em parte o despacho de fls. 343/344, quanto à determinação para expedição de certidão de crédito. Determino ainda o cancelamento do bloqueio de fls. 123. Pois bem. Trata-se de execução do acordo de fls. 18/19, que teve início em abril/03 (fl. 31). Verifico que a execução está suspensa desde maio/05 (fls. 308), sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 306, 315, 341, 345 e 346). Note-se inclusive que na última intimação de fls. 345/346, constou a advertência de arquivamento definitivo e, mesmo assim, o exequente nada requereu. Assim, declaro ocorrida a prescrição

intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 654/2008
Processo Nº: RT 00842-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIO GONZAGA VIEIRA
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA MELO (PANIFICADORA E CONFEITARIA ROMANA)
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Revogo em parte o despacho de fls. 101, quanto à determinação para expedição de certidão de crédito (a partir do 6º parágrafo). Conforme já relatado no citado despacho, o exequente não se manifesta acerca do prosseguimento do feito desde outubro/04, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 88, 95 e 96). Note-se que na última intimação, o exequente foi intimado com a advertência de arquivamento definitivo (fl. 95). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 625/2008
Processo Nº: RT 01779-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO NUNES CRUVINEL JUNIOR
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER RIVINIS
RECLAMADO(A): CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Mantenho o despacho de fl. 95, por seus próprios fundamentos. Intime-se o exequente. Após, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 635/2008
Processo Nº: RT 00311-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDINO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): MADALY DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Proceda-se a Secretaria ao desbloqueio de contas de fls.148 junto ao BACEN. Ante os termos da petição de fls.342/344, considera-se que houve renúncia quanto ao crédito, uma vez que o SR.ORIVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA é o único herdeiro do SR.ORLANDINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, e, conforme fls.345, a declaração de renúncia foi devidamente assinada. Ante o exposto e considerando que satisfeita a obrigação, declaro por sentença, EXTINTA, pela renúncia, a execução proposta pelo reclamante (art. 794, III, e 795 do CPC). Intimem-se as partes, e a procuradora que assina a petição de fls.344. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, arquivem-se.'

OUTRO : REJANE DAYAN SILVA E SOUZA
Notificação Nº: 636/2008
Processo Nº: RT 00311-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDINO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): MADALY DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À PROCURADORA REJANE DAYAN SILVA E SOUZA: 'Proceda-se a Secretaria ao desbloqueio de contas de fls.148 junto ao BACEN. Ante os termos da petição de fls.342/344, considera-se que houve renúncia quanto ao crédito, uma vez que o SR.ORIVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA é o único herdeiro do SR.ORLANDINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, e, conforme fls.345, a declaração de renúncia foi devidamente assinada. Ante o exposto e considerando que satisfeita a obrigação, declaro por sentença, EXTINTA, pela renúncia, a execução proposta pelo reclamante (art. 794, III, e 795 do CPC). Intimem-se as partes, e a procuradora que assina a petição de fls.344. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, arquivem-se.'

Notificação Nº: 631/2008
Processo Nº: RT 00601-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: WALTER JESUS SANTANA XAVIER
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUFRASIO VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Oficie-se conforme determinado às fls.417. Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias. Após, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Cumpridas as obrigações ou decorrido o prazo para o reclamante apresentar sua CTPS, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para

apuração do quantum debeat. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista dos cálculos ao INSS pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 640/2008

Processo Nº: RT 01675-2004-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE MACEDO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): THAMALO E THABATA LTDA (GALERIA DA CERVEJA) + 002

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 630/2008

Processo Nº: RT 01941-2005-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA PIAGEM

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo o acordo celebrado às fls.182 entre as partes: JAILSON PEREIRA PIAGEM, credor, e LARES – INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.

A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento do valor referente à verba previdenciária já apurada às fls.99, sob pena de execução. Intimem-se partes e procuradores. Oficie-se à 13ªVT/GOIÂNIA, solicitando a desconsideração do pedido de reserva de crédito de fls.174.'

Notificação Nº: 621/2008

Processo Nº: RT 00128-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Concedo à 2ª reclamada o prazo de cinco dias para efetuar o depósito do valor devido(R\$887,25), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 644/2008

Processo Nº: RT 00954-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER JOSÉ NERES

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 277/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 610/2008

Processo Nº: RT 01116-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, ao Cálculo para manifestação, retificando a conta se for o caso.'

Notificação Nº: 615/2008

Processo Nº: RT 00164-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.P.A. MOTOR PEÇAS LTDA. REP/P. ANTÔNIO CARLOS VELOSO

ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Registro que a contribuição previdenciária já foi integralmente recolhida (fls. 1419). Recebo o recurso ordinário interposto pela União. Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 614/2008

Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EVANI GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.

ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: '...vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 641/2008

Processo Nº: RT 00785-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGO PEREIRA

ADVOGADO..... ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES

RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANA TESI

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 111, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/02/2008, às 13:02 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/02/2008, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 616/2008

Processo Nº: RT 00818-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VITORINO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSELY ALENCASTRO VEIGA

ADVOGADO..... DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA

DESPACHO: À RECLAMADA: Expeçam-se os ofícios conforme determinado na sentença. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.'

Notificação Nº: 622/2008

Processo Nº: RT 00905-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

DESPACHO: À 1ªRECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 637/2008

Processo Nº: CCS 01058-2007-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): OTAVIA DE PAIVA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 613/2008

Processo Nº: RT 01261-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO MOREIRA CÉSAR

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Após, vista também ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 623/2008

Processo Nº: RT 01438-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO VIEIRA BORBA LIBORIO

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA LOUREDO TELES E SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos de fls.18 e 21/120, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 632/2008

Processo Nº: RT 01897-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 516 e fornecer o correto endereço da testemunha ali descrita. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 611/2008

Processo Nº: RT 01994-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO PAULINO DAS NEVES

ADVOGADO..... CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA

DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 663/2008

Processo Nº: RT 02102-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DANILO HENRIQUE DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Danilo Henrique de Sousa Almeida e Planalto Indústria Mecânica Ltda (fls. 148/149 – prot. 201956), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento o reclamante. A reclamada deverá recolher sua cota parte no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários no SAJ.

Notificação Nº: 624/2008

Processo Nº: RT 02103-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.'

Notificação Nº: 647/2008

Processo Nº: RT 02308-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: KERLY DIAS ANDRADE

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 40/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por KERLY DIAS ANDRADE, em face de ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$147,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento...'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 659/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA FERNANDES COSTA

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE: Defiro em parte o pedido da reclamante, adiando a audiência uma para o dia 04/03/2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 648/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: AGUINEL JOAQUIM ANTONIO

ADVOGADO..... GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO FELIPE MENDOÇA TONICO MENDONÇA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Trata-se de reclamação trabalhista noticiando a inicial que o autor se encontra internado numa UTI – Unidade de Terapia Intensiva do Hospital de Doenças Tropicais, em estado de coma, razão pela qual requer seja sua esposa nomeada provisoriamente como sua Curadora, especificamente para este ato, já que sua família está passando por privações pelo fato de não estar recebendo salários, sendo que tão logo recupere a saúde sua representação será devidamente regularizada. Requer ainda a intervenção do Ministério Público do Trabalho tendo em vista o pedido de curatela provisória. Pois bem. Analisando a procuração juntada à fl. 07, vejo que foi outorgada pela suposta esposa do reclamante. Acontece que nos autos não consta nenhum

documento judicial comprovando que a Srª Divina Maria Antonio está autorizada a representar o autor em Juízo. Dito isto, resolvo extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$297,21, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 296/2008

PROCESSO Nº RT 02219-2006-005-18-00-0

EXEQUENTE(S): SUAIL PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. CTC, CPF/CNPJ : 05.885.940/0001-29

A Doutora NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$8.702,52(oito mil, setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 30/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. CTC, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE

FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezessete de janeiro de dois mil e oito.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 295/2008

PROCESSO Nº RT 00200-2007-005-18-00-0

RECLAMANTE: ALAN ROBERTO ALVES DA COSTA BARBOSA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) , CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43

O(A) Doutor(a) NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 104/109 e 133/134, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral das sentenças estão no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

'Isto posto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem ao Reclamante ALAN ROBERTO ALVES DA COSTA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ainda, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará para liberação dos valores depositados na conta vinculada do Reclamante, além de certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro desemprego; bem como efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, com data de 29/12/2006. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.' e 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezessete de janeiro de dois mil e oito.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 273/2008

PROCESSO Nº RT 02208-2007-005-18-00-1

RECLAMANTE: DIONAIR JOSE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA , CPF/CNPJ: 06.095.668/0001-46

O(A) Doutor(a) NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 25.08.2007,

independentemente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada, bem como que expeça CERTIDÃO NARRATIVA para habilitação ao benefício do seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, no importe de R\$15,20, calculadas sobre R\$760,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais.¹ E para que chegue ao conhecimento de N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 604/2008
Processo Nº: RT 01548-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: HUGO FABRICIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): PLASTIFICADORA S BEZERRA
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 13/02/2008, ÀS 14:00H. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Rua T-29, N 1562, Lt. 05, Qd. 82, Setor Bueno, Goiânia/GO
Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão PARA O DIA 23/02/2008 ÀS 13:00, a ser realizado pelo Leiloeiro Sr. SÉRGIO ÁLVARO FUZO, na Rua AV. 85, Nº 30, SETOR SUL, CRYSTAL PLAZA HOTEL. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 610/2008
Processo Nº: RT 00474-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 617/2008
Processo Nº: CCS 00774-2006-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): TEODORO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 580/2008
Processo Nº: RT 01769-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO.....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO: ÀS PARTES: 1-Abstenha a Secretaria do cumprimento do despacho exarado à fl. 443. 2-Esclareça-se às partes que o imposto de renda devido sobre o valor do acordo também deverá ser suportado pela reclamada, conforme acordado às fls. 445/446, no prazo fixado à fl. 449. 3-Tendo em vista que as partes entabularam acordo, que vem sendo regularmente cumprido, libere-se à reclamada o depósito de fl. 455, realizado pelo Bradesco AutoRe Cia de Seguros, em observância ao auto de penhora de fl. 423. 4-Ato contínuo, oficie-se às instituições financeiras arroladas à fl. 379, inclusive ao Bradesco Seguros (endereço às fls. 421/422), informando que as partes transigiram, ficando autorizada à restituição à reclamada de eventuais valores bloqueados em seu nome. 5-Requisite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 389/390, independentemente de seu cumprimento. 6-Cumpra-se com urgência. 7-Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo. 8-Registro que a reclamada efetuou os depósitos de fls. 447 e 453, que não deverão ser liberados a quaisquer das partes, até o integral cumprimento da avença, inclusive quanto às custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias. 9-Dê-se ciência às partes deste despacho.

Notificação Nº: 614/2008
Processo Nº: RT 01769-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO.....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 616/2008
Processo Nº: RT 00048-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA MARIA PAES SILVA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 581/2008
Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o Juízo deprecante (VT de Penedo/AL) designou o dia 13/02/2008 para audiência de oitiva das testemunhas indicadas, sendo às 11:00 horas para a testemunha José Marcelo Correia da Silva, e às 11:05 para a testemunha Elson do Nascimento Farias.

Notificação Nº: 582/2008
Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
RECLAMADO(A): GEOFIBER INTERNATIONAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o Juízo deprecante (VT de Penedo/AL) designou o dia 13/02/2008 para audiência de oitiva das testemunhas indicadas, sendo às 11:00 horas para a testemunha José Marcelo Correia da Silva, e às 11:05 para a testemunha Elson do Nascimento Farias.

Notificação Nº: 615/2008
Processo Nº: RT 00757-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR DAMAS DOS REIS
ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 600/2008
Processo Nº: RT 00967-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 360/366, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 601/2008
Processo Nº: RT 00967-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 360/366, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção

monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 602/2008

Processo Nº: RT 00967-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 360/366, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 595/2008

Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Considerando o requerimento das reclamadas e os documentos juntados às fls. 261/301 que comprovam a alegação de que foi deferida a recuperação judicial, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005). Ressalta-se que decorrido esse prazo a execução nestes autos continuará normalmente. Solicite a devolução dos mandados de fls. 256/258. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho. Após, suspenda-se por 180 dias'

Notificação Nº: 596/2008

Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COOPERSUINOS - COOPERATIVA INDUSTRIA DE SUINO DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Considerando o requerimento das reclamadas e os documentos juntados às fls. 261/301 que comprovam a alegação de que foi deferida a recuperação judicial, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005). Ressalta-se que decorrido esse prazo a execução nestes autos continuará normalmente. Solicite a devolução dos mandados de fls. 256/258. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho. Após, suspenda-se por 180 dias'

Notificação Nº: 597/2008

Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Considerando o requerimento das reclamadas e os documentos juntados às fls. 261/301 que comprovam a alegação de que foi deferida a recuperação judicial, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005). Ressalta-se que decorrido esse prazo a execução nestes autos continuará normalmente. Solicite a devolução dos mandados de fls. 256/258. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho. Após, suspenda-se por 180 dias'

Notificação Nº: 607/2008

Processo Nº: RT 01315-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: GASPAR NEVES SOARES

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 190/198, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 592/2008

Processo Nº: RT 01594-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA JANUARIA MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARKI

DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$ 46,10) referente ao INSS e (R\$0,23) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 603/2008

Processo Nº: AAT 01844-2007-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR...: MANOEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 620/2008

Processo Nº: RT 01845-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FIRMO RIBEIRO

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 94, cujo inteiro teor é o seguinte: 1-Proceda a Secretaria ao lançamento no sistema SAJ do andamento "liquidação encerrada".2-Observe pelos documentos juntados às fls. 61/62, que em 19/12/2007 foi deferido o pedido de processamento de recuperação da empresa Persa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.3-Assim, nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, determino a suspensão do início da execução pelo prazo de 180 dias, a contar de 19/12/2007.4-Decorrido o prazo supra, instaure-se a execução, registrando no sistema SAJ esta condição. Após, expeça-se mandado de citação.5-Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 611/2008

Processo Nº: RT 02310-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ESTAÇÃO DO CALDO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 14/15, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA em face de ESTAÇÃO DO CALDO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 212,51 (duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante'

Notificação Nº: 612/2008

Processo Nº: RT 02310-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ESTAÇÃO DO CALDO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 14/15, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA em face de ESTAÇÃO DO CALDO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 212,51 (duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante'

Notificação Nº: 619/2008

Processo Nº: RT 02316-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SOUZA DE PAULA

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): RF DA SILVEIRA & CIA LTDA (BIBES SORVETERIA E PIZZARIA) + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Diante do teor das certidões de fls. 31/33, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o correto endereço dos reclamados RF da Silveira & Cia Ltda, Renilda Freitas da Silveira e Maria Moreira Neves, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se com urgência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2007

PROCESSO Nº RT 01548-2003-006-18-00-8

RECLAMANTE: HUGO FABRICIO SANTANA DA SILVA

RECLAMADO(A): PLASTIFICADORA S BEZERRA

Praça : 13/02/2008 às 14h. 00min.

Leilão: 23/02/2008 às 13h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): RUA 610, qd. 552, lt. 07, SETOR SÃO JOSÉ - GOIÂNIA/GO

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd. *2, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$800,00 (oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 149, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) SANDRO MARCIUS DE SOUZA BEZERRA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01 (UM) Grampeador profissional, Marca CATV, cor verde, em bom estado de uso e funcionamento, S/Nº aparente.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. SÉRGIO ÁLVARO FUZO, no seguinte endereço: Av. 85, nº 30, Setor Sul, Crystal Plaza Hotel, Goiânia/GO.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos dezessete de janeiro de dois mil e oito.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 171/2008

PROCESSO Nº RT 00047-2008-006-18-00-9

RECLAMANTE: PAULO MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): GFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 07/02/2008 às 09:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: ANOTAÇÃO/BAIXA NA CTPS.

Valor da causa: R\$760,00

E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos dezessete de janeiro de dois mil e oito.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 482/2008

Processo Nº: RT 01078-2000-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR CORREA DE MORAES

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADO PELO EXECUTADO.

Notificação Nº: 536/2008

Processo Nº: RT 00731-2002-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CLARINDO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): WILLY DE SOUZA ROSA (PANIFICADORA JANDAIA)

ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: DE-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR PELO PRAZO DE CINCO DIAS. CONSIGNA-SE QUE ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS O BEM INDICADO NO AUTO DE FLS.221.

Notificação Nº: 539/2008

Processo Nº: RT 00171-2003-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RAFAEL SOARES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 487/2008

Processo Nº: RT 01632-2003-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RAYMUNDO NONATO PAIXAO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 643/653.

Notificação Nº: 522/2008

Processo Nº: RT 00210-2004-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ONESIO FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 483/2008

Processo Nº: RT 00708-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDICLEIA DE SOUZA QUEIROZ

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) DEVEDOR(A): MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A).

Notificação Nº: 528/2008

Processo Nº: RT 00835-2004-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO - AGECOM

ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662

Notificação Nº: 524/2008

Processo Nº: RT 01397-2004-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: WELITON MARQUES PEREIRA

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 497/2008

Processo Nº: RT 02251-2005-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE ALVES MENDONÇA SOUZA

ADVOGADO.....: EURIPEDES MENDONÇA DE ABREU

RECLAMADO(A): DLATUCI AVIAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE/ADJUDICANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DE ENTREGA DE BENS.

Notificação Nº: 516/2008

Processo Nº: RT 01016-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLEI FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 488/2008

Processo Nº: RT 01283-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CORDEIRO DO VALE

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: CIÊNCIA AOS DEVEDORES: Ante o teor da certidão de fls. 441, intem-se os devedores para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas remanescentes, no importe de R\$ 114,75, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF/MF 774.730.431-53 e CNPJ/MF 06.180.406/0001-80, desde já determinado.

Notificação Nº: 489/2008

Processo Nº: RT 01283-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CORDEIRO DO VALE

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GERCY FERNANDES DA SILVA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: CIÊNCIA AOS DEVEDORES: Ante o teor da certidão de fls. 441, intem-se os devedores para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas remanescentes, no importe de R\$ 114,75, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF/MF 774.730.431-53 e CNPJ/MF 06.180.406/0001-80, desde já determinado.

Notificação Nº: 523/2008

Processo Nº: RT 01284-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: BENEY MENDES LOUSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 501/2008

Processo Nº: RT 01395-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 519/2008

Processo Nº: RT 01458-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR RODRIGUES DE MATOS

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Exclua-se o endereço do devedor LEONIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO ante o teor da certidão de fls. 272. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 258.

Notificação Nº: 542/2008

Processo Nº: RT 02054-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE LIVÉRIO SANTOS

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - REP. P/ SÍNDICO SÉRGIO CRISPIM

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: DESCONSIDERAR O TEOR DA INTIMAÇÃO Nº 79/2008, PUBLICADA EM 09/01/2008, POR NÃO REFERIR-SE A ESTES AUTOS.

Notificação Nº: 525/2008

Processo Nº: RT 00586-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CANUTO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES DE CARGA LTDA-ME

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência do deferimento do pedido de adjudicação dos bens penhorados às fls. 38, que se deu por meio do r. despacho de fl. 95, proferido em 15/01/2008, bem como, querendo, no prazo legal, oporem embargos.

Notificação Nº: 486/2008

Processo Nº: RT 00641-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA CONCEIÇÃO ROCHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 498/2008

Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 160-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela embargante, no importe de R\$ 44,26. Transitada em julgado esta decisão, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 116 e removido às fls. 141, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 537/2008

Processo Nº: CCS 01033-2007-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON BORGES

DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: O réu comprova, às fls. 106, que depositou a segunda parcela do acordo, no importe de R\$ 1.161,28, na conta da advogada Juliana Martins dos Reis. Comprova, também, o cumprimento da primeira e da terceira parcelas, às fls. 105 e 107.

Dessa forma, intime-se o autor, dando-lhe ciência do acima disposto, para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da Contribuição Sindical Rural CJ/2004, devida pelo réu, eis que o valor respectivo foi depositado na conta de sua advogada.

O autor deverá também, no mesmo prazo assinalado, comprovar o recolhimento das custas da liquidação e executivas, no importe de R\$ 28,36, eis que deu causa a atos desnecessários, os quais geraram referidas custas.

Notificação Nº: 535/2008

Processo Nº: CCS 01081-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): NILSON AVELAR

ADVOGADO: NILSON AVELAR

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: LIBERE-SE AO(A) CREDOR(A) SEU CRÉDITO LÍQUIDO. O(A) CREDOR(A) DEVERÁ SER INTIMADO(A) PARA O LEVANTAMENTO, BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 494/2008

Processo Nº: RT 01084-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLANILSON PERPETUO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): NILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIANGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 499/2008

Processo Nº: RT 01144-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Converte-se o feito em diligência, concedendo-se vistas ao reclamante dos documentos de fls. 148/172, a fim de evitar cerceamento de defesa e ofensa ao contraditório.

Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 493/2008

Processo Nº: RT 01183-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MACKSINADO SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COLÉGIO AVALON LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 117/118 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decum é parte integrante.

Custas, pelo devedor, no importe de R\$ 55,35. Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Nada mais.

Notificação Nº: 490/2008

Processo Nº: RT 01189-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDINOL CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a Devedora para, em cinco dias, complementar o crédito exequendo, referente às custas de execução, sob pena de bloqueio junto ao Banco Central.

CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 248 (Banco do Brasil), observado o limite líquido e certo de R\$ 722,75 (cálculo de fl. 235). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 495/2008

Processo Nº: RT 01343-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALVA SILVA FERREIRA REP. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36/37 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decum é parte integrante.

Custas, pelo devedor, no importe de R\$ 55,35. Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Nada mais.

Notificação Nº: 484/2008

Processo Nº: RT 01392-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAXIMIANO PEREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASIL

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço de seu constituinte, haja vista a devolução da notificação de fls. 291. Deverá, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 510/2008

Processo Nº: RT 01423-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ELIAS DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 370/381 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher, de ofício, a prescrição quinquenal em relação aos créditos anteriores a 26.07.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, COPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA e, subsidiariamente, AGETOP – AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagarem ao reclamante, GERSON ELIAS DE SOUZA JÚNIOR, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, conforme exposto na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverá a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 506/2008

Processo Nº: RT 01576-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES

RECLAMADO(A): NEUSA MARIA DE SOUSA + 003

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 78/83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a ilegitimidade passiva dos reclamados NEUSA MARIA DE SOUSA, ALEXSANDRO DE MORAIS GUEDES E AFONSO DE FRANÇA ANDRÉ, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a eles e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamadas, MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante, MAXUEL MENDES DE OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- aviso prévio;

b)- férias acrescidas de 1/3;

c)- 13º salário proporcional;

d)- saldo de salário;

e)- multa do art. 477, §8º da CLT;

f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.

Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, consoante término do contrato de trabalho em 14.06.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 503/2008

Processo Nº: RT 01598-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ADRIANA JOSEFA DE ALMEIDA (PANIFICADORA PÃO NOSSO)

ADVOGADO.....: KARITA SAVIA DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62/67 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ADRIANA JOSEFA DE ALMEIDA (PANIFICADORA PÃO NOSSO), a pagar ao reclamante, IVANI APARECIDO DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- aviso prévio;
- b)- férias acrescidas de 1/3;
- c)- 13º salário;

- d)- multa do art. 477, §8º da CLT;
- e)- horas extras e reflexos;
- f)- domingos laborados;
- b)- adicional noturno e reflexos.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Determina-se que a reclamada proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 02.02.2006 a 15.05.2007, incluída a projeção do aviso prévio, função de padeiro e salário de R\$ 800,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretária do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 527/2008

Processo Nº: RT 01667-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A: VISTA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO APRESENTADO PELA CLIMEST MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (FLS. 1183). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 481/2008

Processo Nº: CCS 01789-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: SIMONE WASCHECK

RÉU(RÉ): CIAO BELLA CHOPERIA LTDA

ADVOGADO: JOSE JOSE CARLOS ISSY

DESPACHO: Em virtude da não-comprovação do recolhimento das custas processuais, nada obstante a intimação do Autor, encaminhe-se expediente ao BACEN para o bloqueio de valores depositados em conta bancária, até o limite do crédito exequendo. Havendo bloqueio, intime-se o Autor para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias. OBS.: HOUE O BLOQUEIO DE R\$ 80,00, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 500/2008

Processo Nº: AAT 01822-2007-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR...: WILTON GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RÉU(RÉ): ULTRAFLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO: RUY JOSE DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 88/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando a prescrição no caso em tela, extinguindo o processo com julgamento do mérito na Ação de Indenização por Acidente de Trabalho promovida pelo reclamante, WILTON GONÇALVES DE CARVALHO,

em face da reclamada, ULTRA-FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 529/2008

Processo Nº: RT 01972-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: IRENE PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): SAMARA CRIAÇÕES E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, EM 02 (DOIS) DIAS, INFORMAR SE SUA CTPS JÁ ENCONTRA-SE EM SEU PODER, BEM COMO SE RECEBEU AS GUIAS TRCT E CD/SD DIRETAMENTE DA RECLAMADA. NÃO TENDO OCORRIDO, FORNECER AO JUÍZO OS DADOS REFERENTES À CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO O Nº DO PIS PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES INSERTAS NO DESPACHO DE FLS. 33.

Notificação Nº: 492/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 44/48.

Notificação Nº: 530/2008

Processo Nº: RT 01991-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALCINIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI ADIADA PARA O DIA 13/03/2008 ÀS 10:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, PENA DE CONFISSÃO FICTA, QUANTO À MATÉRIA DE FATO (EN. 74/TST), TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLANDO-AS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, PENA DE PRECLUSÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS, SENDO O DO RECLAMANTE, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 534/2008

Processo Nº: RT 01991-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALCINIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTE AÉREO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI ADIADA PARA O DIA 13/03/2008 ÀS 10:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, PENA DE CONFISSÃO FICTA, QUANTO À MATÉRIA DE FATO (EN. 74/TST), TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLANDO-AS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, PENA DE PRECLUSÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS, SENDO O DO RECLAMANTE, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 485/2008

Processo Nº: CPE 02334-2007-007-18-00-9 7ª VT

EXEQUENTE...: EDER JUNER DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

EXECUTADO(A): AUGÉ E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a executada para que complemente a petição de fls. 17, haja vista não ter informado o bem a ser penhorado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 504/2008

Processo Nº: ACP 00040-2008-007-18-00-3 7ª VT

CONSIGNANTE...: A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

CONSIGNADO(A): LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20/21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$6,50, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 21/01/2008

Processo: AEXF 0513-2005-007-18-00-0

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU: PAI - PROJETO ARAGUAIA INFORMÁTICA LTDA + 001

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o réu PAI - PROJETO ARAGUAIA INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar tomar ciência do bloqueio de numerário, via BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$80,17, para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de trinta dias.

E para que chegue ao conhecimento de PAI - PROJETO ARAGUAIA INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos dezessete de Janeiro de Dois mil e Oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 21/01/2008

PROCESSO: RT 01423-2007-007-18-00-8

RECLAMANTE: GERSON ELIAS DE SOUSA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA + 001 O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 370/381, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO (fls. 370/381):

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher, de ofício, a prescrição quinquenal em relação aos créditos anteriores a 26.07.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, COPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA e, subsidiariamente, AGETOP – AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagarem ao reclamante, GERSON ELIAS DE SOUZA JÚNIOR, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, conforme exposto na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverá a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

E, para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 653/2008

Processo Nº: RT 01772-2000-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDONIS SILVA

ADVOGADO..... JURACY OLIVEIRA COELHO

RECLAMADO(A): SILVANA GERALDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. COOK GOIÁS

ADVOGADO.....

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 347/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 687/2008

Processo Nº: RT 01036-2003-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RUFO CASTELANO

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA) + 002

ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 400/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 688/2008

Processo Nº: RT 00150-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CARPEC CARROCERIAS E PECAS LTDA

ADVOGADO..... MARLOS BORGES NOGUEIRA

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE N/P DA ADVOGADA ZULMIRA PRAXEDES: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 654/2008

Processo Nº: RT 00723-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: HELIO BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 353/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 686/2008

Processo Nº: RT 00750-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DUARTE FERREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 003

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 652/2008

Processo Nº: RT 02113-2005-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE SOUZA PEIXOTO ASSIS/P MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): SEMPRE - SERV. EMPRES. E PROJ. EDUCACIONAIS LTDA. N/P PAULO R. SCHMITT NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 348/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 683/2008

Processo Nº: RT 00698-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LAURINEY FARIAS DA COSTA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. N/P RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 411/412. Prazo legal.

Notificação Nº: 651/2008

Processo Nº: CCS 01072-2006-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ANTÔNIO VITAL DE SOUZA (REPRESENTADO POR JACY DE SOUZA E SENA SILVA)

ADVOGADO: .

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 352/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 690/2008

Processo Nº: RT 01777-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLA FRANCO ZANNINE

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para contraminutar o Agravo de Petição da reclamada fls. 1052/1066. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 682/2008

Processo Nº: RT 00180-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): CHRISTIANY EVANGELISTA ALVES GERRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 692/2008

Processo Nº: RT 00259-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS FREIRE ALVES

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 444/458. Prazo legal.

Notificação Nº: 661/2008

Processo Nº: RT 00336-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELON CEZÁRIO + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

DESPACHO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de embargos à penhora prolatada em 16/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 662/2008

Processo Nº: RT 00336-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELÍDIO CESÁRIO + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

DESPACHO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de embargos à penhora prolatada em 16/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 663/2008

Processo Nº: RT 00336-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(A): WEEL DONE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

DESPACHO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de embargos à penhora prolatada em 16/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 671/2008

Processo Nº: RT 00917-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁRITA MARIA TORRES DE MELO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CINTIA ELIANE FÁVERO

DESPACHO: PARA A RECLAMADA:] Intime-se a reclamada para manifestar-se quanto a petição de fls. 390. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 694/2008

Processo Nº: RT 00945-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA SOUSA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 696/2008

Processo Nº: RT 01145-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER PEDRO PIRES

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC

ADVOGADO.....: SUELENY SILVA COSTA

DESPACHO: reclamada comparecer nesta secretaria, no prazo de 05 dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 672/2008

Processo Nº: RT 01264-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ARILDO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: VINÍCIUS LOURENÇO DOS SANTOS

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que o valor da avaliação do bem penhorado é superior ao crédito do reclamante, intime-o para proceder ao depósito da diferença do valor excedente, no prazo de três dias, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 665/2008

Processo Nº: RT 01276-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o exequente a fornecer meios habéis para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação do interessado, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que desde já fica determinado, conforme despacho de fls. 227.

Notificação Nº: 666/2008

Processo Nº: RT 01312-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME SAMPAIO RICARDO

ADVOGADO.....: MARINA MORAIS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 693/2008

Processo Nº: RT 01331-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBIANE ROCHA LACERDA

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME REP.P/ FRANCISCO CARLOS + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE, N/P DO ADVOGADO ORMÍSIO MAIA DE ASSIS: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara, observado os termos do despacho de fls. 116, de 16/01/2008.

Notificação Nº: 680/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MERCES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: PARA AS PARTES: Vistos etc. Dê-se ciência às partes da petição supracitada para manifestação. Defiro o pedido de prorrogação do prazo requerido pelo Perito. Aguarde-se por 60 dias a entrega do laudo.

Notificação Nº: 681/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MERCES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: PARA AS PARTES: Vistos etc. Dê-se ciência às partes da petição supracitada para manifestação. Defiro o pedido de prorrogação do prazo requerido pelo Perito. Aguarde-se por 60 dias a entrega do laudo.

Notificação Nº: 724/2008

Processo Nº: RT 02008-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 13/12/2007, bem como da liquidação de fls. 122/136, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 724/2008

Processo Nº: RT 02008-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 13/12/2007, bem como da liquidação de fls. 122/136, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 724/2008

Processo Nº: RT 02008-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 13/12/2007, bem como da liquidação de fls. 122/136, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 677/2008

Processo Nº: ACP 02109-2007-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE...: JONABRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA
CONSIGNADO(A): ERICA CANDIDA MAIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Com supedâneo no art.833 da CLT, corrijo o erro material constante da ata de audiência (fl.88). Onde se lê: "(...) as verbas remanescentes OBJETO DO PRESENTE ACORDO (R\$595,00), no prazo legal (...)", leia-se ""(...) as verbas remanescentes OBJETO DO PRESENTE ACORDO (R\$300,64), no prazo legal (...)".Intimem-se as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo'.

Notificação Nº: 691/2008

Processo Nº: RT 02119-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: NOELI FRANÇA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHE ANTUNES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 29 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 669/2008

Processo Nº: IJ 02211-2007-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE...: TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ROBSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 16/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 675/2008

Processo Nº: RT 02259-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ALVES FARIAS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ALTO ASTRALBAR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com supedâneo no art.833 da CLT, corrijo o erro material constante da Ata de Audiência (fl.14). Onde se lê: "(...) sobre as verbas remanescentes OBJETO DO PRESENTE ACORDO (R\$1.200,00), no prazo legal (...)", leia-se "(...) sobre as verbas remanescentes OBJETO DO PRESENTE ACORDO (R\$538,71), no prazo legal (...)".Intime-se as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo'.

Notificação Nº: 656/2008

Processo Nº: RT 02274-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA REGINA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): LUIZ EDUARDO LOPES

ADVOGADO.....: MARLOS BORGES NOGUEIRA

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada em 16/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 650/2008

Processo Nº: AAT 02303-2007-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: BENEDITO CARLOS FOGAÇA
ADVOGADO: LAURINDA DIAS DE ARAUJO
RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 26, nos seguintes termos: Vistos, etc. Face a proximidade da audiência, defiro vista dos autos pelo prazo máximo de 24 horas. Intime-se a reclamada pela via mais rápida.

Notificação Nº: 697/2008

Processo Nº: AAT 00087-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: CLEBER GOMES MARTINS (ESPÓLIO DE) REP. P/ DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 01
ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ
RÉU(RÉ): AUTSERVICE TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP + 002

ADVOGADO:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11:00 horas do dia 12/02/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 438/2008

PROCESSO: RT 01134-2003-008-18-00-1

RECLAMANTE: MARCIO PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(S): BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA - BRASGAME (JOGOS ELETRÔNICOS CAÇA NÍQUEL); JOGOBRAS DO BRASIL LTDA e GERPLAN GERENCIAMENTO E PALNEJAMENTOS LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA - BRASGAME (JOGOS ELETRÔNICOS CAÇA NÍQUEL); JOGOBRAS DO BRASIL LTDA e GERPLAN GERENCIAMENTO E PALNEJAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 170, para , no prazo de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 424/2008

PROCESSO Nº RT 02099-2007-008-18-00-1

Data da audiência: 19/02/2008 às 13:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, fazendo constar como data de afastamento o dia 24/09/07, face a projeção do aviso prévio, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; pagamento das verbas rescisórias devidas: saldo salarial de agosto/07 (24 dias – R\$1.600,00), aviso prévio (R\$2.000,00), 13º salário/07 (3/12 – R\$500,00) e férias prop. + 1/3 (3/12 – R\$666,50) – R\$4.766,50; pagamento da multa do art. 477 da CLT – R\$2.000,00; pagamento de diferenças de horas extras, cf. Item 04 supra – R\$1.334,18; pagamento dos reflexos das horas extras sobre aviso prévio (R\$954,55), 13º salário/07 (3/12 – R\$238,64) e férias prop. + 1/3 (3/12 – R\$318,11) – R\$1.511,30; pagamento das diferenças salariais decorrentes da não observação do piso salarial da categoria dos engenheiros, cf. Item 05 supra (R\$1.230,00/mês) – R\$2.214,00; pagamento dos reflexos das diferenças salariais pleiteadas no item “e” supra sobre horas extras (R\$1.056,68), aviso prévio (R\$1.230,00), 13º salário/07 (3/12 – R\$307,50) e férias prop. + 1/3 (3/12 – R\$409,90) – R\$3.004,08; a título de pedido sucessivo, caso não seja reconhecido o pagamento salarial extra-folha de R\$800,00/mês, fica requerido, cf. Item 05.2 supra, que as diferenças salariais pleiteadas no item “e” supra sejam apuradas considerando como salário pago tão somente a parte oficial deste, de R\$1.200/mês, resultando num diferença mensal devida de R\$2.030,00 – R\$3.654,00; o pagamento dos reflexos das diferenças salariais pleiteadas a título de pedido sucessivo no item “f” supra sobre horas extras (R\$1.743,95), aviso prévio (R\$2030,00), 13º salário/07 (3/12 – R\$507,50) e férias prop. + 1/3 (3/12 – R\$676,50) – R\$4.957,95; depositar o FGTS incidente sobre os valores salariais pagos extra-folha, bem como sobre os valores pleiteados nesta reclamatória a título de salários, horas extras, diferenças salariais, aviso prévio e 13º salários, com imediata liberação pela forma apropriada, pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar – R\$1.010,65; depositar a multa fundiária de 40% incidente não só sobre o saldo fundiário existente (R\$183,26), mas também sobre o FGTS pleiteado no item “g” supra (R\$1.010,65), com imediata liberação pela forma apropriada, pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar – R\$477,56; promover a imediata liberação do FGTS depositado, pena de o ser via Alvará; pagar os honorários assistenciais de 15%, nos termos da Lei 5.584/70 – R\$2.447,74; seja oficiados a Delegacia Regional do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, face as irregularidades existentes.

Valor da causa: R\$18.766,01.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 447/2008

PROCESSO Nº RT 02255-2007-008-18-00-4

RECLAMANTE: DENISVAL DOS SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA E CIA. LTDA, CPF/CNPJ:

01.776.313/0001-07

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.01.2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.01.2008

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/5, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CARLOS EDUARDO DA SILVA E CIA. LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 529/2008

Processo Nº: RT 00252-1997-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ILDENICE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CEJANE VIEIRA + 002

ADVOGADO.....: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS

DESPACHO: Às partes: Alegam as sócias-executadas que não foram intimadas da decisão dos embargos à execução de fls. 351/352 e requerem a devolução do prazo com a consequente declaração de nulidade dos atos posteriores à decisão. Manifestou-se a reclamante. Os embargos foram apresentados pela executada Cejane Vieira Borges (fl. 342) e subscritos pelo procurador Dr. Márcio Augusto M. Martins-OAB-TO-1655. A intimação à embargante foi publicada em nome da Dra. Lenise Alvarenga (fl. 353), cujos poderes de representação foram outorgados à fl. 124. Com a entrada de novo procurador a intimação, de fato, é inválida, razão pela qual determina-se nova publicação da intimação de fls. 353, desta feita em nome do Dr. Márcio Augusto M. Martins, OAB-TO 1655, cujo nome deverá anotado no cadastro. De consequência, prejudicada a praça e a arrematação ocorrida. A devolução do lance ao arrematante será realizada após a devolução da carta precatória que encontra-se na contra-capa dos autos. Conforme despacho acima, as partes ficam cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 351/352: Isto posto, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, julgá-los improcedentes, fixando o valor da execução em R\$1.567,04, sem prejuízo de atualização.

Notificação Nº: 554/2008

Processo Nº: RT 01105-1998-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO VICENTE NETO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA + 002

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos serão arquivados provisoriamente pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 560/2008

Processo Nº: RT 01400-2002-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRRIQUE FERNANDO

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Ao reclamante: Para comprovar a responsabilidade do proprietário do imóvel indicado à penhora. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 567/2008

Processo Nº: RT 00152-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY MARQUES BRANQUINHO

RECLAMADO(A): COCKTAIL VIDEO LOCADORA + 001

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: À reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 563/2008

Processo Nº: AMT 00021-2006-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT

ADVOGADO.....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

REQUERIDO(A): DIVINO JOSÉ PEREIRA O MAGRO ME.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito (retificação). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 509/2008

Processo Nº: RT 00675-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ALVES BORGES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 850/853:

ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Impugnação aos Cálculos apresentada por ROBERTA ALVES BORGES na execução que move em desfavor de BANCO BRADESCO S/A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Fixa-se o valor da execução em R\$168.225,69, atualizado até 31/08/07 (fls. 825/841).

ATUALIZADOS OS CÁLCULOS JÁ ABATIDOS OS LEVANTAMENTOS EFETUADOS O REMANESCENTE A SER SATISFEITO É DE 41.476,06, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 842/849.

Notificação Nº: 516/2008

Processo Nº: RT 01794-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CÍNTIA RODRIGUES PELEJA

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 555/2008

Processo Nº: RT 01849-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GEOVANA CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos serão arquivados provisoriamente pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 543/2008

Processo Nº: RT 00144-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NELSON NUCADA

ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PEDRO MARCOS MENDONÇA DE ÁVILA-ME

ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO

DESPACHO: Às partes: Localizado bem capaz de garantir o Juízo não havia no local quem pudesse assumir o encargo de depositário (fl. 217). Em razão deste fato foi deferida a remoção do bem.

No entanto, por ocasião da remoção o bem não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, eis que retirado do local. A forma de agir da executada extrapola seu direito de defesa e adentra na configuração do Ato atentatório à Dignidade da Justiça, punível com multa de 20% do valor atualizado da dívida. Fica o executado, nos termos do art. 599 do CPC, advertido. Determina-se, com amparo no art. 600 do CPC, ao executado que, no prazo de 05 dias, indique ao Juízo onde encontra-se o bem descrito à fl. 217 (Máquina Copiadora, Marca Sharp, modelo AL 1645 CS, Digital Image, em bom estado e em funcionamento) ou indique outros bens sujeitos a execução. Em caso de inércia será aplicada a multa de 20% prevista no art. 601 do CPC, em favor do exequente, executável nos próprios autos, sem prejuízo de análise do cabimento da multa de até 20% prevista no Parágrafo Único do art. 14 do mesmo código, esta a ser inscrita como Dívida Ativa da União. Intimem-se as partes, sendo a executada por meio de seu procurador e no endereço de fls. 217.

Notificação Nº: 513/2008

Processo Nº: RT 00257-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 373/374 para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas isentas. Intime-se o INSS.

Libere-se ao reclamante o valor do acordo.

Decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 545/2008

Processo Nº: RT 00357-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR LEONEL

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 514/2008

Processo Nº: RT 00391-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAIR ANTÔNIA DE JESUS

ADVOGADO.....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

RECLAMADO(A): NEFROCLÍNICA - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 538/2008

Processo Nº: RT 00422-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARCOS MARQUES MORAIS REP. POR MARIA DE FÁTIMA MARQUES MORAIS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. PART. LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 512/2008

Processo Nº: RT 00478-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: À reclamada: Vista do requerimento relativo ao Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 515/2008

Processo Nº: RT 00563-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ERIK PEDRO SILVA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 540/2008

Processo Nº: RT 00669-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE FAVARETTO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Às partes: Anote-se o atual endereço do Sr. Perito (fl. 1925).

Defiro o requerimento de juntada de documentos formulado pela reclamante e solicitados pelo Sr. Perito (fl. 1925). Prazo de 15 dias.

No mesmo prazo deverá a reclamada atender às demais solicitações do Sr. Perito (fls. 1925).

Notificação Nº: 547/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: OVIDIO INACIO FERREIRA

DESPACHO: À reclamada: Vista da homologação do cálculo de fl. 46.

Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 557/2008

Processo Nº: RT 01248-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SILVA ANICETO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): PRISMA CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À reclamante: Requer o reclamado seja declarado rescindido o contrato de trabalho devido ao fato de a obreira não ter cumprido o pactuado. Não tendo sido previsto tal cominação por ocasião da homologação do acordo, inviável a pretensão patronal, o que não afasta a possibilidade de, após o término da suspensão contratual por estabilidade provisória, serem aplicadas as normas legais decorrentes das faltas havidas, no âmbito do poder potestativo do empregador.

Acordo exaurido. Intimem-se as partes para ciência e a reclamada para comprovação do recolhimento previdenciária incidente sobre o acordo.

Comprovado o recolhimento, dê-se vista ao INSS e, em caso de concordância ou inércia, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 511/2008

Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamado: Suspensa a execução em face da primeira e segunda executadas, conforme decisão de fls. 147/148.

Vista ao terceiro reclamado, Sr. Cairo Fontes, do pedido de execução contra sua pessoa. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 546/2008

Processo Nº: RT 01359-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: NELSON LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: À reclamada: Para proceder à anotação na CTPS do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 556/2008

Processo Nº: RT 01379-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA ÉRIKA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD - DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P DO SÓCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO..... .
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos serão arquivados provisoriamente pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 548/2008
 Processo Nº: RT 01684-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... AIRTON BARGES
DESPACHO: À reclamada: Vista da homologação do cálculo de fl. 46.
 Havendo concordância com o valor apurado, a reclamada deverá proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS e os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 550/2008
 Processo Nº: RT 01690-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: GESUILDA GOMES MORAIS
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À reclamada: Vista do documento de fls. 42/45. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 549/2008
 Processo Nº: RT 01722-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE MOURA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão requerida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 505/2008
 Processo Nº: RT 01822-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: VALOMAR MARTINS DE MIRANDA
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 524/2008
 Processo Nº: RT 01827-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 562/2008
 Processo Nº: RT 01930-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO BRAGA
ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Às partes: Retirem-se os autos de pauta.
 Ante a necessidade de substituição do perito médico nomeado, aguarde-se pelo prazo previsto na Port. 9ª VT nº 001/2007 (20 dias).
 Após, conclusos para determinações acerca da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 561/2008
 Processo Nº: RT 01934-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TOMÉ JUNIOR
ADVOGADO..... LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO..... SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 552/2008
 Processo Nº: RT 01953-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON SEVERIANO DE SOUZA
ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): JL COMERCIAL DE COMPRESSORES LTDA.
ADVOGADO..... FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 47/48:
 ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 520/2008
 Processo Nº: RT 02143-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUSIDELTON ANICETO BARBOSA
ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 291/299:
 Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Lusidelton Aniceto Barbosa move em face de Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada, a pagar reflexos do adicional de periculosidade, diferenças de tickets refeição e café da manhã, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição, compensação e dedução deferidas.
 Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
 Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00.
 Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, reflexos do adicional de periculosidade em décimos terceiros, e horas extras e reflexos em descansos semanais remunerados e décimos terceiros, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
 Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 559/2008
 Processo Nº: CCS 02213-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REU(RÉ): ADRIANA RODRIGUES ZICA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás propõe ação contra Adriana Rodrigues Zica, postulando sua condenação ao pagamento de contribuição sindical, dando à causa o valor de R\$742,14.
 Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT)a reclamação enquadra-se, por disposição legal, no procedimento sumaríssimo.
 Conforme se vê à fl.31, a reclamada não foi notificada por ser desconhecida no local indicado, segundo a informação dos Correios, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT e atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da ação.
 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos.
 Custas pelo autor, no importe de R\$14,84, calculadas sobre R\$755,41, dado à ação. Intime-se.

Notificação Nº: 503/2008
 Processo Nº: RT 02241-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO..... .
DESPACHO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 25/28:
 Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CARLÚCIO BATISTA GRATÃO, a pagar ao reclamante JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de aviso prévio, décimo terceiro salário/2004 (4/12), 2005, 2006 integrais e 2007 (4/12), férias + 1/3 2005/06 simples; diferenças férias + 1/3 proporcionais (9/12), abatendo o valor pago em TRCT; diferenças de FGTS 8% + multa 40%; diferenças de seguro desemprego; 06 horas extras semanais, em todo pacto, com adicional de 50%, integração e reflexos.
 Devida a retificação do registro em CTPS, após trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
 Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.
 Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 9.000,00, que Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 553/2008
Processo Nº: RT 02256-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA MENDONÇA DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VITÓRIA TUR REP. P/ VANIA DARC DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
DESPACHO: Às partes: Certifico que na ata de audiência do dia 16/01/2008 (fls. 11/13) onde consta: ...A reclamada pagará à reclamante a quantia líquida de R\$500,00 (quinhentos reais), em parcela única, vencível até o dia 07/02/2007 ... deve constar, corretamente, ... A reclamada pagará à reclamante a quantia líquida de R\$500,00 (quinhentos reais), em parcela única, vencível até o dia 07/02/2008

Notificação Nº: 551/2008
Processo Nº: RT 02313-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ABENER JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada.
Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 568/2008
Processo Nº: AAT 00028-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: RAFAEL AVELINO SALOMÉ
ADVOGADO: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
RÉU(RÉ): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
COCA-COLA
ADVOGADO: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
DESPACHO: Às partes: Junte-se o incidente de impugnação ao valor da causa.
Para tentativa de conciliação e instrução, incluam-se os autos na pauta de 13/02/08 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 521/2008
Processo Nº: AAT 00051-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: VALDEIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): TERMOPOT- TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/02/2008, às 15:10 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 629/2008
Processo Nº: RT 00719-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: NILTON COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO
ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO
DESPACHO: Apresentada a CTPS, intime-se a demandada para que proceda a anotação do vínculo empregatício reconhecido na sentença transitada em julgado com a homologação do acordo.Prazo legal.

Notificação Nº: 616/2008
Processo Nº: RT 00271-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TIAGO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 617/2008
Processo Nº: RT 00273-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS
ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 006
ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA

DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 619/2008
Processo Nº: RT 00824-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 622/2008
Processo Nº: RT 00981-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN MARCOS LINHARES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 618/2008
Processo Nº: CCS 02113-2005-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): BOUTIQUE DHALIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO: JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS
DESPACHO: PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 625/2008
Processo Nº: RT 00443-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADOURA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 005
ADVOGADO.....:
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 621/2008
Processo Nº: RT 01752-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ALEXANDRE BATISTA MAIA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 620/2008
Processo Nº: RT 01754-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: HUGO TEIXEIRA GUSMÃO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 624/2008
Processo Nº: RT 00061-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ELMO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 614/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MARTON GOMES MARTINS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 615/2008

Processo Nº: RT 00431-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ON BEER BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/02/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/02/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 626/2008

Processo Nº: RT 01406-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: KETULLY POLIANA MONTEIRO

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 08/2008

PROCESSO Nº RT 00431-2007-010-18-00-0

Reclamante: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA

Exequente : IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA

Executado : ON BEER BAR E RESTAURANTE

Data da Praça 15/02/2008 às 14:05 horas

Data do Leilão 22/02/2007 às 13 horas

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$3.000,00(três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 136 Nº 1526 ST. SUL CEP 74.093-250 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

-15 (quinze) mesas para restaurante, estrutura em metal, pé em forma de disco em ferro, tampo em mármore, medindo 75 x 75 cm, com quatro cadeiras com assento e encosto em fibra e estrutura em metal, avaliado o conjunto (a mesa e as quatro cadeiras) em R\$ 200,00, num total de R\$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Juiz Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 465/2008

Processo Nº: RT 00583-1999-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIDE CORREIA DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): AFIRMAÇÃO VESTIBULARES SÓCIO - DIMAS TADEU + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente - Intime-se a exequente para trazer elementos aos autos a fim de identificar o nº do CPF do executado DIMAS TADEU FERREIRA, que

possui vários homônimos, conforme relação de fl. 88. Prazo de 10 dias. Na inércia, prossiga-se na forma do despacho de fl. 72, a partir do item II.

Notificação Nº: 430/2008

Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)

ADVOGADO.....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 420/2008

Processo Nº: RT 00141-2004-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DE OLIVEIRA PERES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

DESPACHO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 456/2008

Processo Nº: RT 01346-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: KENIA PATRICIA BORGES

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): H R IDIOMAS E INFORMATICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 476/2008

Processo Nº: RT 01394-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE FARIA LINO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO + 004

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

DESPACHO: 2ª RECD: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 463/2008

Processo Nº: RT 01153-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: Exequente - Intime-se o exequente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 467/2008

Processo Nº: RT 01613-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDMILSON CARNEIRO BATISTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 446/2008

Processo Nº: RT 01660-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO FLORÊNCIO MOURA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: RECTE: Manifestar-se sobre a promoção da contadoria de fls. 667. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 434/2008

Processo Nº: RT 02008-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN DE VELASCO CURADO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: RECD: - Proceder a anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 10.912,64, conforme resumo de fl. 35. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40% e do Seguro-Desemprego - conforme o caso.

Notificação Nº: 450/2008

Processo Nº: RT 02068-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL MARTINS SOARES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: IGOR DE QUEIROZ

DESPACHO: RECD: Receber em Secretaria, a CTPS do reclamante e proceder a anotação, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes.

Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 141,88, conforme resumo de fl. 230. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40% e do Seguro-Desemprego, se cumpridas as obrigações de fazer.

Notificação Nº: 470/2008

Processo Nº: RT 02171-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): ACS INFORMÁTICA E MONITORAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente - Intime-se o exequente para fornecer o atual endereço da executada, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 452/2008

Processo Nº: AIN 02214-2006-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: RICARDO SPERIDIÃO RODRIGUES

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

REQUERIDO(A): SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 427/2008

Processo Nº: RT 00124-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS) + 001

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA

DESPACHO: 2ª RECD: Vista do Recurso Adesivo.

Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 435/2008

Processo Nº: RT 00138-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA KARINE MACEDO SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 444/2008

Processo Nº: RT 00148-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO MACEDO

ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LENOX COM. DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 421/2008

Processo Nº: RT 00241-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO

DESPACHO: RECD: Tomar ciência da penhora havida, fl. 244. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 468/2008

Processo Nº: RT 00255-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA MENDONÇA DE FARIAS

ADVOGADO.....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEÃO

DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a retificação de cálculo de fls. 205/220, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 441/2008

Processo Nº: AAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: Reclamado: Vista dos esclarecimentos da perita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 464/2008

Processo Nº: RT 00405-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHO: Reclamado - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 469/2008

Processo Nº: RT 00475-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO VAZ DOS ANJOS

ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA

RECLAMADO(A): COMERCIAL GOIANITA DE ARTIGOS DOMÉSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Reclamante - Libere-se ao reclamante o valor da última parcela do acordo (fl. 41).

Notificação Nº: 460/2008

Processo Nº: RT 00541-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ANITA MARIA LEITE

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente - A exequente alega que a documentação da empresa EMBORNAL ACESSÓRIOS LTDA não foi enviada, ao contrário do que menciona o ofício de fl. 116. Contudo, o contrato social referente ao ofício de nº 1544/207 é somente o da executada, sendo que o da empresa acima citada refere-se ao ofício de nº 1573/07, de outro processo. A celeuma se deve ao fato de que a JUCEG envia anexa num único ofício os contratos sociais requisitados em diversos processo. Intime-se a exequente, inclusive para a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 445/2008

Processo Nº: RT 00680-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MACHADO DE FARIA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 449/2008

Processo Nº: RT 00742-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON COELHO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 1.502,25. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 429/2008

Processo Nº: CCS 01075-2007-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
 RÉU(RÉ): ODILON RODRIGUES ROSA
ADVOGADO: BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
 DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do honorários advocatícios, guia de fl. 129. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 453/2008
 Processo Nº: RT 01110-2007-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAETANO SOUZA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P. SÓCIO FRANCISCO BARROS
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 422/2008
 Processo Nº: RT 01138-2007-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGÓIAS + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 DESPACHO: 2ª RECD, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 436/2008
 Processo Nº: RT 01148-2007-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: ZILMEIRE ANTONIA DE LIMA
ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
 RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RINALDI
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 432/2008
 Processo Nº: ATC 01427-2007-011-18-00-5 11ª VT
 REQUERENTE...: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 443/2008
 Processo Nº: RT 01578-2007-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: IVANILDO VALÉRIO PEREIRA
ADVOGADO.....: MURILO BRAZ VIEIRA
 RECLAMADO(A): LISOMAR VITAL DE LIMA
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
 DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, declaro o reclamante parte ilegítima para efetuar o pedido de INSS, razão pela qual tal pedido fica julgado extinto sem resolução do mérito; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA proposta em face do reclamado LISOMAR VITAL DE LIMA pelo reclamante IVANILDO VALÉRIO PEREIRA para declarar quitadas as verbas rescisórias correspondentes aos pedidos de aviso prévio; 13º salário proporcional de 2006; férias proporcionais + 1/3; FGTS + 40%; indenização do seguro-desemprego e multa do artigo 477 da CLT pela compensação. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 20.03.2006; b) saída: 30.12.2006 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: serviços gerais; e d) salário: R\$ 400,00. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.
 Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 500,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.

Notificação Nº: 451/2008
 Processo Nº: RT 01706-2007-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANAIR MEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
 DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 423/2008
 Processo Nº: RT 01731-2007-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: SINAIR DIVINO DE PAULA
ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
 DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 461/2008
 Processo Nº: RT 01821-2007-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: ELICELIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 DESPACHO: Exequente - Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 426/2008
 Processo Nº: RT 01884-2007-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
 DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 440/2008
 Processo Nº: ADI 01889-2007-011-18-00-2 11ª VT
 AUTOR...: GERALDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
 RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO: IGOR D MOURA CAVALCANTE
 DESPACHO: 1º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 437/2008
 Processo Nº: RT 02017-2007-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: GISLENE SANTOS RABELO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
 DESPACHO: Partes - tomar ciência de decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. dos pedidos formulados pela reclamante GISLENE SANTOS RABELO. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 741,80, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 438/2008
 Processo Nº: RT 02027-2007-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: ALBERTO SILVIO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
 DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 462/2008
 Processo Nº: AA 02053-2007-011-18-00-5 11ª VT
 AUTOR...: IZAÍRA CALIXTO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 RÉU(RÉ): ISRAEL PEREIRA SANTOS + 001
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Autor - A autora requer que se comunique ao CRI da 1ª Circunscrição desta Capital acerca da existência da presente ação que visa anular os atos executórios, inclusive a arrematação, circunstância que também deverá ser averbada. Não há embasamento legal que autorize a averbação pretendida pela autora, razão pela qual a indefiro. Intime-se. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 442/2008
 Processo Nº: RT 02108-2007-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: ITAMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada QUALIX S/A SERVIÇOS AMBIENTAIS dos pedidos formulados pelo reclamante ITAMAR ALVES PEREIRA. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 308,89, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.

Notificação Nº: 428/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 454/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: FELISA ERICA FERNANDEZ YTURRE DE NAJAR
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 466/2008
Processo Nº: RT 02191-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Partes - Incluo o feito na pauta do dia 29/01/2008, às 16h35 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 431/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: GARDÊNIA DE JESUS ROCHA DA COSTA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LÁ EM CASA RESTAURANTE
ADVOGADO.....: CUSTODIO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Partes - tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado JOSÉ DIVINO DA SILVA a pagar à reclamante GARDÊNIA DE JESUS ROCHA DA COSTA o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Fica deferido o desconto da quantia de R\$ 221,62. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 07.08.2007; b) saída: 30.11.2007 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: auxiliar de cozinha; e d) salário: R\$ 380,00 por mês. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 500,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 433/2008
Processo Nº: RT 02307-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ADELSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): CONCESSIONÁRIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 457/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO.....: WELTON MARDEEN DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO.....:
DESPACHO: O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação da defesa da reclamada. III - Para realização de audiência UNA, designo o dia 01/02/2008, às 14h10, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. IV - Notifique-se a reclamada. V - Intimem-se o reclamante e seu advogado, inclusive do decidido no item I.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 98/2008
PROCESSO Nº RT 01381-2006-011-18-00-3
RECLAMANTE: AGUINALDO LEONEL
EXEQUENTE: AGUINALDO LEONEL
EXECUTADO: DAVI ISSAC MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO(A):
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DAVI ISSAC MODA EM COURO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/02/2008 às 11h08, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/02/2008 às 13h20, no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e oito.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 399/2008
Processo Nº: RT 00978-1995-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS CARVALHO POVOA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ART'S EM LATAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o decurso do prazo para o exequente se manifestar sobre o prosseguimento da execução, e considerando que esta execução esteve suspensa no período entre 08.07.96 a 02.12.04, retomando seu curso por recomendação do Eg. Regional, fls. 43, INTIME-SE novamente o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 422/2008
Processo Nº: RT 00803-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR CHAVES MENDONCA ESP. REP. POR VANDA DE O.C.DE MENDONCA
ADVOGADO.....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): FERRYBOAT COMERCIO DE BARCOS E IMPORTA- Ções LTDA. E OUTROS + 003
ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos etc... INTIMEM-SE os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o adimplemento do parcelamento previdenciário, conforme requerido pela exequente (UNIÃO), fls. 911/912.

Notificação Nº: 423/2008
Processo Nº: RT 00803-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR CHAVES MENDONCA ESP. REP. POR VANDA DE O.C.DE MENDONCA
ADVOGADO.....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): MIT COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MITCH) + 003
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: Vistos etc... INTIMEM-SE os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o adimplemento do parcelamento previdenciário, conforme requerido pela exequente (UNIÃO), fls. 911/912.

Notificação Nº: 424/2008
Processo Nº: RT 00803-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR CHAVES MENDONCA ESP. REP. POR VANDA DE O.C.DE MENDONCA
ADVOGADO.....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSE ABRAHÃO DE MORAIS + 003
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: Vistos etc... INTIMEM-SE os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o adimplemento do parcelamento previdenciário, conforme requerido pela exequente (UNIÃO), fls. 911/912.

Notificação Nº: 425/2008

Processo Nº: RT 00803-1996-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR CHAVES MENDONCA ESP. REP. POR VANDA DE O.C.DE MENDONCA

ADVOGADO.....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): JOSE DELGADO DE MORAES + 003

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: Vistos etc... INTIMEM-SE os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o adimplemento do parcelamento previdenciário, conforme requerido pela exequente (UNIÃO), fls. 911/912.

Notificação Nº: 383/2008

Processo Nº: RT 01489-2001-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDALIA FRANCISCA SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): HELCIO BORGES BRANCO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência do ofício negativo de fls. 196, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 448/2008

Processo Nº: RT 01771-2001-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO VENANCIO TAVARES

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO

DESPACHO: Vistos, etc ... Atualizem-se os cálculos. Oficie-se à Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, autos nº 1740/2001 – reclamante: Manoel Joaquim de Melo e reclamada: Couronaza Indústria e Comércio de Couros LTDA solicitando informações acerca da reserva de crédito solicitada, conforme ofício nº439/2007. Expeça-se ofício com cópia dos cálculos atualizados. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 421/2008

Processo Nº: RT 00333-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: TANIA ROSA BATISTA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto por SAMAMBAIA HOTEL LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista número 333/06, movida por TÂNIA ROSA BATISTA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 402/2008

Processo Nº: RT 01752-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MAGALHÃES DE LIMA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): M. M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. N/P DO SÓCIO MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER E OUTRA

DESPACHO: Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls. 131, oriundo da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 390/2008

Processo Nº: RT 01777-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): INFORTÉCNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.193).

Notificação Nº: 408/2008

Processo Nº: RT 00450-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCIVALDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA DE PINA

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, haja vista que os

depósitos de fls. 305/307, 319/321 e 327 não são suficientes para garantir a execução.

Notificação Nº: 386/2008

Processo Nº: ATC 00547-2006-012-18-00-0 12ª VT

REQUERENTE...: VALDIVINO EMIDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

REQUERIDO(A): M & C CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar sobre a certidão de fls. 145, bem como sobre a exceção de préexecutividade de fls. 13/18, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para julgamento da referida exceção.

Notificação Nº: 382/2008

Processo Nº: RT 00929-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COM. E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

(LIMPEX COM. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS)

ADVOGADO.....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO

DESPACHO: Vistos, etc ...Tendo em vista que a executada remiu a execução, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas (R\$ 35,40) e contribuição previdenciária (R\$ 704,60) e imposto de renda (R\$ 180,20), conforme cálculos, fls. 259.Libere-se ao procurador os honorários assistenciais (R\$ 576,71), conforme cálculos, fls. 259.Libere-se à exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 272.Intime-se a UNIÃO (INSS) para tomar ciência dos cálculos, fls. 202/205, bem como do recolhimento da contribuição previdenciária.Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se a própria exequente, via postal, para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 388/2008

Processo Nº: RT 01008-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JUCÉLIA BRITO MOURA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o requerimento formulado pela executada às fls. 403, promova a Secretaria consulta junto ao BACEN a fim de verificar se há alguma solicitação de bloqueio pendente de desbloqueio.

Caso positivo, deverá realizar o desbloqueio da respectiva conta.Caso negativo, INTIME-SE a executada informando que não há determinação de bloqueio de conta por parte deste Juízo, e ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 403/2008

Processo Nº: RT 01122-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LAIR ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES UNIÃO + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

DESPACHO: Intime-se as partes para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos de fls. 182/186, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 405/2008

Processo Nº: RT 01122-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LAIR ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CÍCERO HENRIQUE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

DESPACHO: Intime-se as partes para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos de fls. 182/186, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 409/2008

Processo Nº: RT 01210-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc ... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO (INSS) às fls. 225/235, no prazo legal. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 410/2008

Processo Nº: RT 01210-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): PLÁSTICON EMBALAGENS LTDA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc ... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO (INSS) às fls. 225/235, no prazo legal. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 426/2008

Processo Nº: RT 01913-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: Intime-se a 2ª reclamada (CEF) para complementar o valor da execução, no importe de R\$ 81,75.

Notificação Nº: 396/2008

Processo Nº: RT 01979-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO LOPES PINTO

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora de fls.131. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 445/2008

Processo Nº: RT 02214-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ELDER JOSÉ FRANÇA

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): SELLERS AUTOMATIZAÇÃO DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que cabe às executadas solicitarem o parcelamento do débito previdenciário perante a Secretaria da Receita Federal e comprovarem nos autos o ajuste (§1º do art. 889-A da CLT), o que não foi feito; Considerando que as executadas foram citadas (certidões fls. 130 e 132); ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação, junto ao BACEN, de bloqueio de contas. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade das executadas. Restando infrutíferas as diligências determinadas acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução. INTIMEM-SE as executadas para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 447/2008

Processo Nº: RT 02214-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ELDER JOSÉ FRANÇA

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A. + 001

ADVOGADO..... AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que cabe às executadas solicitarem o parcelamento do débito previdenciário perante a Secretaria da Receita Federal e comprovarem nos autos o ajuste (§1º do art. 889-A da CLT), o que não foi feito; Considerando que as executadas foram citadas (certidões fls. 130 e 132); ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação, junto ao BACEN, de bloqueio de contas. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade das executadas. Restando infrutíferas as diligências determinadas acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução. INTIMEM-SE as executadas para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 411/2008

Processo Nº: RT 00111-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DUTRA

ADVOGADO..... IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 002

ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS

DESPACHO: Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício enviado pelo Banco Itaú, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 444/2008

Processo Nº: RT 00481-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE CÂNDIDA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: DEFERE-SE o requerimento da exequente, fls. 87/88, no sentido de expedição de ofício para reserva de crédito para a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos nº 1081-2007-001-18-00-8 - reclamante: Gisela Borges Veiga Lima Florentino e reclamada: Colégio Disciplina LTDA - até o limite da execução. EXPEÇA-SE ofício. Antes, ATUALIZEM-SE os cálculos. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 440/2008

Processo Nº: RT 00543-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOCY SOARES PROFESSOR

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VIEIRA FERNANDES

DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 400/2008

Processo Nº: RT 00658-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCO GOMES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SIQUEIRA E ESTANISLAU LTDA. (AUTO POSTO VERA CRUZ)

ADVOGADO..... CASIMIRO LINO DE ARAUJO

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora de fls. 105/106, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 91/96 , no prazo legal.

Notificação Nº: 441/2008

Processo Nº: RT 00680-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA NONATA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... RUI ALVES NEIVA

DESPACHO: Vistos, etc... Às fls. 150/165 o executado requereu que seja desconstituída a constrição judicial de todos os bens descritos no Auto de Penhora de fl. 140, alegando que são pertences que guarnecem a sua residência e que são de uso pessoal. Pois bem. DESCONSTITUI-SE a penhora do jogo de sofá de canto (fl. 140), haja vista tratar-se de bem que guarnece a residência do executado (art. 649, II, do CPC) e, portanto, impenhorável. Quanto à alegação de que o computador e a impressora penhorados são instrumentos imprescindíveis ao exercício de sua profissão (fl. 154), esta não deve prosperar, pois o executado não se logrou comprovar que o referido bem é o único instrumento de trabalho pelo qual auferir renda para o sustento próprio e da sua família. A impenhorabilidade deve vir lastreada em prova indubitosa de que o objeto do gravame judicial seja indispensável ao exercício da profissão do devedor. A eventual alienação judicial do computador não privará o executado de continuar suas atividades como médico. No tocante à esteira elétrica, deve ser mantida a sua constrição judicial pois não se trata de bem impenhorável, nos termos do art. 649 do CPC e da Lei nº 8009/90. ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador do executado (procuração fl. 152). INTIME-SE o executado para tomar ciência deste despacho. CERTIFIQUE a Secretaria o decurso do prazo para oposição de embargos à execução por parte do executado. INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 140, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido o prazo, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) também para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 395/2008

Processo Nº: RT 00896-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P/ LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.320).

Notificação Nº: 394/2008

Processo Nº: RT 00919-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária R\$ 2.506,56, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 397/2008

Processo Nº: RT 00946-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE DIVINA DA SILVA RIBEIRO VOGADO

ADVOGADO..... JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): OSMIDA MAGALHÃES PIRES DE BRITO RESTAURANTE TIA COTA + 001

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição do INSS de fls.72/77, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 398/2008

Processo Nº: RT 00946-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE DIVINA DA SILVA RIBEIRO VOGADO

ADVOGADO..... JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): JOÃO RICARDO DE BRITO (RESTAURANTE TIA COTA) + 001

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição do INSS de fls.72/77, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 429/2008

Processo Nº: RT 01184-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: IVONE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.75).

Notificação Nº: 430/2008

Processo Nº: RT 01250-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.59).

Notificação Nº: 435/2008

Processo Nº: RT 01463-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: GERDAL MIRANDA VERNER

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): VOAR AVIAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.155/159: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por GERDAL MIRANDA VERNER em face de VOAR AVIAÇÃO LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 198,54, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo autor, no importe de R\$500,00, a ser pago via requisição ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em razão da gratuidade deferida. Por litigância de má-fé, o autor fica condenado a pagar valor total ao reclamado no importe de R\$ 599,27, somada a multa de 1% sobre o valor da causa à indenização de despesas processuais ora arbitrada. Cientes as partes. Audiência encerrada às 17h45min.

Notificação Nº: 392/2008

Processo Nº: AAT 01576-2007-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR....: VALDOMIRO MARQUES CORREA

ADVOGADO: LUCIANA LUIZA DE CASTRO

RÉU(RÉ): EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

ADVOGADO: MAIZA FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: RÉU, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.756/760, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 432/2008

Processo Nº: RT 01651-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ROMÁRIO BRITO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor da decisão de fls. 144/145. As partes peticionam requerendo homologação do acordo, fls. 147. Verifica-se que na sentença, fs. 123, o 1º reclamado foi condenado a proceder às anotações na CTPS do autor. No entanto, requerem a homologação de acordo sem reconhecimento do vínculo empregatício, o que ainda faz-se possível, haja vista que não houve trânsito em julgado da decisão. Considerando que o reclamante foi, devidamente, intimado da sentença, fls. 119/128, homologa-se o acordo constante da petição de fls. 147. Custas processuais, pelo reclamante, isento. A executada deverá recolher a importância relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 433/2008

Processo Nº: RT 01651-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ROMÁRIO BRITO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DONA SANTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor da decisão de fls. 144/145. As partes peticionam requerendo homologação do acordo, fls. 147. Verifica-se que na sentença, fs. 123, o 1º reclamado foi condenado a proceder às anotações na CTPS do autor. No entanto, requerem a homologação de acordo

sem reconhecimento do vínculo empregatício, o que ainda faz-se possível, haja vista que não houve trânsito em julgado da decisão. Considerando que o reclamante foi, devidamente, intimado da sentença, fls. 119/128, homologa-se o acordo constante da petição de fls. 147. Custas processuais, pelo reclamante, isento. A executada deverá recolher a importância relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 434/2008

Processo Nº: RT 01813-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KAALEB RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PROSUL-PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 389/2008

Processo Nº: RT 01859-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LUSDALVA LEMES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOLUCORP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA.

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.93).

Notificação Nº: 391/2008

Processo Nº: RT 02038-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FAGUNDES DE SOUZA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA M.E.

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.66/68:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS

LTDA-ME, a pagar aos reclamantes, ANDERSON FAGUNDES DE SOUZA DA SILVA e JOHNATHAM CASTRO SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$80,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 11.01.07. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 419/2008

Processo Nº: RT 02053-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RIBEIRO PANTALEÃO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por EDUARDO RIBEIRO PANTALEÃO e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 449/2008

Processo Nº: CPE 02080-2007-012-18-00-4 12ª VT

EXEQUENTE...: ANTÔNIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES+1

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador da executada (procuração fl. 13). INDEFERE-SE o requerimento da executada formulado às fls. 11/12 no sentido de devolução da Carta Precatória em virtude da oposição de Embargos à Execução, haja vista que a execução poderá prosseguir caso os referidos embargos sejam rejeitados. PROCEDA-SE o registro on line de restrição junto ao DETRAN/GO no prontuário dos veículos penhorados, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo. OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecante, 6ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, solicitando a intimação do exequente para tomar ciência da penhora de fl. 09. Solicite ainda informações acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada. Junte-se ao ofício cópia da certidão de fl. 08, do Auto de Penhora, da petição de fls. 11/12 e deste despacho. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 385/2008

Processo Nº: RT 02096-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA VIEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARTA MELGAÇO SILVA LUZ

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o pedido formulado às fls. 21/22, INTIME-SE a reclamada para retificar a guia de seguro-desemprego que se encontra na contracapa dos autos, para se fazer constar no campo ocupação o termo "caseira", conforme consignado nas fls. 14 da CTPS da reclamante, fls. 23. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 431/2008

Processo Nº: RT 02132-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PIRES DA MATA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): NIVALDA FÁRIA

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.36/39: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, NIVALDA FÁRIA, a pagar à reclamante, MARIA DE LOURDES PIRES DA MATA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes, pois a sentença não foi publicada na data designada. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 11.01.08. Nada mais.

Notificação Nº: 439/2008

Processo Nº: RT 02175-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA.

ADVOGADO.....: NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.121/127: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA a pagar ao autor JURANDIR PEREIRA DE JESUS diferenças de insalubridade e assiduidade, além dos reflexos especificados. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Cientes as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 384/2008

Processo Nº: RT 02186-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GONÇALVES LOPES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o reclamante, dentro do prazo fixado na ata de audiência de fls. 35/36, não liquidou os pedidos formulados na exordial, indefere-se a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC. Custas, no importe de R\$599,50, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 29.975,80, pelo reclamante, isento. INTIME - SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 436/2008

Processo Nº: RT 02222-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: RELTON JERÔNIMO CABRAL

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): RRV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME - CHINA IN BOX

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.91/96: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu RRV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA a satisfazer as pretensões do autor Relton Jerônimo Cabral, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis,

devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Cientes as partes. Audiência encerrada às 17:15 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 437/2008

Processo Nº: RT 02223-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE ANDRADE COSTA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.158/163: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a inépcia do pedido em relação ao réu McDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por FERNANDO DE ANDRADE COSTA em face de ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Por litigância de má-fé, o autor pagará ao réu o valor total de R\$ 700,00, a título de multa de 1% sobre o valor da causa e indenização de despesas processuais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 438/2008

Processo Nº: RT 02223-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE ANDRADE COSTA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.158/163: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a inépcia do pedido em relação ao réu McDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por FERNANDO DE ANDRADE COSTA em face de ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Por litigância de má-fé, o autor pagará ao réu o valor total de R\$ 700,00, a título de multa de 1% sobre o valor da causa e indenização de despesas processuais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 401/2008

Processo Nº: RT 02240-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE JESUS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... À fl. 570 o reclamante arrolou testemunhas e requereu a intimação destas para prestarem depoimento na audiência de instrução e julgamento. INDEFERE-SE. Conforme determinação contida na ata de fl. 440, as partes saíram cientes de que as testemunhas deverão comparecer à audiência de instrução independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. JUNTE-SE a petição nº003830-1/2 (impugnação à defesa) e os documentos que a acompanham. Saliente-se que os referidos documentos são destinados à contraprova. INTIME-SE o reclamante. AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 387/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor da multa de 40% sobre o FGTS, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/01/2008, às 08:30 horas. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$110,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$5.546,25, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2008

PROCESSO Nº RT 01890-2007-012-18-00-3

RECLAMANTE: EDUARDO JOSÉ CAMILO

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:

Parte: TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA, despacho de fls. 63:

“Vistos, etc... A sentença de fls. 49/53 reconheceu a existência de grupo econômico e determinou que o objeto da condenação será suportado de forma solidária pelas reclamadas. Determinou, ainda, que estas deverão proceder a baixa na CTPS do autor, sob pena de incidência de multa diária, bem como fornecerem guias para saque do FGTS e para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente. A fl. 61, a 2ª reclamada, MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA, requereu que a Secretaria desta Vara providencie as anotações na CTPS e expeça documentos para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, alegando que a 1ª reclamada não foi considerada uma empresa falida e que o administrador judicial da 2ª reclamada não pode responder por atos de empresa não falida. INDEFERE-SE, haja vista que o cumprimento das obrigações de fazer é de responsabilidade de ambas as reclamadas, pois foram condenadas solidariamente. Sendo assim, INTIMEM-SE as reclamadas (sendo a empresa TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA por edital) para anotarem a CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R\$30,00, bem como fornecerem as guias para saque do FGTS e para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias.”

Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos quinze dias do mês janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 590/2008
Processo Nº: RT 00810-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENEA GARCIA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre o mandado negativo, resultado da pesquisa junto ao Bacenjud de Detran, ficando ciente de que ambas foram infutíferas.

Notificação Nº: 593/2008
Processo Nº: AMT 00025-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO.....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao requerente:
Manifestar-se no prazo de 20 dias, sobre o resultado da consulta junto ao Bacenjud e Detran.

Notificação Nº: 583/2008
Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE FLS 194/200 POR 10 DIAS.

Notificação Nº: 589/2008
Processo Nº: RT 01658-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ELIAS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA DE ENTREGA DOS BENS ADJUDICADOS, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS. DEVERÁ, TAMBÉM, NO MESMO PRAZO, COMPARECER A ESTA VARA DO TRABALHO PARA RETIRAR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 601/2008
Processo Nº: RT 02195-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO SANTOS VIANA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo 15 dias, sobre o resultado da consulta feita junto ao BACENJUD E DETRAN, ficando ciente de que a consulta junto ao Bacenjud foi negativa e ao do Detran foi positiva.

Notificação Nº: 598/2008
Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre o resultado da consulta feita junto ao BACENJUD e DETRAN, ficando ciente de que ambas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 580/2008
Processo Nº: RT 00223-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: INDIARA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): DONNYS CONFECÇÕES LTDA. (DON T QUEST)
ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 573/2008
Processo Nº: RT 00485-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: KELLEN CASTRO SILVA
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 522/523, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais (conforme sentença de fls. 304/317), nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, no prazo legal.
Libere-se o valor do acordo (R\$ 2.000,00) ao reclamante, via alvará, do depósito recursal.
Oficie-se à DSRD desta Egrégia Corte com cópia deste, solicitando a devolução do AIRR interposto. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 574/2008
Processo Nº: RT 00485-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: KELLEN CASTRO SILVA
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 522/523, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais (conforme sentença de fls. 304/317), nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, no prazo legal. Libere-se o valor do acordo (R\$ 2.000,00) ao reclamante, via alvará, do depósito recursal. Oficie-se à DSRD desta Egrégia Corte com cópia deste, solicitando a devolução do AIRR interposto. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 594/2008
Processo Nº: RT 00519-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SALATIEL GALVÃO ZAMBELINO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria, em 05 dias para receber certidão, conforme requerido.

Notificação Nº: 575/2008
Processo Nº: RT 00768-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: JOEL FAUSTINO DE SANTANA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 605/2008

Processo Nº: RT 00960-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME NA/P SOCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BANCO BRADESCO À FL. 155. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 599/2008

Processo Nº: RT 01431-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. NASSIN TALEB, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 585/2008

Processo Nº: RT 01481-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEDRO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): RETÍFICA SUÉCIA DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.55). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 606/2008

Processo Nº: AAT 01506-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: VALDINEY PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO: WALTER SILVERIO AFONSO

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 607/2008

Processo Nº: AAT 01506-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: VALDINEY PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): DROGANA LTDA. + 001

ADVOGADO: ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 587/2008

Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: Ao recdo:

Ficar ciente do seguinte despacho:

Indefere-se o requerimento de fls. 339, haja vista a sentença de fls. 284/297 ter condenado as reclamadas de foram solidária.Cumpra-se a última determinação de fl. 334, no que tange á reclamada CentroOeste Comunicação Editora Ltda.

Notificação Nº: 586/2008

Processo Nº: RT 02031-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINA TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): REGINALDO BORGES BAYLÃO

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: A RECLAMADA: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, CONFORME ATA.

Notificação Nº: 578/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANDO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 26/2008

PROCESSO Nº RT 02272-2007-013-18-00-7

Reclamante(s) : CARLOS HENRIQUE AMARO FERNANDES

Reclamado(a)(s) : ZAP PROFISSIONAL DE INSETOS NET-SERVICE - REDE DE SERVIÇOS LTDA.

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ZAP PROFISSIONAL DE INSETOS NET-SERVICE - REDE DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. , iniciando-se o prazo legal, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

... CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação suupra. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre R\$ 760,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Expeçam-se as comunicações devidas à DRTE e ao INSS, para as providências cabíveis. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante. Nada mais".

E, para que chegue ao conhecimento de ZAP PROFISSIONAL DE INSETOS NET-SERVICE - REDE DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

ARI PEDRO LORENZETTI

- JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 228/2008

Processo Nº: RT 00013-1998-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR RIBEIRO PINTO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 374-verso, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria.Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 238/2008

Processo Nº: RT 00044-2000-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA EUGENIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 283/291, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 237/2008

Processo Nº: RT 00498-2005-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 421/422, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 232/2008

Processo Nº: RT 00686-2005-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRCELON BONIFÁCIO PEREIRA (ESPÓLIO - REPRESENTADO POR HELENA MARIA PEREIRA)

ADVOGADO.....: ANTONIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POLIPISO LTDA. (SUC. DE POLIARTE ANÁPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.)

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: RECLAMANTE: À vista da certidão de fls. 452, verso, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 220/2008

Processo Nº: RT 00466-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CEZAR DA CRUZ

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 23/01/2008, às 12h50min, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 219/2008

Processo Nº: RT 00695-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA PERES

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): PAPALÉGUAS LANCHE

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exequente do ofício de fls. 85, salientando que terá o prazo de 10 dias para indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão a execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 224/2008

Processo Nº: RT 00911-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FLORÊNCIO MARTINS

ADVOGADO..... FERNANDO MELO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Dê-se vista da manifestação de fls. 227/228 à reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 226/2008

Processo Nº: RT 00920-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO..... AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 196/197, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do Reclamado para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 227/2008

Processo Nº: RT 00920-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO..... AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... CÉLIA REGINA DE ANDRADE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 196/197, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do Reclamado para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 221/2008

Processo Nº: RT 00951-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ADÃO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): OZOR MENDES + 001

ADVOGADO..... JOÃO ALVES AMARAL

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 230/2008

Processo Nº: RT 00986-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CHRISTIANO ANTÔNIO DE ARAÚJO (PEPPER PIZZA) + 001

ADVOGADO..... ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Homologa-se o cálculo de fl. 63, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.761,29 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) - contribuição

previdenciária, cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 8,81 (oito reais e oitenta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 1.770,10 (um mil, setecentos e setenta reais e dez centavos), valor atualizado até 31.01.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 236/2008

Processo Nº: RT 01052-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERSON GONÇALVES PIRES

ADVOGADO..... LOURIVAL TOMAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): ERNANI JOSÉ DE PAULA + 001

ADVOGADO..... GERSON ALCÂNTARA DE MELO

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Alega o reclamante, às fls. 76, que o reclamado, apesar de retirar sua CTPS para providenciar a retificação da data de admissão, conforme determinado na ata de fls. 68/69, assim não procedeu. De fato, apesar do reclamado ter retirado a CTPS obreira, em Secretaria, para a devida retificação (fls. 74, verso), observo que a anotação não fora efetivada. Assim sendo, intime-se a reclamada para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, atender à determinação, sendo que o documento encontra-se acostado à contracapa dos autos, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 por dia de atraso, até completar 20 dias. Findo o prazo, e mantendo-se inerte o reclamado, a retificação deverá ser feita pela Secretaria.

Notificação Nº: 240/2008

Processo Nº: RT 01078-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GERALDO LEMES

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA EDNA SANCHES

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista do Recurso Ordinário de fls. 214/224, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 217/2008

Processo Nº: RT 01088-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FREIRE DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VALDELI GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Verifica-se na r. sentença de fls. 20/25, item II-1, a seguinte fundamentação: 'Assim, não restando demonstrada a prestação de serviço de forma eventual, a alegação de vínculo empregatício emerge incontestemente, bem assim a dispensa imotivada, data de admissão e saída mencionadas na inicial.' Portanto, verifica-se a existência de erro material no último parágrafo do referido item, no qual se fez constar que '(...) reconhece-se e declara-se o vínculo empregatício entre as partes, com data de admissão em 21.08.07 (...)', razão pela qual, com supedâneo no parágrafo único, do art. 897-A, da CLT, retifica-se o equívoco em questão para fazer constar '(...) reconhece-se e declara-se o vínculo empregatício entre as partes, com data de admissão em 21.08.06 (...)'.

Notificação Nº: 215/2008

Processo Nº: RT 01165-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAYDY SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SONIA NUNES

RECLAMADO(A): NELITA SOUZA CAMARGO & CIA LTDA.

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista do Recurso Ordinário de fls. 52/69, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 239/2008

Processo Nº: RT 01175-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANE GOMES RIBEIRO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 150/155, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 014/2008

PROCESSO Nº AEXF 00550-2007-051-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(A)S: TN MOVÉIS LTDA-ME + 001

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)S o(a)s EXECUTADO(A)S, TN MOVEIS LTDA-ME e NILZA MESQUITA GUEDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 2.797,17 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa, sob o nº de inscrição 11.5.95.000344-61, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei nº 6830/80.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.

Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito. Eu _____, MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 015/2008

PROCESSO Nº AEXF 00982-2007-051-18-00-9

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(A)S: DENISE CONSTANT + 001

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)S o(a)s EXECUTADO(A)S, DENISE CONSTANTE (PESSOA JURÍDICA)- N/P DA DEVEDORA CO-RESPONSÁVEL, DENISE CONTANTE (PESSOA FÍSICA) e DENISE CONSTANTE (PESSOA FÍSICA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 9.865,20 (nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), referente às Certidões de Dívida Ativa, sob os nºs de inscrições, 11.5.04.002266-24 e 11.5.04.002267-05, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei nº 6830/80.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.

Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito. Eu _____, MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 274/2008

Processo Nº: RT 00561-2003-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA + 004

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

DESPACHO: Despacho de fls. 626:Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante/exequente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 16 de janeiro de 2008, 4ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 273/2008

Processo Nº: RT 00378-2005-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ABUKAR FLORES BELES

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: DONIZETE LUIZ DA SILVA

DESPACHO: Despacho de fls. 518:Intime-se o exequente, dando-lhe vista do documento de fls. 515/516, por 05 (cinco) dias.Em não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis-GO, 17 de janeiro de 2008, 5ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 267/2008

Processo Nº: RT 00732-2005-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA DE CARVALHO MACEDO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Procurador do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 261/2008

Processo Nº: RT 00787-2005-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNA CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 13/02/2008, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/02/2008, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 277/2008

Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

DESPACHO: Despacho de fls. 405:Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da nomeação de bens à penhora efetuada pela executada às fls. 403/404.Decorrido in albis o prazo acima descrito, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado [3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO], solicitando que seja procedida à penhora dos bens acima descritos, ressaltando-se, mais uma vez, que, cumprida a mencionada diligência, os autos da carta precatória nº. 02227-2007-003-18-00-5 deverão ser devolvidos, uma vez que a presente execução tramita de forma provisória.Anápolis-GO, 17 de janeiro de 2008, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 268/2008

Processo Nº: RT 00367-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLAS) + 002

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 388/398.

Notificação Nº: 271/2008

Processo Nº: RT 00394-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCISCO MENDES

ADVOGADO.....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Despacho de fls. 308:Intime-se a executada, dando-lhe ciência da constrição realizada às fls. 306.Decorrido in albis o prazo para manifestação da devedora, a guarde-se a efetivação dos depósitos de numerários a ser efetuados pelo Sr. Hilton Rezende.Atingindo os depósitos acima descritos o valor do quantum debeatur, desconstituída ficará a penhora de fls. 252, devendo ser dada ciência à fiel depositária.Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 17 de janeiro de 2008, 5ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 276/2008

Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 11/02/2008, ÀS 15:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2008, ÀS 09:20 HORAS, QUE SERÃO REALIZADOS NO SETOR DE PRAÇA E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, SITO À RUA T-29, Nº 1.403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 265/2008

Processo Nº: RT 00921-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES DIAS

ADVOGADO.....: WILMAR ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: Procurador do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 270/2008

Processo Nº: RT 01008-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARTISON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO BERNARDES MACHADO

DESPACHO: Despacho de fls. 253:Tendo em vista o teor do ofício de fls. 248, por meio do qual o Banco do Brasil S.A. noticia que o contrato de alienação fiduciária referente ao veículo descrito às fls. 246 não foi quitado, indefiro o pedido de penhora de tal bem, formulado pelo exequente às fls. 251.Não obstante ao acima exposto, este Juízo procederá nova tentativa de bloqueio de contas do executado junto ao Banco Central.Intime-se o exequente.Anápolis-GO, 17 de janeiro de 2008, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 251/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO EMÍLIA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

ADVOGADO..... OSCAR FERREIRA DA CUNHA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 13/02/2008, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/02/2008, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 281/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NIGRI SOBRINHO

ADVOGADO..... VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

ADVOGADO..... OSCAR FERREIRA DA CUNHA

DESPACHO: Despacho de fls. 122/123:Considerando que o reclamante ainda pode receber o benefício do seguro-desemprego pela via administrativa, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 119/120 e determino à Secretaria que proceda à autenticação de cópias desta decisão, das atas de audiência de fls. 15/16 e 106/107, bem como da petição inicial, fazendo a entrega ao obreiro, para que possa pleitear o recebimento do supracitado benefício, nos termos do Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100).Não obstante ao acima exposto, ressalto que o indeferimento do seguro-desemprego pela via administrativa, por circunstâncias alheias à vontade do obreiro, decorrente de ação ou omissão da reclamada, acarretará em sua condenação em indenização substitutiva pelo valor equivalente.Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos descritos no primeiro parágrafo.Após, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 119/120, por meio da qual o reclamante alega o descumprimento do acordo homologado às fls. 106/107, relativamente à obrigação de pagar.Anápolis-GO, 17 de janeiro de 2008, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 258/2008

Processo Nº: RT 00470-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA BRAZ DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 13/02/2008, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/02/2008, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 275/2008

Processo Nº: RT 00642-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DARIO DA SILVA MORAES

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPÊROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

DESPACHO: Procurador do Executado: Despacho de fls. 210: 'Dê-se ciência à executada das constrições financeiras [R\$ 6.776,96] às fls. 206. Decorrido in

albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito [vide cálculos de fls. 158/164]...'.

Notificação Nº: 284/2008

Processo Nº: RT 00677-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DOMANI LTDA. (N/P DE NASSIM MIGUEL JÚNIOR)

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 269/2008

Processo Nº: AEM 00760-2007-052-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA GARCIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... KAMILA ANDRADE DE MELO

DESPACHO: Procurador do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 254/2008

Processo Nº: RT 00765-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDA JOSÉ PIRES

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 13/02/2008, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/02/2008, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 250/2008

Processo Nº: RT 00786-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ETERNO DE LIMA E SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA. (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JÚNIOR RODRIGUES DE ALMEIDA)

ADVOGADO..... OTILIO ANGELO FRAGELLI

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 89/90, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 242/2008

Processo Nº: CCS 00823-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): ADOLFO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR

DESPACHO: Ao exequente: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias do Ofício de fl. 140 dos autos.

Notificação Nº: 266/2008

Processo Nº: RT 01117-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR PIRES DE MORAES

ADVOGADO..... JOSE MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUIHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 283/2008

Processo Nº: RT 01125-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI-ME

ADVOGADO..... VICTOR EMANUEL RIBEIRO

DESPACHO: Despacho de fls.92: Defiro, por 10 (dez) dias, o pedido de dilação de prazo, formulado pelo reclamado às fls. 70.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 17 de janeiro de 2008, 5ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 264/2008

Processo Nº: RT 01164-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO REZENDE + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de embargos de fls. 93/95: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de janeiro de 2008, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 278/2008

Processo Nº: AAT 00022-2008-052-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: EDJAINY KELVIA DE CARVALHO MARQUES (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES)

ADVOGADO: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

RÉU(RÉ): OBRA DA DIOCESE DE ANÁPOLIS (PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Despacho de fls. 54: Inclua-se o feito na pauta do dia 30.01.2008, às 14h20min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o espólio-reclamante. Notifique-se a reclamada. Anápolis-GO, 17 de janeiro de 2008, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 272/2008

Processo Nº: ET 00024-2008-052-18-00-5 2ª VT

EMBARGANTE...: DANIELLE GARCEZ CASTRO + 001

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

EMBARGADO(A): LUÍS CARLOS PIRES ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Considerando que a competência para julgar os presentes embargos de terceiro é do M.M. Juízo Deprecante - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF -, nos termos do artigo 747 do CPC e da Súmula nº. 419 do C. TST [ex-OJ nº. 114 da SDI-II do C. TST], remetam-se estes autos ao aludido Juízo. Antes porém, certifique-se nos autos principais (CPEX nº. 00655-2007-052-18-00-3) acerca da interposição dos presentes embargos, fazendo-os conclusos. Intimem-se as embargantes. Anápolis-GO, 17 de janeiro de 2008, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 07/2008

PROCESSO: RT 00787-2005-052-18-00-3

Reclamante: EDNA CAMPOS PEREIRA

Exequente : EDNA CAMPOS PEREIRA

Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 01

Data da Praça 13/02/2008 às 10h.05min.

Data do Leilão 28/02/2008 às 09h.05min.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme auto de penhora de fls.149, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 6.436, BAIRRO SÃO JOÃO ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s):

- 01 (UM) Microcomputador processador AMDTHLON XP, 1.266 mhz, placa mãe 504 computer K7VM 333, memória RAM 384 MB, HD 20 GB, monitor "14" Itautec Philco DP14LS 74 BRT, placa de rede/vídeo/som on board com gabinete grande de quatro baias, estabilizador starline 1.000 T, keymouse, teclado, com todos os cabos, em bom estado e funcionando, avaliado por R\$ 1.000,00 (mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesesseis de Janeiro de Dois mil e Oito.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06/2008

PROCESSO: RT 00090-2007-052-18-00-4

Reclamante(s): MARIA HELENA MASCENA DE ALENCAR

Exequente: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)

Executado(s): TABITAS FACÇÕES LTDA

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TABITAS FACÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos:

INSS/EMPREGADO-R\$222,81; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$1,11; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$223,92; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/2008

PROCESSO: RT 00113-2007-052-18-00-0

Reclamante: JOSÉ ANTÔNIO EMÍLIA

Exequente : JOSÉ ANTÔNIO EMÍLIA

Executado : ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

Data da Praça 13/02/2008 às 10h.04min.

Data do Leilão 28/02/2008 às 09h.04min.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fls.114, encontrados no seguinte endereço: RUA VP, 5 D QD. 10, MOD. 02/06 DAIA, CEP 75.133-600 ANÁPOLIS/GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 3(três) tubos de concreto, 1200 DM(diâmetro), classe EA2, 2,5 m de comprimento, com junta elástica, novos, saídos da linha de produção, avaliados cada por R\$300,00(trezentos reais), totalizando R\$ 900,00(novecentos) reais. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesesseis de Janeiro de Dois mil e Oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 08/2008

PROCESSO: RT 00470-2007-052-18-00-9

Reclamante: VALÉRIA BRAZ DOS REIS

Exequente : VALÉRIA BRAZ DOS REIS

Executado : MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.

Data da Praça 13/02/2008 às 10h.02min.

Data do Leilão 28/02/2008 às 09h.02min.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.101, encontrados no seguinte endereço: AV. DOM PRUDENCIO, 155, SALA 1,

BAIRRO JUNDIAI CEP 75.113-080 - ANÁPOLIS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s):

- 06(seis) centrais de alarme, com um setor cada, marca Compact, modelo AN1, sem discador, novas, avaliadas por R\$ 200,00, cada, perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos para fins de direito, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional.

Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesesseis de Janeiro de Dois mil e Oito.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 09/2008

PROCESSO: RT 00765-2007-052-18-00-5

Reclamante: EVANILDA JOSÉ PIRES

Exeqüente : EVANILDA JOSÉ PIRES

Executado : GUEDES E OLING LTDA.

Data da Praça 13/02/2008 às 10h.03min.

Data do Leilão 28/02/2008 às 09h.03min.

O (a) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$2.451,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme auto de penhora de fls.87, encontrados no seguinte endereço: R. 7-B, QD.23, LT.09, B. JK NOVA CAPITAL CEP 75.001-970 - ANÁPOLIS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s):

- 1634 panos para limpeza, 100 % algodão, medindo 40x65 cm, avaliados por R\$1,50 cada, perfazendo o total de R\$2.451,00 (Dois mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos para fins de direito, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional.

Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesesseis de janeiro de dois mil e oito.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 208/2008

Processo Nº: RT 00161-2002-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA + 005

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Atualize-se o valor da execução. Após, ante os termos da petição de fl. 964, inclua-se o processo na pauta do dia 29/01/2008, às 13h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se o reclamante/exeqüente e a sua advogada, bem como o 5º executado (OSVALDO DIVINO DA SILVA). Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2008 (6ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Fica o reclamante/exeqüente intimado, para tomar ciência de que foi designado o dia 11/02/2008, às 13 horas, para realização da praça do bem penhorado, e não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 13/02/2008.

Notificação Nº: 208/2008

Processo Nº: RT 00161-2002-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA + 005

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Atualize-se o valor da execução. Após, ante os termos da petição de fl. 964, inclua-se o processo na pauta do dia 29/01/2008, às 13h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se o reclamante/exeqüente e a sua advogada, bem como o 5º executado (OSVALDO DIVINO DA SILVA). Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2008 (6ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho. Fica o reclamante/exeqüente intimado, para tomar ciência de que foi designado o dia 11/02/2008, às 13 horas, para realização da praça do bem penhorado, e não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 13/02/2008 (2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO).

Notificação Nº: 218/2008

Processo Nº: RT 00683-2004-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANDRO DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 219/2008

Processo Nº: RT 00683-2004-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANDRO DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 207/2008

Processo Nº: RT 00701-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DEMIAN MARTIN DUARTE PAGALDAY

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DE TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA) + 005 + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À AUTORA: Vista pelo prazo de 10 dias, dos documentos enviados pela Receita Federal, a fim de que requeira o que entender de direito, advertindo-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 207/2008

Processo Nº: RT 00701-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DEMIAN MARTIN DUARTE PAGALDAY

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DE TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA) + 005 + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista pelo prazo de 10 dias, dos documentos enviados pela Receita Federal, a fim de que requeira o que entender de direito, advertindo-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 222/2008

Processo Nº: RT 00367-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUBAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas finais no importe de R\$ 124,84, sob pena de execução.

Notificação Nº: 213/2008

Processo Nº: RT 00803-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO MENDES ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da indicação de bem à penhora feita pelo 1º executado às fls. 191/193, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como anuência tácita, o que ensejará a penhora do bem ofertado...Anápolis-GO, 16 de janeiro de 2008 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 202/2008

Processo Nº: RT 00807-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ CARNEIRO

ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento da diferença devida à previdência, sob pena de alienação judicial do bem penhorado à fl. 210.

Notificação Nº: 203/2008

Processo Nº: RT 01089-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA DE CASTRO MACEDO

ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do documento de fl. 135, enviado pela 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 206/2008

Processo Nº: CCS 01119-2006-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ADAIR FERREIRA E SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: Vista pelo prazo de 10 dias, dos documentos enviados pela Receita Federal, a fim de que requeira o que entender de direito, advertindo-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 211/2008

Processo Nº: RT 00061-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA BARRETO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 215, proceda a Secretaria à anotação de baixa na CTPS do reclamante/exequente, fazendo constar a data de saída estabelecida na sentença de fls. 68/80 (item 1 da fundamentação), qual seja, 23/11/2006. Em seguida, restitua-se o aludido documento ao seu titular. Saliente-se que a sentença exequenda foi reformada no tocante à data de admissão e ao salário (v. acórdão de fls. 134/139 - item DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO de fls. 137/138), não havendo, pois, falar em retificação da CTPS quanto a tais dados. Intime-se o reclamante/exequente...Anápolis-GO, 16 de janeiro de 2008 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 215/2008

Processo Nº: CCS 00570-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): OSVALDO ORESTES DA SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições sindicais rurais, referentes aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, na forma do art. 589 da CLT, sob pena de expedição de ofício à DRT.

Notificação Nº: 214/2008

Processo Nº: RT 00923-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARTINS BRAGA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 448/449, no valor líquido de R\$ 7.000,00, dividido em 02 parcelas iguais de R\$ 3.500,00, vencíveis nos dias 21/01/2008 e 21/02/2008, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. No silêncio do reclamante, após transcorridos 10 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cf. fixado na sentença de fls. 423/436), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá o reclamado recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença de fls. 423/436, observada a proporcionalidade em relação ao valor do acordo, e comprovar o recolhimento nos autos até o dia 10/03/2008, sob pena de execução. Deverá o reclamado, também, recolher o imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis deferidas ao reclamante, observada a proporcionalidade em relação ao valor ajustado, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado da data de vencimento de cada parcela da avença, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Deverá o reclamado, ainda, comprovar nos autos, até o dia 21/02/2008, o pagamento dos honorários periciais arbitrados na sentença de fls. 423/436, no importe de R\$ 1.500,00, com as devidas atualizações, sob pena de execução. Cumprido o acordo e efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do IRRF, oem como o pagamento das custas e dos honorários periciais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se, no que couber. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007. Anápolis-GO, 16 de janeiro de 2008 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 217/2008

Processo Nº: ACM 00963-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): J M PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO ALVORADA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Sobresta-se a perícia contábil designada à fl. 67. Intime-se o Sr. Perito. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fl. 71 e dos documentos que a acompanham (fls. 72/80). Anápolis-GO, 16 de janeiro de 2008 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 220/2008

Processo Nº: RT 01148-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SAULO MIRANDA

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIOCESE DE ANÁPOLIS - PARÓQUIA NOSSA SENHORA D'ABADIA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$72,71), conforme cálculo de fl. 19, sob pena de execução.

Notificação Nº: 220/2008

Processo Nº: RT 01148-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SAULO MIRANDA

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIOCESE DE ANÁPOLIS - PARÓQUIA NOSSA SENHORA D'ABADIA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$72,71), conforme cálculo de fl. 19, sob pena de execução.

Notificação Nº: 199/2008

Processo Nº: RT 01182-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALCANTARA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 155/157 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 289/2008

Processo Nº: RT 00681-2005-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NEUTON AZEVEDO

ADVOGADO..... IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 301/2008

Processo Nº: RT 00842-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: 1 - A matéria constante da petição juntada às fls. 695/696 é própria de embargos à execução. Assim, considerando que o Juízo não se encontra garantido, o que constitui pressuposto para oposição dos referidos embargos, deixo de apreciá-la. Intime-se a Reclamada. 2 - Após, expeça-se mandado para penhora dos bens nomeados pela Executada, conforme determinado no último parágrafo do despacho exarado à fl. 679. Em 14.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 290/2008

Processo Nº: RT 01229-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BONFIM LOPES

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO DE FATO SR. ZAKI JAMIL EL BAZI - REAL DISTRIBUIÇÃO) + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: 1 - Tendo em vista o teor da certidão de fls. 211vº e face à exiguidade do prazo para nova notificação do reclamado o que comprometeria a observância do quinquídio legal, retire-se o feito de pauta. 2 - Intime-se o reclamante a no prazo de 10 dias emendar a petição inicial, indicando o correto endereço da reclamada, sob pena de aplicação das cominações previstas na Súmula 263 do C. TST e artigo 284 do Código de Processo Civil. 3 - Cumprida a determinação pela reclamante, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT, intimando-se o reclamante e seu procurador e notificando-se a reclamada. Em 16.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 304/2008

Processo Nº: AIN 00013-2008-054-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: PEDRO ATAIDES BUENO DE SIQUEIRA + 001

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

REQUERIDO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. - N/P DE MANUEL FAUSTINO MARQUES E ANTÔNIO BARTOLOMEU MONTORIL + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: CERTIDÃO FL. 19:

CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 13/02/2008 às 14h e 40 min. Anápolis, 11 de janeiro de 2008. (6ª feira) Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2008

PROCESSO Nº RT 00732-2004-054-18-00-5

Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: MILTON JOSÉ MENEZES)

Executado(s): COOPERATIVA PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 02

O Doutor LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$474,24; INSS/EMPREGADO-R\$131,73;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$3,03;CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R\$22,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$631,12; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2005.E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezesseis de Janeiro de Dois mil e Oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº11/2008

PROCESSO Nº RT 00843-2004-054-18-00-1

Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (JOSUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA) Executado(s): ADEMAR SOUZA BARBOSA

O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s),ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 90 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$149,80; INSS/EMPREGADO-R\$82,39;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$1,16; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R\$55,30;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$288,65; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2008

PROCESSO Nº RTN 00543-2006-054-18-00-4

Exequente(s): JOHN WILLIAM RODRIGUES DA SILVA

Executado(s): CERAMICA NUNES LTDA (ORPE NUNES DA SILVA)

O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CERAMICA NUNES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 203/216 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$137.525,92; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$2.750,52; HONORÁRIOS PERICIAIS-R\$2.200,77; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$638,46; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$ 55,32;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$143.170,99; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/09/2007.

EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº13/08

PROCESSO Nº RT 00091-2007-054-18-00-1

Exequente(s): DAVID FRANCISCO SILVA PEREIRA

Executado(s): LINE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, DENISE LOPES DOS SANTOS E SÍLVIO RODRIGUES DOS SANTOS

O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LINE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, DENISE LOPES DOS SANTOS E SÍLVIO RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 104/109 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$5.364,63; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$38,25; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$257,05; DIVERSOS R\$ 143,04;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$28,82; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$28,82;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$5.831,79; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/09/2007.EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10/2008

PROCESSO Nº RT 00022-2008-054-18-00-9

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CARLOS PAULO DA SILVA

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 19/02/2008 às 14:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa

(art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 577/2008
Processo Nº: RT 00366-1998-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WALMI MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: MAXIMILIANO ROSSATI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De-se vista ao reclamante do ofício de fl.947, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 557/2008
Processo Nº: RT 01011-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADINILSON PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 574/2008
Processo Nº: RT 01340-2003-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VALERIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): RECARA BRASIL IND. E COMERCIO LTDA REP. P/ IZABETE MATEUS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias e custas;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e mormente,- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito do reclamante e do INSS.Para tanto, intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquive-se o feito. Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar Certidão de Crédito, com cópias de documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 544/2008
Processo Nº: EAC 00138-2005-081-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE....: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): REPARO ENGENHARIA LTDA. (ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, observando a planilha de fl. 756. Intime-se.2 - Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento do valor devido a título de custas, observando, também, a planilha de fl. 756.3 - Cumpridas todas as determinações supra, façam-me estes autos conclusos.

Notificação Nº: 531/2008
Processo Nº: RT 00273-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): P&L PROJETOS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que o exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido; e Considerando que o único elemento de convencimento do Juízo, neste feito, é o recibo e documento de fls.246/247, cuja validade material e ideológica não foram contestadas pelo procurador do exequente, resolvo homologar, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 245/246, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Intimem-se as partes desta decisão.Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores referentes às contribuições previdenciárias bem como custas e apuração do valor devido a título de imposto de renda, se incidente.Certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, declinando a respectiva origem, e acerca de eventuais execuções em que a devedora porventura também ocupe o pólo passivo indicando o valor atualizado da dívida, em caso afirmativo

Notificação Nº: 532/2008
Processo Nº: RT 00273-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALVES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que o exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido; e Considerando que o único elemento de convencimento do Juízo, neste feito, é o recibo e documento de fls.246/247, cuja validade material e ideológica não foram contestadas pelo procurador do exequente, resolvo homologar, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 245/246, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Intimem-se as partes desta decisão.Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores referentes às contribuições previdenciárias bem como custas e apuração do valor devido a título de imposto de renda, se incidente.Certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, declinando a respectiva origem, e acerca de eventuais execuções em que a devedora porventura também ocupe o pólo passivo indicando o valor atualizado da dívida, em caso afirmativo

Notificação Nº: 527/2008
Processo Nº: RT 00747-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOACY GOMES DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER COLINAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da peça de fls. 649/650, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 576/2008

Processo Nº: RT 01562-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): EDMILSON SOARES BORGES
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Em atenção ao requerimento constante da petição de fls. 167/169, intime-se o Reclamante para informar a este Juízo onde se encontra o bem móvel declinado à fl. 112, no prazo de 05 dias, ressaltando que a sua inércia implicará na aplicação de multa por prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, conforme art. 600 e 601, do CPC.

Notificação Nº: 561/2008

Processo Nº: RT 00164-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 010

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21/02/2008, às 14hs40min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 528/2008

Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca da manifestação do douto MPTb e requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS

Notificação Nº: 575/2008

Processo Nº: RT 02185-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Data máxima vênua, a manifestação de fls. 242/243 não merece análise, já que aviada a destempo, conforme corrobora a certidão firmada as fls.235. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 554/2008

Processo Nº: RT 00089-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 541/2008

Processo Nº: RT 00094-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: OCLÉCIO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certidão de trânsito em julgado no que se refere ao processo de conhecimento (fl. 208).Homologação de conta, no valor de R\$ 689,92 (fl. 222).Juízo totalmente garantido (Termo de Penhora de fl. 223 e guia de fl. 230).Certidão de decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução (fl. 235).Petição na qual o Reclamante manifestou-se concordando com os cálculos homologados (fl. 240).DESPACHO:1 - Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, observando a planilha de fl. 251. Intime-se.2 - Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento do valor devido a título de FGTS, observando, também, a planilha de fl. 251.3 - Cumpridas todas as determinações supra, façam-me estes autos conclusos para deliberação acerca dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 536/2008

Processo Nº: RT 00366-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON GUILHERME SOARES

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA LUCIA LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Homologam-se os cálculos de fls. 255 e seguintes para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º, da CLT, intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão.Intime-se a devedora, diretamente, via mandado, com cópias de fls. 255 e deste despacho, prazo e fins legais.Intime-se ainda o obreiro para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação ao cálculo.

Notificação Nº: 546/2008

Processo Nº: AAT 00764-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CLEBER DE CASTRO PASSOS

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista ao Reclamado da petição de fl. 129 e 132. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 555/2008

Processo Nº: RT 01012-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: VIDAL CHAGAS DO CARMO

RECLAMADO(A): MAURO ANTONIO RODRIGUES (ARCO IRIS UTILIDADES)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 545/2008

Processo Nº: RT 01098-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AFONSO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista ao Reclamado da petição de fl. 144. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 558/2008

Processo Nº: RT 01151-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON ALVES COUTINHO

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTARES GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 556/2008

Processo Nº: CCS 01262-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): VIRGILIO GOMES FERREIRA + 002

ADVOGADO: CEZAR PEREIRA SOBRINHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 552/2008

Processo Nº: RT 01348-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NEYDSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido

providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 580/2008

Processo Nº: RT 01601-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MARIANO MARTINS

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO)

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 96/97, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.

4- Intime-se as partes desta decisão.5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 6- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.7- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 572/2008

Processo Nº: RT 01793-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 543/2008

Processo Nº: RT 01826-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIRCE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Homologam-se os cálculos de fls. 85/90 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Fixa-se a execução em R\$5.162,22, sem prejuízo de futuras atualizações.Faculta-se ao Executado comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a Contribuição Previdenciária referente à cota parte do Empregado.Intime-se a União, nos termos do § 2º, do art. 71, do Provimento Geral Consolidado, observando-se que estes autos deverão ser encaminhados por meio de Sedex. Cite-se. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante para vir buscar os documentos que se encontram acostados a estes autos.

Notificação Nº: 573/2008

Processo Nº: RT 01909-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: BÁRBARA GIGONZAC

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 553/2008

Processo Nº: ACP 02092-2007-081-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE...: TRANSLAG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): AGUIMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 579/2008

Processo Nº: RT 02100-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): ATLANTA MUSIC HALL

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, à fl. 23, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- O recolhimento da contribuição social deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial.3- Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$ 800,00), isento do recolhimento em razão do pedido de percepção dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora resta deferido.4-Intime-se as partes desta decisão.5-Intime-se, ainda, a União Federal, para os fins do artigo 832, §4º, da CLT.

OUTRO : GERSON PINHEIRO DE LEMOS

Notificação Nº: 559/2008

Processo Nº: AEM 02137-2007-081-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): BRONDELLI INDUST. E COMER. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 542/2008

Processo Nº: RT 02172-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO RENATO CARDOSO

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

A presente reclamatória trabalhista foi arquivada, nos termos do art. 844 da CLT, diante da ausência injustificada do Reclamante (vide ata de fl. 17).A decisão mencionada supra transitou em julgado (vide certidão de fl. 26).À fl. 29, o Reclamante requer a reconsideração da sentença terminativa e imediata designação de nova audiência.DECIDO: Tendo transitado em julgado a decisão de fl. 17, indefiro o pedido de reconsideração da sentença terminativa e imediata designação de nova audiência. Dê-se ciência ao Reclamante.Após, retornem-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 560/2008

Processo Nº: ET 02193-2007-081-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: ANA MARIA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA

EMBARGADO(A): LÁZARO ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 548/2008

Processo Nº: AAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RÉU(RÉ): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Retire-se o feito de pauta, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Por outro lado, insta salientar que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não detém, nos termos do art. 12 do CPC, de aplicação subsidiária, capacidade processual para, em caso, figurar no pólo passivo da ação.Em sendo assim, intime-se o autor a, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 21/2008

PROCESSO Nº AEXF 02003-2006-081-18-00-8

Processo nº AEXF 02003-2006-081-18-00-8

Exequente: UNIÃO

Executada: LANCHONETE AGUA NA BOCA LTDA.

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados LANCHONETE AGUA NA BOCA LTDA., na pessoa do seu representante legal, Sr. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS, bem como deste na condição de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 11.074,42 (onze mil, setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), ou garantir a execução, nos termos dos artigos 1º, 8º, inciso I, in limine da Lei nº 6.830/80, c/c o artigo 223 do CPC, conforme despacho de fls. 55.

DESPACHO: "Vistos os autos.Cite-se a empresa devedora, na pessoa de seu representante legal, bem como este na qualidade de co-devedor responsável, via edital, conforme requerido às fls.49.Aparecida de Goiânia, 15 de janeiro de 2008. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho".

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados LANCHONETE AGUA NA BOCA LTDA. e ORMÍSIO MAIA DE ASSIS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.

ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20/2008
PROCESSO Nº CPEX 00136-2007-081-18-00-0
Processo nº CPEX 00136-2007-081-18-00-0
EXEQUENTE: NILTON PEREIRA DE LACERDA
EXECUTADO(A): LIMSE SEGURANÇA LTDA + 006
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada LIMSE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado o dia 10/03/2008 às 13h10min.para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, nas dependências deste Juízo, sito às RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, e, caso não haja licitantes, designar-se-á Leilão Público para o dia 12/03/2008 às 14h00min., no mesmo local, conforme despacho de fls. 119.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada LIMSE SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.

ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 323/2008
Processo Nº: RT 00636-1998-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA NETO
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PNEUS AMERICANA S/A + 007
ADVOGADO..... PATRÍCIA BARRETO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber o valor de fl. 478 (R\$144,66), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 318/2008
Processo Nº: RT 00482-2003-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RUBES BITENCOURT
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 010
ADVOGADO..... EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, por 05 (cinco) dias, dos embargos a execução de fl. 533/534 e documentos que os acompanham.

Notificação Nº: 315/2008
Processo Nº: RT 01006-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIR LINO DA SILVA
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): JURACI DIAS MARTINS
ADVOGADO..... RIOSA MARIA M. MADY
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa de fl. 67.

Notificação Nº: 305/2008
Processo Nº: RT 00165-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamante:
Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamada, às fls.207/216.

Notificação Nº: 314/2008
Processo Nº: ACP 00482-2007-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO..... SARA MENDES
CONSIGNADO(A): CARLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa de fl. 222.

Notificação Nº: 316/2008
Processo Nº: RT 00591-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEBSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO..... SARA MENDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa de fl. 168.

Notificação Nº: 324/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA ROSENO FILHO
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES.
Vista às partes acerca dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela executada, devendo apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 317/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ABBA - LOCAÇÃO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES
ADVOGADO..... BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa de fl. 80.

Notificação Nº: 307/2008
Processo Nº: RT 01237-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROGÉRIO GOMES DE CIRQUEIRA
ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO..... SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05 (cinco) dias, dos embargos à execução de fls. 233/242.

Notificação Nº: 310/2008
Processo Nº: RT 01471-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO..... VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 813/833.

Notificação Nº: 313/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIME JOSÉ CEZAR
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa de fl. 112.

Notificação Nº: 320/2008
Processo Nº: RT 01619-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): KMO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta secretaria para receber o valor de fl. 35 (R\$400,00), no prazo legal.

Notificação Nº: 311/2008

Processo Nº: RT 01933-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO MUNIZ GOMES LOPES

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): RR - INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Vista, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 85/120.

Notificação Nº: 306/2008

Processo Nº: RT 00031-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS VIEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOUTO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

'Vistos, etc.

Indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela pretendida quanto à ratificação da data de admissão, diante da divergência apresentada entre a data anotada na CTPS (8.8.2006) e a informada pela reclamada no aviso prévio de fl. 09 (08.07.2006).

Considerando que para receber o seguro-desemprego é necessário apresentar a CTPS devidamente anotada, sem rasuras, ineficaz seria o deferimento de expedição de certidão, diante do indeferimento supra.

Para sanar a divergência supra e nova análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se a audiência designada.

Em 14.01.2008.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 309/2008

Processo Nº: ACP 00048-2008-082-18-00-6 2ª VT

CONSIGNANTE...: MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

CONSIGNADO(A): REINALDO FLORENCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:

'Intimem-se a consignante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região, devendo comprovar o recolhimento do valor consignado, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial'.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 241/2008

Processo Nº: RT 00175-2001-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROCHA & HORBYLON LTDA + 002

ADVOGADO.....: FABRICIUS SIMÃO

DESPACHO: Indefiro o pleito de fl.678, vez que o dinheiro prefere aos demais bens na gradação legal de penhora (art.655, I, do CPC). Intime-se.

Outrossim, converto em penhora os depósitos de fls.584, 586, 600, 612, 622 e 640.

Dê-se ciência desta constrição aos executados (pj e sócia Carla Ribeiro Rocha Horbylon).

Notificação Nº: 244/2008

Processo Nº: RT 00175-2001-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROCHA & HORBYLON LTDA + 002

ADVOGADO.....: FABRICIUS SIMÃO

DESPACHO: Indefiro o pleito de fl.678, vez que o dinheiro prefere aos demais bens na gradação legal de penhora (art.655, I, do CPC). Intime-se.

Outrossim, converto em penhora os depósitos de fls.584, 586, 600, 612, 622 e 640.

Dê-se ciência desta constrição aos executados (pj e sócia Carla Ribeiro Rocha Horbylon).

Notificação Nº: 248/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIZE FÉLIX DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Intimar o exequente para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 247/2008

Processo Nº: RT 00976-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão que julgou os embargos decalatórios (fls. 356/357), cujo teor se encontra disponível na página do TRT 18ª Região: www.trt18.gov.br

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 258/2008

Processo Nº: RT 01074-2006-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$88,52, conforme apurado às fls.271, comprovando-o nos autos, conforme despacho de fl.265.

Notificação Nº: 262/2008

Processo Nº: RT 00300-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERNANDES DE MELO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOÃO PIVETA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA

DESPACHO:

Para ciência do reclamado: Rejeito liminarmente o agravo de petição de fls. 130/132, já que intempestivos, conforme certidão de publicação de fls. 128, uma vez que somente foram apresentados em 11/12/2007, quando expirado o prazo em 10/12/2007. Intime-se.

Transcorrido in albis o prazo recursal, intime-se novamente o executado da parte final do despacho de fls. 127.

Notificação Nº: 264/2008

Processo Nº: RT 00322-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS JOSÉ PEDROSA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA (NACIONAL)

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA E OUTROS

DESPACHO:

Para ciência do reclamado: Intime-se o executado/impugnado para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Notificação Nº: 263/2008

Processo Nº: RT 00879-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CASTILHO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): JÁ REVESTE- REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA

DESPACHO:

Para ciência do reclamado: Junte-se aos autos o comprovante de pagamento do crédito obreiro que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$1.975,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 251/2008

Processo Nº: RT 01024-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE ETCHEGUREN SAUCEDO JÚNIOR

ADVOGADO.....: LEANDRO VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES RVB LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência das partes: Fica Vossa Senhoria intimada da designação da praça dos bens penhorados à fl. 67 para o dia 21/02/2008 às 10:20, conforme despacho de fl. 72.

Notificação Nº: 265/2008

Processo Nº: RT 01047-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SARAH CRISTINA DE OLIVEIRA SEBBA

ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (SISTEMA ANGLO DE ENSINO)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Tendo em vista petição de fl. 29 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 266/2008

Processo Nº: RT 01105-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIAS DAMACENO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CORUJA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA N/P REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Tendo em vista petição de fl. 32 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 256/2008

Processo Nº: ACM 01177-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): ANCELMO E CÂNDIDO LTDA - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Para ciência do reclamante: Diante da inércia do reclamante, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$312,00, a serem recolhidas no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Comprovado o recolhimento das custas apuradas, ao arquivo.

Notificação Nº: 267/2008

Processo Nº: RT 01503-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ORDÁLIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA

RECLAMADO(A): EURÍPEDES ELIASSIM SOBRINHO (CHURRASCARIA SKINÃO)

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Tendo em vista petição de fl. 32 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 252/2008

Processo Nº: RT 01526-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID JOÃO DOS REIS

ADVOGADO.....: ADRIANO ALMEIDA LOPES

RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA. - CMC + 001

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO:

Para ciência dos reclamados: Recebo o recurso de fls. 94/102 em seus regulares efeitos.

Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal ad quem, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 259/2008

Processo Nº: ARS 01576-2007-141-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO E OUTROS

REQUERIDO(A): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: RENATO DOMINGOS ZUCO E OUTROS

DESPACHO:

Para ciência do requerido: Recebo o recurso de fls. 212/215 em seus regulares efeitos.

Vista ao requerido-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal ad quem, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 152/2008

Processo Nº: RT 00423-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): BRASIL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

DESPACHO: AO EXEQUENTE:

Verificando que decorreu o prazo assinado às fls. 152, para manifestação da parte exequente, solicite-se a devolução da Carta Precatória e intime-se a parte exequente, ainda uma vez, desta feita com prazo de trinta (30) dias, para que indique meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Caso decorra o prazo supra, sem manifestação, fica desde já determinada a suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 155/2008

Processo Nº: RT 00511-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMIDE OBERDAN RODRIGUES DE DEUS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): A.L. REIS ME - PREGÃO SOUZA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

DESPACHO: (AO EXEQUENTE)

Combinar com o Oficial de Justiça, em cinco (05) dias, o momento de realização da diligência, bem como para providenciar os meios de remoção dos bens que vierem a ser penhorados.

Notificação Nº: 151/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WCLAYTON ANDRE DE JESUS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): CÉLIA CAÇULA DA SILVA

ADVOGADO.....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO: À RECLAMADA:

Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, os tributos devidos (imposto de renda, contribuições sociais e custas - R\$ 504,73), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 153/2008

Processo Nº: RT 01522-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CARDOSO DE JESUS REPRESENTADO POR SUA MÃE OENES MARIA CARDOSO

ADVOGADO.....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MATINAL MAX PAM LTDA REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO LOURIVAL MOREIRA

ADVOGADO.....: DENNIS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE:

Comparecer à Vara do Trabalho de Ceres e retirar a CTPS, a qual foi anotada pela secretaria da Vara e conforme dados que constam na sentença passada em julgado (fls. 41, 44, 45 e 48).

Notificação Nº: 157/2008

Processo Nº: RT 01644-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por MARCELO SOUZA DOS SANTOS em face de VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA, decido:

a) reconhecer que o contrato de safra mantido entre as partes se extinguiu no seu prazo normal e que a remuneração contratada e paga foi a consignada nos documentos trazidos com a defesa; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo

reclamante, no importe de R\$30,40, calculadas sobre R\$1.520,00, novo valor fixado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 154/2008

Processo Nº: RT 01656-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OSVALDO ROSA JUNIOR

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

DESPACHO: (AS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO OSVALDO ROSA JUNIOR em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, decido:

- a) acolher a preliminar de inépcia da inicial suscitada na defesa, quanto ao pedido de pagamento de 11,2% sobre todas as verbas deferidas, e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC;
- b) declarar a responsabilidade solidária de todos os consorciados (consórcio rural de empregadores) pelo crédito trabalhista porventura existente;
- c) reconhecer que as partes celebraram dois contratos de safra, únicos e independentes entre si;
- d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, salientando que a responsabilidade dos produtores rurais reunidos em consórcio pelos créditos previdenciários é solidária, nos termos do art. 25-A da Lei 8.212/91.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva - Juíza do Trabalho Substituta.

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 185/2008

Processo Nº: RT 00643-2003-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUZA LEDO

RECLAMADO(A): CERÂMICA DO VALE LTDA (N/P DO SOCIO ANTONIO DO VALE)

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: EXEQUENTE:

'Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 200.

Int.

Em 16.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 184/2008

Processo Nº: RT 00328-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE SENA + 004

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE ZULATO BITTAR

DESPACHO: EXEQUENTE E CIA TECNICA:

'Vistos, etc.

Vista aos exequentes e à executada CIA TÉCNICA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 405, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Em 16.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 182/2008

Processo Nº: RT 00845-2004-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE DEIVSON VENÂNCIO PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: EXEQUENTE:

'Vistos, etc.

Libere-se ao Dr. João Marques Evangelista o correspondente ao remanescente de honorários advocatícios (R\$387,38), em face das manifestações expendidas às fls. 357/358, 364 e 368/369.

Libere-se à Enelpower do Brasil Ltda parte do valor constante da conta mencionada no alvará de fls. 346, devendo permanecer apenas o saldo referente ao crédito do exequente-menor Filipe Deivson Venâncio Pereira.

Exclua-se do SAJ/capa dos autos os dados do advogado supra-citado e inclua-se os da procuradora constituída a fls. 359. Intime-se a exequente Maria Lúcia Venâncio Pereira a informar, no prazo de quinze dias, dados do exequente-menor acima citado (CPF, RG), para fins de abertura da conta poupança junto à CEF/transferência de valor.

Em 16.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 183/2008

Processo Nº: RT 00845-2004-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA VENANCIO PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: LUZA MARIA DO AMARAL OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

DESPACHO: EXEQUENTE (MARIA LUCIA V. PEREIRA) E SEGUNDA EXECUTADA:

'Vistos, etc.

Libere-se ao Dr. João Marques Evangelista o correspondente ao remanescente de honorários advocatícios (R\$387,38), em face das manifestações expendidas às fls. 357/358, 364 e 368/369.

Libere-se à Enelpower do Brasil Ltda parte do valor constante da conta mencionada no alvará de fls. 346, devendo permanecer apenas o saldo referente ao crédito do exequente-menor Filipe Deivson Venâncio Pereira.

Exclua-se do SAJ/capa dos autos os dados do advogado supra-citado e inclua-se os da procuradora constituída a fls. 359. Intime-se a exequente Maria Lúcia Venâncio Pereira a informar, no prazo de quinze dias, dados do exequente-menor acima citado (CPF, RG), para fins de abertura da conta poupança junto à CEF/transferência de valor.

Em 16.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 179/2008

Processo Nº: RT 00735-2006-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MOURA DAS NEVES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: RECLAMANTE:

'Vistos, etc.

Dê-se ciência ao exequente acerca da certidão de fls. 216, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Em 16.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 197/2008

Processo Nº: RT 00788-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): EUGENIO DE LIMA

ADVOGADO.....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI

DESPACHO: RECLAMADO:

'Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 105/106, fixando o valor da execução em R\$283,55, na data de 31.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado..... R\$95,05

INSS juros/multa..... R\$12,20

Custas processuais..... R\$65,14

Custas executivas e emolumentos... R\$110,62

Custas de liquidação..... R\$0,54 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI) ou 1708 (NIT), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Em, 16.01.08'

Notificação Nº: 180/2008

Processo Nº: RT 00593-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELMA DOMINGOS BRANDÃO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

DESPACHO: RECLAMADA:

"Vistos, etc.

Dê-se ciência ao(à) executado(a) acerca da petição de fls. 30, intimando-o(a) para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da parcela do acordo entabulado vencida em 17.12.07, acrescida da multa convencionada, sob pena de execução, o que fica desde já determinado no caso de omissão.

Em 16.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 199/2008

Processo Nº: RT 00854-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): EUGÊNIO DE LIMA

ADVOGADO..... JOEL ANTÔNIO DEZORZI

DESPACHO: EXEQUENTE:

VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 59, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 200/2008

Processo Nº: RT 00854-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): EUGÊNIO DE LIMA

ADVOGADO..... JOEL ANTÔNIO DEZORZI

DESPACHO: EXECUTADO(A):

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER OS CHEQUES JUNTADOS A FLS. 46.

Notificação Nº: 187/2008

Processo Nº: RT 00857-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMAR XAVIER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

DESPACHO: RECLAMADO:

"Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fl. 20, fixando o valor da execução em R\$59,35, na data de 30.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado R\$53,56

INSS juros/multa..... R\$5,49

Custas de liquidação..... R\$0,30

Total do INSS..... R\$59,35 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI) ou 1708 (NIT), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Em 16.01.08, 4ª feira.'

Notificação Nº: 176/2008

Processo Nº: RT 01037-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENCI BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10.01.08, ÀS 13:15 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 12.02.08, ÀS 14:30 HORAS, EM CONFORMIDADE COM A CERTIDÃO DE FLS. 306, DE SEGUINTE TEOR:

"Certifico que, verificando a pauta foi constatado duas audiências de instrução para o mesmo dia e, para adequar, de ordem do MMº Juiz Substituto, Dr. Juliano Braga Santos, a audiência designada para 10/01/08, às 13:15 horas, fica adiada para a pauta do dia 12/02/08 às 14:30.

Dou fe.

Formosa/GO, 08/01/08-3ª feira'

Notificação Nº: 189/2008

Processo Nº: RT 01237-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL ENDRIGO BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA-GOIAS

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE:

Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 18.02.08, às 13:10 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor:

"Vistos, etc.

Anote-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do réu.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18.02.08, às 13:10 horas, para realização de audiência inaugural. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do

art. 844, caput, da CLT, bem como acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005.

Dê-se ciência aos seus procuradores.

Em 16.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 198/2008

Processo Nº: CCS 01240-2007-211-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSE GOMES DE PAIVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE:

"Vistos, etc.

Dê-se ciência à reclamante acerca da certidão de fls. 56, para manifestação, no prazo de cinco dias, bem como acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/200.

No silêncio, cls.

Em 16.01.08 -4ªf.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1644/2008

Processo Nº: RT 00050-1993-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILON RABELO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

RECLAMADO(A): PITE S/A

ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO

DESPACHO: À EXECUTADA:

"Vistos etc. Anote-se na autuação e demais registros o nome da advogada constituída à fl. 1208. Indefero a pretensão ora formulada pela Executada. Os extratos fornecidos pela CEF evidenciam que o montante depositado pela Executada foi alterado em virtude da conversão da moeda nacional, ocorrida em 30/06/1994, passando de CR\$ 30.057,54 (trinta mil, cinquenta e sete cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos). Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 168/2008

Processo Nº: RT 00080-2003-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: ÀS PARTES:

"Vistos etc. Do que consta dos autos, tem-se que foi cumprido o acordo. Declaro, pois, extinta a execução quanto ao total devido ao Exequente. Intimem-se."

Notificação Nº: 166/2008

Processo Nº: RT 00148-2004-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR CAIEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... DR. LUIZ CORRÊA BRITO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO ARUAN LTDA + 002

ADVOGADO..... OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

DESPACHO: ÀS PARTES:

"Vistos etc. Do que consta dos autos, tem-se que foi cumprido o acordo. Declaro, pois, extinta a execução quanto ao total devido ao Autor. Intimem-se."

Notificação Nº: 170/2008

Processo Nº: RT 00689-2004-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DENAIR CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ DO COUTO

ADVOGADO..... EUDES FABIANE CARNEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos. 1. Mais uma vez o Exequente reitera o pedido de remoção do bem penhorado(Chevrolet D-20), argumentando, em síntese, que em face da depreciação natural do veículo pelo uso, e a majoração de seu crédito pelas correções legais, o valor do bem já estaria a menor, logo o Autor teria prejuízos que não poderiam ser reparados, em face do AIRR interposto pelo 3º interessado, que teria apenas o intuito protelatório. Por fim, requer que seja aceita uma proposta de Caução, por meio da emissão de uma nota promissória, e a remoção do bem para ser enviado à praça. 2. Todavia, razão não assiste ao Exequente. A remoção de bem penhorado é medida excepcional, que só se justifica ante a presença de motivo plausível que demonstre que o bem constrito esteja correndo grave risco de perecimento, ou se for inviável na posse do depositário fiel. 3. No presente caso, não resta demonstrado que o veículo esteja em vias de perecer, apenas está tendo o desgaste natural, e a sua utilização, conforme declarado pelo Executado (fls. 227) e confirmado pelas fotos carreadas pelo Credor (fls. 220), está sendo feita como instrumento de trabalho. Também inexistente prova de que o depositário estaria inapto para manter a sua posse. 4. Assim, tenho que os argumentos utilizados não são suficientes a justificar a remoção do bem e as

demais medidas requeridas, mormente porque esta determinação legal (remoção), conforme acima mencionado, é um meio que visa resguardar a finalidade da penhora e apenas pode ser admitida em situações excepcionais, caso contrário, deve-se evitar a adotá-la, posto que implica em inobservância à regra geral insculpida no art. 620 do CPC, que estatui que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor e, in casu, não resta demonstrado a sua aplicação, tendo em vista a ausência de razões de fato e de direito. 5. Com relação ao AIRR, o 3º interessado está no livre exercício de um direito que a lei lhe confere, não restando caracterizada nenhuma situação excepcional que caracterize a aplicação da remoção. 6. Em vista disso, indefiro o pedido do Reclamante, devendo o veículo permanecer com seu depositário. Aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro. 7. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores.”

Notificação Nº: 165/2008

Processo Nº: RT 00691-2004-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE HEITOR LUIZ TELES (REP. POR CREUSA TERESA TELES)

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Fica V.Sª intimado para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pela Executada, prazo legal. E, ainda, se manifestar acerca da peça de fls. 354/355, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 171/2008

Processo Nº: RT 00673-2005-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALTER ESTÁCIO MAIA

ADVOGADO.....: VLADIMIR DA COSTA NUNES

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 33/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1638/2008

Processo Nº: RT 00043-2006-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO PEREIRA MENDES

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): ARUANÁ CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS,

ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

DESPACHO: AO EXECUTADO:

“Vistos os autos. Concedo ao Executado o prazo de 30 dias para juntar aos autos a comprovação de que o pedido de parcelamento do débito previdenciário foi deferido, bem como comprovar o recolhimento das custas executivas e de liquidação apuradas às fls. 191, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.”

Notificação Nº: 1649/2008

Processo Nº: RT 00175-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIKAELLY CAROLINA MENDONÇA MOREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR LTDA (REP. POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO MARCOS BORGES SANTANA)

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

DESPACHO: À EXEQUENTE:

“Vistos etc. Intime-se a Exequente, diretamente e através de sua procuradora, para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6830/80. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano.”

Notificação Nº: 172/2008

Processo Nº: CCS 00518-2006-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOÃO PINHEIRO REBOUÇAS (ESPÓLIO DE) + 009

ADVOGADO: .

DESPACHO: À EXEQUENTE:

“Intime-se a Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6830/80. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano.”

Notificação Nº: 169/2008

Processo Nº: RT 00825-2006-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIENE VINHAL

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO)

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 32/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1639/2008

Processo Nº: RT 01041-2006-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ANTONIO DOS REIS

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 31/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1652/2008

Processo Nº: RT 00011-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BOANERGS ALENCASTRO GEIA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA VARGIA

RECLAMADO(A): ONESVALDO DE ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO:

“Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 121, altere-se a autuação e demais registros para fazer constar no pólo passivo ONESVALDO DE ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE). Intime-se o procurador do Executado para fornecer, no prazo de 10 dias, o nome e endereço do representante do espólio.”

Notificação Nº: 164/2008

Processo Nº: CCS 00630-2007-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

DESPACHO: AO EXEQUENTE:

“Vistos os autos. Homologo os novos cálculos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando a execução em R\$ 910,67 (novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de novas atualizações. Intime-se a Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito no prazo de 10 dias.”

Notificação Nº: 1665/2008

Processo Nº: RT 00922-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RIBEIRO DE CAMPOS

ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GOIANO LTDA (FRIBOM)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE:

“Vistos os autos. Intime-se o Exequente a se manifestar sobre as alegações formuladas pela Executada às fls. 72/81, no prazo de 05 dias, reputando-se anuência em caso de silêncio.”

Notificação Nº: 1648/2008

Processo Nº: RT 00924-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LIMA DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CPS DISTRIBUIDORA LTDA - ME

ADVOGADO.....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA

DESPACHO: À PROCURADORA RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA:

“Intime-se advogada subscritora da petição de fls. 81/82 para regularizar sua representação processual, juntando aos autos o devido instrumento procuratório no prazo de 05 dias.”

À RECLAMANTE:

“Não obstante, intime-se a Reclamante para se manifestar sobre as alegações formuladas pela Reclamada às fls. 81/90, no prazo de 05 dias, reputando-se anuência em caso de silêncio.”

Notificação Nº: 167/2008

Processo Nº: RT 01301-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VENANCIO DA MOTA

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): DORIVAL ALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar Guia de Levantamento de Depósito, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1666/2008

Processo Nº: RT 01462-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: NEGMAR SANTANA DA MATA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA (CLM MONTAGENS INDUSTRIAIS)

ADVOGADO.....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
DESPACHO: AO EXECUTADO:

“Vistos os autos. Homologo os cálculos de liquidação previdenciária, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$ 65,19 (sessenta e cinco reais e dezenove centavos), atualizados até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, já incluídas as custas da liquidação. Intime-se o Executado, através de seu procurador, para comprovar os recolhimentos devidos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.”

Notificação Nº: 1656/2008

Processo Nº: RT 01585-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR PIRES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas Comapi Agropecuária Ltda (fls. 237/261) e Bertin Ltda (fls. 265/287). 2. Contra-razões pelo Reclamante, tempestivas, às fls. 295/301. 3. Não houve apresentação de Contra-razões pelo 1º Reclamado (fls. 292 e 311). 4. Proceda-se à formação de Carta de Sentença, conforme requerido pelo Reclamante (fls. 295), devendo a Secretaria extrair as cópias necessárias à sua autuação. 5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo. 6. Nos autos da Carta de Sentença e considerando que a sentença transitou em julgado para a 1ª Reclamada, sendo esta revel: a) expeça-se Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego, pelo Reclamante, junto ao MTE, e intime-o a recebê-la, bem como a apresentar sua CTPS, para as devidas anotações, pela Secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias; b) após, enviem-se os autos da Carta de Sentença para liquidação da sentença, com a ressalva de que a execução será definitiva em relação à 1ª Reclamada. 7. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1653/2008

Processo Nº: RT 01599-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA (FAZENDA PLANURA) + 002
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada Comapi Agropecuária Ltda (fls. 169/193). 2. Contra-razões pelo Reclamante, tempestivas, às fls. 204/209. 3. Não houve apresentação de Contra-razões pelos 1º e 2º Reclamados (fls. 198/199 e 219). 4. Proceda-se à formação de Carta de Sentença, conforme requerido pelo Reclamante (fls. 204), devendo a Secretaria extrair as cópias necessárias à sua autuação. 5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo. 6. Nos autos da Carta de Sentença e considerando que a sentença transitou em julgado para a 1ª Reclamada, sendo esta revel: a) expeça-se Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego, pelo Reclamante, junto ao MTE, e intime-o a recebê-la, bem como a apresentar sua CTPS, para as devidas anotações, pela Secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias; b) após, enviem-se os autos da Carta de Sentença para liquidação da sentença, com a ressalva de que a execução será definitiva em relação à 1ª Reclamada. 7. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1664/2008

Processo Nº: RT 01625-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CALIXTO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UBIRACI GUIMARÃES DE ALCANTARA + 001
ADVOGADO.....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1651/2008

Processo Nº: RT 01662-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE ABREU

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas Comapi Agropecuária Ltda (fls. 199/217) e Bertin Ltda (fls. 173/192). 2. Contra-razões pelo Reclamante, tempestivas, às fls. 225/230. 3. Não

houve apresentação de Contra-razões pelo 1º Reclamado (fls. 222 e 240). 4. Proceda-se à formação de Carta de Sentença, conforme requerido pelo Reclamante (fls. 225), devendo a Secretaria extrair as cópias necessárias à sua autuação. 5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo. 6. Nos autos da Carta de Sentença e considerando que a sentença transitou em julgado para o 1º Reclamado, sendo este revel: a) expeça-se Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego, pelo Reclamante, junto ao MTE, e intime-o a recebê-la, bem como a apresentar sua CTPS, para as devidas anotações, pela Secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias; b) após, enviem-se os autos da Carta de Sentença para liquidação da sentença, com a ressalva de que a execução será definitiva em relação ao 1º Reclamado. 7. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1647/2008

Processo Nº: RT 01740-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RIVER PAULO SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SOUSA EMPREENDIMENTOS AGRICOLA & TRANSPORTES LTDA-ME

ADVOGADO.....: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi corrigido erro material constante da Ata de Audiência, fl. 152, para fazer constar “prazo de cinco dias”: “As partes, na pessoa do reclamado, comprometem-se a juntar aos autos, no prazo de cinco dias, contrato de prestação de serviços efetuados com a empresa SOUSA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA - ME [...]”.

Notificação Nº: 1662/2008

Processo Nº: RT 01797-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BRASINEIDE CLEMENTE FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE:

“Vistos os autos. Por motivo de adequação administrativa, retiro este feito da pauta de audiências do dia 07/02/2008, reincluindo-o na pauta do dia 20/02/2008, às 11h10min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

Notificação Nº: 1659/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE:

“Vistos os autos. Por motivo de adequação administrativa da pauta de audiências, retiro este feito da pauta do dia 07/02/2008, reincluindo-o na pauta do dia 20/02/2008, às 13h30min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

Notificação Nº: 1658/2008

Processo Nº: RT 00009-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE:

“Vistos os autos. Por motivo de adequação administrativa, retiro este feito da pauta de audiências do dia 07/02/2008, reincluindo-o na pauta do dia 20/02/2008, às 14h20min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 82/2008

Processo Nº: RT 00240-1999-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MIRANDA DA CRUZ

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): MACRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: LEVANY EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA REIS

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do expediente de fls. 779/812, para manifestação, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 78/2008

Processo Nº: CCS 00048-2007-151-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): VALDON PERES BORGES

ADVOGADO: CLAITON ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 178/185, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: CCS 00092-2007-151-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ADENESIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: CLAITON ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 168/175, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 72/2008

Processo Nº: CCS 00157-2007-151-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): NOAILES BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ROCHA NETO

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 140/143, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 75/2008

Processo Nº: CCS 00211-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): LÁZARO LILI DE QUEIROZ

ADVOGADO: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 136/141, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 76/2008

Processo Nº: CCS 00235-2007-151-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOSÉ VIEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 138/141, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: RT 00270-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CELI FRANCISCA PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE KURUJÃO II LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECTE: Tomar ciência da negativa de penhora. em razão do Oficial de Justiça não ter encontrado bens à constrição, e requerer o que de interesse em trinta (30) dias.

Notificação Nº: 71/2008

Processo Nº: CCS 00616-2007-151-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): VILMAR ROSA CABRAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 115/120, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 68/2008

Processo Nº: CCS 00631-2007-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): LIMIRO PAULINO ROSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 108/114, em 60 (sessenta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 474/2008

Processo Nº: AAT 01384-2005-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: HALAIA ALBERTO OLIVEIRA

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 645/646, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. De acordo com o art. 884, da CLT, o prazo para impugnação aos cálculos é de 5 (cinco) dias após a garantia da execução ou a penhora dos bens. O parágrafo 2º do art. 879 da CLT dispõe que: “elaborada a conta e tornada líquida, o juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de dez dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão”. Pelo que consta da redação do citado § 2º, o referido preceito concede ao juiz uma faculdade. Se, entretanto, o juiz se utiliza desta faculdade e as partes não se manifestam, opera-se a preclusão. Todavia, caso o juiz não conceda este prazo para as partes se manifestarem, nenhuma nulidade ocorre, pois se trata de mera faculdade. Logo, homologado o cálculo e expedido mandado de citação ao devedor para garantir o juízo com depósito ou penhora, o art. 884, § 3º da CLT o autoriza a apresentar embargos à execução ou impugnação à liquidação, em 05 dias, sendo facultado ao exequente, no mesmo prazo, impugnar a liquidação. Assim, considerando que a execução não se encontra garantida, o prazo para insurgir contra os cálculos de liquidação de sentença não está fluindo. Cito, a propósito, arestos desta Eg. Corte sobre a matéria: “IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Não há de se falar em nulidade pelo fato de a Vara do Trabalho de origem ter adotado o procedimento previsto no art. 884 da CLT, segundo o qual o prazo para apresentação dos embargos e impugnação aos cálculos é de cinco dias e conta-se a partir da garantia total do juízo e intimação da penhora. O § 2º do art. 879 da CLT somente faculta ao juiz a abertura de vistas, assim que elaborada a conta e tornada líquida. Agravo de Petição a que se nega provimento.” (AP-00047-2003-131-18-00-2 -RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS). Isto posto, considerando que já houve a citação da executada para pagar ou garantir a execução, os autos ficarão aguardando a integral garantia do Juízo para que, então, seja aberto prazo às partes para insurgirem contra os cálculos de liquidação de sentença. Lado outro, face à discordância do exequente com o bem indicado à penhora, deverá a Secretaria proceder à tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da executada existentes em suas contas bancárias. Intime-se o exequente para ciência do presente despacho. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 457/2008

Processo Nº: RT 01270-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELLE ALVES FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCIO

RECLAMADO(A): NUTRIVERDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIO ROBERTO VIEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 142/143, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc. Tendo em vista a decretação de falência da Executada, notificada às fls. 141, instaura-se a universalidade de credores, devendo a execução dos créditos trabalhistas se processar no Juízo Universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho se restringe à declaração do crédito e à fixação de seu valor, nos termos da CF, art. 114; Lei nº 11.101/05, arts. 6º. Nesse sentido é o entendimento do nosso Egrégio TRT 18ª Região: DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. INSCRIÇÃO NA CLASSE PRÓPRIA DO QUADRO-GERAL DE CREDITORES. A Lei nº 11.101/2005 determina, em seu artigo 6º, que o pagamento dos créditos, inclusive os derivados da relação trabalhista, ocorre mediante a respectiva inscrição no quadro-geral de credores. É possível que o juiz determine a reserva da importância estimada da dívida trabalhista na recuperação judicial para a inclusão do crédito na classe própria, quando for tornado líquido o direito, mas o pagamento não se processa neste Juízo Trabalhista. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA IMPETRADA, mantendo a liminar deferida, nos termos do voto do Juiz-Relator. PROCESSO TRT MS-00007-2006-000-18-00-7 RELATOR: JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS IMPETRANTE: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ADVOGADOS: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA LITISCONSORTES: JOHANATAN SILVA INÁCIO E OUTROS ADVOGADOS: HELLION MARIANO DA SILVA Publicação: DJE nº 14.761 do dia 19.05.2006, pág. 63. Assim, determino as seguintes providências: a) - retificação da autuação e demais assentamentos, para que fique registrado no pólo passivo da ação: NUTRIVERDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA. (MASSA FALIDA DE) Síndico : Jandir Fernandes da Costa; b) - expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente no Juízo Universal da Falência, constando a data da última atualização existente nos autos e especificando que não houve retenção da parcela relativa ao IRRF, o que deverá ser efetivado no momento do pagamento do crédito do exequente; c) - expedição de ofício ao Juízo Falimentar, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto à massa falida dos valores devidos à Previdência Social e à União, relativos ao INSS e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria do INSS e à Procuradoria da Fazenda Nacional; e,

dificam liberadas as penhoras de fls. 98 e 125, realizadas no rosto dos autos 20042699488, devendo ser dada ciência, da presente liberação ao Cartório da Primeira Vara Cível da comarca de Goiatuba-GO. Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o exequente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal da Falência, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intime-se o exequente. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 444/2008

Processo Nº: RT 02116-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ORÍDIO LINDBERG DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): CAVEL MINAS S/A + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 255, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 453/2008

Processo Nº: RT 00231-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): VALDECI MARTINS PARREIRA + 001

ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

DESPACHO: Fica o Procurador da Reclamada, intimado para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço de sua constituinte, sob pena de concluir-se que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, e sua citação ocorrer através de edital.

Notificação Nº: 449/2008

Processo Nº: AEX 00480-2007-121-18-00-4 1ª VT

EXEQUENTE...: APARECIDO DA SILVA BELLETTI

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

EXECUTADO(A): AUTOPAR AUTOMOVEIS PARANAIBA LTDA

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 116/131, bem como de que terá o prazo de 10 dias, para manifestar-se, indicando bens da Executada, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 001/2005, art. 13, inc. VI)

Notificação Nº: 473/2008

Processo Nº: RT 01042-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALUIZIO DE MACEDO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: WILSON ADRIANO DE SÁ

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Indefero o requerimento de fls. 58, uma vez que o registro do contrato de trabalho na CTPS é uma consequência do acordo homologado em juízo, assim compete à Justiça do Trabalho determinar seja efetuado o recolhimento dos valores atinentes à contribuição previdenciária devida sobre os salários de contribuição pagos durante esse período anotado na CTPS, nos exatos termos da novel redação do parágrafo único do art. 876/CLT, dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 (art. 40), verbis: “Serão executadas ex-offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes da condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido”. Assim, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho quanto à matéria. Prossiga-se o feito executivo. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 448/2008

Processo Nº: RT 01442-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EURIPEDES JUVENAL FERREIRA

ADVOGADO.....: LÉLIO AUGUSTO NETO

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003

ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 175/182, bem como de que terá o prazo de 10 dias, para manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 001/2005, art. 13, inc. VI)

Notificação Nº: 451/2008

Processo Nº: RT 01467-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): POSTINHO COMBUSTIVEIS LTDA (SOCIO SR. ZACARIAS NEVES FILHO)

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 001/2005, art. 13, inc. VI).

Notificação Nº: 466/2008

Processo Nº: RT 01517-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S/A UNIDADE II

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 99, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 96, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 68, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 39,94, (resumo de cálculos de fls. 88), atualizadas até 31/12/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. A decisão de fls. 94, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 94. Recolhidas as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 439/2008

Processo Nº: RT 01522-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: DAVID PICCINI

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 175/181, pelo prazo comum de 05 dias. Fica, ainda, intimada de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 24/01/2008, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 127/128.

Notificação Nº: 440/2008

Processo Nº: RT 01522-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): METLIFE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 175/181, pelo prazo comum de 05 dias. Fica, ainda, intimada de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 24/01/2008, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 127/128.

Notificação Nº: 470/2008

Processo Nº: RT 01620-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OSCAR MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 121, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 119, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 89, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 39,93, (resumo de cálculos de fls. 108), atualizadas até 30/11/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 108, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 170,66, atualizado até 30/11/2007, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02/02/2008 e comprovar nos autos até 10/02/2008, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 108. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a

execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 478/2008

Processo Nº: RT 01883-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA DUARTE SANTANA

ADVOGADO..... DALVA MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA

ADVOGADO..... SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradropa, intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

OUTRO : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO

Notificação Nº: 441/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA PRADO

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): MOTEL LAS VEGAS (PROP. SR. JOHNIS PASTORI) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Deixo de apreciar os termos da petição de fls. 48/49, no que se refere ao 1º Reclamado, vez que o advogado subscritor da mesma não tem legitimidade para representá-lo nos autos, posto que não conta procuração conferindo-lhe poderes em nome do mesmo. Ademais, os outros argumentos que ali constam deveriam ter sido alegados em momento processual oportuno, ou seja, em Recurso Ordinário, estando preclusa suas alegações, vez que exaurido o prazo para o 2º Reclamado (F.S. TAMER-ME) recorrer da sentença. Por outro lado, verifica-se pela análise do mandado de intimação de fl. 33 e certidão de fl. 34, que houve irregularidade na intimação do 1º Reclamado para ciência dos termos da sentença. Assim sendo, determino que a intimação do 1º Reclamado (MOTEL LAS VEGAS - PROPRIETÁRIO Sr. JOHNIS PASTORI) para ciência dos termos da sentença seja refeita através de novo mandado, a ser cumprido no endereço informado na exordial (fl. 02). Intime-se o advogado subscritor da petição acima mencionada para ciência deste despacho.”

Notificação Nº: 463/2008

Processo Nº: RT 02160-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANANIAS PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA NUNES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada da decisão de fls. 148, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 145/146, no importe de R\$ 1.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 26,00, arbitradas na sentença de fls. 132/134, deverão ser recolhidas pelo reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de execução. As partes discriminam as parcelas do acordo da seguinte forma: R\$ 949,44, de multa do art. 477, § 8º, da CLT e R\$ 50,56, de diferença de férias indenizadas + 1/3. No entanto, das parcelas a que o reclamado foi condenado a pagar na sentença de fls. 132/134, há incidência de contribuição previdenciária sobre: horas íteres, reflexos/diferenças de 13º salário e RSR. Assim, observando a proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo (R\$ 1.000,00), tem-se que do total acordado 47,13% refere-se a verbas de natureza salarial. Destarte, deverá o reclamado recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial (R\$ 471,30), até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 471/2008

Processo Nº: AIN 02163-2007-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: WENDEL NUNES BASTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 121, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais

serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 456/2008

Processo Nº: RT 02185-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIELE ARAÚJO SILVA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA SRA. SIRLENY ARAUJO SILVA)

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): ELZA GARCIA LEAL OSÓRIO DE OLIVEIRA 01

ADVOGADO..... ALBERI PIRES DA SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Para deliberar acerca da execução das multas pelo atraso no pagamento das parcelas e na entrega do documento profissional, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 475/2008

Processo Nº: RT 02186-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALESSANDRA QUEIROZ BARBOSA CELES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas de que foi designada audiência INICIAL a realizar-se no dia 12/02/2008, às 11:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 487/2008

Processo Nº: RT 02359-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MAGNIE DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 488/2008

Processo Nº: RT 02360-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 489/2008

Processo Nº: RT 02361-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 490/2008

Processo Nº: RT 02362-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO JOSÉ SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 491/2008

Processo Nº: RT 02363-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BINOVALDO JOSÉ VICENTE

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 480/2008

Processo Nº: RT 02364-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ROSEO DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 481/2008

Processo Nº: RT 02365-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENIL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 482/2008

Processo Nº: RT 02366-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 483/2008

Processo Nº: RT 02367-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR FONSECA JUNIOR

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 484/2008

Processo Nº: RT 02368-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 485/2008

Processo Nº: RT 02369-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL ALMEIDA CORREIA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 486/2008

Processo Nº: RT 02370-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA BORGES

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 479/2008

Processo Nº: RT 02371-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GUINALDO SÁ DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 458/2008

Processo Nº: RT 02375-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ASSÍRIO PARREIRA DE QUEIROZ JÚNIOR

ADVOGADO..... LEIDIANE SANTOS DA SILVA

RECLAMADO(A): DEX COMÉRCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA

ADVOGADO..... ROBERTA LOPES MORAIS

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas de que foi designada audiência de prosseguimento a realizar-se no dia 28/01/2008, às 14:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 25/2008

PROCESSO Nº ACCS 00244-2006-121-18-00-7

EXEQUENTE(S): SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

EXECUTADO(S): EURIDES FERREIRA PRADO , CPF/CNPJ: 144.683.791-20

O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EURIDES FERREIRA PRADO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 682,18, atualizado até 30/06/2006.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EURIDES FERREIRA PRADO , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e oito.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 27/2008

PROCESSO Nº RT 01059-2006-121-18-00-0

EXEQUENTE: ROBERTO GOUVEIA

EXECUTADO: ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LE SENECHAL HORTA

Data da Praça 01/04/2008 às 10:14 horas

Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl.258, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA TRANSBRASILIANA, Nº 3514, NOSSA SENHORA DA SAÚDE - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) Um vinte e quatro avos do Imóvel Assim Descrito: uma gleba de terras de campo-cerrado (remanescente), com área de 74 litros e 191,00 metros quadrados, ou 04ha, 49a e 61ca, situada na Fazenda Vazante, deste município, com as seguintes divisas: "começa em um marco cravado na linha divisória da Cota de Desapropriação de Furnas e divisa com Longino Neves de Araújo, daí segue confrontando com Longino Neves de Araújo, com AZ de 282°06'14", até o marco cravado na distância de 481,60 metros, daí segue à direita confrontando com Alvorada Administração e Participação S/A, com AZ de 38°38'55", até o marco cravado na distância de 100,24 metros, daí segue à direita confrontando com Paulo Sérgio Franceschi Piedade, com AZ de 100°46'08", até o marco

cravado na linha divisória da Cota de Desapropriação de Furnas, na distância de 463,41 metros, daí segue à direita acompanhando a linha divisória da Cota de Desapropriação de Furnas, até o marco cravado onde deu início a esta descrição, na distância de 104,31 metros, acompanhando as suas curvaturas, ressaltando que, a fração de UM VINTE E QUATRO (1/24) avos pertence ao sócio-executado Hélio Guimarães Ribeiro, tudo conforme a matrícula número 13.620 de 08 de janeiro de 2003, Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO, ora avaliado a referida fração em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos Quinze de janeiro de dois mil e oito.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 26/2008

PROCESSO Nº RT 01148-2006-121-18-00-6

EXEQUENTE: DERIVALDO BANDEIRA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DE SÁ

Data da Praça 01/04/2008 às 10:12 horas

Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.785,00 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 452, KM 156 ZONA RURAL, ITUMBIARA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01) 51 (cinquenta e um) metros cúbicos de brita, tipo 3/4(três quarto), avaliado cada metro em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$ 1.785,00 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não

sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 24/2008

PROCESSO Nº RT 02057-2006-121-18-00-8

Data da Praça 01/04/2008 às 10:10 horas

Data do Leilão 14/04/2007 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 108 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JÚLIO CÉSAR BICHIAO, para garantia da execução, no importe de R\$ 767.771,83 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 80% (oitenta por cento) do imóvel da matrícula nº 7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara, bem com as seguintes benfeitorias: uma gurita na entrada, com cobertura de telhas tipo calheta, com a área de 7,50m², sanitários com 39,36m²; caixa d'água com 4,00m²; uma gurita para coleta de amostra de cereais, com 7,50m²; uma construção para escritório, com a área construída de 255,46m², coberta de telhas tipo eternit 5mm, contendo as seguintes divisões internas: uma sala para classificação e balança, uma sala para arquivo, uma sala para telex, uma copa cozinha, uma sala para diretoria com banheiro conjugado, uma sala para expediente, duas salas para administração, uma sala para recepção com banheiro conjugado, um almoxarifado, 02 (dois) banheiros e mais 02 (duas) salas destinadas a área de transporte, recepção e expedição; quatro moegas, com capacidade para recepção de 2.800 sacas de soja ou 3.200 sacas de milho; uma casa de máquinas; uma casa de força, com 29,61m²; um almoxarifado, com 19,50m²; uma cantina, com 24,00m², todos cobertos de laje e telhas eternit; quatro moegas com capacidade de recepção de 300 toneladas cada, situados à margem da Rodovia BR 153, KM 203, nesta cidade, com seu respectivo terreno com a área de 25.792,00 m² (REMANESCENTES DE UMA ÁREA TOTAL DE 32.240,00 M²), confrontando pela frente com a BR 153, numa extensão de 132,00 metros, pela direita com Nolvandi de Paula, numa extensão de 260 metros, pela esquerda com Clésio de Paula, numa extensão de 220,00 metros e ao fundo com Clésio de Paula, em três (03) direções, sendo a primeira com 80,00 metros, a segunda de 40,00 metros e a terceira com 52,00 metros, TUDO CONFORME MATRÍCULAS R28-7.264, R35-7.264 e R-36-7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO. Valor total da avaliação do bem ora penhorado: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

OBSERVAÇÃO: Sobre o imóvel incide os seguintes gravames/averbações: R29-7.264 de 31/01/03, uma Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R\$ 2.048.646,00, com vencimento em 01/02/2011, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; R30-7.264 de 06/06/06, uma Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R\$ 604.422,40, com vencimento em 01/06/2016, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; AV-31-7.264 de 17/11/2006, feita através de Mandado de Notificação, assinado pela Escrevente Oficializada Maria dos Reis F. e Silva, por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Altair Guerra da Costa, referente ao Processo protocolado sob o nº 200603396369, como medida unilateral de caráter meramente preventivo; AV32-7.264 de 14/02/07, Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial, dos autos nº 10.464/2006, processada pela Escritania de Família, Sucessões, Menores e 1º Cível da Comarca de Pontalina-GO, cujo Título Executivo 03 (três) cheques, no valor total de R\$ 60.487,64, figurando como Exequente RAUL DE CARVALHO. Tudo conforme certidão de fls. 86/96, dos autos em epígrafe.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 14/04/2008, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no

importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 14 dias do mês de Janeiro de Dois mil e Oito.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/2008

PROCESSO Nº RT 02210-2007-121-18-00-8

RECLAMANTE: ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA

RECLAMADO(A): M.F.P. BONIFÁCIO, CPF/CNPJ: 02.625.103/0001-72

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) M.F.P. BONIFÁCIO, CNPJ: 02.625.103/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS da reclamante, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 por dia de atraso, até o limite de 15 dias, conforme despacho de fls 17 dos autos em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento de M.F.P. BONIFÁCIO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 440/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NEVITON DE SOUZA FERREIRA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 441/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NURIVAL GONÇALVES RODRIGUES + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 442/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JACINTO DA SILVA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 443/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 444/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY FERNANDES DA SILVA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 445/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MALTILHONEIS GOMES DE OLIVEIRA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 446/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JOSE ALCANTARA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 447/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE OLIVEIRA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 448/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GALDINO MOTA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 449/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEKSANDRO GALDINO MOTA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 450/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DOS ANJOS PEREIRA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 451/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IGUER BERNARDES DA SILVA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 452/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBLAIL CARVALHO DA SILVEIRA FILHO + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 453/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA DE JESUS + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 454/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO PEDROSO + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 455/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVA MARIA CARNEIRO + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 456/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CRESCENCIO DE OLIVEIRA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 457/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO FERREIRA DA SILVA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 458/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO MAIA DE SOUZA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 459/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO LAZARO BARBOSA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.

2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 460/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR GUIMARAES + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.
2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 461/2008

Processo Nº: RT 01043-2001-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONIR ROSA DA SILVA + 021

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI) + 001

ADVOGADO.....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA

DESPACHO:

Vistos.

1. Com relação ao lançador: admite-se a desistência, sem maiores delongas, diante das razões registradas à fl. 1070 e confirmadas às fls. 1079 e seguintes.
2. A respeito das razões e documentos a partir da fl. 1079, colha-se manifestação dos credores, aguardando por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 435/2008

Processo Nº: RT 01955-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEUZI ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): DAISY DE ARAÚJO VILELA + 001

ADVOGADO.....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

DESPACHO:

Vistos.

Defer-se à devedora a dilação de prazo conforme requerido (fl. 59). Dê-se ciência.

Notificação Nº: 476/2008

Processo Nº: RT 02115-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Comparecer nesta Especializada para receber sua CTPS devidamente anotada (reclamante).

Notificação Nº: 464/2008

Processo Nº: RT 02226-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR MARTINS FRANÇA

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): ERENILDE FERREIRA DOS SANTOS - CASA DO PÃO DE QUEIJO SANTO PANE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 465/2008

Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEISLER IRAM DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO) + 006

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO:

Vistos.

Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante, dos embargos de declaração opostos pela respectiva parte oposta (fls. 359/360 e 362/366).

Notificação Nº: 465/2008

Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEISLER IRAM DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): INDUSTRIAL CERÂMICO MG LTDA + 006

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO:

Vistos.

Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante, dos embargos de declaração opostos pela respectiva parte oposta (fls. 359/360 e 362/366).

Notificação Nº: 465/2008

Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEISLER IRAM DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): JOSÉ ERIBERT DE SOUSA + 006

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO:

Vistos.

Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante, dos embargos de declaração opostos pela respectiva parte oposta (fls. 359/360 e 362/366).

Notificação Nº: 465/2008

Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEISLER IRAM DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): ERIBERT MARQUEZ DE SOUZA + 006

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO:

Vistos.

Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante, dos embargos de declaração opostos pela respectiva parte oposta (fls. 359/360 e 362/366).

Notificação Nº: 465/2008

Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEISLER IRAM DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): DIEGO MARQUEZ DE SOUSA + 006

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO:

Vistos.

Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante, dos embargos de declaração opostos pela respectiva parte oposta (fls. 359/360 e 362/366).

Notificação Nº: 465/2008

Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEISLER IRAM DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): LUIZ AFFONSO BEVILACQUA + 006

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO:

Vistos.

Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante, dos embargos de declaração opostos pela respectiva parte oposta (fls. 359/360 e 362/366).

Notificação Nº: 465/2008

Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEISLER IRAM DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): JUSSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA + 006

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO:

Vistos.

Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante, dos embargos de declaração opostos pela respectiva parte oposta (fls. 359/360 e 362/366).

Notificação Nº: 475/2008

Processo Nº: RT 00040-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Comparecer nesta Especializada para receber sua CTPS devidamente anotada (reclamante).

Notificação Nº: 462/2008

Processo Nº: RT 00479-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DUGLACI FERREIRA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DE CARVALHO (FAZENDA MATADEIRA)

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

DESPACHO:

Vistos.

1. Ante o teor da certidão de fl. 60, aguarde-se o noticiado pagamento até o próximo dia 22.
2. Na omissão, ao Oficial de Justiça concede-se dilação de prazo de 10 (dez) dias, a partir do dia 23, para cumprimento do mandado 1511/2007.
3. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 434/2008

Processo Nº: CCS 00963-2007-111-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO GOUVEIA DE ASSIS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ROSA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 292/2008

Processo Nº: AI 00354-1998-131-18-01-8 1ª VT

AGRAVANTE...: JOAO NEURIVALDO GOMES

ADVOGADO...: ADÃO ALVES TEIXEIRA

AGRAVADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO...: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO:

Vistos etc,

Mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 329/2008

Processo Nº: RT 01347-2000-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLECI ADRIANE CARDOSO REIS

ADVOGADO...: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA + 01

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOI NA BRASA LTDA + 002

ADVOGADO...: ADEMIR TELES MENEZES

DESPACHO: Advogado da Reclamante:

Vistos etc,

Notícia a exequente que a execução não se encontra parada há bem mais de 03 (três) anos.

Contudo, o certo é que, como se vê do despacho que determinou o envio dos autos ao arquivo provisório (fl. 261) em 19.10.2004, os autos estavam com a execução suspensa, sem manifestação da parte exequente com o fito de trazer elementos claros e objetos para prosseguimento da execução há mais de 03 (anos), tudo em cotejo com a decisão que pronunciou a prescrição intercorrente em 26.11.2007 à fl. 272.

Com efeito, indefiro o requerimento da autora de desarquivamento do processo e, por conseguinte, os demais pedidos formulados à fl. 276.

Notificação Nº: 300/2008

Processo Nº: RT 01631-2002-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS RODRIGUES DE SPINDOLA

ADVOGADO...: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

RECLAMADO(A): CBO - CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS: ANTONIO GOMES DE MELO E VANIA PIMENTEL DE MELO) + 002

ADVOGADO...: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DOS RECLAMADOS:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/12/2007 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 322/2008

Processo Nº: RT 02102-2003-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON FERREIRA MAIA

ADVOGADO...: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): RONALDO CUNHA ALVES

ADVOGADO...: LECIO CAVALCANTE SILVA

DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

O exequente e o executado objetivando por fim à presente execução, atravessaram a petição de fls. 308, na qual reiteram a proposta de acordo de fls. 244/245.

Homologo o acordo referido, nos termos ali constantes, à exceção da cláusula que indica que as custas e contribuições previdenciárias devidas deverão ser suportadas pelo exequente.

Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de até 10 dias, dizer se o acordo foi devidamente cumprido, sob pena de seu silêncio ser considerado como aquiescência.

Notificação Nº: 336/2008

Processo Nº: RT 00616-2004-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MESQUITA VIEIRA

ADVOGADO...: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SAO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO...: MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO:

Diante da inércia do exequente, suspendo o curso da execução pelo período de 01 ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 288/2008

Processo Nº: RT 00911-2004-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO SEVERIANO BISPO

ADVOGADO...: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): FRIMASTER FRIGORIFICO MASTER LTDA

ADVOGADO...: ANDRE SOARES + 001

DESPACHO: Advogada do reclamante:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 325/2008

Processo Nº: RT 01773-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DE FREITAS CANEDO DA SILVA

ADVOGADO...: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS VI + 001

ADVOGADO...: JEAN DE QUEIROZ BRITO

DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Notícia o exequente às fls. 245/246 que existe depósito recursal em favor da 2ª Reclamada, informando que o Gerente desta autorizou o levantamento de referida importância a fim de que sejam abatidos nos valores em execução.

No entanto, analisando os autos, verifico que a importância a que se refere o exequente foi depositada, na verdade, pelo Executado João Batista dos Santos VI, consoante documento de fl 123 e não pela outrora Reclamada Agropecuária Palma Ltda., que, diga-se de passagem, não é executada nos presentes autos, pois o pedido do exequente de responsabilidade solidária e solidária, conforme se vê da r. Sentença de fls. 99/105, fora julgado improcedente.

Não se cogitaria nem mesmo de liberação de valores parciais, pois a execução ainda não está integralmente garantida.

Suspenda-se o curso da execução por 01 (um) ano, conforme regramento previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, ante os termos da certidão de fl. 239 - dando conta do transcurso do prazo concedido ao exequente.

Notificação Nº: 321/2008

Processo Nº: RT 00520-2005-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JADSON BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: THAIS DE ARAUJO PAIVA

RECLAMADO(A): CE - SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA + 002

ADVOGADO...: ELVANE DE ARAÚJO

DESPACHO:

Notificação Nº: 323/2008

Processo Nº: RT 00520-2005-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JADSON BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: THAIS DE ARAUJO PAIVA

RECLAMADO(A): CE - SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA + 002

ADVOGADO...: ELVANE DE ARAÚJO

DESPACHO: DESPACHO Indefiro o requerimento do Exequente às fls. 194 de levantamento do valor depositado a título de depósito recursal, uma vez que a execução não está integralmente garantida. Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao cartório de Registro de Imóveis de Planaltina Goiás. As informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e, ademais, não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhes são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se. Assim, aguarde-se o transcurso do prazo concedido ao exequente à fl. 192.

Notificação Nº: 324/2008

Processo Nº: RT 00520-2005-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JADSON BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: THAIS DE ARAUJO PAIVA

RECLAMADO(A): CE - SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA + 002

ADVOGADO...: ELVANE DE ARAÚJO

DESPACHO: DESPACHO Indefiro o requerimento do Exequente às fls. 194 de levantamento do valor depositado a título de depósito recursal, uma vez que a execução não está integralmente garantida. Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao cartório de Registro de Imóveis de Planaltina Goiás. As informações

que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e, ademais, não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhes são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se. Assim, aguarde-se o transcurso do prazo concedido ao exequente à fl. 192.

Notificação Nº: 305/2008

Processo Nº: AAT 00992-2005-131-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JOAO FERREIRA BORGES + 001

ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO

DESPACHO: Anteriormente à análise da petição de fls. 481/482, em que o autor solicita a substituição da penhora, uma vez que os bens penhorados, levados à leilão, não atraíram licitantes, informe o autor o valor que recebeu por meio do alvará de fls. 473, no prazo de até 10 dias. Intime-se. Em seguida, enviem-se os autos ao cálculo, conforme última parte do comando de fls. 463. Feito tudo, venham os autos conclusos para a análise da petição referida e também do pedido – fls. 460/461 – de desconstituição da personalidade jurídica da empresa.

Notificação Nº: 293/2008

Processo Nº: RT 01315-2005-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Deverá V. Sa., no prazo legal, cumprir obrigação de fazer constante na r. sentença.

Notificação Nº: 306/2008

Processo Nº: RT 00544-2006-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUZIA PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

RECLAMADO(A): AGROFÉRTIL LTDA (N/P REPRES JOSÉ ABADIA PIRES) + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Vistos etc,

Defiro o requerimento do Exequente de sobrestamento do feito para que este encontre bens passíveis de penhora da Executada pelo prazo de 30 (trinta) dias. Contudo, neste prazo, deverá o Exequente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 291/2008

Processo Nº: RT 00574-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BELTRAO ANTUNES PINTO

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA

DESPACHO: Advogado da Reclamante:

Vistos etc,

Indefiro o requerimento da exequente de tentativa de bloqueio de valores por intermédio do sistema BACEN JUD 2.0, eis que as tentativas de bloqueios restaram todas infrutíferas, conforme se vê dos documentos de fls. 120 e 122.

Ato contínuo, intime-se a Exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 295/2008

Processo Nº: RT 00506-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA FRANCO PEREIRA

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MANOEL PACHECO NETO & CIA LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Advogado da Reclamante:

Vistos etc,

Por meio da petição de fl. 84, o exequente não trouxe elementos capazes de comprovar a propriedade do imóvel em que requer seja expedido mandado de penhora de parte da renda.

Indefiro, portanto, referido pedido pelos mesmos fundamentos exarados à fl. 81.

Indefere-se o requerimento do autor de liberação de valores descritos às fls. 27/28, uma vez que a execução ainda não está integralmente garantida.

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (ano), conforme regramento previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, eis que o exequente não trouxe aos autos elementos claros e objetivos para prosseguimento da execução, conforme já advertido à fl. 81.

Notificação Nº: 337/2008

Processo Nº: RT 00536-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA CAMELO DE MIRANDA

ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Advogado da Reclamante:

Vistos etc,

Defiro o requerimento da exequente de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que esta diligencie em busca de bens passíveis de penhora da executada. Intime-se o exequente.

Contudo, neste prazo, deverá a exequente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 299/2008

Processo Nº: RT 00538-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA DE SOUSA SOARES

ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO:

Vistos etc,

Defiro o requerimento da exequente de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que esta diligencie em busca de bens passíveis de penhora da executada.

Contudo, neste prazo, deverá a exequente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 301/2008

Processo Nº: RT 00539-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA TELES

ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001

RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO:

Vistos etc,

Defiro o requerimento da exequente de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que esta diligencie em busca de bens passíveis de penhora da executada.

Contudo, neste prazo, deverá a exequente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 310/2008

Processo Nº: CCS 00611-2007-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

RÉU(RÉ): EDSON ANDRADE SOARES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/01/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 327/2008

Processo Nº: RT 00670-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MACHADO

ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 314/2008

Processo Nº: RT 00744-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES

DESPACHO: Advogado do Reclamante e do Reclamado:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/01/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 313/2008

Processo Nº: RT 00812-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EVA LEAL DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO E OUTROS

RECLAMADO(A): ELIUDE MIRANDA CARNEIRO & CIA LTDA (ESCOLA RABISCO)

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

DESPACHO: Advogada da Reclamante e Advogado do Reclamado:

T E R M O D E C O R R E Ç Ã O

Corrige-se, de ofício, nos termos do art. 833, da CLT, o erro material havido na Ata de audiência de fls. 72/73 no que se refere à discriminação do ano de pagamento da última parcela do acordo, assim, na 5ª parcela do acordo o ano de pagamento é o de 2008.

Notificação Nº: 298/2008

Processo Nº: RT 01021-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

DESPACHO: Advogado do reclamado: Intime-se a parte ré para, no prazo de até 10 dias, trazer aos autos os extratos da contribuição do reclamante e do reclamado para a previdência privada no período compreendido entre janeiro/1995 e 28/novembro/2001, sob pena de considerar-se verdadeira a alegação do autor de que não foi resgatado o valor total devido (art. 355 c/c art. 359, do CPC).

Notificação Nº: 317/2008

Processo Nº: RT 01181-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON MIGUEL

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:

Vistos,

Nomeio Perito o Sr. ALEXANDRE KOZIEL, o qual terá o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se às partes a, no prazo legal, apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 284/2008

Processo Nº: RT 01224-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO DE SOUZA AMARAL

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: Advogado do reclamante:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 10 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 154/2008

PROCESSO Nº RT 00412-1998-131-18-00-0

RECLAMANTE: JOSE ROBERTO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA MARTINS LTDA , CPF/CNPJ:

00255098/0001-28

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, tendo em vista a informação de "ausente" - fls. 210, para tomar ciência do despacho de fl. 207, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' E para que chegue a seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste

Juízo. Eu, Sérgio Soares de Lima, Técnico Judiciário, digitei, aos quinze de janeiro de dois mil e oito.

Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 155/2008

PROCESSO Nº RT 01788-1999-131-18-00-3

RECLAMANTE: ROSILDO ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO : FRANCISCO PAULO COSTA DA SILVA

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ROSILDO ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 44, que segue abaixo transcrito:

''Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 07 (sete) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em

conta o claro desinteresse do reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.'' E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o

presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos quinze de janeiro de dois mil e oito.

Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 157/2008

PROCESSO Nº RT 00965-2000-131-18-00-9

RECLAMANTE: DONIZETTI MARAFON

RECLAMADA : ALO ELETRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DONIZETTI MARAFON, tendo em vista a informação de "Desconhecido" - fls. 230, para tomar ciência do despacho de fls. 227, que segue abaixo transcrito: ''Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o

claro desinteresse do reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.'' E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o

presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, Sérgio Soares de Lima, Técnico Judiciário, digitei, aos quinze de janeiro de dois mil e oito.

Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 503/2007

PROCESSO Nº RT 00647-2002-131-18-00-0

Autos de RT nº 00647-2002-131-18-00-0

Reclamante(s) : HELVIO DE SOUZA

Reclamado(s) : FRANCELINA AUXILIADORA

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HELVIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 337, que segue abaixo transcrito:

'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.'

Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 163/2008

PROCESSO Nº RT 00941-2002-131-18-00-1

RECLAMANTE: BENEDITO MOREIRA LUZ

RECLAMADO(A): PANIFICADORA VOVÓ DINÁ,

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PANIFICADORA VOVÓ DINÁ,

atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 26, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos.

Considerando que o autor não trouxe aos autos sua CTPS para as devidas anotações, torna-se necessário o prosseguimento do feito, sem prejuízo de futura anotação do documento referido.

Sendo assim, intime-se a reclamada, via edital, para, no prazo de 10 dias, cumprir as obrigações de fazer da sentença, à exceção da anotação da CTPS, sob pena de pagamento da indenização substitutiva.

E para que chegue ao conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 da deste Juízo.

Eu, Sérgio Soares de Lima, Técnico Judiciário, digitei, aos quinze de janeiro de dois mil e oito.

Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 225/2008

PROCESSO Nº RT 01632-2002-131-18-00-9

RECLAMANTE: JONAS COSTA DA SILVA

RECLAMADOS: CBO- CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DE

SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO GOMES DE MELO)

CNPJ: 00.551.657/0001-47

A Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CBOCONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 578/591, iniciando-se o

prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento da CBO- CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.

Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 152/2008

PROCESSO Nº RT 00310-2003-131-18-00-3

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRA SANTOS

RECLAMADA : SIMONE NEVES LIMEIRA-ME

O (A) Doutor (a) FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza

do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl.

72, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Deverá comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e oito.

Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 801/2007

PROCESSO Nº RT 01818-2003-131-18-00-9

Reclamante(s) : JOSIAS PEREIRA SILVA FILHO

Reclamado(s) : CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

A Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSIAS PEREIRA SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 248, que segue abaixo transcrito:

'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.'

Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dezenove dias do mês de dezembro, de dois mil e sete. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 153/2008

PROCESSO: RT 01253-2004-131-18-00-0

EXEQUENTE(S): PAULA CRISTINA LEAL

EXECUTADO(S): VANDA BATISTA DE MENDONÇA - MOTEL , CPF/CNPJ:01.615.640/0001-79

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANDA BATISTA DE MENDONÇA - MOTEL, dada a impossibilidade de citação via postal, uma vez que consta a informação de "recusado" à fls. 128, para o fim declarado a seguir: Vistos, Converto o bloqueio de fl. 121 em penhora; vista a Executada. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANDA BATISTA DE MENDONÇA - MOTEL , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Sérgio Soares de Lima, Técnico Judiciário, digitei, aos quinze de janeiro de dois mil e oito.

Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 168/2008

PROCESSO Nº RT 00016-2005-131-18-00-3

RECLAMANTE: ROCKLANE NASCIMENTO MIRANDA

EXEQUENTE : ROCKLANE NASCIMENTO MIRANDA

ADVOGADO : MANUEL GONÇALVES DA SILVA

EXECUTADO : METALURGICA E SERRALHERIA RODRIGUES LTDA

ADVOGADA : MARI EDNA MENDES SILVA

Data da Praça 12/03/2008 às 14h10

Data do Leilão 08/04/2008 às 16h05

O (A) Doutor (a) FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de público leilão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) Penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 146,

encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DANTON JOBIM, QUADRA 31, LOTE 23, JARDIM INGA, CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) Furadeira de bancada, marca Rock, industria Arnaldo Rock, cor verde escura, sem motor,

1.400/1.700 rpm, 900/1.100 rpm – usada – avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), funcionando; 2) Retificador de solda eletromeg 300 amperes, monofásica, cores azul e branco, 220 vt – usada – avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais); 3) Furadeira industrial Profissional – Furador Normal e Martetele 1.300 rpm – usada – avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais),

nº 949, funcionando; 4) Estampadeira de Ferro T, Cantoneira Barra Chata, cor verde, com bom tempo de uso, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 5) Serra elétrica Black & Decker, usada, maquião, serra circular para madeira, 11.000 rpm – fios desgastados, uncionando, avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais); 6) Compressor 120 libras de média pressão, inxulis monofásica, funcionando, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 7) Esmerilhadeira industrial marca Bosch 6.500 rpm, nº 18600581, funcionando, avaliada em R\$550,00 (quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já

designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede

da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os

fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, Sérgio Soares de Lima, Técnico Judiciário, digitei, aos quinze de janeiro de dois mil e oito.

FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 170/2008

PROCESSO Nº RT 00721-2005-131-18-00-0

EXEQUENTE: OSMAR MARES DOS SANTOS

EXECUTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES

RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SITTRINDE, CNPJ: 02.654.735/0001-64

A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do

Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SITTRINDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob

pena de penhora, do valor de R\$ 1.929,96 (um mil novecentos e vinte e nove Reais e noventa e seis centavos), atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SITTRINDE, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 150/2008

PROCESSO Nº RT 01192-2005-131-18-00-2

RECLAMANTE: CELSO ROBERTO DE LIMA MENDES

EXEQUENTE: CELSO ROBERTO DE LIMA MENDES

ADVOGADO: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

EXECUTADO: G. R. COMERCIO, INDUSTRIA REFRIGERAÇÃO LTDA

Data da Praça 12/03/2008 às 14h04

Data do Leilão 08/04/2008 às 13h04

O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de Espera da Vara do Trabalho), para a realização de público leilão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns)

penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ALFREDO NASSER, QD. 76, LT. 12,

SETOR MANDÚ, LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma geladeira de aço inox 2m x 2m, aço inox, 400 kilos, com duas portas, acabamento do interior em aço inox – nova.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser

realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na Vara do Trabalho. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, Sérgio Soares de Lima, Técnico Judiciário, digitei aos quinze de janeiro de dois mil e oito.

FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 212/2008

PROCESSO Nº RT 00088-2006-131-18-00-1

RECLAMANTE: ELIAS DA SILVA JACINTO

EXEQUENTE: INSS E UNIÃO

ADVOGADA: MARIA APARECIDA BRANDÃO

EXECUTADO: RANDSON DE ALMEIDA (BOATE TEMPO LIVRE)

ADVOGADO: GESMAR CALIXTO GONCALVES

Data da Praça 12/03/2008 às 14h 06min

Data do Leilão 08/04/2008 às 13h 06min

A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de público leilão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns)

penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) o total em R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais), conforme auto de penhora de fl.61, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 040, KM 88, JARDIM MARISTELA, CRISTALINA-GO, e que são os seguintes: 1ª-SEIS CONJUNTOS, CADA CONJUNTO CONTENDO: UMA

MESA (COM 80 CM DE DIÂMETRO) E DOIS BANCOS (COM 1 METRO DE COMPRIMENTO POR 30 CM DE LARGURA) – AVALIADO CADA CONJUNTO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).(OBS: AS MESAS E OS BANCOS SE

ENCONTRAM SEMI-NOVOS, EM ARDÓSIA, NA COR VERDE, ESTANDO FIXOS AO CHÃO); 2ª-UMA CAIXA DE SOM, COM DOIS ALTO-FALANTES DE 12 POLEGADAS, COM DUAS CORNETAS E DOIS TWISTES, MEDINDO 1

METRO DE LARGURA POR 50 CM DE COMPRIMENTO, COR PRETA, SEMI NOVA, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); 3ª- UM FREEZER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NA COR BRANCA, 680 LITROS, HORIZONTAL, DA MARCA REUBLI-LUXO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

4ª- UM FOGÃO, COM SEIS BOCAS, SEMI NOVO, BRANCO, DA MARCA ATLAS Nº DE FABRICAÇÃO 1802800500433, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 5ª – UM CELULAR, MOTOROLA V3, SEMI-NOVO, NA COR CINZA, GSM, DESBLOQUEADO PELA OPERADORA TIM E

BRASILELCOM, ID:J00224T6DX – P/N:SJUG0559BA, AVALIADO EM R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); 6ª – UM FREEZER, NOVO, MARCA CÔNSUL, HORIZONTAL, 530 LITROS, BRANCO, Nº SÉRIE: JC4855349D (ÓTIMO

ESTADO), AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já

designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede

da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo

arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam

desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito.

FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 210/2008

PROCESSO Nº RT 00174-2006-131-18-00-4

RECLAMANTE: SHARLES MARTINS DE ANDRADE

EXEQUENTE: INSS E UNIÃO

EXECUTADO: TORNEADORA GLOBO (REP. POR HIALUNAR SOARES SOUZA)

ADVOGADO: GESMAR CALIXTO GONCALVES

Data da Praça: 12/03/2008 às 14h 12min

Data do Leilão 08/04/2008 às 13h 12min

A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências

deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de público leilão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução

referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) o total em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOIS, ATRÁS DA LOJA TI TI TI AUTO

PEÇAS, DISTRITO BELVEDERE, CRISTALINA/GO, e que são os seguintes: 1ª- 01 FURADEIRA DE BANCADA WEG MOTORES LTDA MOTOR DE INDUÇÃO MONOFÁSICO MOD C560490 60 HZ 1/2 CV 1720 RPM 110/220V 8,8/4,4A

F51,25 ISOL B Ip/In 5,1 COR LARANJA UM POUCO ENFERRUJADA, PRECISA TROCAR A CORREIA, AVALIADA EM R\$ 2.000,00. 2ª- PLAINA DA MARCA

ROCCO Nº 2791 SÉRIE M MOD. J350, COR VERDE, UM POUCO ENFERRUJADA, EM FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$ 4.000,00. 3ª- PLAINA (GRANDE PORTE) DA MARCA ROCCO 500/II Nº 10.000 SÉRIE M MOD. PLR, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 8.000,00. 4ª- 01 TORNO DA MARCA DIPLOMAT 3001 TENSÃO 3. 220V 60HZ 613 KW 25A DIAGRAMA ELÉTRICO 012 015042 DE MÁQUINA TIPO ND 325 SÉRIE Nº DEB DIP 00620, GRANDE PORTE COM APROXIMADAMENTE 3,5X0,7X1,5, NAS CORES AZUL/VERDE/BEGE, AVALIADO EM R\$ 15.000,00. 5ª- 01 FURADEIRA SAYADOYA MODELO FY-A-32 SÉRIE 882 MAQ. Nº 0116, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, GRANDE PORTE, AVALIADO EM R\$ 5.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dezesesseis de janeiro de dois mil e oito. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2008
PROCESSO Nº CPEX 00978-2006-131-18-00-3
RECLAMANTE: MARGARETE ESTER BUENO
EXEQUENTE: MARGARETE ESTER BUENO
EXECUTADO: PAULO ROBERTO PENTEADO
ADVOGADO(A): SERGIO ANTÔNIO ANTUNES

Data da Praça 12/03/2008 às 14:08 horas

Data do Leilão 08/04/2008 às 13:08 horas

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de Espera da Vara do Trabalho), para a realização de público leilão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TRAJANO MEIRELES, QUADRA 07, LOTE 13, SETOR AEROPORTO- LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Automóvel volkswagem Parati CL, cor cinza ano/fab 1990, mod 1991, placa CVZ 5379 - Leme/SP renavam 409329231, chassi nº 9BWZZ30ZLP251933, bancos sujos e rasgado o do motorista na parte superior. O motor foi refeito e está com 1.548,7 km; não possui som; vidros manuais; 2 portas; teto sujo; pintura em bom estado de conservação". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na Vara do Trabalho. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e oito.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/2008

PROCESSO Nº RT 00219-2007-131-18-00-1

EXEQUENTE(S): REIS BUENO DE SOUZA

EXECUTADO(S): VALDIVINO RODRIGUES, CPF: 232.166.701-04

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALDIVINO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 536,49 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALDIVINO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos quinze de janeiro de dois mil e oito.

Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 218/2008

PROCESSO : AI 00712-2007-131-18-01-4

AGRAVANTE: JEFERSON RAMALHO SIQUEIRA

AGRAVADOS: FAZENDA ECO NATURE + 001

A Doutor a FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a FAZENDA ECO NATURE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 227, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado pelo prazo legal". E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dezesesseis de janeiro de dois mil e oito.

Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 125/2008

PROCESSO Nº ACP 00736-2007-131-18-00-0

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza

do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AGROPECUÁRIA BRASÍLIA LTDA, AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, FRIL- COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R.T. COMÉRCIO DE CARNES LTDA-ME E RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da redesignação da audiência, para o dia 22 de janeiro de 2008 às 15h30min, preservadas as cominações anteriores. E para que chegue ao conhecimento de, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA NUBIA MATOS, técnico judiciário, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 798/2007

PROCESSO Nº RT 01391-2007-131-18-00-2

Reclamante(s) : Juracy Leite Ferreira

Reclamado(s) : Denguinho Modas Ltda

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DENGUINHO MODAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JURACY LEITE FERREIRA em face de DENGUINHO MODAS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 10.06.1979. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64(valor mínimo vigente), isento, em face de seu ínfimo valor."

Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dezesete dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu,

_____, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 799/2007

PROCESSO Nº RT 01392-2007-131-18-00-7

Reclamante(s) : Juracy Leite Ferreira

Reclamado(s) : Genivaldo Pianco de Lima

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GENIVALDO PIANCO DE LIMA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JURACY LEITE FERREIRA em face de GENIVALDO PIANCÓ DE LIMA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 26.11.2002. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64(valor mínimo vigente), isento, em face de seu ínfimo valor."

Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretária, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 300/2008

Processo Nº: CCS 00484-2005-191-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ OLIVEIRA CARRIO

RÉU(RÉ): ANTÔNIO DE SOUZA BARBEIRO FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes, às fls. 147, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cancela-se a realização da hasta pública, porém fica mantida a penhora do bem descrito no auto de fls. 134. Decorrido in albis o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, presumir-se-á como adimplido o acordo. Não havendo manifestação, libere-se a constrição incidente sobre tal bem comunicando seu depositário fiel. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 317/2008

Processo Nº: RT 00523-2005-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DERKIAN PAULO DO PRADO CARVALHO

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): SEVERINO E AQUINO LTDA (ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) + 001

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 04/02/2008, às 14:30 horas, na Sede da Vara do Trabalho de Jataí: Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO. Não havendo licitantes, ficou designada nova praça para o dia 11/02/2008, às 14:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 318/2008

Processo Nº: RT 00523-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRACY JACINTO PEREIRA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA

ADVOGADO..... ANDERSON GODOY SARTORETO

DESPACHO: Certifico e dou fé, para conhecimento da Mmª. Juíza, que, em cumprimento ao despacho de fls. 227, incluí o presente feito na pauta do dia 31/01/2008, às 08:50 horas, para audiência de encerramento de instrução e tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 314/2008

Processo Nº: CCS 00506-2007-191-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSÉ AUGUSTO COLETA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 22/02/2008, às 14:00 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01, Lt. 01-A, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designada nova praça para o dia 29/02/2008, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 297/2008

Processo Nº: RT 00716-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTENIR SILVA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): JOÃO GREGORIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Vistos etc.

Homologo o acordo celebrado pelas partes, às fls. 80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o reclamado recolher devidamente atualizados os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, tendo como parâmetro a planilha de cálculos de fls. 27, vez que já constituído crédito a favor da União (art. 832, §6º, da CLT). Fica mantida a penhora de fls. 66 bem como a hasta pública até a

comprovação de tais recolhimentos. Juntando os comprovantes, libere-se a constrição judicial incidente sobre o bem descrito no auto de fls. 66, comunicando ao depositário fiel. Em seguida, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 307/2008

Processo Nº: RT 00955-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENIL NERES DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do laudo pericial, tudo conforme consta da ata de audiência de fls. 127/128.

Notificação Nº: 302/2008

Processo Nº: RT 00957-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVAL JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO..... ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO

DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem os termos do acordo sobretudo se o reclamante renunciou ou não a diferença entre o que diz ter recebida (R\$6.000,00) e o valor do acordo homologado em audiência (R\$10.000,00). No silêncio, presumir-se-á que houve renúncia, considerando assim satisfeitas as obrigações do reclamado para com o reclamante. Após, conclusos os autos para novas diretrizes.

Notificação Nº: 303/2008

Processo Nº: RT 01252-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANELITO ALVES PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Tomar ciência acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 186/187, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando-se pelo autor.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 07/2008

PROCESSO: ACCS 00506-2007-191-18-00-5

Exequente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Executado : JOSÉ AUGUSTO COLETA

Data da 1ª Praça 22/02/2008 às 14 horas

Data da 2ª Praça 29/02/2008 às 14 horas

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS PANIAGO, Nº 122, CENTRO CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (um) veículo fusca, cor branca, placa KBM-9485, município de Mineiros - GO, 02 (dois) pneus dianteiros ruins, 02 (dois) pneus traseiros bons, motor desmontado, com pequenas avarias na lata, em razoável estado de conservação, ano e modelo 1976, avaliado em R\$2.000,00 (Dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 340/2008

Processo Nº: RT 00245-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DIAS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 003

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar o seu crédito.

Notificação Nº: 297/2008

Processo Nº: AAT 00467-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALDERICO JOSÉ CARDOSO DE GODOI

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RÉU(RÉ): PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO + 001

ADVOGADO: MURILO SILVEIRA E PIMENTEL
DESPACHO: Fica o autor ciente da designação de praças designadas para os dias 19/2/2008 (1ª praça) e 26/2/2008 (2ª praça), ambas às 10h10min, bem como leilão para o dia 18/3/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 329/2008

Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO MORAIS

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da certidão de 446, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 300/2008

Processo Nº: RT 00144-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEVENUTO CERQUEIRA MATOS

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: Fica o reclamante ciente da designação de praças designadas para os dias 19/2/2008 (1ª praça) e 26/2/2008 (2ª praça), ambas às 10h15min, bem como leilão para o dia 18/3/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 334/2008

Processo Nº: AAT 00188-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ESPÓLIO DE BENEDITO VIANA DE SOUSA (REP. POR MARIA CARDOSO DA SILVA)

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): SAMA - S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a manifestar-se, querendo, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 499/503, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 333/2008

Processo Nº: AAT 00930-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JERÔNIMO MONTEIRO DUARTE

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a manifestar-se, querendo, acerca do laudo pericial de fls. 325/347, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 327/2008

Processo Nº: RT 01105-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO RODRIGUES FLEIRES

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA CARRETEIRO II

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Tomar ciência da ata de audiência de fls. 23, cópia anexa.

Notificação Nº: 328/2008

Processo Nº: RT 01105-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO RODRIGUES FLEIRES

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA CARRETEIRO II

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Senhoria notificado da r. sentença de fls. 23, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 17 de janeiro de 2008, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho HELVAN DOMINGOS PREGO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 11h21min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) relamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 142,83, calculadas sobre R\$ 7.141,43, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h21min. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 331/2008

Processo Nº: RT 01106-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA (JOCA PEREIRA)

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de audiência de fls.61, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 17 de janeiro de 2008, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho HELVAN DOMINGOS PREGO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 13h58min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº 17.247/GO. O(A) reclamado(a) JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA (JOCA PEREIRA), neste ato, informa: Carteira de identidade (01581584506 - SSP GO), CPF (04169093100) e data de nascimento (03011945). Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.745,47, calculadas sobre R\$ 237.273,51, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h05min. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 332/2008

Processo Nº: RT 01106-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA (JOCA PEREIRA)

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de audiência de fls.61, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 17 de janeiro de 2008, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho HELVAN DOMINGOS PREGO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 13h58min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº 17.247/GO. O(A) reclamado(a) JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA (JOCA PEREIRA), neste ato, informa: Carteira de identidade (01581584506 - SSP GO), CPF (04169093100) e data de nascimento (03011945). Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.745,47, calculadas sobre R\$ 237.273,51, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h05min. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 18/2008

PROCESSO Nº AINDAT 00467-2005-251-18-00-3

Exequente: WALDERICO JOSÉ CARDOSO DE GODOI

Advogado: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

Executado: PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO

Advogado: MURILO SILVEIRA E PIMENTEL

1ª Praça: 19/2/2008 às 10h10min.

2ª Praça: 26/2/2008 às 10h10min.

Leilão: 18/3/2008 às 14 horas

Localização dos bens: FAZENDA MUNBUCA, LOALIZADA NO DISTRITO DE BANDEIRANTES, MUN. DE NOVA CRIXÁS/GO.

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 46.150,00 (quarenta e seis mil cento e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 265, na guarda do depositário, Sr. Paulo Aparecido Marcolino Ribeiro, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DOS BENS:** 71 (setenta e uma) cabeças de vacas gordas da raça nelore, brancas, com idade de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, com a marca 'PR' no quarto traseiro, com mais de 13 arrobas; avaliada cada cabeça em R\$ 650,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/3/2008 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente,

nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 19/2008
PROCESSO Nº RT 00144-2006-251-18-00-0
Exequente: BENEVENUTO CERQUEIRA MATOS
Advogado MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Executado: FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
1ª Praça: 19/2/2008 às 10h15min.
2ª Praça: 26/2/2008 às 10h15min.
Leilão: 18/3/2008 às 14 horas

Localização do bem: Chácara Campina Verde, Porangatu/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Goiás esq. C/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 162, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ser negativa. **RELAÇÃO DO BEM:** 01 (um) batedor de carne industrial, com motor de 10 cavalos, com capacidade para 50 (cinquenta) quilos, sem placa de identificação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/3/2008 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2008
PROCESSO Nº ACCS 00193-2007-251-18-00-4
Exequente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
Executado: MILTON COELHO ROCHA
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o EXECUTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 857,38 (oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente a contribuição sindical e custas processuais sob pena de PENHORA. É para que chegue ao conhecimento do Executado - MILTON COELHO ROCHA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 103/2008
Processo Nº: CCS 00384-2007-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ): EDGAR OSORIMBO DE MACEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 105, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo por parte do executado, sob pena de

presumir-se adimplido o acordo. II-Decorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos".

Notificação Nº: 107/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAVALCANTE - GO (R/P. SR. PREFEITO, FELIPE FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 19, cujo teor é o seguinte: "Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14 de fevereiro de 2008 às 14:00 horas."

VARA DO TRABALHO DE POSSE - GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 07/2008
PROCESSO: CPEX 00238-2006-231-18-00-5
Exequente: JADISVAN PEREIRA DIAS
Executado: NELSON RIBEIRO NEVES
Data da 1ª Praça: 20/02/2008 às 14h.00min.
Data da 2ª Praça: 05/03/2008 às 14h.00min.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrados no seguinte endereço: KM 18, GO 236, ZONA RURAL, MAMBAI-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s):
1) 14.52.00 ha, do imóvel designado como lote de nº 84, terras de cultura e cerrado, a parte de cultura encontra-se toda formada. Começa a demarcação da área penhorada: começa na confrontação do lote de nº 163, por este rio Buriti acima até a barra de uma vertente, daí segue confrontando com o lote de nº 85, por esta vertente acima, até perfazer uma área total de 14.52.00 ha, conforme consta do livro nº 2-B, fl. 075 do Registro R-03, M075, do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis, circunscrição de Mambai/GO. Avaliado em R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.
Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Abel de Barros Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 376/2008
Processo Nº: RT 00029-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SENTEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DR. FLÁVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 dias, informar nos autos o endereço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com o intuito de encartar aos autos os documentos constitutivos da empresa Bar e Restaurante Campo das Vertentes Ltda, sob pena, no silêncio, de indeferimento da pretensão de fl. 190 e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano(art. 40, §2, da Lei 6.830/80), o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 398/2008
Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMIER ZUCOLOTO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para indicarem outras provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 399/2008
Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMIER ZUCOLOTO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OURO PRETO LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para indicarem outras provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 386/2008
 Processo Nº: RT 00691-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO..... CICERO FIDELIS SILVA
RECLAMADO(A): LALUPUS HOTEL LTDA. + 006
ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da atualização de cálculos e para requererem o que for a bem de seus direitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 372/2008
 Processo Nº: AIN 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO..... FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO..... WALLACE FAGUNDES
DESPACHO: À REQUERENTE: "Por entender que o atual andamento processual enquadra-se na hipótese autorizativa prevista no art. 899 da CLT, bem como que o valor liquidado (crédito líquido da Reclamante - R\$ 22.831,56) supera em muito a importância depositada a título recursal (R\$ 4.808,65 - fl. 313), defiro o levantamento do numerário em questão em prol da Autora. Defere-se, ainda, a prorrogação de prazo requerida à fl. 371, por mais 30(trinta) dias. Intime-se a Autora." Na oportunidade, fica intimada a autora para receber o Alvará Judicial, bem como comprovar o levantamento do mesmo.

Notificação Nº: 388/2008
 Processo Nº: RT 00385-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... DR. JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PEDRO PAULO MARQUES SANTA FÉ-EPP
ADVOGADO..... MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 371/2008
 Processo Nº: RT 00651-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MARTINS DA SILVA
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SILVIO PEREIRA GARCIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO..... WHASLEN FAGUNDES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o executado para impugnar os cálculos de liquidação, caso queira, no prazo de 30 dias

Notificação Nº: 387/2008
 Processo Nº: RT 01649-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNANDO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO..... JERÔNIMO INÁCIO F. DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): ELSON DE ALMEIDA
ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 384/2008
 Processo Nº: RT 02007-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVON NUNES BRASIL
ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada/executada para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 383/2008
 Processo Nº: RT 02182-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR ALVES DE PAULA
ADVOGADO..... MARCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado À contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 362/2008
 Processo Nº: CCS 00907-2006-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): PAULO FLÁVIO NOGUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: A REQUERENTE: Fica a requerente intimada para ciência do despacho que nada deliberou quanto ao pedido feito na petição de fl. 245 face a preclusão verificada à fl. 240.

Notificação Nº: 380/2008
 Processo Nº: RT 01248-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho não processou os Embargos opostos pela AGETOP, por não figurar no polo passivo da ação executória, conforme fl. 93.

Notificação Nº: 368/2008
 Processo Nº: RT 01285-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DONÁRIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SILVA VELOSO SERRALHERIA LTDA. + 002
ADVOGADO..... ABADIA ATAÍDES DA COSTA
DESPACHO: À REQUERENTE: Fica a requerente intimada para ter vista dos autos no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 382/2008
 Processo Nº: RT 01311-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ENILDO FRANÇA COSTA
ADVOGADO..... VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para requerer o que for de seu interesse em face da certidão negativa da Oficial de Justiça, oriunda do Juízo deprecado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 397/2008
 Processo Nº: RT 01466-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOCELINA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO..... DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JANAINA SEABRA ME (COMERCIAL MERCABOX)
ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÔBO
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito em face da certidão de fl. 86, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 401/2008
 Processo Nº: RT 00665-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALJAIR MARQUES PIMENTEL
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NEUZA E JOSÉ LTDA.
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do parecer do perito e sobre ele manifestarem-se, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 395/2008
 Processo Nº: AAT 00736-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FABIANO OTÁVIO DE MATOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FABIANO OTÁVIO DE MATOS em desfavor de FRIGORÍFICO MARGEN Ltda. e SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO Ltda., conforme consta, na íntegra, às fls. 197/209.

Notificação Nº: 374/2008
 Processo Nº: RT 00977-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS VICENTE DUARTE
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS FI (CONSTRUTORA CASTELO BRANCO) + 001
ADVOGADO..... CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 367/2008

Processo Nº: CCS 01275-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): DANIELA FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência da decisão que indeferiu o pedido feito na petição de fl. 161.

Notificação Nº: 373/2008

Processo Nº: CCS 01301-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA CRUVINEL

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``Defiro o prazo requerido pela Autora, por mais 10 dias.``

Notificação Nº: 381/2008

Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre a manifestação do perito, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 365/2008

Processo Nº: RT 01319-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE KENY FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALINE KENY FERREIRA em desfavor de NFS INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO Ltda. e CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme consta, na íntegra, às fls. 147/153.

Notificação Nº: 390/2008

Processo Nº: AAT 01324-2007-101-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CELIO GONÇALVES DS SILVA

ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RÉU(RÉ): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BARBOSA LTDA.

ADVOGADO: ALAN RIBEIRO SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 385/2008

Processo Nº: AC 01547-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: VALDELY DE SOUSA FERREIRA + 001

ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RÉU(RÉ): CLAUDENIR APARECIDO TEDESCO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para acompanhar a diligência do oficial de justiça, devendo para tanto agendar dia e horário junto ao NAF.

Notificação Nº: 375/2008

Processo Nº: RT 01627-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FERNANDO CASTRO

ADVOGADO.....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALVES ARAÚJO E MARTINS FERREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE MELO SANTA CRUZ MESQUITA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado/executado para pagar a contribuição previdenciária devida em virtude do vínculo empregatício, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, no valor de 4.108,38.

Notificação Nº: 391/2008

Processo Nº: RT 01676-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMUNIDADE TERAPÊUTICA JOVENS LIVRES + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAXICO FRANCO NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA em desfavor de COMUNIDADE TERAPÊUTICA GÊNESIS e

PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 112/119.

Notificação Nº: 392/2008

Processo Nº: RT 01676-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA em desfavor de COMUNIDADE TERAPÊUTICA GÊNESIS e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 112/119.

Notificação Nº: 364/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ COSMO DA COSTA

ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

RECLAMADO(A): JAIRO FONSÊCA COSTA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 363/2008

Processo Nº: RT 01967-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILSON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VILSON LUIZ DA SILVA em desfavor de FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY, conforme consta, na íntegra, às fls. 49/52.

Notificação Nº: 361/2008

Processo Nº: RT 01997-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DARIO NEVES SOBRINHO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): A M DOS SANTOS TRANSPORTES + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Termo de Audiência de fl. 25, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 369/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZELANE DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: ``A Autora requer a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, relativamente ao pensionamento e despesas com tratamento médico, correspondentes aos pedidos deduzidos na exordial (itens B, C e F). Da análise detida do conjunto probatório jungido aos autos, numa cognição sumária, não verifico provas satisfatórias e inequívocas da verossimilhança das alegações, eis que não é possível estabelecer o nexo causal entre as patologias alegadas com o trabalho desenvolvido pela reclamante para a reclamada. Pelo exposto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Incluem-se estes autos na pauta do dia 12.02.2008, às 08h30min, para audiência inicial. Intime-se a autora. Notifique-se a demandada.``

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2007

PROCESSO Nº RT 00608-2005-101-18-00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2008

PROCESSO: RT 00608-2005-101-18-00-3

RECLAMANTE: MARCO AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PEDRO PAULO MARQUES SANTA FÉ-EPP

O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Reclamado, PEDRO PAULO MARQUES SANTA FÉ-EPP, CNPJ: 02.767.665/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2008

PROCESSO Nº RT 00295-2007-101-18-00-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2008

PROCESSO: RT 00295-2007-101-18-00-5

RECLAMANTE: RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER

RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME

O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada, MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME, CNPJ: 05.652.617/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do obreiro, consoante sentença, comprovar nos autos as contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício reconhecido, bem como, sobre o aviso prévio e demais parcelas de natureza salarial deferidas em sentença, acrescido da indenização constitucional de 40% e entregar as guias do seguro-desemprego ao reclamante.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2008

PROCESSO Nº RT 01319-2007-101-18-00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2008

PROCESSO: RT 01319-2007-101-18-00-3

RECLAMANTE: ALINE KENY FERREIRA

RECLAMADO(A): NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001

O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a empresa Reclamada NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., CNPJ Nº. 01.421.928/0001-02, estabelecido em local desconhecido, para tomar ciência da decisão proferida pelo Juízo desta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante, conforme consta, na íntegra, às fls. 147/153 dos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 442/2008

Processo Nº: RT 00258-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DREWLO PETRY

ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO NUNES

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 239, cujo teor é o seguinte: "O Executado efetuou o depósito relativo à Contribuição Previdenciária (R\$ 318,59) e das custas apenas parcialmente (R\$ 24,97), cujos valores foram recolhidos pela Secretaria aos cofres da UNIÃO. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas executivas remanescentes (R\$ 121,66). Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I). Desconstituo a penhora de fl. 197".

Notificação Nº: 436/2008

Processo Nº: RT 00247-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de Embargos à Execução de fls. 234/238, cujo dispositivo é o seguinte:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão das custas processuais e executivas e adequação da contribuição previdenciária, observando a personalidade jurídica da embargante.

Após, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217 - "A", do Provimento Geral Consolidado.

Custas pela Embargante, no importe de R\$64,69, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 437/2008

Processo Nº: RT 00247-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de Embargos à Execução de fls. 234/238, cujo dispositivo é o seguinte:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão das custas processuais e executivas e adequação da contribuição previdenciária, observando a personalidade jurídica da embargante.

Após, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217 - "A", do Provimento Geral Consolidado.

Custas pela Embargante, no importe de R\$64,69, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 427/2008

Processo Nº: RT 00895-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA FOSSA

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): GOIÁS CORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 287, nos seguintes termos: "Vistos etc. O Reclamante postulou a execução do valor constante do termo de acordo, em razão do pagamento em atraso da 4ª e 5ª parcelas do acordo, vencidas em 30.11 e 30.12. O depósito relativo à 4ª parcela foi efetuado no dia 03.12.07 (fl. 276) e o que se refere à 5ª parcela, no dia 03.01.08, conforme informado à fl. 282. O atraso encontra-se comprovado, todavia, este Juízo não pode deixar de reconhecer que todas as parcelas até o momento foram todas pagas, o que demonstra a intenção da Reclamada em adimplir com a obrigação assumida no termo de acordo. Assim, a execução com relação à multa incidente sobre as parcelas supracitadas, só será iniciada após o pagamento da última parcela do acordo, ou na hipótese de não quitação de quaisquer das restantes. Intimem-se".

Notificação Nº: 415/2008

Processo Nº: RT 01357-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLEMENTE

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas a manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP -, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo legal.

Notificação Nº: 410/2008

Processo Nº: RT 01440-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): EDUCAR PARA CRESCER LTDA - ME

ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 115, nos seguintes termos: Vistos etc...A executada descumpriu o acordo ora entabulado às fls. 77/78, o que gerou o início da presente execução. Entretanto, este Juízo constatou às fls. 63/69 que a executada efetuou depósito de 03 (três) parcelas do acordo, no importe de R\$1.050,00, restando 07 (sete) parcelas a serem quitadas no presente feito, e demais encargos calculados às fls. 85/89. De fato, presume-se a intenção da executada em adimplir os créditos trabalhistas, agindo, portanto, de acordo com os ditames desta Especializada, que prima pela eficaz entrega da prestação jurisdicional. Ademais, zelando pela satisfação dos interesses dos jurisdicionados, designo audiência para tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 31/01/2008 às 13h48, sendo imprescindível o comparecimento das partes. No que tange ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS, determino que este fique sobrestado até a solução processual do presente litígio, o qual encontra-se amadurecido para possível composição, agindo, assim, em conformidade com o art. 171 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores".

Notificação Nº: 433/2008

Processo Nº: RT 01854-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SIQUEIRA ROSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DEACCO LOCAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 431/2008

Processo Nº: RT 00121-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR LIMA DE SANTANA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): ADELSON LEÃO BARROS

ADVOGADO..... NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para depositar nos autos a importância de R\$ 300,00, para o custeio das despesas iniciais com a perícia, em 05 dias.

Notificação Nº: 419/2008

Processo Nº: RT 00565-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCONIS MACHADO DE LIMA

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa senhoria intimado para Contestar os Embargos à Execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 399/2008

Processo Nº: RT 00729-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO AFONSO DE LIMA

ADVOGADO..... MÁRCIA VICENTE MARTINS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL)

ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Impugnar os Embargos apresentados pelo Exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 393/2008

Processo Nº: RT 00758-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES

ADVOGADO..... CASTRO REJAINE P. DA SILVA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO ÉDER CRUZEIRO

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca do interesse na constrição de um dos dois bens, bem como requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 423/2008

Processo Nº: CCS 00828-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): MANOEL ESTEVÃO DE AVILA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 140, cujo teor é o seguinte: "O Executado postulou a liberação da importância depositada à fl. 125, obtida após o envio de ordem de bloqueio ao Banco Central, alegando ter realizado acordo com a Exequente (CNA). A Exequente (CNA) juntou documento comprovando a importância de R\$ 2.445,00, incluindo os honorários advocatícios e as custas, em duas parcelas, com vencimentos em 07.01.08 e 07.03.08. Considerando que ao aceitar a forma de pagamento proposta pelo Executado à fl. 130 a Exequente estava ciente da existência do numerário depositado à fl. 125 (R\$ 453,76) e não postulou o levantamento, defiro o requerimento de fl. 134. Oficie-se à CEF determinando que devolva à conta de origem todo o numerário depositado na conta judicial nº 01506757-6 (fl. 125), comprovando nos autos o cumprimento em 05 dias. O valor das custas serão pagos pelo Executado à Exequente, conforme consta à fl. 130, que, por sua vez, comprovará o recolhimento nos autos. Considerando que o cheque será compensado no dia 07.03.08, a comprovação do pagamento nos autos deverá ocorrer no prazo de 05 dias, após referida data".

Notificação Nº: 414/2008

Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001

ADVOGADO..... SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 394/2008

Processo Nº: RT 01305-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentado o laudo pericial, vista às partes em Cartório, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 407/2008

Processo Nº: AAT 01387-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SERGIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da designação da audiência de instrução para o dia 14/02/2008 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 408/2008

Processo Nº: AAT 01387-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SERGIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. + 002

ADVOGADO: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da designação da audiência de instrução para o dia 14/02/2008 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 409/2008

Processo Nº: AAT 01387-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SERGIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da designação da audiência de instrução para o dia 14/02/2008 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 429/2008

Processo Nº: RT 01476-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELMA MARIA FERNANDES

ADVOGADO..... SENANZO FERNANDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANTONIA DELIBERTO DA SILVA EPP

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentado o Laudo Pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 434/2008

Processo Nº: RT 01522-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a apresentar contra-razões, no prazo legal, ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 435/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA SANTANA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 156, cujo teor é o seguinte: "O expert requereu a realização de exame complementar à Reclamante para fundamentação de sua perícia médica. Desde já a Reclamada declara que arcará com o custeio do referido exame. Defere-se o pedido do perito médico, determinando que a Autora proceda a realização do exame 'Eletroencefalografia dos membros superiores bilateralmente'. Determina-se que a Reclamada proceda a tratativa acerca do custeio e demais procedimentos necessários para realização do exame, no prazo de 05 dias. Após, deverá a Reclamada entrar em contato com a Reclamante, que deverá realizar o exame no prazo de 10 dias".

Notificação Nº: 426/2008

Processo Nº: RT 01660-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALIOMAR PEREIRA SODRÉ

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): FAUSTO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO..... CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para que providencie o seu cadastro como empregador individual perante o INSS, juntando aos autos o comprovante respectivo, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização equivalente às parcelas do benefício a que faz jus o Autor.

Notificação Nº: 416/2008
Processo Nº: AAT 01731-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 75, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intimada por meio de seu Procurador e diretamente, a Reclamada não efetuou o depósito da importância de R\$ 500,00, relativa à antecipação das despesas com honorários periciais (fl. 74). Assim, intime-se o Reclamante para que providencie os meios necessários à realização da perícia médica, em 15 dias."

Notificação Nº: 420/2008
Processo Nº: RT 01743-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WELIGTON ALARCÃO DE MELO
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 398/2008
Processo Nº: ACP 00001-2008-102-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE...: 3M PRESTADORA DE SERVIÇOS EM APANHA DE AVES LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA DE SOUZA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente marcada para o dia 07/02/2008, foi adiada para o dia 18/02/2008 às 13h20min.

Notificação Nº: 421/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CARLOS REZENDE DO CARMO + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 20, nos seguintes termos: Vistos etc. A presente ação foi proposta em face de CARLOS REZENDE DO CARMO e ACHE RÁPIDO. A notificação da reclamada ACHE RÁPIDO não se realizou, conforme certidão de fl. 18, eis que no endereço informado na petição inicial a mesma não foi encontrada. Tendo em vista que no Procedimento Sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, não se admitindo a citação por edital, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento da reclamação, na forma do parágrafo primeiro do dispositivo legal acima mencionado, julgando extinto o processo sem a resolução do mérito. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 180,26, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensada do recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 07.02.08. Intimem-se o Reclamante e o primeiro Reclamado".

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2008
PROCESSO Nº RT 01378-2007-102-18-00-8
Exequente(s): JAIME ROSA DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR MARIA HELENA DE CARVALHO).
Executado(s): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA E LUCINEIDE SOUZA SILVA
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA E LUCINEIDE SOUZA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$20.530,74, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dez de Janeiro de dois mil e oito.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 230/2008
Processo Nº: RT 00523-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVANIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA - ODS MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA-ME Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 83/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 229/2008
Processo Nº: RT 01248-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OSTEVALDO SILVANO DO AMARAL (ESPÓLIO DE) REP. P. NEUSA MARIA MAXIMINIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROVETERINÁRIA PLUTO LTDA (AGRO SAL).
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 75/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 233/2008
Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO.....: DR. RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada que o exame suplementar de eletroencefalografia será realizado no dia 28/01/2008 às 13:40 horas, no Centro Médico São Germano, sito à Rua 85, nº 115, Sala 106, 1º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, Fone: (62)3278-3876, sendo que o resultado será entregue pela clínica no mesmo dia às partes, cabendo às mesmas juntare aos autos. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 235/2008
Processo Nº: ACP 01673-2007-181-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): LOURIVAL GONÇALVES ROSA ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR GUIOMAR MOREIRA) + 001
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 93, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Em face da exiguidade do tempo, tendo em vista a determinação de vistas sucessiva às partes/consignadas, por 10 (dez) dias, determino sejam os autos do processo retirado da pauta de audiências do dia 22/01/2008, ficando adiada sine die. Dê-se ciência às partes. Primeiramente cadastre-se a nova procuradora da 1ª consignada, cujo instrumento de mandato e substabelecimento, sem reserva de poderes, encontra-se jungido à fl. 66. Alterem-se os registros e autuação. Em seguida, vistas, por 05 (cinco) dias, à 1ª consignada quanto à defesa e documentos de fls. 28/54. Após, vistas à 2ª consignada, pelo mesmo prazo, para manifestação acerca da defesa e documentos jungidos às fls. 56/91. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para apreciação do pedido contido na alínea "b" de fl. 63 (chamamento à lide dos herdeiros necessários) e inclusão em pauta. São Luís De Montes Belos, 15 de janeiro de 2008, terça-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 236/2008
Processo Nº: ACP 01673-2007-181-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): LOURIVAL GONÇALVES ROSA ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR MARIA REGINA DE JESUS) + 001
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 93, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Em face da exiguidade do tempo, tendo em vista a determinação de vistas sucessiva às partes/consignadas, por 10 (dez) dias, determino sejam os autos do processo retirado da pauta de audiências do dia 22/01/2008, ficando adiada sine die. Dê-se ciência às partes. Primeiramente cadastre-se a nova procuradora da 1ª consignada, cujo instrumento de mandato e substabelecimento, sem reserva de poderes, encontra-se jungido à fl. 66. Alterem-se os registros e autuação. Em seguida, vistas, por 05 (cinco) dias, à 1ª consignada quanto à defesa e documentos de fls. 28/54. Após, vistas à 2ª consignada, pelo mesmo prazo, para manifestação acerca da defesa e documentos jungidos às fls. 56/91. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para apreciação do pedido contido na alínea "b" de fl. 63 (chamamento à lide dos herdeiros necessários) e inclusão em pauta. São Luís De Montes Belos, 15 de janeiro de 2008, terça-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 242/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MAZOM NORTE

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17, cujo teor é: "Trata-se de reclamatória trabalhista que tramita pelo procedimento sumaríssimo cuja notificação foi devolvida pelo agente dos correios contendo informação de que o número indicado é inexistente. Considerando que o endereço indicado na exordial não se revela suficiente para notificação da reclamada. Considerando que o autor não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço da reclamada, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 225,82 calculadas sobre o valor de causa, pelo reclamante, isento. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/01/2008 e dê-se ciência ao autor, através do seu patrono. Após, arquivem-se com observância das cautelas de praxe."; também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 84/2008

PROCESSO : RT 00459-2004-181-18-00-0

RECLAMANTE: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

Data do Leilão 26/02/2008 às 11:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO: 18/01/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
21/01/2008

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 309, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 KM 63 + 530 METROS ZONA RURAL CEP 76.180-000 - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "400 m² (quatrocentos metros quadrados) de couro bovino, curtidos ao cromo, processados ao ponto WET BLUE, avaliados em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria VTSMLMBelos 02/2007. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 82/2008

PROCESSO: ACCS 01383-2007-181-18-00-2

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RÉU(RÉ): LAUDICENA GUERREIRO DE MORAES, CPF/CNPJ:

521.997.621-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2008

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 80/86, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, extingo o processo, sem resolução do mérito quanto a CSR de 2003, declaro a prescrição da contribuição sindical do ano de 2002, extinguindo o processo, com resolução de mérito quanto a essa parcela e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, para condenar o requerido LAUDICENA GUERREIRA DE MORAES, a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2004, 2005 e de 2006, na forma da fundamentação, parte integrante do decism. Nos termos do art. 20, do CPC, condensa-se o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Multa e juros de mora, nos termos do art. 600, da CLT. Limitação da multa a 100% do valor da obrigação principal (CC, art. 413). Os juros de mora são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 883). Correção monetária nos termos da Lei 8.177/91. Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 7,00, calculadas sobre R\$ 350,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico.", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de LAUDICENA GUERREIRO DE MORAES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 81/2008

PROCESSO: ACCS 01384-2007-181-18-00-7

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

RÉU(RÉ): SILMO GUERREIRO DE MORAES, CPF/CNPJ: 419.284.821-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2008

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 78/84, cujo dispositivo é: "EX POSITIS, extingo o processo, sem resolução do mérito quanto a CSR de 2003, declaro a prescrição da contribuição sindical do ano de 2002, extinguindo o processo, com resolução de mérito quanto a essa parcela e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, para condenar o requerido SILMO GUERREIRO DE MORAES, a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2005 e 2006, na forma da fundamentação, parte integrante do decism. Nos termos do art. 20, do CPC, condensa-se o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Multa e juros de mora, nos termos do art. 600, da CLT. Limitação da multa a 100% do valor da obrigação principal (CC, art. 413). Os juros de mora são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 883). Correção monetária nos termos da Lei 8.177/91. Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 8,00, calculadas sobre R\$ 400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico". iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SILMO GUERREIRO DE MORAES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 228/2008

Processo Nº: RT 01190-2005-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EMANOEL FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS

RECLAMADO(A): ELPÍDIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Fique o reclamante intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber a certidão de crédito nº 117/2008, que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 233/2008

Processo Nº: AIN 00628-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON LEITE FERREIRA

ADVOGADO..... NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO..... HELIO DE ASSIS CAEIRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado de que a praça do bem penhorado foi designada para o dia 10/03/2008, às 10:00 horas, na sede deste Juízo. Para eventual leilão, designa-se o dia 25/03/2008, às 10:34 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11.

Notificação Nº: 235/2008

Processo Nº: AIN 00628-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON LEITE FERREIRA

ADVOGADO..... NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO..... HELIO DE ASSIS CAEIRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada de que a praça do bem penhorado foi designada para o dia 10/03/2008, às 10:00 horas, na sede deste Juízo. Para eventual leilão, designa-se o dia 25/03/2008, às 10:34 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11.

Notificação Nº: 237/2008

Processo Nº: RT 00186-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON BORGES

ADVOGADO..... FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉ PUPPIN MACEDO E OUTRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V. Sas. intimadas da sentença de fls.403/406, cuja integralidade encontra disponível no sítio deste tribunal(www.trt18.gov.br). Segue a síntese da sentença: 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de pagamento da indenização por acidente de trabalho veiculado por NILTON BORGES em face de AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO-OESTE LTDA. Condeno o REclamante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé em favor da Reclamada, no importe de R\$200,00. Arbitro os honorários periciais em R\$200,00, devendo o reclamante proceder ao pagamento em 05 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 221/2008

Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)

ADVOGADO..... LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR:

Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.315, nos termos seguintes: "O exequente apresenta petição à fl. 314 discordando da nomeação de bens à penhora pelo devedor, com o único fundamento de que o valor que lhes foi atribuído pelo executado não reflete a realidade. A avaliação dos bens é ato praticado por Oficial de Justiça deste juízo, em decorrência da penhora, em nada se vinculando com eventual valor que for atribuído pelo devedor. Neste sentido, tenho como eficaz a nomeação de bens à penhora (fl. 307), indeferindo, por ora, as diligências requeridas junto ao BACEN JUD, DETRAN/GO e DF. Expeça-se o competente mandado para sua penhora e avaliação. Intime-se o autor. Valparaíso De Goiás, 09 de janeiro de 2008, quarta-feira."

Notificação Nº: 222/2008

Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)

ADVOGADO..... LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR:

Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.315, nos termos seguintes: ""O exequente apresenta petição à fl. 314 discordando da nomeação de bens à penhora pelo devedor, com o único fundamento de que o valor que lhes foi atribuído pelo executado não reflete a realidade. A avaliação dos bens é ato praticado por Oficial de Justiça deste juízo, em decorrência da penhora, em nada se vinculando

com eventual valor que for atribuído pelo devedor. Neste sentido, tenho como eficaz a nomeação de bens à penhora (fl. 307), indeferindo, por ora, as diligências requeridas junto ao BACEN JUD, DETRAN/GO e DF. Expeça-se o competente mandado para sua penhora e avaliação. Intime-se o autor. Valparaíso De Goiás, 09 de janeiro de 2008, quarta-feira.""

Notificação Nº: 231/2008

Processo Nº: RT 00978-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GERALDO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Fique a 1ª reclamada intimada a manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca do noticiado na petição de fl. 67 dos presentes autos (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 230/2008

Processo Nº: RT 01274-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANÇA RAQUEL BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDSON FLORÊNCIO DA SILVA (ÓTICA ESPAÇO ÓPTICO)

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Fique a reclamante intimada a carrear, aos presentes autos, em 10(dez) dias, sua CTPS para as devidas anotações.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 114/2008

Processo Nº: RT 00811-2007-082-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ISRAEL BISPO FREITAS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO..... RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: vista dos autos para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição de fls. 170/179.

Notificação Nº: 107/2008

Processo Nº: RT 00814-2007-082-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EURIPEDES DE MORAIS ARAÚJO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO..... RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

DESPACHO: Ao exequente: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 170/179.

Notificação Nº: 108/2008

Processo Nº: RT 00814-2007-082-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EURIPEDES DE MORAIS ARAÚJO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO..... RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

DESPACHO: Ao exequente: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 170/179.

Notificação Nº: 144/2008

Processo Nº: RT 00016-2006-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: IRÊNIO CANTUARIA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Ao exequente: Visto etc. Como se vê às fls. 254, o valor devido foi seqüestrado. Libere-se o crédito líquido do exequente e recolha-se a contribuição previdenciária. Intime-se o exequente deste despacho. Após o cumprimento das determinações acima, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 122/2008

Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO..... ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: indefiro o requerimento de fls. 6.412, uma vez que já fora deferida a penhora dos referidos bens nos autos do processo 01803-1999-002-18-00-5.

Notificação Nº: 106/2008

Processo Nº: RT 01403-2003-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ILDA MONTEIRO BORGES

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA EM LIQUIDACAO + 001

ADVOGADO.....: RENATA FERREIRA MENDONÇA

DESPACHO: À exequente: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 142/2008

Processo Nº: AA 00004-2006-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

AUTOR...: TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

ADVOGADO: ALVARO TREVISIOLLI

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao Exequente: Considerando os documentos de fls. 1.554/1.558, expeça-se Alvará Judicial em favor do exequente: ÁLVARO TREVISIOLI (CPF nº 097.357.898-09), referente aos honorários assistenciais. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 115/2008

Processo Nº: RT 01395-2000-004-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE COELHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: indefiro o requerimento de fls. 1.980, uma vez que já fora deferida a penhora dos referidos bens nos autos do processo 01803-1999-002-18-00-5.

Notificação Nº: 117/2008

Processo Nº: RT 01395-2000-004-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE COELHO DE SOUZA + 005

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: AO EXECUTADO:

Vista ao executado da conta de fls. 1.960 a 1.976, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: RT 01204-2005-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista dos autos, para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 507/513, no prazo legal.

Notificação Nº: 140/2008

Processo Nº: ARN 00930-2006-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

AUTOR...: ONÉSIO BEZERRA NUNES

ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES

RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Aos exequentes: Considerando os documentos de fls. 233/237, libere-se o crédito do reclamante. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 143/2008

Processo Nº: RT 01969-2006-007-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JANEIR HELENA DOMINGOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GRIFFE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao Exequente: Considerando os documentos de fls. 318/322, libere-se crédito do reclamante, recolhendo os tributos devidos. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 124/2008

Processo Nº: RT 01487-2004-008-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MELVIN TEIXEIRA ESPOLIO REP P/ PAULA RIAVARDIN DO PRADO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 002

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: À exequente: Vistos os autos. Nos Termos do convênio firmado com o Estado de Goiás e Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, à Senhora PAULA RIAVARDIN DO PRADO TEIXEIRA (CPF nº 004.058.311-29), representante do Espólio de MELVIN TEIXEIRA, no valor líquido de R\$1.108,14 (um mil, cento e oito reais e quatorze centavos). Não há incidência fiscal e nem previdenciária. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à representante do exequente, Senhora PAULA RIAVARDIN DO PRADO TEIXEIRA, ou à sua procuradora, Dra. DINAIR FLOR DE MIRANDA, OAB-GO nº 12709, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529506-0. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Após, proceda-se à baixa do referido precatório e remetam-se os autos à vara de origem.

Notificação Nº: 131/2008

Processo Nº: ARI 00531-2006-008-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

AUTOR...: JOÃO CARLOS MELO

ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES

RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Às Partes:

Considerando os documentos de fls. 261/265, libere-se o crédito do reclamante. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 137/2008

Processo Nº: ARI 01394-2006-009-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

AUTOR...: JOÃO SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES

RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao INSS: Considerando os documentos de fls. 243/247, libere-se o crédito do reclamante. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 138/2008

Processo Nº: ARI 01394-2006-009-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

AUTOR...: JOÃO SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES

RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao exequente

Considerando os documentos de fls. 243/247, libere-se o crédito do reclamante. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: RT 00614-2007-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CORNÉLIO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: vista dos autos para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição de fls. 438/442.

Notificação Nº: 113/2008

Processo Nº: RT 00614-2007-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CORNÉLIO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: vista dos autos para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição de fls. 438/442.

Notificação Nº: 139/2008

Processo Nº: AA 00449-2006-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

AUTOR...: CARREFOUR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Aos exequentes: Considerando os documentos de fls. 583/587, expeçam-se Alvarás Judiciais em favor dos exequentes: FELICISSIMO JOSÉ DE SENA (CPF nº 026.510.411-49) e MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (CPF nº 007.569.036-53), referentes aos honorários advocatícios. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.